



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 31 de Julho de 2008

Número 147

ÍNDICE

PARTE C

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 20248/2008:

Alteração das áreas de jurisdição do Consulado Honorário em Milão 34259

Ministério da Defesa Nacional

Estado-Maior-General das Forças Armadas:

Despacho n.º 20249/2008:

Condecora o tenente-coronel TM Rui Manuel Pimenta Couto 34259

Despacho n.º 20250/2008:

Condecora o major de engenharia Rui Manuel da Costa Ribeiro Vieira 34259

Despacho n.º 20251/2008:

Condecora o sargento-ajudante António Jorge Ribeiro Martinho 34259

Despacho n.º 20252/2008:

Condecora o cabo-adjunto RC MortMed Hugo Filipe da Costa Rodrigues 34259

Despacho n.º 20253/2008:

Condecora o coronel Lahoucine Qarouach 34259

Despacho n.º 20254/2008:

Considera nulo e sem quaisquer efeitos o louvor n.º 104/2008 34259

Despacho n.º 20255/2008:

Condecora o engenheiro Eduardo Augusto Brandão de Carvalho 34259

Despacho n.º 20256/2008:

Condecora o sargento-ajudante de serviço geral do Exército Joaquim Manuel Carvalho Grenho 34259

Despacho n.º 20257/2008:

Condecora o engenheiro de aeródromos Joaquim José Carvalheira Baptista Veloso 34259

Despacho n.º 20258/2008:

Condecora o tenente-coronel de artilharia Nuno Manuel Monteiro Fernandes 34259

Despacho n.º 20259/2008:

Condecora o tenente-general Xavier de Marnhac 34259

Despacho n.º 20260/2008:

Condecora o coronel Rick Villalobos 34259

Despacho n.º 20261/2008:

Condecora o tenente-coronel de artilharia Francisco José Bernardino da Silva Leandro 34260

Despacho n.º 20262/2008:	
Louva o tenente-coronel de artilharia Francisco José Bernardino da Silva Leandro	34260
Despacho n.º 20263/2008:	
Condecora o brigadeiro-general Carlos Manuel Martins Branco	34260
Despacho n.º 20264/2008:	
Condecora o capitão de navio Juan Pablo Estrada Madariaga	34260
Despacho n.º 20265/2008:	
Condecora o capitão-de-fragata Pedro Sassetti Carmona	34260
Despacho n.º 20266/2008:	
Condecora o sargento-chefe pára-quedista António Eleutério Sucena do Carmo	34260
Despacho n.º 20267/2008:	
Rectifica o louvor n.º 285/2007	34260
Louvor n.º 515/2008:	
Louva o coronel engenheiro de aeródromos Joaquim José Carvalheira Baptista Veloso	34260
Louvor n.º 516/2008:	
Louva o engenheiro Eduardo Augusto Brandão de Carvalho	34261
Louvor n.º 517/2008:	
Louva o sargento-ajudante do serviço geral do Exército Joaquim Manuel Carvalho Grenho	34261
Louvor n.º 518/2008:	
Louva o brigadeiro-general Carlos Manuel Martins Branco	34261
Força Aérea:	
Despacho n.º 20268/2008:	
Delegação de competências no comandante da Base do Lumiar	34261
Despacho n.º 20269/2008:	
Delegação de competências no director de Saúde	34262
Despacho n.º 20270/2008:	
Delegação de competências no comandante do Centro de Formação Militar e Técnica da Força Aérea	34262
Despacho n.º 20271/2008:	
Subdelegação de competências no director de Pessoal	34262

Ministério da Administração Interna

Governo Civil do Distrito de Beja:

Despacho (extracto) n.º 20272/2008:	
Prorrogação da requisição de Luisa de Jesus Esperança Modesto Carraça	34262
Despacho n.º 20273/2008:	
Subdelegação de competências	34262

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Despacho n.º 20274/2008:	
Provisão automática da técnica profissional de 1.ª classe Maria Amélia Afra Paes de Carvalho Cardoso Gonçalves	34262

Ministério da Justiça

Secretaria-Geral:

Despacho (extracto) n.º 20275/2008:	
Autorização de licença extraordinária concedida aos funcionários licenciados Lourdes Bacelar Gouveia e Carlos Boletas	34263

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.:

Despacho (extracto) n.º 20276/2008:	
Nomeação de conservadora em comissão de serviço	34263

Ministérios do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Economia e da Inovação

Despacho n.º 20277/2008:

Reconhecimento do interesse público à realização de estudos de prospecção geológica e de natureza geotécnica necessários à concretização do empreendimento designado por Venda Nova III — Reforço de Potência ao Aproveitamento de Venda Nova 34263

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 20278/2008:

Exonera, a seu pedido, a licenciada Maria Isabel Chaves da Veiga Sarmento do cargo de adjunta do Gabinete do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas 34263

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

Despacho (extracto) n.º 20279/2008:

Transferência da enfermeira graduada Margarita Vasquez Fernandez da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., Centro de Saúde de Portimão, para a Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Sub-Região de Saúde de Viana do Castelo, Centro de Saúde de Arcos de Valdevez 34264

Despacho (extracto) n.º 20280/2008:

Renovação de requisição da enfermeira-chefe Paula Maria do Carmo Peixoto Cardoso Fonseca da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E., na Administração Regional de Saúde, Sub-Região de Saúde de Viana do Castelo, serviços centrais 34264

Despacho (extracto) n.º 20281/2008:

Exoneração da funcionária Célia Alexandra Pires Fernandes, telefonista do quadro de pessoal da Sub-Região de Saúde de Viana do Castelo, Centro de Saúde de Viana do Castelo 34264

Rectificação n.º 1722/2008:

Rectificação da prorrogação do regime de trabalho de horário acrescido à enfermeira graduada Anabela de Jesus Antunes Vau, do Centro de Saúde de Caminha 34264

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.:

Aviso (extracto) n.º 21065/2008:

Listas de antiguidade na categoria de todo o pessoal afecto à Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., e Centros de Saúde, com efeitos reportados a 31 de Dezembro de 2007 34264

Rectificação n.º 1723/2008:

Rectificação do despacho (extracto) n.º 19422/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 22 de Julho de 2008 34264

Centro Hospitalar das Caldas da Rainha:

Deliberação (extracto) n.º 2096/2008:

Exoneração de Elisa Mafalda da Ponte Metello Almeida e Brito Gomes 34264

Hospitais Civis de Lisboa:

Aviso n.º 21066/2008:

Exoneração, a pedido da própria, de Maura Lígia de Matos Fernandes Oliveira 34264

Hospital de Cândido de Figueiredo:

Rectificação n.º 1724/2008:

Rectifica o aviso n.º 20487/2008, referente ao concurso interno geral de acesso ao nível 2, para provimento de lugar vago de enfermeiro especialista na área de enfermagem de reabilitação 34264

Hospital Central de Faro:

Rectificação n.º 1725/2008:

Rectificação de reclassificação — Pedro Miguel Vieira Nobre 34264

Hospital de Sousa Martins:

Aviso (extracto) n.º 21067/2008:

Autorizada a transferência para o Hospital de Sousa Martins da interna do Internato Médico, ano comum, Dr.ª Sandra Filipa Grilo dos Santos 34265

Aviso (extracto) n.º 21068/2008:

Notas dos internos complementares de medicina interna do Hospital de Sousa Martins 34265

Ministério da Educação

Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação:

Aviso n.º 21069/2008:

Listas provisórias do concurso de afectação, candidatos admitidos e ordenados e excluídos 34265

Direcção Regional de Educação do Norte:

Despacho n.º 20282/2008:

Homologação dos contratos dos docentes referentes ao ano lectivo de 2007-2008 34266

Aviso (extracto) n.º 21070/2008:

Nomeação da CSAE em regime de substituição 34266

Aviso (extracto) n.º 21071/2008:

Cessação de funções da CSAE em regime de substituição 34266

Aviso n.º 21072/2008:

Nomeação em comissão de serviço para o exercício transitório de funções de professor titular 34266

Aviso n.º 21073/2008:

Nomeação de professor titular — ano escolar de 2007-2008 34266

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:

Despacho n.º 20283/2008:

Homologação dos contratos administrativos de provimento pessoal docente referente ao ano 2007-2008 34266

Direcção Regional de Educação do Alentejo:

Rectificação n.º 1726/2008:

Nomeação para a categoria de professor titular do quadro 34267

Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação:

Despacho n.º 20284/2008:

Nomeação de Maria Isabel Fernandes Paulo Rato para exercer funções de secretariado de direcção 34267

Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Direcção-Geral do Ensino Superior:

Deliberação n.º 2097/2008:

Alargamento do reconhecimento do grau de Doutor nos países da União Europeia 34267

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça**Anúncio n.º 4997/2008:**

Prestação de contas liquidatário — insolvência n.º 2106/06.3TBACB-C do 2.º Juízo de Alcobaça 34268

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante**Anúncio n.º 4998/2008:**

Convocatória de assembleia de credores 34268

4.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos**Anúncio n.º 4999/2008:**

Insolvência n.º 2458/08.OTBBCL 34268

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga**Anúncio n.º 5000/2008:**

Processo n.º 7368/05.0TBRRG-F 34269

Anúncio n.º 5001/2008:

Processo n.º 4041/08.1TBRRG 34269

5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães**Anúncio n.º 5002/2008:**

Prestação de contas (CIRE) 34269

5.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Leiria**Anúncio n.º 5003/2008:**

Declaração de insolvência proferida no processo n.º 4015/08.2TBLRA 34270

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa**Anúncio n.º 5004/2008:**

Insolvência — processo n.º 1477/04.0TYLSB 34270

Anúncio n.º 5005/2008:

Encerramento do processo de insolvência — processo n.º 319/06.7TYLSB 34270

4.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa**Anúncio n.º 5006/2008:**

Encerramento — processo n.º 1143/07.5TYLSB 34271

Anúncio n.º 5007/2008:

Sentença de declaração de insolvência — processo n.º 398/08.2TYLSB 34271

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Marco de Canaveses**Anúncio n.º 5008/2008:**

Convocatória de assembleia de credores — processo n.º 325/08.7TBMCN 34271

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Porto**Anúncio n.º 5009/2008:**

Processo n.º 690/08.6TJPRT — 2.º Juízo, 3.ª Secção — insolvente Augusto Arnaldo dos Santos Oliveira Silva Paranhos 34271

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Porto de Mós**Anúncio n.º 5010/2008:**

Insolvência n.º 357/06.0TBPMS 34272

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Cruz**Anúncio n.º 5011/2008:**

Publicação da data de assembleia de credores no processo de insolvência n.º 1291/07.1TBSCR do 1.º Juízo do Tribunal de Santa Cruz — artigo 37.º do CIRE 34272

3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso**Anúncio n.º 5012/2008:**

Prestação de contas administrador (CIRE) n.º 6165/05.8TBSTS-G 34272

Tribunal da Comarca de Sever do Vouga**Anúncio n.º 5013/2008:**

Prestação de contas do administrador no processo n.º 84/06.8TBSVV-E 34272

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Silves**Anúncio n.º 5014/2008:**

Insolvência n.º 701/07.2TBSLV 34273

Anúncio n.º 5015/2008:

Insolvência n.º 36/08.3TBSLV-A — Prestação de contas do administrador 34273

1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão**Anúncio n.º 5016/2008:**

Processo de prestação de contas n.º 3194/07.0TJVNF-D, 1.º Juízo Cível, Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão 34273

Anúncio n.º 5017/2008:

Insolvência n.º 2224/08.3TJVNF 34273

2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão**Anúncio n.º 5018/2008:**

Prestação de contas n.º 2271/07.2TJVNF-C 34274

4.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão**Anúncio n.º 5019/2008:**

Prestação de contas que corre por apenso à insolvência n.º 2130/07.9TJVNF-D, do 4.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão 34274

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia**Anúncio n.º 5020/2008:**

Sentença de declaração de insolvência proferida no processo n.º 1950/08.1TJVNF a correr seus termos no 4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão 34274

5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia**Anúncio n.º 5021/2008:**

Sentença proferida nos autos de insolvência pessoa singular (requerida) n.º 3713/08.5TBVNG em que é insolvente Alexandrina de Sousa Moreira Teixeira 34274

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia**Anúncio n.º 5022/2008:**

Assembleia de credores para aprovação do plano 34275

Anúncio n.º 5023/2008:

Processo n.º 31/08.2TYVNG 34275

Anúncio n.º 5024/2008:

Convocatória para Assembleia de Credores para aprovação do plano de insolvência — artigo 209.º do CIRE — processo n.º 180/08.7TYVNG — insolvente: Eurosale — Soc. Unipessoal — 3.º Juízo do Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia 34275

Anúncio n.º 5025/2008:

Sentença de insolvência (carácter limitado) de representação permanente Porto BV Sucursal — NIF: 908349036 34275

Conselho Superior da Magistratura**Despacho (extracto) n.º 20285/2008:**

Aposentação/jubilção do juiz desembargador do Tribunal da Relação de Coimbra, Dr. António Joaquim 34276

Escola Superior de Enfermagem do Porto**Edital n.º 782/2008:**

Curso de pós-licenciatura de Especialização em Enfermagem Comunitária 34276

Edital n.º 783/2008:

Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem Médico-Cirúrgica 34277

Edital n.º 784/2008:

Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia 34278

Edital n.º 785/2008:

Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria 34278

Regulamento n.º 423/2008:

Regulamento dos Regimes de Reingresso, Mudança de Curso e Transferência 34279

Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril**Deliberação (extracto) n.º 2098/2008:**

Deliberação do conselho directivo da ESHTe 34282

Deliberação (extracto) n.º 2099/2008:

Deliberação do conselho administrativo da ESHTe 34282

Universidade do Algarve**Despacho (extracto) n.º 20286/2008:**

Nomeação — Pró-Reitor Doutor António Carlos Pestana Fragoso de Almeida 34282

Universidade da Beira Interior**Despacho n.º 20287/2008:**

Promoção do licenciado Rui Manuel Fernandes Pedro Costa, por obtenção da classificação de Excelente 34282

Universidade de Coimbra**Despacho (extracto) n.º 20288/2008:**

Renovação do contrato como assistente convidada a 50% da mestre da Faculdade de Letras Bárbara Paiva Correia de Vallera 34283

Despacho (extracto) n.º 20289/2008:

Rescisão do contrato da licenciada Marie Eulalie Monteiro Pereira, da Faculdade de Letras 34283

Despacho (extracto) n.º 20290/2008:

Rescisão do contrato da licenciada Maria Graça Pinheiro Cruz Pericão, da Faculdade de Letras 34283

Despacho n.º 20291/2008:

Despacho de delegação de competências 34283

Universidade de Lisboa**Contrato (extracto) n.º 527/2008:**

Celebrados contratos de prestação eventual de serviço entre esta Faculdade e os licenciados Ana Isabel Barceló Caldeira Fouto; Filipe Daniel de Arede Nunes e João Pedro Conceição Alves Campos 34283

Contrato (extracto) n.º 528/2008:

Prorrogação de contrato da mestra Maria Margarida Aleixo Antunes Rei 34283

Universidade do Minho**Despacho n.º 20292/2008:**

Plano de estudos do curso de mestrado em Micro/Nano Tecnologias 34283

Despacho n.º 20293/2008:

Plano de estudos do curso de mestrado em Engenharia Industrial 34284

Universidade Nova de Lisboa**Rectificação n.º 1727/2008:**

Rectificação respeitante à instituição de origem de um dos membros do júri do concurso para provimento de dois lugares de professor associado no 2.º grupo — Direito Privado da UNL 34287

Universidade do Porto**Deliberação n.º 2100/2008:**

2.º ciclo de estudos em Finanças da Faculdade de Economia 34287

Deliberação n.º 2101/2008:

2.º ciclo de estudos em Economia da faculdade de Economia 34288

Deliberação n.º 2102/2008:

2.º ciclo em Análise de dados e sistemas de apoio à decisão da Faculdade de Economia . . . 34290

Deliberação n.º 2103/2008:

2.º ciclo de estudos em Contabilidade da Faculdade de Economia 34291

Deliberação n.º 2104/2008:

2.º Ciclo de estudos em Marketing da Faculdade de Economia 34293

Deliberação n.º 2105/2008:

2.º ciclo de estudos em Biologia e Geologia em Contexto Escolar da Faculdade de Ciências 34294

Despacho (extracto) n.º 20294/2008:

Despacho que autoriza a nomeação definitiva como professor associado do Doutor Pedro Nuno de Freitas Lopes Teixeira 34295

Despacho (extracto) n.º 20295/2008:

Despacho do reitor da Universidade do Porto que aprova os mapas de pessoal não docente com vínculo à função pública e com contrato individual de trabalho da Faculdade de Letras 34295

Despacho n.º 20296/2008:

Aprova o Regulamento Específico dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso do ICBAS 34296

Despacho n.º 20297/2008:

Delegação de competências do presidente ao vice-presidente do conselho directivo deste Instituto 34299

Instituto Politécnico de Leiria**Rectificação (extracto) n.º 1728/2008:**

Rectificação do contrato do docente Rui Castanheira de Paiva 34299

Instituto Politécnico do Porto**Edital n.º 786/2008:**

Concurso documental para provimento de uma vaga de professor-adjunto do quadro do Instituto Superior de Engenharia, na área científica de Electrotecnia, grupo de disciplinas de Ciências Básicas de Electrotecnia 34299

Edital (extracto) n.º 787/2008:

Alteração da constituição do júri do concurso de provas públicas para professor-coordenador da ESMAE, área científica de Música, especialidade de Canto 34300

Edital (extracto) n.º 788/2008:

Alteração da presidência do júri do concurso de provas públicas para professor-adjunto do ISCA, área científica de Auditoria, grupo de disciplinas de Auditoria, aberto através do edital n.º 1080/2002 (2.ª série) 34300

Edital (extracto) n.º 789/2008:Alteração da presidência do júri do concurso de provas públicas para professor-coordenador do ISCA, área científica de Contabilidade, grupo de disciplinas de Contabilidade Financeira, aberto através do edital n.º 902/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 206 34300**Edital (extracto) n.º 790/2008:**Alteração da presidência do júri do concurso de provas públicas para professor-adjunto do ISCA, área científica de Direito, grupo de disciplinas de Direito Comercial, aberto através do edital n.º 907/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 206 34301**Edital (extracto) n.º 791/2008:**

Alteração da presidência do júri do concurso de provas públicas para professor-adjunto do ISCA, área científica de Contabilidade, grupo de disciplinas de Contabilidade Analítica . . . 34301

Instituto Politécnico de Setúbal**Rectificação n.º 1729/2008:**

Rectificação do despacho n.º 19595/2008, de 23 de Julho 34301

Instituto Politécnico de Viana do Castelo**Contrato (extracto) n.º 529/2008:**

Contrato de João Manuel Nunes Tavares Nunes — ESTG 34301

Contrato n.º 530/2008:

Contratos de seis docentes da ESTG 34301

PARTE F

Despacho (extracto) n.º 20298/2008:

Equiparação a bolsheiro de Anabela Moura — ESE 34301

Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas:

Despacho n.º 16/2008/A:

Altera o anexo I do despacho n.º 1/2000/A (2.ª série), do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, de 4 de Fevereiro — carne dos Açores — IGP 34301

Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo, E. P. E.**Despacho n.º 17/2008/A:**

Equiparação a bolsheiro 34302

PARTE G

Centro Hospitalar de Lisboa Norte, E. P. E.**Deliberação (extracto) n.º 2106/2008:**

Passagem ao regime de semana de quatro dias do Dr. José Manuel Fernandes de Azevedo Ferraz 34302

PARTE H

Câmara Municipal de Benavente**Despacho n.º 20299/2008:**

Projecto de regulamento municipal de remoção e recolha de veículos abandonados e gestão de veículos em fim de vida 34302

Câmara Municipal de Constância**Edital n.º 792/2008:**

Alteração ao capítulo VIII (Urbanização, Edificações e Fiscalização) da tabela anexa ao Regulamento de Taxas, Licenças, Tarifas, Prestação de Serviços e Posturas Municipais 34307

Câmara Municipal de Mogadouro**Aviso n.º 21074/2008:**

Projecto de regulamento das águas 34308

Câmara Municipal da Moita**Aviso n.º 21075/2008:**

Alteração ao Regulamento Municipal da Edificação e da Urbanização 34316

Câmara Municipal da Sertã**Aviso n.º 21076/2008:**

Contratação a termo resolutivo de Ângelo Martins Dias, com a categoria de operário semi qualificado — cantoneiro 34336

Câmara Municipal de Sesimbra**Aviso n.º 21077/2008:**

Aprovação do projecto de regulamento de taxas e cedências à administração urbanística ... 34336

Câmara Municipal de Setúbal**Aviso n.º 21078/2008:**

Direito à carreira do pessoal nomeado em cargos dirigentes. Nomeação de Ana Maria Alves da Cunha Pisco 34343

Junta de Freguesia de Agualva**Aviso n.º 21079/2008:**Rectifica o aviso n.º 20 735/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 23 de Julho de 2008..... 34343

Junta de Freguesia de Alverca do Ribatejo**Aviso n.º 21080/2008:**

Consulta pública do projecto de taxas, licenças e outras disposições legais e seu regulamento 34344

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Loures**Aviso n.º 21081/2008:**

Quadro de direito privado e Regulamento Interno de Recrutamento e Selecção de Pessoal em Regime de Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado 34344

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra**Aviso n.º 21082/2008:**

Pena de demissão ao funcionário Duval dos Santos Gomes 34349





PARTE C

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 20248/2008

Nos termos e ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Consular, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 381/97, de 30 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 22/98, de 12 de Maio, e pelo Decreto-Lei n.º 162/2006, de 8 de Agosto, determino que a área de jurisdição do Consulado Honorário em Milão corresponde às Regiões da Lombardia, Trentino e Alto Adige.

17 de Julho de 2008. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Despacho n.º 20249/2008

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º, e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Segunda Classe, o Tenente-Coronel TM Rui Manuel Pimenta Couto.

10 de Abril de 2008. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Despacho n.º 20250/2008

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º, e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Segunda Classe, o Major de Engenharia Rui Manuel da Costa Ribeiro Vieira.

21 de Maio de 2008. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Despacho n.º 20251/2008

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º, e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Sargento-Ajudante António Jorge Ribeiro Martinho.

29 de Junho de 2008. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho n.º 20252/2008

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º, e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Cabo-adjunto RC MortMed Hugo Filipe da Costa Rodrigues.

22 de Setembro de 2007. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Despacho n.º 20253/2008

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º, e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Primeira Classe, o Coronel Lahoucine Qarouach.

1 de Outubro de 2007. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Despacho n.º 20254/2008

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 38, de 22 de Fevereiro de 2008, o Louvor n.º 104/2008, de 23 de Outubro de 2007, deve considerar-se nulo e sem quaisquer efeitos.

6 de Março de 2008. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Mateus Costa da Silva Couto*, CORT CAV.

Despacho n.º 20255/2008

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º, e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Segunda Classe, o Engenheiro Eduardo Augusto Brandão de Carvalho.

31 de Março de 2008. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Despacho n.º 20256/2008

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 20.º, 22.º, 23.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecora com a Medalha de Mérito Militar, Quarta Classe, o Sargento-Ajudante Serviço Geral do Exército Joaquim Manuel Carvalho Grenho.

31 de Março de 2008. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Despacho n.º 20257/2008

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Coronel Engenheiro de Aeródromos Joaquim José Carvalheira Baptista Veloso.

31 de Março de 2008. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Despacho n.º 20258/2008

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º, e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Segunda Classe, o Tenente-Coronel de Artilharia Nuno Manuel Monteiro Fernandes.

30 de Maio de 2008. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Despacho n.º 20259/2008

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º, e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Primeira Classe, o Tenente-General Xavier de Marnhac.

2 de Junho de 2008. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Despacho n.º 20260/2008

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 20.º, 22.º, 23.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar

e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecora com a Medalha de Mérito Militar, Primeira Classe, o Coronel Rick Villalobos.

18 de Junho de 2008. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Despacho n.º 20261/2008

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 20.º, 22.º, 23.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecora com a Medalha de Mérito Militar, Segunda Classe, o Tenente-Coronel de Artilharia Francisco José Bernardino da Silva Leandro.

24 de Junho de 2008. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Despacho n.º 20262/2008

Louvo o Tenente-Coronel de Artilharia, NIM 07483286, Francisco José Bernardino da Silva Leandro, pela forma altamente meritória como desempenhou as exigentes funções de Chefe de Gabinete do Segundo-Comandante do *Allied Joint Command Lisbon (AJCL)*, ao longo de cerca de ano e meio, entre Janeiro de 2007 e Junho de 2008.

Oficial dotado de sólida formação geral e militar, imbuído de um invulgar espírito de bem servir, evidenciou em todas as circunstâncias uma apreciável frontalidade, ponderação e eficiência, factos que muito contribuíram para o sucesso do desempenho das suas funções.

Durante a sua permanência no *AJCL* manifestou dotes de carácter e afirmação constante de reconhecida coragem moral, demonstrou uma excelente capacidade de análise e de produção de sínteses que, aliados à sua formação na área do Direito Internacional Público (Direito Humanitário e dos Conflitos Armados), bem como à sua experiência de Observador Militar em missões das Nações Unidas, contribuíram de uma forma muito significativa para estabelecer e consolidar procedimentos e processos tão necessários para o funcionamento eficiente de todo e qualquer Estado-Maior e, em particular, de um comando de nível operacional como o *AJCL*.

Militar dinâmico e voluntário, também com uma sólida formação na área da Cooperação Civil Militar — *Civil Military Cooperation (CIMIC)* deu sempre o melhor do seu contributo na preparação dos vários exercícios e treinos deste Comando, tendo ainda, por mais de uma vez, sido convidado a leccionar aquela área, quer na Escola NATO em Oberammergau (Alemanha), quer nas Escolas Superiores Militares Nacionais, representando sempre o seu Comando de forma altamente prestigiante e eficiente, tendo este facto sido reconhecido pelas instâncias NATO e Nacionais.

Mostrando grande espírito de obediência e praticando em elevado grau a virtude da lealdade, com grande capacidade para trabalho em grupo e uma enorme facilidade de integração num ambiente multinacional, constituiu-se num precioso colaborador do Segundo-Comandante, no aconselhamento, planeamento, preparação e elaboração de estudos e outros documentos, bem como na execução de tarefas específicas da sua área de actuação.

O Tenente-Coronel Silva Leandro é um oficial possuidor de grande nobreza de carácter, sensatez, abnegação, espírito de sacrifício, obediência, inquestionável lealdade e elevada competência profissional, sendo merecedor que os serviços de carácter militar por si prestados no período em que serviu no *AJCL* como Chefe de Gabinete do Segundo-Comandante, sejam dignos de serem considerados relevantes, distintos e de muito elevado mérito, tendo deles resultado honra e lustre para Forças Armadas Portuguesas e para Portugal.

24 de Junho de 2008. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Despacho n.º 20263/2008

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º, e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Primeira Classe, o Brigadeiro-General Carlos Manuel Martins Branco.

3 de Julho de 2008. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Despacho n.º 20264/2008

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º, e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Primeira Classe, o Capitán de Navio Juan Pablo Estrada Madariaga.

3 de Julho de 2008. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Despacho n.º 20265/2008

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º, e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Segunda Classe, o Capitão-de-fragata Pedro Sasseti Carmona.

9 de Julho de 2008. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Despacho n.º 20266/2008

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º, e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Sargento-Chefe Pára-quedista António Eleutério Sucena do Carmo.

9 de Julho de 2008. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Despacho n.º 20267/2008

Por ter sido publicado com inexactidão no “*Diário da República*”, 2.ª série, n.º 117, de 20 de Junho de 2007, o louvor n.º 285/2007, de 19 de Abril de 2007, rectifica-se o seguinte: onde se lê “...e reconhecer os serviços por si prestados como extraordinários...” deve ler-se “...e reconhecer os serviços por si prestados como distintos...”.

23 de Julho de 2008. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Mateus Costa da Silva Couto*, CORT CAV.

Louvor n.º 515/2008

Louvo o Coronel Engenheiro de Aeródromos, NIP 039571-E, Joaquim José Carvalheira Baptista Veloso, pelos serviços relevantes e extraordinários que vem prestando ao *Allied Joint Command Lisbon*, no desempenho das funções de Chefe de Divisão de Engenharia daquele Quartel-General (*AJCL*), desde 05 de Dezembro de 2005.

Missão complexa e que requer, por um lado uma elevada experiência e preparação técnica, uma vez que exige a formulação de orientações e a elaboração de programas para as diferentes infra-estruturas NATO, por outro grande capacidade de diálogo para coordenação das actividades deste comando com as do *Allied Command of Operations* e do *Allied Command for Transformation*, actividades estas que incluem também as próprias nações aliadas. Neste contexto, foi o Coronel Batista Veloso capaz de, em todas as circunstâncias, encontrar e propor soluções das quais resultaram melhores condições para o cumprimento da missão do *AJCL*.

São ainda de referir o conjunto de actividades de acompanhamento do projecto de renovação da actual estrutura física deste Quartel-General (*Capability Package 4A01010*), bem como a construção num curto espaço de tempo de instalações provisórias para os elementos do Estado-maior que dispunham de precárias condições de trabalho.

Também na área operacional a sua grande capacidade de trabalho e a sua competência técnico-profissional ficou evidenciada nos muitos exercícios conjuntos e combinados em que participou, em especial naqueles que se destinaram à preparação deste Quartel-General para o comando das *NATO Response Forces*.

A sensatez dos seus pareceres e a serenidade com que encarou todas as situações, foi determinante para a sua nomeação para as funções de *Senior Military Liaison Officer (SMLO)* da NATO com a União Africana, missão que desempenhou em *Addis Abbaba* na *Etiópia*, no período compreendido entre 31MA107 e O4SET07, de forma exemplar e da qual não só resultou uma clara melhoria no relacionamento entre as duas organizações internacionais, como também contribuiu para a projecção de uma imagem de esclarecimento e prestígio das Forças Armadas Portuguesas.

Militar muito disciplinado, dotado não só de esclarecido e excepcional zelo, como também de elevado espírito de sacrifício e abnegação, foi também capaz de criar à sua volta um excelente ambiente de trabalho que em muito contribuiu para a coesão daquele Quartel-General multinacional.

Pela forma altamente honrosa e brilhante como vem desempenhando as suas funções é o Coronel Baptista Veloso merecedor de ver publicamente reconhecidos os serviços que vem prestando no *AJCL*, como relevantes, extraordinários, distintos e dos quais resultou honra e lustre para as Forças Armadas Portuguesas e para Portugal.

8 de Abril de 2008. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Louvor n.º 516/2008

Louvo o Engenheiro Eduardo Augusto Brandão de Carvalho pela forma altamente meritória como desempenhou as diversas funções que lhe foram cometidas no Headquarters Support Group do Allied Joint Command Lisbon (AJCL), ao longo de cerca de vinte e cinco anos de serviço, entre Fevereiro de 1983 e Fevereiro de 2008.

Durante a sua carreira profissional o Engenheiro Brandão de Carvalho esteve ligado às áreas da manutenção, serviços gerais, orçamentação, reestruturação e preparação de projectos, trabalhando por vezes em acumulação de funções, muito para além dos tempos normais de serviço e, por vezes, durante os fins-de-semana, com claro sacrifício dos seus tempos de lazer tendo sido, por diversas vezes, reconhecido publicamente pelo seu profissionalismo, sentido de responsabilidade, assinalável capacidade de coordenação, exemplar capacidade de motivação, singular brio e vastos conhecimentos técnicos.

Para além das suas funções o Engenheiro Brandão de Carvalho distinguiu-se também, pelas suas relações com os “contractors” que prestam serviço neste Quartel-General, tendo em vista a coordenação e supervisão dos seus serviços, mesmo nas situações mais complexas e exigentes. A par destas tarefas, colocou todo o seu saber e inteligência na busca de melhores soluções e quando da reestruturação deste Comando, muito em especial aquelas que directamente implicaram o Headquarters Support Group, através de análises, propostas, definição de requisitos e de princípios de funcionamento, factos que uma vez mais lhe granjearam o reconhecimento de relevantes qualidades humanas, liderança, estima e consideração de todos os que com ele trabalham.

Os serviços prestados pelo Engenheiro Brandão de Carvalho ao longo da sua já longa vida profissional, são dignos de serem reconhecidos como de elevada competência, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais, tendo deles resultado um significativo contributo para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão daquele comando NATO e das Forças Armadas Portuguesas.

31 de Março de 2008. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Louvor n.º 517/2008

Louvo o Sargento-Ajudante Serviço Geral do Exército, NIM 09466084, Joaquim Manuel Carvalho Grenho pela competência profissional evidenciada ao longo dos últimos três anos em que desempenhou as funções no cargo *DCOM Administrative Assistant* (OJWGXD004) no Quartel-General Conjunto de Lisboa (JCL).

Tendo assumido funções em Dezembro de 2004, rapidamente se integrou na sua equipa de trabalho, conquistando todos à sua volta pelas suas qualidades pessoais de grande simpatia, fina educação, especial capacidade de antecipação de problemas e singular aptidão para o trabalho em equipa. Os seus conhecimentos na área da informática, permitiram não só organizar o expediente administrativo de modo eficiente, como também se mostraram extremamente úteis na resolução de problemas do dia-a-dia de todo o gabinete.

Entre Julho de 2007 e Fevereiro de 2008 o Sargento-Ajudante Carvalho Grenho desempenhou funções como assistente administrativo do *NATO Senior Military Liaison Officer* (SMLO) em *Addis Ababa* na Etiópia, sendo directamente responsável pelos aspectos logísticos, comunicações, recepção e acompanhamento das entidades VIP, bem como pela ligação ao *Darfur Integrated Task Force* (DITF) e à Embaixada Portuguesa. Neste lapso de tempo, uma vez mais se evidenciou pelo seu trato afável, pelo seu perfil disciplinado, pela sua permanente disponibilidade e pelas suas excepcionais qualidades e virtudes militares, qualidades estas que permitiram um desempenho de grande qualidade no apoio ao seu chefe directo.

Militar dotado de grandes qualidades humanas, evidenciou elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e afirmação constante de elevados dotes de carácter, lealdade, abnegação, espírito de sacrifício e obediência, factos que tornam o Sargento-Ajudante Carvalho Grenho inteiramente merecedor deste público louvor, devendo

os serviços por si prestados ao *JCL* ser considerados relevantes e de muito mérito, contribuindo para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão das Forças Armadas Portuguesas e de Portugal no seio da Aliança Atlântica.

8 de Abril de 2008. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Louvor n.º 518/2008

Louvo o Brigadeiro-General Carlos Manuel Martins Branco pela forma altamente competente e meritória como na *International Security Assistance Force* — ISAF, no Afeganistão, exerceu as funções de Porta-voz do Comandante da Força e de chefe do *Information Coordination Branch*, evidenciando as elevadas qualidades profissionais e pessoais que lhe são amplamente reconhecidas.

Oficial com sólida formação militar, dotado de notáveis qualidades de trabalho em ambiente internacional e cultivando as virtudes da lealdade, do sentido do dever e do espírito de missão, pautou a sua actuação por uma inexcelável correcção, total dedicação ao serviço e permanente disponibilidade.

Fruto da muito elevada exigência do ambiente em que cumpriu as suas funções bem como de uma preparação técnico-profissional de nível superior e de notáveis qualidades de estudo e análise, além de uma evidente robustez psicológica, o seu desempenho das tarefas que lhe foram confiadas foi excepcional e assim reconhecido pelos seus superiores no Teatro e pelas diversas e mais altas instâncias da Aliança Atlântica.

Enquanto Porta-voz do Comandante da ISAF, o Brigadeiro-General Martins Branco, foi o rosto e a voz da ISAF, estabelecendo relações com os media locais e internacionais, coordenando de forma muito eficaz a interacção efectiva e a compilação de informação entre o Comando da ISAF, diversas ONG e as entidades governamentais afegãs. É ainda de referenciar o modo como soube gerir a difusão de informação, salvaguardando a segurança das operações, tendo em atenção as diferentes sensibilidades, e, de forma serena e criteriosa, congregar os diferentes actores envolvidos com os media no Teatro de Operações do Afeganistão. Foi assim possível unificar esforços e tornar precisas e oportunas as mensagens a difundir nas diferentes situações, nomeadamente nas mais difíceis.

Como Chefe do *Information Coordination Branch* desenvolveu uma notável acção, garantindo a coordenação e sincronização das áreas de Operações de Informações, Relações Públicas e Operações Psicológicas, tendo concebido um plano de médio e longo prazo para esta área, englobando os diferentes actores no Teatro de Operações, assegurando a antecipação de eventos em que a coordenação destas áreas se revelava determinante, materializando uma postura pró-activa das forças da NATO e identificando temas que permitiram à ISAF assegurar a liderança na comunicação. São ainda de referenciar as conferências realizadas na “Academia de Contra-Subversão”, em Kabul, onde apresentou o modo como Portugal conduziu a contra-subversão na Guerra de África, tendo obtido referências muito elogiosas.

Pelas qualidades profissionais e pessoais que evidenciou, nas diferentes missões de que foi incumbido, conseguiu também criar relações de grande empatia e cooperação com as entidades locais, designadamente com os porta-voz das diferentes entidades presentes no Afeganistão.

Realce deve também ser dado à forma muito competente, segura e disponível como, por inerência do seu grau hierárquico, exerceu as funções de *Senior National Representative* na ISAF, promovendo e facultando a ligação entre as autoridades nacionais e o Comando da ISAF e constituindo-se como um exemplo, uma referência e um apoio para todos os militares portugueses destacados no Afeganistão.

É pois o Brigadeiro-General Martins Branco amplamente merecedor de ver publicamente reconhecida e exaltada, através deste louvor, a forma significativa como contribuiu para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

3 de Julho de 2008. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

FORÇA AÉREA

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 20268/2008

Delegação de competências no comandante da Base do Lumiar

1 — Considerando o Despacho n.º 4/2008, de 17 de Janeiro, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, nos termos do artigo 35.º do Có-

digo do Procedimento Administrativo, ao abrigo do n.º 2, do artigo 9.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção introduzida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, conjugado com o artigo 7.º do mesmo diploma, o artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, e o n.º 2, do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 264/89, de 18 de Agosto, deogo, sem faculdade de subdelegação, no Comandante da Base do Lumiar, Coronel Navegador 002083-E José Armindo Carneiro Miguel, a competência para autorizar a prestação de trabalho extraordinário e em dia de descanso semanal, descanso complementar e feriado.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2008, sendo ratificados todos os actos entretanto praticados pelo Comandante da Base do Lumiar que se incluam no âmbito da presente delegação de competências e que tenham sido praticados em data anterior à respectiva publicação.

29 de Janeiro de 2008. — O Comandante, *Victor Manuel Lourenço Morato*, tenente-general piloto aviador.

Despacho n.º 20269/2008

Delegação de competências no director da Direcção de Saúde

1 — Considerando o Despacho n.º 4/2008, de 17 de Janeiro, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, nos termos do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, ao abrigo do n.º 2, do artigo 9.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção introduzida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, conjugado com o artigo 7.º do mesmo diploma, o artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, e o n.º 2, do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 264/89, de 18 de Agosto, deogo, sem faculdade de subdelegação, no Director da Direcção de Saúde, Major-General Médico 020997-L Manuel Marques Pinto Calixto, a competência para autorizar a prestação de trabalho extraordinário e em dia de descanso semanal, descanso complementar e feriado.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2008, sendo ratificados todos os actos entretanto praticados pelo Director da Direcção de Saúde que se incluam no âmbito da presente delegação de competências e que tenham sido praticados em data anterior à respectiva publicação.

29 de Janeiro de 2008. — O Comandante, *Victor Manuel Lourenço Morato*, tenente-general piloto-aviador.

Despacho n.º 20270/2008

Delegação de competências no comandante do Centro de Formação Militar e Técnica da Força Aérea

1 — Considerando o Despacho n.º 4/2008, de 17 de Janeiro, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, nos termos do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, ao abrigo do n.º 2, do artigo 9.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção introduzida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, conjugado com o artigo 7.º do mesmo diploma, o artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, e o n.º 2, do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 264/89, de 18 de Agosto, deogo, sem faculdade de subdelegação, no Comandante do Centro de Formação Militar e Técnica da Força Aérea, Coronel Piloto Aviador 035185-H Vítor Manuel Alves Francisco, a competência para autorizar a prestação de trabalho extraordinário e em dia de descanso semanal, descanso complementar e feriado.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2008, sendo ratificados todos os actos entretanto praticados pelo Comandante do Centro de Formação Militar e Técnica da Força Aérea que se incluam no âmbito da presente delegação de competências e que tenham sido praticados em data anterior à respectiva publicação.

29 de Janeiro de 2008. — O Comandante, *Victor Manuel Lourenço Morato*, tenente-general piloto-aviador.

Despacho n.º 20271/2008

Subdelegação de competências no director de Pessoal

1 — Ao abrigo da autorização conferida pela alínea a) do n.º 2 do Despacho n.º 111/2007, de 12 de Novembro, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 239, de 12 de Dezembro de 2007, sob o n.º 27932/2007, subdelego no Director de Pessoal da Força Aérea, Major-General piloto aviador 017968-L Jorge Manuel da Silva Fernandes Lessa, as seguintes competências:

a) No âmbito da administração e gestão do pessoal militar:

1) Colocações de oficiais nos regimes de contrato e de voluntariado;

2) Colocações de sargentos;

3) Promoções, nomeações, graduações e colocações de pessoal militar em preparação com destino a sargentos e praças;

4) Promoções, nomeações, graduações e colocações de praças;

5) Passagem às situações de reforma e reserva por limite de idade ou a pedido com mais de 36 anos de serviço, à excepção de oficiais-generais;

6) Processos de amparo;

7) Renovação e cessação de vínculo de militares no regime de contrato;

8) Concessão de licença registada aos militares no regime de contrato;

b) No âmbito da administração e gestão do pessoal civil:

1) Ingressos, promoções, colocações e exonerações;

2) Celebração, prorrogação e renovação de contratos;

3) Abertura de concurso de ingresso e acesso e prática de actos subsequentes.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 19 de Maio de 2008.

19 de Maio de 2008. — O Comandante, *Victor Manuel Lourenço Morato*, tenente-general piloto aviador.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Governo Civil do Distrito de Beja

Despacho (extracto) n.º 20272/2008

Por despachos da Secretária-Geral do Ministério da Administração Interna e do Governador Civil do Distrito de Beja, de 17 de Junho e 10 de Julho de 2008, respectivamente, foi autorizada a prorrogação da requisição por mais um ano do assistente administrativo especialista Luísa de Jesus Esperança Modesto Carraça do quadro de pessoal da ex — Direcção-Geral de Viação colocado na Delegação de Viação de Beja, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2008.

17 de Julho de 2008. — O Governador Civil, *Manuel Soares Monge*.

Despacho n.º 20273/2008

1 — No uso da competência que me foi conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 12079/2005 (2.ª série) do Governador Civil do Distrito de Beja, datado de 5 de Maio, e nos termos dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego:

a) As competências referidas na alínea a) do n.º 1 do referido Despacho no técnico de informática G1 N1 Ana Maria Cristina Maio Madeira e no assistente administrativo principal Maria Laurentina Alexandre Monteiro Mera;

b) As competências referidas nas alíneas b) e g) do mencionado Despacho nos assistentes administrativos especialistas Maria Celeste Ferreira Moreira Alves Machado e Francisca Júlia do Nascimento Januário Paixão.

2 — Nos termos do artigo 137.º do Código do Processo Administrativo, consideram-se ratificados os actos entretanto praticados no âmbito das matérias previstas no presente despacho.

21 de Julho de 2008. — A Secretária, *Dina Madalena Silvestre Saraiva*.

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho n.º 20274/2008

Por despacho de 17-07-2008, do Director Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, no uso de competência própria constante no artigo 7 da Lei n.º 2/2004 de 15.01, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30.08.

Maria Amélia Afra Paes de Carvalho Cardoso Gonçalves, Técnica Profissional de 1.ª classe, afecta à Secretaria Geral do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, em situação de mobilidade especial, provida automaticamente, na mesma categoria, em lugar a criar e a extinguir quando vagar do quadro de pessoal do Serviço de

Estrangeiros e Fronteiras, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 53/2006, de 07.12, com efeitos a partir de 01-08-2008.

(Isento de fiscalização prévia do T.C.)

23 de Julho de 2008. — O Chefe do Departamento de Gestão e Administração de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 20275/2008

Por despacho de 9 de Julho de 2008, de SS. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública, ao abrigo da competência delegada no Despacho n.º 17553/2008, publicado em DR, 2.ª série, de 30 de Junho:

Lourdes de Fátima Lima Lourenço de Bacelar Gouveia, técnica superior principal de reeducação e Carlos Manuel Serrão Boletas, operário qualificado, afectos à Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, na situação de mobilidade especial, autorizados a passar à situação de licença extraordinária, pelo período de 5 (cinco) anos e 30 (trinta) anos, respectivamente, com início em 9 de Julho de 2008, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

23 de Julho de 2008. — A Secretária-Geral, *Maria dos Anjos Maltez*.

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

Despacho (extracto) n.º 20276/2008

Por despacho de 17.07.2008, de SS. Ex.ª o Secretário de Estado da Justiça:

Licenciada Maria Margarida Morais Bastos Gil de Oliveira, Conservadora da 8.ª Conservatória do Registo Civil de Lisboa — nomeada, em comissão de serviço, para o lugar de Conservadora-Adjunta da Conservatória dos Registos Centrais de Lisboa, nos termos do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 519-F2/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 300/93, de 31 de Agosto, com efeitos a 21 de Julho do corrente ano.

23 de Julho de 2008. — A Vice-Presidente, *Carolina Ferra*.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Despacho n.º 20277/2008

Pretende a EDP — Gestão da Produção de Energia, S. A., com sede na Avenida de José Malhoa, lote A, 13, Lisboa, realizar estudos de prospeção geológica e de natureza geotécnica (perfis de refração sísmica, sondagens, ensaios de absorção de água e recolha de amostras) no âmbito dos trabalhos necessários à concretização do empreendimento designado por Venda Nova III — Reforço de Potência ao Aproveitamento de Venda Nova, utilizando para o efeito 1,7 m² de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional (faixa de protecção de albufeira < 50 m) do concelho de Vieira do Minho, por força da delimitação da Reserva Ecológica Nacional, constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 150/96, de 14 de Agosto, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 212, de 12 de Setembro de 1996, e alterada, posteriormente, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 170/2007, de 9 de Agosto, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 206, de 25 de Outubro de 2007.

Considerando que o presente projecto tem enquadramento na disciplina constante do Plano Director Municipal de Vieira do Minho, ratificado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 113/95, de 14 de Setembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 250, de 28 de Outubro de 1995, e alterada, posteriormente, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 170/2007, de 9 de Agosto, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 206, de 25 de Outubro de 2007;

Considerando que a finalidade dos referidos estudos se inscreve no âmbito da construção de uma central e respectivo circuito hidráulico

subterrâneo, com captação das águas da albufeira da Venda Nova, já existente no rio Rabagão e restituição na também já existente albufeira de Salamonde, no rio Cávado;

Considerando que a ocupação pretendida assume natureza temporária;

Considerando a inexistência de localizações alternativas, uma vez que a opção de localização para a realização dos pretendidos estudos se encontra condicionada ao alinhamento das obras subterrâneas previstas;

Considerando a inexistência de afectação do equilíbrio ecológico do sistema em presença, uma vez que não se prevê a abertura de caminhos ou a realização de grandes compactações;

Considerando que estão previstas todas as medidas necessárias à minimização de eventuais impactes, designadamente o condicionamento a acessos já existentes e, na sua ausência, a previsão de desmonte do equipamento para aceder aos locais sem necessidade de abertura de novos acessos;

Considerando que não serão produzidas quaisquer alterações das camadas de solo;

Considerando que a minimização do risco de contaminação de solos e de sistemas hídricos será levada a efeito através da utilização exclusiva de água simples, sem quaisquer aditivos;

Considerando tratar-se de acções de reconhecido interesse público;

Considerando que a ocupação do domínio hídrico foi devidamente analisada, tendo merecido parecer favorável;

Considerando o parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte datado de 2 de Junho de 2008 e as medidas de minimização nele previstas;

Assim, no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005, de 5 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, determino, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção resultante da sua última alteração pelo Decreto-Lei n.º 180/2006, de 6 de Setembro, que seja reconhecido o interesse público à realização de estudos de prospeção geológica e de natureza geotécnica (perfis de refração sísmica, sondagens, ensaios de absorção de água e recolha de amostras) no âmbito dos trabalhos necessários à concretização do empreendimento designado por Venda Nova III — Reforço de Potência ao Aproveitamento de Venda Nova, utilizando para o efeito 1,7 m² de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional (faixa de protecção de albufeira < 50 m) do concelho de Vieira do Minho, sujeito ao cumprimento das medidas de minimização constantes do parecer da CCDR — Norte, o que, a não acontecer, determina imediatamente a obrigatoriedade da proponente repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

8 de Julho de 2008. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 20278/2008

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º de Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, exonero, a seu pedido, a licenciada Maria Isabel Chaves da Veiga Sarmento do cargo de adjunta do meu Gabinete, para o qual foi nomeada através do meu despacho n.º 359/2007, de 22 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 9 de Janeiro de 2007.

2 — Quero ainda expressar público louvor pela dedicação, zelo e profissionalismo, bem como total disponibilidade e qualidades pessoais evidenciadas na forma como a licenciada Maria Isabel Chaves da Veiga Sarmento exerceu as suas funções.

3 — A presente exoneração produz efeitos a partir de 31 de Julho de 2008.

23 de Julho de 2008. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE**Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.****Sub-Região de Saúde de Viana do Castelo****Despacho (extracto) n.º 20279/2008**

Por despacho de 19 de Junho de 2008 do Director Coordenador da Área de Recursos Humanos da Administração Central do Sistema de Saúde, no uso de competência delegada, foi autorizada a transferência da funcionária Margarita Vasquez Fernandez, enfermeira graduada, do quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP/CS Portimão para o quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, IP/Sub-Região de Saúde de Viana do Castelo/Centro de Saúde de Arcos de Valdevez, com efeitos a 14 de Junho de 2008.

23 de Julho de 2008. — O Coordenador, *Manuel João Basto Machado Carneiro*.

Despacho (extracto) n.º 20280/2008

Por despacho da Vogal do Conselho Directivo da ARS do Norte, IP, de 16 de Junho de 2008, foi autorizada a prorrogação da requisição à enfermeira chefe Paula Maria do Carmo Peixoto Cardoso Fonseca, da Unidade Local de Saúde de Matosinhos. EPE na Administração Regional de Saúde do Norte / Sub-Região de Saúde de Viana do Castelo/Serviços Centrais, pelo período de 1 ano e com efeitos a 1 de Junho de 2008.

24 de Julho de 2008. — O Coordenador, *Manuel João Basto Machado Carneiro*.

Despacho (extracto) n.º 20281/2008

Por despacho de 22 de Julho de 2008 do Coordenador da Sub-Região de Saúde de Viana do Castelo, no uso de competência delegada foi exonerado a funcionária Célia Alexandra Pires Fernandes, telefonista, do quadro de pessoal da Sub-Região de Saúde de Viana do Castelo/Centro de Saúde de Viana do Castelo, com efeitos a 12 de Junho de 2008.

24 de Julho de 2008. — O Coordenador, *Manuel João Basto Machado Carneiro*.

Rectificação n.º 1722/2008

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República* n.º 110, 2.ª série, de 9 de Junho o Despacho (extracto) n.º 15840/2008, rectifica-se:

Onde se lê:

«...Foi autorizada a atribuição do regime de trabalho de horário acrescido, à enfermeira graduada Anabela de Jesus Antunes Vau, do Centro de Saúde de Caminha, por um período de três meses, com efeitos a 01 de Junho de 2008.»

Deve ler-se:

«...Foi autorizado a prorrogação do regime de trabalho de horário acrescido, à enfermeira graduada Anabela de Jesus Antunes Vau, do Centro de Saúde de Caminha, por um período de três meses, com efeitos a 01 de Junho de 2008.»

24 de Julho de 2008. — O Coordenador, *Manuel João Basto Machado Carneiro*.

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.**Aviso (extracto) n.º 21065/2008**

Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., edifício sito na Rua do Cicioso n.º 18, em Évora, e em todos os seus Centros de Saúde, as listas de antiguidade na categoria, de todo o pessoal afecto à Administração Regional de Saúde

do Alentejo, I. P., e Centros de Saúde, com efeitos reportados a 31 de Dezembro de 2007.

10 de Julho de 2008. — A Vogal do Conselho Directivo, *Maria da Conceição Margalha*.

Sub-Região de Saúde de Beja**Rectificação n.º 1723/2008**

Por ter saído incorrecto o Despacho (extracto) n.º 19422/2008, publicado no *Diário da República* n.º 140, 2.ª série, de 22-07-2008, onde se lê «Horácio Carlos de Figueira Santos Feiteiro», deve ler-se «Horácio Carlos de Figueiredo Santos Feiteiro» e onde se lê «para o Quadro do mesmo Centro de Saúde.» deve ler-se «para o Quadro do mesmo Centro de Saúde, de abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 30.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.»

(Isento de fiscalização prévia do T.C.)

23 de Julho de 2008. — O Coordenador Sub-Regional, *João José da Silva de Pina Manique*.

Centro Hospitalar das Caldas da Rainha**Deliberação (extracto) n.º 2096/2008**

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar, de 04 de Junho de 2008, foi aceite o pedido de exoneração da Dra. Elisa Mafalda da Ponte Metello Almeida e Brito Gomes, Assistente Hospitalar Graduada de Pediatria Médica do quadro de pessoal deste Centro Hospitalar, com efeitos a partir de 01 de Julho de 2008. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

24 de Julho de 2008. — A Vogal Executiva do Conselho Administração, *Maria do Rosário Sabino*.

Hospitais Cívicos de Lisboa**Maternidade do Dr. Alfredo da Costa****Aviso n.º 21066/2008**

Maura Lígia de Matos Fernandes Oliveira, Enfermeira com nomeação definitiva do quadro de pessoal da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa, exonerada, a seu pedido, deste quadro de pessoal, com efeitos a partir de 06 de Agosto de 2008.

22 de Julho de 2008. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Margarida Moura Theias*.

Hospital de Cândido de Figueiredo**Rectificação n.º 1724/2008**

Por ter sido publicado com inexactidão o Aviso n.º 20487/2008 *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 139, de 21 de Julho de 2008, relativo ao concurso interno geral de acesso ao nível 2, para provimento de lugar vago de enfermeiro especialista na área de enfermagem de reabilitação, rectifica-se onde se lê: “3 — Dando cumprimento..., da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, foi criada a oferta com o código P20070240, tendo em vista a selecção de pessoal...” “15 — Constituição do júri:... Vogais efectivos: ...Filomena Maria Duarte Silveiro, enfermeira chefe. Vogais suplentes: Maria Belém Oliveira Gonçalves Coimbra, enfermeira chefe” deve ler-se: “3 — Dando cumprimento..., da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, foi criada a oferta com o código P20081800, tendo em vista a selecção de pessoal...” “15 — Constituição do júri:... Vogais efectivos: ...Filomena Maria Duarte Silveiro Henriques, enfermeira chefe. Vogais suplentes: Maria Belém Oliveira Gonçalves, enfermeira chefe”.

23 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Cílio Pereira Correia*.

Hospital Central de Faro**Rectificação n.º 1725/2008**

Por ter sido publicado com inexactidão a deliberação n.º 1970/2008 publicada no DR, 2.ª Série n.º 141 de 23.07.2008, rectifica-se que: Onde se lê:

Nome	Categoria de Origem	Escalaço	Índice	Categoria por reclassificação	Escalaço	Sub-Escalaço	Índice
Pedro Miguel Vieira Nobre	Auxiliar de Acção Médica	2	151	Assistente Administrativo	2	-	151

deve ler-se:

Nome	Categoria de Origem	Escalão	Índice	Categoria por reclassificação	Escalão	Sub-Escalão	Índice
Pedro Miguel Vieira Nobre	Auxiliar de Acção Médica	2	151	Assistente Administrativo	1	-	199

23 de Julho de 2008. — A Técnica Superior de Recursos Humanos, *Jacinta Charneca*.

Hospital de Sousa Martins

Aviso (extracto) n.º 21067/2008

Por Despacho da Directora da Unidade Operacional de Coordenação e Regulação da Formação Profissional, de 04 de Junho de 2008, foi autorizada a transferência para o Hospital Sousa Martins Guarda, a Interna do Internato Médico — Ano Comum:

Dra. Sandra Filipa Grilo dos Santos.

23 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando Monteiro Girão*.

Aviso (extracto) n.º 21068/2008

Pelo presente, torna-se público que os internos abaixo indicados concluíram o internato complementar nas datas mencionadas, o que lhes confere o grau de assistente na respectiva área:

Medicina Interna — Maria de Los Angeles Holgado Zazo (23 de Fevereiro de 2008) — 18,6 valores.

Medicina Interna — Irene Rodriguez Perez (23 de Fevereiro de 2008) — 17,8 valores.

Medicina Interna — Luís Francisco Alvarenga Varela (23 de Fevereiro de 2008) — 17,9 valores.

23 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando Monteiro Girão*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação

Aviso n.º 21069/2008

Concurso de educadores de infância e de professores dos ensinos básico e secundário para o ano escolar de 2008-2009, nos termos do previsto e regulado pelo Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro (adiante e para todos os efeitos designado por Decreto-Lei n.º 20/2006), com as alterações previstas no Decreto-Lei n.º 35/2007, de 15 de Fevereiro. — Dando cumprimento ao estipulado no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, informam-se todos os interessados de que, a partir desta data, se encontram disponibilizadas para consulta as listas provisórias dos candidatos admitidos e ordenados e dos candidatos excluídos no concurso de afectação, previsto no capítulo V do Aviso n.º 10680/2008 (2.ª série), publicado no *Diário da República* n.º 68, de 7 de Abril, com os respectivos fundamentos.

I — Divulgação das listas provisórias de ordenação e de exclusão, e dos verbetes

1 — As listas provisórias de ordenação e de exclusão encontram-se disponíveis para consulta e impressão na página electrónica da DGRHE em www.dgrhe.min-edu.pt.

2 — Nesta mesma página, estão disponíveis, para consulta e impressão, na ligação respectiva (*link*), os verbetes a que os candidatos têm acesso, introduzindo o seu número de candidato e respectiva palavra-chave.

3 — Para efeitos de eventual reclamação, chama-se a atenção dos candidatos para a necessidade de verificação exaustiva de todos os elementos constantes das referidas listas e dos verbetes individuais.

II — Listas provisórias de exclusão

1 — As listas provisórias de exclusão estão organizadas por grupo de recrutamento, por ordem alfabética, com indicação do motivo de não admissão ao concurso e de exclusão, nos termos do n.º 11 do capítulo II do aviso de abertura do concurso.

III — Listas provisórias de ordenação

1 — Para além do enunciado no ponto 2 do n.º 14 do capítulo III do aviso de abertura do concurso, as listas provisórias de admissão e ordenação à afectação publicitam também os seguintes dados:

Tipo de Concurso (A — Afectação);

Tipo de Candidato (QZP);

2 — Dentro de cada grupo de recrutamento, bem como dentro de cada prioridade, os candidatos encontram-se ordenados por ordem decrescente da respectiva graduação profissional.

3 — Em caso de igualdade de graduação após aplicação dos critérios estabelecidos nas alíneas do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, será considerado como último factor de desempate o número de candidatura, preferindo o menor.

IV — Reclamação integrada

1 — A aplicação electrónica de Reclamação Integrada é a única forma que os candidatos dispõem para apresentarem a sua reclamação à Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação.

2 — Nos termos do ponto 4 do n.º 26 do capítulo VI do aviso n.º 10680/2008 (2.ª série), publicado no *Diário da República* n.º 68, de 7 de Abril, as instruções sobre o acesso à Reclamação Integrada, opções de reclamação e campos passíveis de alteração encontram-se descritas no Manual da Reclamação Integrada, publicitado no sítio www.dgrhe.min-edu.pt, para fácil acesso e impressão pelos candidatos.

3 — A aplicação da reclamação Integrada dispõe de três opções, podendo os candidatos seleccionar uma ou mais opções:

- Reclamar/corrigir dados da candidatura;
- Reclamar da validação efectuada pela respectiva entidade;
- Denúncia.

4 — Os candidatos devem respeitar as opções da reclamação, sob pena de serem indeferidas as reclamações, por incorrecto preenchimento.

5 — As alterações a dados introduzidos na candidatura ou no aperfeiçoamento têm que ser efectuadas pelo candidato no respectivo campo, após selecção da opção correcta — Reclamar/Corrigir dados da candidatura.

No caso do candidato pretender alterar dados já introduzidos (na candidatura e no aperfeiçoamento), não serão considerados os pedidos para aquele efeito realizados em texto livre nas outras opções previstas na Reclamação Integrada.

6 — A não apresentação de reclamação dos elementos constantes das listas provisórias de ordenação e de exclusão ou dos verbetes equívale, para todos os efeitos, à aceitação tácita dos dados e elementos não reclamados, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 20/2006.

7 — Alertam-se os candidatos para a obrigatoriedade de apresentarem reclamação de qualquer campo que tenha sido, por lapso, indevidamente validado pela entidade de validação (Escola). Todas as candidaturas em que se verifique que algum campo foi incorrectamente validado, e que não foi objecto de reclamação serão excluídas na lista definitiva.

8 — No mesmo prazo da Reclamação Integrada, e no mesmo formato electrónico, de acordo com o n.º 7 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, podem desistir de parte das preferências manifestadas, no entanto, alertam-se os candidatos para o facto de que, mesmo não manifestando preferência por determinado estabelecimento de educação ou de ensino, nos termos do n.º 2 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, são candidatos a esse estabelecimento de educação ou de ensino.

9 — O candidato terá uma única possibilidade de submeter a Reclamação Integrada. Após este processo, a aplicação da Reclamação Integrada ficar-lhe-á vedada.

10 — A Reclamação Integrada foi elaborada de modo a que o seu correcto preenchimento não configure, em caso algum, uma nova candidatura. Por este motivo, há campos que não são passíveis de alteração, não estando acessíveis ao candidato.

V — Campos não alteráveis

1 — Os campos da candidatura, cujos dados não são passíveis de alteração, nos termos do n.º 8 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, são os que se encontram indicados no n.º 22 do Capítulo V, com a respectiva justificação, no Aviso n.º 10680/2008 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, n.º 68, de 7 de Abril.

VI — Prazo de reclamação

1 — O prazo para a apresentação da Reclamação Integrada decorrerá a partir do dia seguinte ao da publicação deste aviso, por um período de cinco dias úteis e até às 18 horas do último dia do prazo.

VII — Notificação

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, os candidatos cujas reclamações forem indeferidas serão notificados

desse indeferimento via electrónica, acedendo, para esse efeito, a uma aplicação a disponibilizar na página electrónica da DGRHE.

VIII — Publicitação das listas definitivas de ordenação, de exclusão e de colocação

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, após homologação pelo Director-Geral dos Recursos Humanos da Educação, são publicitadas na página electrónica da DGRHE em www.dgrhe.min-edu.pt, as listas definitivas de ordenação, exclusão e de colocação relativas ao concurso de afectação.

31 de Julho de 2008. — O Director-Geral, *Jorge Sarmento Morais*.

Direcção Regional de Educação do Norte

Escola Secundária do Castelo da Maia

Despacho n.º 20282/2008

Por despacho da Presidente do Conselho Executivo da Escola Secundária do Castelo da Maia, no uso de competências delegadas ao abrigo do n.º 1.2 e 1.3 do Despacho 24941/2006, da Directora Regional de Educação do Norte, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 233, de 5 de Dezembro, foram homologados contratos administrativos de serviço docente, celebrados nesta Escola, referentes ao ano escolar 2007-2008, dos docentes dos 3.º Ciclo do Ensino Básico e Secundário, abaixo mencionados e nos termos dos artigos 54.º e 59.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, e da Portaria n.º 367/98, de 29 de Junho com as alterações introduzidas pela Portaria n. 1046, de 16 de Agosto:

Nome	Grupo de Docência	Início de funções
Ana Paula Duarte Maia Cruz Valente	320 — Francês	01-09-2007
José António Malheiro dos Santos	410 — Filosofia	01-09-2007
Marta Maria Cavadas e Sousa	320 — Francês	01-09-2007
Olívia Maria Coelho Macedo	410 — Filosofia	01-09-2007
João Carlos da Silveira Campos Pereira Grancho	510 — Física e Química	01-09-2007
Vanessa Isabel Monteiro Pereira	510 — Física e Química	01-09-2007
David Soares Laborda	540 — Electrotecnia	12-07-2009
Isaltina Azevedo Gomes Ferreira	330 — Inglês	12-09-2007
Maria da Conceição Pereira Alves	500 — Matemática	12-09-2007
Adriano Alexandre Mendes da Silva	510 — Física e Química	24-09-2007
Alexandra Maria Fernandes da Costa	330 — Inglês	24-09-2007

21 de Julho de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Paula Cristina Romão Pereira*.

Agrupamento Vertical de Escolas de Leça da Palmeira/Santa Cruz do Bispo

Aviso (extracto) n.º 21070/2008

Lídia Maria Gomes Correia Brito Pereira, assistente de administração escolar do quadro de vinculação de pessoal não docente do distrito do Porto, é nomeada em regime de substituição, como chefe de Serviços de Administração Escolar, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho, a partir de 30 de Junho de 2008.

24 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Jorge Manuel Gonçalves Sequeira*.

Aviso (extracto) n.º 21071/2008

Lucília Maria Oliveira Santos Neves de Sousa, assistente de administração escolar do quadro de vinculação de pessoal não docente do distrito do Porto, cessa a nomeação em regime de substituição, como chefe de Serviços de Administração Escolar, ao abrigo do disposto no artigo 26.º, do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho, a partir de 30 de Junho de 2008.

24 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Jorge Manuel Gonçalves Sequeira*.

Agrupamento Vertical de Escolas do Concelho de Vimioso

Aviso n.º 21072/2008

Nomeação em Comissão de Serviço — Ano Escolar de 2007-2008

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento Vertical de Escolas do Concelho de Vimioso, no uso das competências delegadas pelo n.º 1.1, do Despacho n.º 24941/2006, publicado no DR, 2.ª série n.º 233, de 05/12/2006, e de acordo com o ponto 3 do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2007, nomeia em regime de comissão de serviço para o exercício transitório de funções de professor titular as docentes abaixo indicadas:

Grupo	Índice	Nome	Departamento
100	245	Filomena Conceição Martins Prada Correia	Educação Pré-Escolar
200	245	Maria Carmo Rodrigues Morais Ferreira	Ciências Sociais e Humanas

27 de Maio de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Carlos Vaz Gonçalves*.

Aviso n.º 21073/2008

Nomeação de Professores Titulares — Ano Escolar de 2007-2008

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento Vertical de Escolas do Concelho de Vimioso, no uso das competências delegadas pelo n.º 1.1, do Despacho n.º 24941/2006, publicado no DR, 2.ª série n.º 233, de 05/12/2006, e de acordo com a alínea a) do artigo 2.º e o n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2007, nomeia para a categoria de professor titular do quadro desta escola a docente de nomeação definitiva abaixo indicada:

Grupo	Índice	Nome	Departamento
910	245	Maria Helena Cordeiro Afonso João	Expressões

9 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Carlos Vaz Gonçalves*.

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

Escola Secundária Quinta do Marquês

Despacho n.º 20283/2008

Por despacho de 6 de Dezembro de 2007, da Presidente do Conselho, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do Despacho n.º 23731/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro, foram homologados os contratos Administrativos de Provedimento relativos ao ano escolar 2007-2008, dos seguintes docentes não pertencentes aos quadros desta Escola.

Grupo	Nome	Data de Início de Funções
330	Vanda Cristina Antunes dos Santos Fernandes Rosa.	12/09/2007
420	Ana Paula Aragão Gonçalves Horta	11/10/2007
430	Orlando Cipriano da Luz Lopes	12/09/2007
500	Isilda Maria Cruz Morais	03/09/2007
600	Cristiana Maria palminha	03/09/2007
620	Daniela Cláudia de almeida Pacheco dos Reis.	03/09/2007
620	Momade Akil Gulamali Momade	12/09/2007

Grupo	Nome	Data de Início de Funções
620	Pedro Miguel Pinheiro Antunes	12/09/2007
620	Renato José Santos Lucas Caldinhas	24/09/2007

6 de Dezembro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Júlia Maria Costa Fernandes Duarte Tainha*.

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Escola Secundária D. Manuel I

Rectificação n.º 1726/2008

Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 17407/2008, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 108 de 5 de Junho de 2008, a p.25110, relativo à nomeação de professores titulares — ano escolar de 2007-2008, rectifica-se que onde se lê:

Índice	Nome	Departamento
299	Anália Maria Madeira R. Amendoeira Cabral	Matemáticas e Ciências Experimentais
299	Maria Emília Cruz Santos Serão Fialho	Matemáticas e Ciências Experimentais
299	Leopoldo Oliveira Barros	Matemáticas e Ciências Experimentais
299	Maria José Estêvão Murteira	Matemáticas e Ciências Experimentais

Deve ler-se:

Índice	Nome	Departamento
299	Anália Maria Madeira R. Amendoeira Cabral	Ciências Sociais e Humanas
299	Maria Emília Cruz Santos Serão Fialho	Ciências Sociais e Humanas
299	Leopoldo Oliveira Barros	Ciências Sociais e Humanas
299	Maria José Estêvão Murteira	Ciências Sociais e Humanas

23 de Julho de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Teresa Rebelo da Penha Gonçalves Burnay*.

Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação

Despacho n.º 20284/2008

Nomeação de Maria Isabel Fernandes Paulo Rato para exercer funções de secretariado de direcção

Nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 73.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeio Maria Isabel Fernandes Paulo Rato, Assistente Administrativa Especialista do quadro único de pessoal dos organismos e serviços centrais e regionais do Ministério da Educação, para exercer funções de secretariado de direcção.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2008.

28 de Junho de 2008. — O Director-Geral, *João Trocado da Mata*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Direcção-Geral do Ensino Superior

Deliberação n.º 2097/2008

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de Outubro, que vem regular o reconhecimento de graus académicos superiores

estrangeiros, e alargar o sistema, já anteriormente adoptado para o grau de doutor, através do Decreto-Lei 216/97, de 18 de Agosto, aos graus de licenciado e mestre, a presente deliberação pretende afastar um obstáculo importante à circulação de diplomados, assente no princípio do reconhecimento mútuo.

Ao abrigo do previsto no artigo 18.º do mencionado Decreto-Lei n.º 341/2007, já se consideram reconhecidos com nível, objectivos e natureza idênticos ao grau de Doutor os graus abrangidos pela deliberação n.º 120/98 (2.ª Série), de 27 de Fevereiro, e pelos Despachos n.ºs 22 018/99 (2.ª Série), e 22 017/99 (2.ª Série), de 16 de Novembro.

O Processo de Bolonha teve como um dos objectivos facilitar a comparabilidade dos graus atribuídos nos países aderentes. O terceiro ciclo é aquele que, nos vários países, apresenta uma maior semelhança, tornando, por isso, mais fácil o seu reconhecimento mútuo dentro do Espaço de Ensino Superior Europeu. Assim, entende a Comissão de Reconhecimento de Graus Estrangeiros, completar, desde já, o elenco de graus de Doutor atribuídos em Estados-membros da União Europeia e, na sequência de consulta efectuada junto das Redes ENIC/NARIC, aprovar o seguinte:

Deliberação genérica n.º 1

1 — São reconhecidos com nível, objectivos e natureza idênticos ao grau de Doutor os graus constantes da seguinte tabela:

Quadro referente à designação do grau de Doutor nos Países da União Europeia

Países	Grau de Doutor Pós-Bolonha
Alemanha	Doktor Dr.+ (área)/PhD
Áustria	Doctor of Philosophy (PhD) Doktor + (área)
Bélgica (FL)	Doctor (Dr) Doctor of Philosophy (PhD)
Bulgária	Доктор (PhD)
Chipre	Διδακτορικό
Dinamarca	PhD Doktorgrad/Dr.+ (área em latim)
Eslováquia	Doktor, abbr. PhD Doktor umenia, abbr. ArtD
Espanha	Doctor/a + (área)
Estónia	Filosoofidoktor + (área) (Doctor of Philosophy + (área) abbr PhD)
Hungria	Doktori fokozat (PhD) Doctor of Liberal artigos (DLA)
Irlanda	Doctor (PhD)
Polónia	Doktor(a)
Reino Unido	Doctor of Philosophy (PhD)

2 — É delegada no Presidente da Comissão a competência para, aos graus obtidos pela aprovação no terceiro ciclo, nos restantes países da União Europeia, lhes reconhecer nível, objectivos e natureza idênticos ao grau de Doutor, à medida que venha a ser reunida a informação necessária para completar a tabela apresentada em 1., e que já foi solicitada aos restantes países da Rede ENIC/NARIC.

3 — Não são abrangidos pela presente deliberação os doutoramentos efectuados em regime de *franchising*, entendendo-se por *franchising*, para efeitos da presente deliberação, o regime pelo qual instituições universitárias outorgam graus académicos em territórios exteriores ao país em que são desenvolvidos.

27 de Junho de 2008. — O Presidente da Comissão de Reconhecimento de Graus Estrangeiros, *António Morão Dias*.



PARTE D

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Anúncio n.º 4997/2008

Prestação de contas administrador (CIRE)

A Dr.ª Sónia Gonçalves Costa, Juiz de Direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da comarca de Alcobaca, faz saber que são os credores e a/o insolvente Galinha & Irmão, Ld.ª, NIF — 501789464, Endereço: Redondas, Turquel, 2460-000 Alcobaca, com o n: 2106/06.3TBACB-C, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

9 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Sónia Gonçalves Costa*. — O Oficial de Justiça, *Ana Margarida Daniel*.

300529176

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio n.º 4998/2008

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 1/08.0TBAMT

Requerente: Vítor Agostinho da Fonseca Ribeiro
Insolvente: G.S.L. Automóveis, Reparações e Comercio de Peças e Acessórios, Ld.ª

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

G.S.L. Automóveis, Reparações e Comercio de Peças e Acessórios, Ld.ª, NIF — 503380334, Endereço: S. Lazaro, S. Gonçalo, 4600-000 Amarante

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 25-09-2008, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

A proposta de plano de insolvência encontra-se à disposição dos interessados, para consulta, na secretaria do tribunal, desde a data da convocação e que o mesmo sucederá com os pareceres eventualmente emitidos pelas entidades referidas no artigo 208.º, durante os 10 dias anteriores à data da Assembleia.

10 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Fernanda Wilson*. — O Oficial de Justiça, *António José Gonçalves Nóbrega*.

300532042

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 4999/2008

Processo: 2458/08.0TBCL — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: A Força dos Números -Artigos de Vestuário, Lda
Credor: Lurdes Sampaio, Sa e outro(s)...

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Barcelos, 4.º Juízo Cível de Barcelos, no dia 10-07-2008, às 17:04:42 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

A Força dos Números -Artigos de Vestuário, Lda, NIF — 507910257, Endereço: Rua Dom Jaime, n.º 73, 4750-000 Arcozelo — Barcelos, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Adolfo Miguel Pereira Soares, Endereço: A Força dos Números — Artigos de Vestuário, Ld.ª, Rua Dom Jaime, n.º 73, Arcozelo, 4750-000 Barcelos

Cristina Maria Gonçalves Ferreira, Endereço: A Força dos Números — Artigos de Vestuário, Ld.ª, Rua Dom Jaime, n.º 73, Arcozelo, 4750-000 Barcelos, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

José Barros Oliveira, Endereço: Rua António Pascoal, 3 — 1.º, Esposende, 4740-233 Esposende

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-09-2008, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência:

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

14 de Julho de 2008. — O Juiz de Direito, *Artur Dionísio do Vale dos Santos Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Vitor Manuel Lopes da Cunha*.

300543586

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA**Anúncio n.º 5000/2008****Prestação de contas administrador (CIRE)
Processo n.º 7368/05.0TBRRG-F**

Insolvente: Colibriga — Sociedade de Reparação de Automóveis, Lda

A Dr.ª Maria da Conceição Barbosa de Carvalho Sampaio, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Colibriga — Sociedade de Reparação de Automóveis, Lda., NIF — 502077760, Endereço: Rua Cidade do Porto, n.º 16 — Maximinos, 4700 Braga, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

10 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Barbosa de Carvalho Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *Maria Armandina A. C. Fernandes*.

300534481

Anúncio n.º 5001/2008**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 4041/08.1TBRRG**

Insolvente: Loja do Fumador de Peixoto Rodrigues, Lda.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Braga, 4.º Juízo Cível de Braga, no dia 08-07-2008, pelas 16:00 horas foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Loja do Fumador de Peixoto Rodrigues, Lda., NIF — 506682706, Endereço: Rua António Menici Malheiro, n.º 29, R/C, Braga, 4710-403 BRAGA, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José Manuel Rodrigues Carneiro Peixoto, Endereço: R. António Menici Malheiro, 29, Lomar, 4700 Braga

Ana Cristina Ferreira Rodrigues, Endereço: R. António Menici Malheiro, 29, Lomar, 4700 Braga

a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Duque de Barcelos, n.º 6, 2.º, Sala 4, Apartado 51, 4750 Barcelos

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-09-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

10 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Barbosa de Carvalho Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *Maria Armandina A. C. Fernandes*.

300533866

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES**Anúncio n.º 5002/2008****Prestação de contas administrador (CIRE)
Processo n.º 761/08.9TBGMR-C**

Administrador Insolvência: Dalila Lopes

Insolvente: Manuel Fernando Oliveira Freitas

O Dr. José Lino Saldanha Retroz Galvão Alvoeiro, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Manuel Fernando Oliveira Freitas, nascido em 09-01-1949, freguesia de São Paio [Guimarães], NIF — 101104685, BI — 2903941, Segurança social — 12004837105, Endereço: Edifício Fonte do Santo, Entrada E, 2.º Esq., S. Torcato, 4800-000 Guimarães, notificados para no prazo de 5

dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

7 de Julho de 2008. — O Juiz de Direito, *José Lino Saldanha Retroz Galvão Alvoeiro*. — O Oficial de Justiça, *Gilberto Pires*.

300518005

5.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 5003/2008

**Processo: 4015/08.2TBLRA
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Henrimar — Actividades Hoteleiras, Unipessoal, Ld.ª
Presidente Com. Credores: Instituto Solidariedade e Segurança Social de Leiria e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Leiria, 5.º Juízo Cível de Leiria, no dia 11-07-2008, às 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Henrimar-Actividades Hoteleiras, Unipessoal, Ld.ª, Pessoa Colectiva n.º 506 578 046, com sede em Rua Capitão Mouzinho de Albuquerque, n.º 86, 2400-000 Leiria.

É administrador da devedora: Isabel Maria de Jesus Henriques, NIF 197 498 930, Endereço: Beco das Eiras, Lote 1, 1.º Esq.º, Marrazes, Leiria, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada: Dr(a) Maria do Céu Carrinho, com domicílio em R Seabra de Castro, Ed São Gabriel Center — 2.º S, 3780-238 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores da insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada à administradora da insolvência nomeada, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-09-2008, pelas 13:30 horas, para a realização neste tribunal, Largo Santana, n.º 14 Leiria, da assembleia de credores, designada por assembleia de apreciação do relatório artigo 156.º do CIRE), podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

14 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Cardoso*. — O Oficial de Justiça, *Olinda Costa*.

300553176

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 5004/2008

**Processo: 1477/04.0TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Credor: Mafalda da Conceição Pinheiro Cinza
Insolvente: Bore Workwear Confecções Lda

Publicidade a Nomeação de Novo Administrador de Insolvência

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 09-02-2006, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Bore Workwear Confecções Lda, NIF — 500046522, Endereço: Avenida 22 de Dezembro n.º 38, 1, F., 2900-667 Setúbal, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

António Miguel Costa Mendes Nogueira, endereço: Rua Luís Gonzaga do Nascimento, n.º 14, 1.º Dt.º, 2900-000 Setúbal, quem é fixado domicílio na morada indicada.

e como administrador de insolvência foi nomeado por despacho de 18/06/2008 em substituição da anteriormente nomeada a Adélia dos Reis Rodrigues — NIF 129552569, Endereço: Avenida do Almirante César Augusto Campos, Rodrigues, 16 — 12.º Direito, 2795-480 Carnaxide

23 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

300465259

Anúncio n.º 5005/2008

Processo n.º 319/06.7TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Credor: Ministério Público.
Insolvente: Transportadora Barreirense, L.ª
Insolvente: Transportadora Barreirense, L.ª, número de identificação fiscal 501373101, Endereço: Rua Miguel Bombarda, 223, Barreiro, 2830-000 Barreiro.

Administradora de insolvência: Dr(a) Idalina Gonçalves, com endereço na Rua de Miguel Bombarda, 227, R/C, 2830-089 Barreiro.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado;

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE;

Cessam as atribuições do Sr. Administrador de Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência;

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, no caso, sem qualquer restrição;

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos;

A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais.

3 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

300504413

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 5006/2008

Processo n.º 1143/07.STYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Tropical Club, Operadorturísticos, S. A.
Insolvente: ASSINF — Assistência Informática, L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente:

ASSINF — Assistência Informática, L.ª, número de identificação fiscal 504042661, endereço na Rua de Santo António à Estrela, 94, 2.º, Dto., 1350-294 Lisboa.

Administrador da insolvência nomeado:

Dr.ª Idalina Gonçalves, Endereço: Rua Miguel Bombarda, 227, R/C, 2830-089 Barreiro.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente:

Efeitos do encerramento:

a) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º e artigo 233.º, n.º 1, alínea a), ambos do CIRE;

b) Cessam as atribuições do administrador da insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas — artigo 233, n.º 1, alínea b), do CIRE;

c) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233, n.º 1, alínea c), do CIRE;

d) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233, n.º 1, alínea d), do CIRE.

1 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

300496096

Anúncio n.º 5007/2008

Processo: 3194/07.0TJVNF-D — Prestação de contas administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: Dalila Lopes

Credor: Torres & Vilaça — Indústria de Móveis, L.da

A Dr. Eva Almeida, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente “Torres & Vilaça — Indústria de Móveis, L.da”, NIF 502811277, com sede na Rua do Sol, 21, Fradelos, Vila Nova de Famalicão, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio,

se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

29 de Maio de 2008. — A Juíza de Direito, *Eva Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Alzira Ferreira*.

300544622

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MARCO DE CANAVESES

Anúncio n.º 5008/2008

**Insolvência de pessoa colectiva (Requerida)
Processo n.º 325/08.TBMCN**

Convocatória de assembleia de credores

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Requerente: Joaquim Miguel Pinheiro de Oliveira

Insolvente: Sofizimbre — Construções Unipessoal, Lda.

Sofizimbre — Construções Unipessoal, Lda., NIF — 506930408, Endereço: Rua da Urbanização do Souto, 123 — 1.º Esq.º, Rio de Galinhas, 4630-000 Marco de Canavezes

Administrador de Insolvência: Dr(a). António Bonifácio, NIF 183406850, Endereço: Edf Ordem IV, Rc-4.ºc, Apartado 47, 4630 Marco de Canavezes

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 25-08-2008, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

11 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Filipa Afonso Aguiar*. — O Oficial de Justiça, *Maria Eugénia Gouveia*.

300536806

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 5009/2008

Processo: 690/08.6TJPRT — Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Caja de Ahorros de Salamanca Y Soria Sucursal Operativa
Insolvente: Augusto Arnaldo dos Santos Oliveira e Silva Paranhos no dia 27-05-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Augusto Arnaldo dos Santos Oliveira e Silva Paranhos, estado civil: Casado., NIF — 148171770, Endereço: Rua Silva Tapada, N.º 89,3. Esq., Porto, 4000-000 Porto com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Cecília de Sousa Rocha, com domicílio na Rua Oliveira Monteiro, 284 — 4050-439-Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do art 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 art. 128 do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Art. 128 do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, art. 128 do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-10-2008, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (art. 42 do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (art. 40 e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789 do Código de Processo Civil (n.º 2 do art. 25 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do art. 9 do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

10 de Julho de 2008. — O Juiz de Direito, *Paulo Ramos de Faria*. — O Oficial de Justiça, *Amparo Celas*.

300532967

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTO DE MÓS

Anúncio n.º 5010/2008

Processo: insolvência n.º 357/06.0TBPMs

Insolvente: Sinalmarca, Sinalização Rodoviária, Lda., NIF 502552646,

Administradora da Insolvência — Dr.ª Maria do Céu Carrinho, c/ escritório em Rua Seabra de Castro, Edifício São Gabriel Center — 2.º — S, 3780-238 Anadia

Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Insolvente: Sinalmarca, Sinalização Rodoviária, Lda., NIF — 502552646, com sede em Corredoura, Porto de Mós, ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado por decisão de 10.07.2008, após rateio final, nos termos do artigo 230.º, n.º 1, al. a) do CIRE.

11 de Julho de 2008. — O Juiz de Direito, *Bruno Miguel Pinto Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Amparo Cordeiro*.

300546478

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ

Anúncio n.º 5011/2008

**Processo: 1291/07.1TBSCR
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Insolvente: Firma Ludgero Neves Unipessoal, Ld.ª

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Firma Ludgero Neves Unipessoal, Ld.ª, NIF-511213336, Endereço: Estrada do Garajau, n.º 196, Caniço, 9125-000 Caniço

Administrador da Insolvência: Emanuel Freire Torres Gamelas, Endereço: Rua Beatriz Costa, 14 — R/c Dto, 2610-195 Alfragide

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 18/09/2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

22 de Julho de 2008. — O Juiz de Direito, *José António Lopes Vicente*. — O Oficial de Justiça, *Marcelo Matos*.

300574082

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 5012/2008

**Prestação de contas administrador
(CIRE) n.º 6165/05.8TBSTS-G**

Credor: Florentino Coleccion, Sl

Insolvente: Crismilu — Pronto A Vestir, Ld.º e outro(s)...

O Dr. Dr(a). Sandra Mendes Ramalho, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Crismilu — Pronto a Vestir, Ld.º, NIF — 505005271, Endereço: R. D. Pedro V, Ed. Berna, Loja 5, 4785-308 Trofa, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

9 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Sandra Mendes Ramalho*. — O Oficial de Justiça, *Laurentina Faria A. S. Ribeiro*.

300543991

TRIBUNAL DA COMARCA DE SEVER DO VOUGA

Anúncio n.º 5013/2008

Processo n.º 84/06.8TBsvv-E — Prestação de contas

A Dr.ª Maria Margarida Castro Neves Carmezim, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente SANEVE — Sociedade de Construções, S. A., número de identificação fiscal 506316300, com endereço na Zona Industrial de Padrões, 3740-295 Sever do Vouga, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

3 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria Margarida Castro Neves Carmezim*. — O Oficial de Justiça, *João Ferreira Gomes*.

300504762

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SILVES**Anúncio n.º 5014/2008****Processo: 701/07.2TBSLV — Insolvência pessoa singular (Requerida)**

Requerente: Belmiro da Silveira Magalhães

Devedor: Maria Licínia da Silva Carvalho Malveiro Bento

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Silves, 2.º Juízo de Silves, no dia 24-06-2008, pelas 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Maria Licínia da Silva Carvalho Malveiro Bento, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 18-01-1957, concelho de Lisboa, nacional de Portugal, BI — 6022300, Endereço: Urb. das Amendoeiras, Lote 4, R/c, 8365 Armação de Pêra, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Florentino Matos Luís, Endereço: Av.ª Almirante Gago Coutinho n.º 48 — A, 1700-031 Lisboa

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (.º n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

26 de Junho de 2008. — O Juiz de Direito, *Eduardo de Sousa Paiva*. — O Oficial de Justiça, *Irene Clotilde de O. A. Santos*.

300539811

Anúncio n.º 5015/2008**Processo: 36/08.3TBSLV-A — Prestação de contas administrador (CIRE)**

Administrador Insolvência: Florentino Matos Luís

Insolvente: Manuel Delfino Ribeiro, com domicílio na Rua de Ourique, n.º 7, 8365 Armação de Pêra

O Dr. Eduardo de Sousa Paiva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

11 de Julho de 2008. — O Juiz de Direito, *Eduardo de Sousa Paiva*. — O Oficial de Justiça, *Irene Clotilde de O. A. Santos*.

300540304

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO**Anúncio n.º 5016/2008****Processo n.º 3194/07.0TJVNF-D — Prestação de contas do administrador (CIRE)**

Administrador de insolvência: Dalila Lopes.

Credor: Torres & Vilaça — Indústria de Móveis, L.ª

A Dr.ª Eva Almeida, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Torres & Vilaça — Indústria de Móveis, L.ª, número de identificação fiscal 502811277, com sede na Rua do Sol, 21, Fradelos, Vila Nova de Famalicão, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

29 de Maio de 2008. — A Juíza de Direito, *Eva Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Alzira Ferreira*.

300404557

Anúncio n.º 5017/2008

Nos Juízos de Competência Cível de Vila Nova de Famalicão, Processo n.º 2224/08.3TJVNF, 1.º Juízo Cível de Gavião, no dia 07-07-2008 pelas 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Maria Angélica Fonseca Coelho Abreu, casada, nascida em 01-12-1957, natural de Angola, NIF — 141901675, BI — 7989207, residente na Rua José Augusto Vieira, 47, Bl. 51, Vila Nova de Famalicão.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a Dr.ª Dalila Lopes, com escritório na Rua Camilo Castelo Branco, 21-1.º Dto, 4760-127 Vila Nova de Famalicão

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter PLENO [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-09-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

8 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Eva Dulcinea Rebelo de Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Alzira Ferreira*.

300525539

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 5018/2008

Processo n.º 2271/07.2TJVNF-C — Prestação de contas (liquidatário)

Requerente: Maria Arminda Sousa Silva Costa.

Insolvente: New Phase — Exportação e Importação de Têxteis, L.ª

A Dr.ª Mafalda Bravo Correia, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente New Phase — Exportação e Importação de Têxteis, L.ª, número de identificação fiscal 507449827, com domicílio na Rua do Visconde de Gemunde, 378, Calendário, 4760-392 Vila Nova de Famalicão, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPREF).

8 de Abril de 2008. — A Juíza de Direito, *Mafalda Bravo Correia*. — O Oficial de Justiça, *Eugénia Silva*.

300193252

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 5019/2008

Processo: 2130/07.9TJVNF-D — Prestação de contas administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: Dalila Lopes, NIF: 185146210

Insolvente: L. G. Lopes & Gomes, Comércio de artigos Sanitários, L.da

O Dr. Manuel Alexandre Gonçalves Ferreira, Juiz de Direito deste Tribunal (de turno), faz saber que são os credores e a insolvente L. G. Lopes & Gomes, Comércio de artigos Sanitários, Lda, NIF — 506646068, Endereço: Estrada Nacional n.º 204/205 -N.º 823, Loja 2, 4770-000 Avidos, V. N. Famalicão, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

11 de Julho de 2008. — O Juiz de Direito de Turno, *Manuel Alexandre Gonçalves Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Florsinda da Silva Azevedo Oliveira*.

300542095

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 5020/2008

Processo: 1950/08.1TJVNF — Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Fama — Fabrica de Mármore e Granitos, L.da

Insolvente: Alexandre Alberto Dinis Machado

No Juízos de Competência Cível de Vila Nova de Famalicão, 4.º Juízo Cível de Vila Nova de Famalicão, no dia 10-07-2008, às 12 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Alexandre Alberto Dinis Machado, NIF — 154 869 490, Endereço: Rua da Aldeia Nova, n.º 166, Mogege, 4480-739 Vila Nova de Famalicão, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Dalila Lopes, Endereço: Rua Camilo Castelo Branco, 21-1.º Direito, 4760-127 Vila Nova de Famalicão

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-08-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas aroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

10 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Lema Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *Rosa da Costa Ferreira*.

300542054

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 5021/2008

**Insolvência pessoa singular (requerida)
Processo n.º 3713/08.5TBVNG**

Requerente: Banco Santander Totta, S.A

Insolventes: Américo Leal Teixeira e Alexandrina de Sousa Moreira Teixeira

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 5.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 23-06-2008, pelas 14:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Américo Leal Teixeira, nascido em 09-04-1939, NIF — 151876312, BI — 745850, Endereço: Rua de S. Vicente, 74, Aldeia Nova, 4415-000 Grijó — Vila Nova de Gaia;

Alexandrina de Sousa Moreira Teixeira, nascida em 28-01-1945, NIF — 151876630, BI — 8507706, Endereço: Rua de S. Vicente, 74, Aldeia Nova, 4415-000 Grijó — Vila Nova de Gaia, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a Dr.ª Ana Maria de Oliveira e Silva, Endereço: Rua do Campo Alegre, 672 — 6.º Dt., Porto, 4150-000 Porto;

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado [alínea i) do artigo 36.º do CIRE];

Ficam notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE;

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE) e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE);

Ficam ainda notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE;

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do C. P. Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE);

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio;

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE);

Terminado o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte;

25 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Susana Aguilár*. — O Oficial de Justiça, *Sofia Amanda Cortez*.

300512676

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 5022/2008

Processo n.º 180/08.7TYVNG

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Eurosale — Importação e Export., Soc. Unipessoal, número de identificação fiscal 504435965, com sede na Zona Industrial da Varziela, Rua 6, Armazém 5, 4480-000 Vila do Conde.

Dr(a). Dalila Lopes, com endereço na Rua de Camilo Castelo Branco, 21-1.º, Dto, 4760-127 Vila Nova de Famalicão.

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 7 de Julho de 2008, pelas 14:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

Tendo o Senhor Juiz limitado a participação na assembleia podem os credores afectados fazer-se representar por outro cujo crédito seja pelo menos igual ao limite fixado, ou agrupar-se de forma a completar o montante exigido, participando através de um representante comum (n.º 4 do artigo 72.º do CIRE).

17 de Junho de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*.

300444328

Anúncio n.º 5023/2008

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo n.º 31/08.2TYVNG Insolvência pessoa colectiva, 3.º, J, por despacho de Assembleia de Credores foi atribuída a administração da massa insolvente à devedora, em que é insolvente: Armando Barbosa & Carneiro, L.ª, número de identificação fiscal 500315990, com endereço na Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco, 350, 4445-416 Ermesinde, sob a fiscalização do administrador da insolvência, nos termos e com a limitações impostas pelos n.ºs 1, 2 e 7 do artigo 226.º do CIRE.

É administrador da insolvente o Sr. António Bonifácio, com endereço no Edf. Ordem, IV, R/C, 4.º, C, Apartado 47, Marco de Canaveses.

3 de Julho de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Amélia João Domingues*.

30055037

Anúncio n.º 5024/2008

Processo n.º 180/08.7TYVNG

Convocatória de Assembleia de Credores

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Eurosale — Importação e Export., Soc. Unipessoal, número de identificação fiscal 504435965, com sede na Zona Industrial da Varziela, Rua 6, Armazém 5, 4480-000 Vila do Conde.

Administradora da insolvência: Dr.ª Dalila Lopes, com endereço na Rua de Camilo Castelo Branco, 21, 1.º, Dto, 4760-127 Vila Nova de Famalicão.

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 10 de Setembro de 2008, pelas 15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência, tendo ficado sem efeito a data anteriormente designada.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

Tendo o Senhor Juiz limitado a participação na assembleia podem os credores afectados fazer-se representar por outro cujo crédito seja pelo menos igual ao limite fixado, ou agrupar-se de forma a completar o montante exigido, participando através de um representante comum (n.º 4 do artigo 72.º do CIRE).

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

4 de Julho de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*.

300510772

Anúncio n.º 5025/2008

Processo n.º 74/08.6TYVNG

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo, Proc. 74/08.6TYVNG no dia 04-07-2008, às 13:00 Horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Representação Permanente Porto Bv Sucursal, NIF — 980349036, Endereço: Rua Pedro Olaio, 61, 4150-009 Porto, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Américo Vieira Fernandes Grego, Endereço: Av. Dr. Lourenço Peixinho, 110 — 3.º Salas 2 e 3, Apartado 700, 3800-159 Aveiro

São administradores do devedor:

Maria da Glória da Costa Gomes, NIF — 190933976, Endereço: Rua Pedro Castro, 44, R/c, 4465-398 Leça do Balio, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

10 de Julho de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*.

300533347

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extracto) n.º 20285/2008

Por despacho do Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 23 de Julho de 2008, no uso de competência delegada.

Foi o Dr. António Joaquim Ferreira de Barros, Juiz Desembargador, a exercer funções no Tribunal da Relação de Coimbra, desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilação.

23 de Julho de 2008. — A Juíza-Secretária, *Maria João Sousa e Faro*.



PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

Edital n.º 782/2008

Curso de pós-licenciatura de Especialização em Enfermagem Comunitária

Nos termos do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro e da Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março, torna-se pública a abertura de concurso para a candidatura à matrícula e inscrição no curso de Pós-licenciatura de Especialização em Enfermagem Comunitária (CPLLEC), para o ano lectivo de 2008/2009.

1 Condições de candidatura — de acordo com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro e do artigo 12.º da Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março, podem concorrer os candidatos que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

- Ser detentor do título de enfermeiro;
- Ser titular do grau de licenciado em enfermagem ou equivalente legal;
- Ter, pelo menos, dois anos de exercício profissional como enfermeiro.

2 As candidaturas serão formalizadas através de requerimento, a apresentar no prazo previsto, dirigido ao Presidente do Conselho Directivo da ESEP, com recurso a impresso próprio a fornecer pela Escola (também disponível no sítio da ESEP na Internet);

3 Os requerimentos de candidatura terão de ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Fotocópia do Bilhete de Identidade;
- Cédula profissional, ou certificado de inscrição na Ordem dos Enfermeiros, válida para o ano de 2008;
- Certidão comprovativa da titularidade do grau de licenciado em enfermagem, ou equivalente legal, indicando a data de obtenção e a respectiva classificação final;
- Documento comprovativo do tempo de exercício profissional como enfermeiro;
- Currículo profissional e académico do requerente, preenchido em impresso a fornecer pela Escola (também disponível no sítio da ESEP na Internet, com possibilidade de preenchimento remoto).

i. O preenchimento remoto não dispensa a entrega de uma versão impressa do modelo do currículo, bem como, dos comprovativos da informação nele constante.

4 Nos casos em que o requerente apresente a sua candidatura a mais de um dos cursos de pós licenciatura em enfermagem abertos na ESEP, para o ano lectivo 2008/2009, só é necessário apresentar um exemplar da documentação referida no número anterior.

5 Vagas — 30 vagas.

a) o curso poderá não funcionar caso o número de alunos inscritos seja inferior a 28.

6 Contingentes — A Escola, ao abrigo do artigo 14.º da Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março, afectará prioritariamente:

- 25% das vagas a candidatos que desenvolvam a sua actividade profissional principal e com carácter de permanência em instituições sediadas na área de influência da ESEP (distrito do Porto);
- 25% das vagas a candidatos oriundos de instituições com as quais a ESEP haja firmado protocolos de cooperação.

7 Os candidatos devem comprovar de forma documental todas as declarações constantes do processo de candidatura.

8 A não satisfação do disposto na legislação referida, bem como das condições de apresentação da candidatura, conduz à sua rejeição liminar.

9 Seriação — a seriação dos candidatos é da competência de um Júri. De acordo com o artigo 22.º da Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março, a seriação dos candidatos será feita através da análise curricular que se traduz na apreciação e valoração de aspectos relacionados com a formação anterior e com a experiência profissional dos candidatos. Para o efeito será utilizado um modelo de análise explicitado no impresso referido na alínea e) do n.º 3;

a) Regras de seriação — a seriação dos candidatos resulta da nota da análise curricular;

b) Em caso de empate serão aplicados sucessivamente os seguintes critérios:

- Mais tempo de exercício profissional, em dias, a 30/06/2008;
- Mais horas de formação pós-graduada realizada nos termos referidos no ponto 1.2 da grelha de critérios gerais a considerar na selecção e seriação do candidato (um crédito ECTS corresponde a 30 horas);
- Maior número de trabalhos publicados em livros ou em revistas de enfermagem (apresentados nos termos referidos no ponto 3.1 da grelha de critérios gerais a considerar na selecção e seriação do candidato);
- Mais tempo após a obtenção do grau de licenciado em enfermagem (contado a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da conclusão do curso);

10 Prazos:

- a) Apresentação da candidatura — até 19 de Agosto de 2008;
- b) Afixação da lista dos candidatos não admitidos por lacunas supri-
veis — 20 de Agosto de 2008;
- c) Afixação da lista dos candidatos admitidos a concurso e da lista
dos candidatos rejeitados — 2 de Setembro de 2008;
- d) Afixação dos resultados do processo de seriação com a lista or-
denada dos candidatos admitidos e não admitidos à matrícula e inscri-
ção — 8 de Setembro de 2008;
- e) Apresentação de reclamações — até 15 de Setembro de 2008;
- f) Matrícula e inscrição — 15 a 17 de Setembro de 2008;
- g) Início do Curso — 22 de Setembro de 2008.

11 As reclamações a apresentar devem ser dirigidas ao Presidente do Conselho Directivo da Escola Superior de Enfermagem do Porto.

12 É fixada para este Curso (dois semestres) uma propina no valor de 3410 €, pagável em 11 prestações de 310€.

13 O valor a pagar pela candidatura ao curso é de 85 €. Em caso de candidatura a mais do que um curso, a importância a pagar será de 85 € pela primeira e 20€ por cada uma das seguintes.

14 O Curso, durante os períodos teóricos, funcionará por regra, na ESEP — pólo D. Ana Guedes, no seguinte horário:

2.ª, 4.ª e 6.ª feira à tarde e 3.ª e 5.ª feira, de manhã.

15 A documentação necessária ao processo de candidatura e de inscrição e matrícula deverá dar entrada, obrigatoriamente, nos serviços académicos da ESEP nos prazos fixados no número 10.

a) No respeito deste número, a candidatura pode ser enviada por correio ou apresentada nos serviços académicos (entre as 9h e as 16,45 horas), localizados na sede da ESEP, sito na Rua Dr. António Bernardino de Almeida, 4200-072 Porto.

b) A inscrição e matrícula realizar-se-á na extensão dos serviços académicos da ESEP (entre as 10 e as 16,30 horas), localizada no pólo D. Ana Guedes, sito na Rua Prof. Dr. Álvaro Rodrigues, 4100-041 Porto

16 Os documentos apresentados pelos candidatos não admitidos serão eliminados, caso não sejam solicitados até 90 dias após o início do Curso.

23 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Paulo José Parente Gonçalves*.

Edital n.º 783/2008

Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem Médico-Cirúrgica

Nos termos do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro e da Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março, torna-se pública a abertura de concurso para a candidatura à matrícula e inscrição no curso de Pós-licenciatura de Especialização em Enfermagem Médico-cirúrgica (CPLEEMC), para o ano lectivo de 2008/2009.

1 — Condições de candidatura — de acordo com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro e do artigo 12.º da Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março, podem concorrer os candidatos que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ser detentor do título de enfermeiro;
- b) Ser titular do grau de licenciado em enfermagem ou equivalente legal;
- c) Ter, pelo menos, dois anos de exercício profissional como enfermeiro.

2 — As candidaturas serão formalizadas através de requerimento, a apresentar no prazo previsto, dirigido ao Presidente do Conselho Directivo da ESEP, com recurso a impresso próprio a fornecer pela Escola (também disponível no sítio da ESEP na Internet);

3 — Os requerimentos de candidatura terão de ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
- b) Cédula Profissional, ou certificado de inscrição na Ordem dos Enfermeiros, válida para o ano de 2008;
- c) Certidão comprovativa da titularidade do grau de licenciado em enfermagem, ou equivalente legal, indicando a data de obtenção e a respectiva classificação final;
- d) Documento comprovativo do tempo de exercício profissional como enfermeiro;
- e) Currículo profissional e académico do requerente, preenchido em impresso a fornecer pela Escola (também disponível no sítio da ESEP na Internet, com possibilidade de preenchimento remoto).

i) O preenchimento remoto não dispensa a entrega de uma versão impressa do modelo do currículo, bem como, dos comprovativos da informação nele constante.

4 — Nos casos em que o requerente apresente a sua candidatura a mais de um dos cursos de pós licenciatura em enfermagem abertos na ESEP, para o ano lectivo 2008/2009, só é necessário apresentar um exemplar da documentação referida no número anterior.

5 — Vagas — 30 vagas.

a) O curso poderá não funcionar caso o número de alunos inscritos seja inferior a 28.

6 — Contingentes — A Escola, ao abrigo do artigo 14.º da Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março, afectará prioritariamente:

a) 25% das vagas a candidatos que desenvolvam a sua actividade profissional principal e com carácter de permanência em instituições sediadas na área de influência da ESEP (distrito do Porto);

b) 25% das vagas a candidatos oriundos de instituições com as quais a ESEP haja firmado protocolos de cooperação.

7 — Os candidatos devem comprovar de forma documental todas as declarações constantes do processo de candidatura.

8 — A não satisfação do disposto na legislação referida, bem como das condições de apresentação da candidatura, conduz à sua rejeição liminar.

9 — Seriação — a seriação dos candidatos é da competência de um Júri. De acordo com o artigo 22.º da Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março, a seriação dos candidatos será feita através da análise curricular que se traduz na apreciação e valoração de aspectos relacionados com a formação anterior e com a experiência profissional dos candidatos. Para o efeito será utilizado um modelo de análise explicitado no impresso referido na alínea e) do n.º 3;

a) Regras de seriação — A seriação dos candidatos resulta da nota da análise curricular;

b) Em caso de empate serão aplicados sucessivamente os seguintes critérios:

- i) Mais tempo de exercício profissional, em dias, a 30/06/2008;
- ii) Mais horas de formação pós-graduada realizada nos termos referidos no ponto 1.2 da grelha de critérios gerais a considerar na selecção e seriação do candidato (um crédito ECTS corresponde a 30 horas);
- iii) Maior número de trabalhos publicados em livros ou em revistas de enfermagem (apresentados nos termos referidos no ponto 3.1 da grelha de critérios gerais a considerar na selecção e seriação do candidato);
- iv) Mais tempo após a obtenção do grau de licenciado em enfermagem (contado a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da conclusão do curso).

10 — O CPLEEMC aguarda a conclusão do processo de autorização do MCTES para o seu funcionamento. Caso, o mesmo não venha a funcionar, em razão da sua não autorização, os candidatos serão ressarcidos das verbas pagas à ESEP para a respectiva candidatura.

11 — Prazos:

- a) Apresentação da candidatura — até 19 de Agosto de 2008;
- b) Afixação da lista dos candidatos não admitidos por lacunas supri-
veis — 20 de Agosto de 2008;
- c) Afixação da lista dos candidatos admitidos a concurso e da lista
dos candidatos rejeitados — 2 de Setembro de 2008;
- d) Afixação dos resultados do processo de seriação com a lista or-
denada dos candidatos admitidos e não admitidos à matrícula e inscri-
ção — 8 de Setembro de 2008;
- e) Apresentação de reclamações — até 15 de Setembro de 2008;
- f) Matrícula e inscrição — 15 a 17 de Setembro de 2008;
- g) Início do Curso — 22 de Setembro de 2008.

12 — As reclamações a apresentar devem ser dirigidas ao Presidente do Conselho Directivo da Escola Superior de Enfermagem do Porto.

13 — É fixada para este Curso (dois semestres) uma propina no valor de 3080€, pagável em 11 prestações de 280€.

14 — O valor a pagar pela candidatura ao curso é de 85€. Em caso de candidatura a mais do que um curso, a importância a pagar será de 85€ pela primeira e 20€ por cada uma das seguintes.

15 — O Curso, durante os períodos teóricos, funcionará por regra, na ESEP — pólo D. Ana Guedes, no seguinte horário:

6.ª feira de tarde e sábado todo o dia.

16 — A documentação necessária ao processo de candidatura e de inscrição e matrícula deverá dar entrada, obrigatoriamente, nos serviços académicos da ESEP nos prazos fixados no número 10.

a) No respeito deste número, a candidatura pode ser enviada por correio ou apresentada nos serviços académicos (entre as 9h e as 16,45 horas), localizados na sede da ESEP, sito na Rua Dr. António Bernardino de Almeida, 4200-072 Porto.

b) A inscrição e matrícula realizar-se-á na extensão dos serviços académicos da ESEP (entre as 10 e as 16,30 horas), localizada no pólo D. Ana Guedes, sito na Rua Prof. Dr. Álvaro Rodrigues, 4100-041 Porto

17 — Os documentos apresentados pelos candidatos não admitidos serão eliminados, caso não sejam solicitados até 90 dias após o início do Curso.

23 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Paulo José Parente Gonçalves*.

Edital n.º 784/2008

Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia

Nos termos do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro e da Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março, torna-se pública a abertura de concurso para a candidatura à matrícula e inscrição no curso de Pós-licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia (CPLEESMO), para o ano lectivo de 2008/2009.

1 — Condições de candidatura — de acordo com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro e do artigo 12.º da Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março, podem concorrer os candidatos que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ser detentor do título de enfermeiro;
- b) Ser titular do grau de licenciado em enfermagem ou equivalente legal;
- c) Ter, pelo menos, dois anos de exercício profissional como enfermeiro.

2 — As candidaturas serão formalizadas através de requerimento, a apresentar no prazo previsto, dirigido ao Presidente do Conselho Directivo da ESEP, com recurso a impresso próprio a fornecer pela Escola (também disponível no sítio da ESEP na Internet);

3 — Os requerimentos de candidatura terão de ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
- b) Cédula Profissional, ou certificado de inscrição na Ordem dos Enfermeiros, válida para o ano de 2008;
- c) Certidão comprovativa da titularidade do grau de licenciado em enfermagem, ou equivalente legal, indicando a data de obtenção e a respectiva classificação final;
- d) Documento comprovativo do tempo de exercício profissional como enfermeiro;
- e) Currículo profissional e académico do requerente, preenchido em impresso a fornecer pela Escola (também disponível no sítio da ESEP na Internet, com possibilidade de preenchimento remoto).

i) O preenchimento remoto não dispensa a entrega de uma versão impressa do modelo do currículo, bem como, dos comprovativos da informação nele constante.

4 — Nos casos em que o requerente apresente a sua candidatura a mais de um dos cursos de pós licenciatura em enfermagem abertos na ESEP, para o ano lectivo 2008/2009, só é necessário apresentar um exemplar da documentação referida no número anterior.

5 — Vagas — 30 vagas.

a) O curso poderá não funcionar caso o número de alunos inscritos seja inferior a 28.

6 — Contingentes — A Escola, ao abrigo do artigo 14.º da Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março, afectará prioritariamente:

- a) 25% das vagas a candidatos que desenvolvam a sua actividade profissional principal e com carácter de permanência em instituições sediadas na área de influência da ESEP (distrito do Porto);
- b) 25% das vagas a candidatos oriundos de instituições com as quais a ESEP haja firmado protocolos de cooperação.

7 — Os candidatos devem comprovar de forma documental todas as declarações constantes do processo de candidatura.

8 — A não satisfação do disposto na legislação referida, bem como das condições de apresentação da candidatura, conduz à sua rejeição liminar.

9 — Seriação — a seriação dos candidatos é da competência de um Júri. De acordo com o artigo 22.º da Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março, a seriação dos candidatos será feita através da análise curricular que se traduz na apreciação e valoração de aspectos relacionados com a formação anterior e com a experiência profissional dos candidatos. Para o efeito será utilizado um modelo de análise explicitado no impresso referido na alínea e) do n.º 3;

a) Regras de seriação — A seriação dos candidatos resulta da nota da análise curricular;

b) Em caso de empate serão aplicados sucessivamente os seguintes critérios:

- i) Mais tempo de exercício profissional, em dias, a 30/06/2008;
- ii) Mais horas de formação pós-graduada realizada nos termos referidos no ponto 1.2 da grelha de critérios gerais a considerar na selecção e seriação do candidato (um crédito ECTS corresponde a 30 horas);
- iii) Maior número de trabalhos publicados em livros ou em revistas de enfermagem (apresentados nos termos referidos no ponto 3.1 da grelha de critérios gerais a considerar na selecção e seriação do candidato);
- iv) Mais tempo após a obtenção do grau de licenciado em enfermagem (contado a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da conclusão do curso);

10 — Prazos:

- a) Apresentação da candidatura — até 19 de Agosto de 2008;
- b) Afixação da lista dos candidatos não admitidos por lacunas supri-veis — 20 de Agosto de 2008;
- c) Afixação da lista dos candidatos admitidos a concurso e da lista dos candidatos rejeitados — 2 de Setembro de 2008;
- d) Afixação dos resultados do processo de seriação com a lista ordenada dos candidatos admitidos e não admitidos à matrícula e inscrição — 8 de Setembro de 2008;
- e) Apresentação de reclamações — até 15 de Setembro de 2008;
- f) Matrícula e inscrição — 15 a 17 de Setembro de 2008;
- g) Início do Curso — 22 de Setembro de 2008.

11 — As reclamações a apresentar devem ser dirigidas ao Presidente do Conselho Directivo da Escola Superior de Enfermagem do Porto.

12 — É fixada para este Curso (quatro semestres) uma propina no valor de 6160€, pagável em 22 prestações de 280€.

13 — O valor a pagar pela candidatura ao curso é de 85€. Em caso de candidatura a mais do que um curso, a importância a pagar será de 85€ pela primeira e 20€ por cada uma das seguintes.

14 — O Curso, durante os períodos teóricos, funcionará por regra, na ESEP — Pólo Ana Guedes, no seguinte horário:

Quatro manhãs ou tardes por semana.

15 — A documentação necessária ao processo de candidatura e de inscrição e matrícula deverá dar entrada, obrigatoriamente, nos serviços académicos da ESEP nos prazos fixados no número 10.

a) No respeito deste número, a candidatura pode ser enviada por correio ou apresentada nos serviços académicos (entre as 9h e as 16,45 horas), localizados na sede da ESEP, sito na Rua Dr. António Bernardino de Almeida, 4200-072 Porto.

b) A inscrição e matrícula realizar-se-á na extensão dos serviços académicos da ESEP (entre as 10 e as 16,30 horas), localizada no pólo D. Ana Guedes, sito na Rua Prof. Dr. Álvaro Rodrigues, 4100-041 Porto

16 — Os documentos apresentados pelos candidatos não admitidos serão eliminados, caso não sejam solicitados até 90 dias após o início do Curso.

23 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Paulo José Parente Gonçalves*.

Edital n.º 785/2008

Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria

Nos termos do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro e da Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março, torna-se pública a abertura de concurso para a candidatura à matrícula e inscrição no curso de Pós-licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria (CPLEESMP), para o ano lectivo de 2008/2009.

1 — Condições de candidatura — de acordo com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro e do artigo 12.º da Portaria

n.º 268/2002, de 13 de Março, podem concorrer os candidatos que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ser detentor do título de enfermeiro;
- b) Ser titular do grau de licenciado em enfermagem ou equivalente legal;
- c) Ter, pelo menos, dois anos de exercício profissional como enfermeiro.

2 — As candidaturas serão formalizadas através de requerimento, a apresentar no prazo previsto, dirigido ao Presidente do Conselho Directivo da ESEP, com recurso a impresso próprio a fornecer pela Escola (também disponível no sítio da ESEP na Internet);

3 — Os requerimentos de candidatura terão de ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
- b) Cédula Profissional, ou certificado de inscrição na Ordem dos Enfermeiros, válida para o ano de 2008;
- c) Certidão comprovativa da titularidade do grau de licenciado em enfermagem, ou equivalente legal, indicando a data de obtenção e a respectiva classificação final;
- d) Documento comprovativo do tempo de exercício profissional como enfermeiro;
- e) Currículo profissional e académico do requerente, preenchido em impresso a fornecer pela Escola (também disponível no sítio da ESEP na Internet, com possibilidade de preenchimento remoto).
- i) O preenchimento remoto não dispensa a entrega de uma versão impressa do modelo do currículo, bem como, dos comprovativos da informação nele constante.

4 — Nos casos em que o requerente apresente a sua candidatura a mais de um dos cursos de pós licenciatura em enfermagem abertos na ESEP, para o ano lectivo 2008/2009, só é necessário apresentar um exemplar da documentação referida no número anterior.

5 — Vagas — 30 vagas.

a) O curso poderá não funcionar caso o número de alunos inscritos seja inferior a 28.

6 — Contingentes — A Escola, ao abrigo do artigo 14.º da Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março, afectará prioritariamente:

- a) 25% das vagas a candidatos que desenvolvam a sua actividade profissional principal e com carácter de permanência em instituições sediadas na área de influência da ESEP (distrito do Porto);
- b) 25% das vagas a candidatos oriundos de instituições com as quais a ESEP haja firmado protocolos de cooperação.

7 — Os candidatos devem comprovar de forma documental todas as declarações constantes do processo de candidatura.

8 — A não satisfação do disposto na legislação referida, bem como das condições de apresentação da candidatura, conduz à sua rejeição liminar.

9 — Seriação — a seriação dos candidatos é da competência de um Júri. De acordo com o artigo 22.º da Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março, a seriação dos candidatos será feita através da análise curricular que se traduz na apreciação e valoração de aspectos relacionados com a formação anterior e com a experiência profissional dos candidatos. Para o efeito será utilizado um modelo de análise explicitado no impresso referido na alínea e) do n.º 3;

a) Regras de seriação — A seriação dos candidatos resulta da nota da análise curricular;

b) Em caso de empate serão aplicados sucessivamente os seguintes critérios:

- i) Mais tempo de exercício profissional, em dias, a 30/06/2008;
- ii) Mais horas de formação pós-graduada realizada nos termos referidos no ponto 1.2 da grelha de critérios gerais a considerar na selecção e seriação do candidato (um crédito ECTS corresponde a 30 horas);
- iii) Maior número de trabalhos publicados em livros ou em revistas de enfermagem (apresentados nos termos referidos no ponto 3.1 da grelha de critérios gerais a considerar na selecção e seriação do candidato);
- iv) Mais tempo após a obtenção do grau de licenciado em enfermagem (contado a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da conclusão do curso);

10 — Prazos:

- a) Apresentação da candidatura — até 19 de Agosto de 2008;
- b) Afixação da lista dos candidatos não admitidos por lacunas supri-veis — 20 de Agosto de 2008;

c) Afixação da lista dos candidatos admitidos a concurso e da lista dos candidatos rejeitados — 2 de Setembro de 2008;

d) Afixação dos resultados do processo de seriação com a lista ordenada dos candidatos admitidos e não admitidos à matrícula e inscrição — 8 de Setembro de 2008;

e) Apresentação de reclamações — até 15 de Setembro de 2008;

f) Matrícula e inscrição — 15 a 17 de Setembro de 2008;

g) Início do Curso — 22 de Setembro de 2008.

11 — As reclamações a apresentar devem ser dirigidas ao Presidente do Conselho Directivo da Escola Superior de Enfermagem do Porto.

12 — É fixada para este Curso (dois semestres) uma propina no valor de 3190€, pagável em 11 prestações de 290€.

13 — O valor a pagar pela candidatura ao curso é de 85€. Em caso de candidatura a mais do que um curso, a importância a pagar será de 85€ pela primeira e 20€ por cada uma das seguintes.

14 — O Curso, durante os períodos teóricos, funcionará por regra, na ESEP — Pólo Ana Guedes, no seguinte horário:

2.ª, 4.ª e 6.ª feira de manhã e 3.ª e 5.ª feira, à tarde.

15 — A documentação necessária ao processo de candidatura e de inscrição e matrícula deverá dar entrada, obrigatoriamente, nos serviços académicos da ESEP nos prazos fixados no número 10.

a) No respeito deste número, a candidatura pode ser enviada por correio ou apresentada nos serviços académicos (entre as 9h e as 16,45 horas), localizados na sede da ESEP, sito na Rua Dr. António Bernardino de Almeida, 4200-072 Porto.

b) A inscrição e matrícula realizar-se-á na extensão dos serviços académicos da ESEP (entre as 10 e as 16,30 horas), localizada no pólo D. Ana Guedes, sito na Rua Prof. Dr. Álvaro Rodrigues, 4100-041 Porto

16 — Os documentos apresentados pelos candidatos não admitidos serão eliminados, caso não sejam solicitados até 90 dias após o início do Curso.

23 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Paulo José Parente Gonçalves*.

Regulamento n.º 423/2008

Regulamento dos Regimes de Reingresso, Mudança de Curso e Transferência

O regime de mudança de curso, transferência e reingresso encontra-se definido na Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, a qual enquadra a sua aplicabilidade aos estudantes oriundos dos sistemas de ensino superior nacional e estrangeiro e estabelece genericamente os procedimentos a adoptar nesta matéria.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

1) O presente Regulamento disciplina os regimes de reingresso, mudança de curso e transferência na Escola Superior de Enfermagem do Porto (ESEP).

2) O disposto no presente Regulamento aplica-se aos estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimentos de ensino superior nacional e estrangeiro reconhecidos como tal pelas autoridades competentes.

3) O disposto no presente Regulamento aplica-se apenas ao curso de Licenciatura em Enfermagem.

Artigo 2.º

Incompatibilidades

Os regimes regulados pelo presente Regulamento não são aplicáveis a quem já seja titular de um curso superior, salvo se tratar de reingresso, mudança de curso ou transferência a partir de um curso onde ingressou como titular de um curso superior ou via concurso nacional de acesso.

Artigo 3.º

Reingresso, mudança de curso e transferência

1) Reingresso é o acto pelo qual, após a interrupção dos estudos num determinado curso e estabelecimento de ensino superior, se matricula no

mesmo estabelecimento e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido. Mudança de curso é o acto pelo qual um estudante se inscreve em curso superior diferente daquele em que efectuou a última inscrição, no mesmo ou noutro estabelecimento de ensino, tendo havido ou não a interrupção de inscrição num curso superior.

2) Transferência é o acto pelo qual um estudante se inscreve e matricula no mesmo curso, em estabelecimento diferente daquele em que está matriculado, tendo havido ou não a interrupção de inscrição num curso superior.

Artigo 4.º

Condições para reingresso, candidatura a mudança de curso e transferência

1) Podem requerer o reingresso os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos na ESEP no mesmo curso ou em curso que o tenha antecedido.

2) Para efeitos do ponto anterior, entende-se por mesmo curso aquele que apresenta idêntica designação e que conduza à atribuição do mesmo grau ou os cursos com designações diferentes mas situados na mesma área científica, tendo objectivos semelhantes, ministrando uma formação científica similar e conduzindo:

- a) À atribuição do mesmo grau;
- b) À atribuição de grau diferente, quando tal resulte de um processo de modificação ou adequação entre um ciclo de estudos conducente ao grau de bacharel e um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado.

3) Podem requerer a mudança de curso ou transferência:

- a) Os estudantes que tenham estado inscritos e matriculados num Curso, num estabelecimento de ensino superior nacional, e não o tenham concluído;
- b) Os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenham concluído ou não.

4) No caso dos candidatos oriundos de sistemas de ensino superior estrangeiros compete ao conselho científico da ESEP aferir o cumprimento do número anterior, cabendo a homologação da decisão ao Presidente do Conselho Directivo.

5) A ESEP pode aceitar requerimentos de mudança de curso, transferências e reingressos em qualquer momento do ano lectivo sempre que entenda existirem ou poder criar condições de integração dos requerentes no curso de Licenciatura em Enfermagem.

Artigo 5.º

Condições para a candidatura a mudança de curso

1) Podem requerer a mudança de curso os estudantes que satisfaçam uma das seguintes condições:

- a) Tenham obtido aprovação nas disciplinas de um curso do ensino secundário fixadas como disciplinas específicas idênticas às exigidas para acesso ao curso a que se candidatam;
- b) Tenham realizado os exames nacionais das disciplinas específicas exigidas para acesso ao curso a que se candidatam e neles tenham obtido a classificação mínima exigida (100 numa escala de 0 a 200): Biologia e Geologia ou Física e Química ou Matemática ou Biologia ou Física ou Química (ou à correspondente no ano lectivo em que ingressou no ensino superior)
- c) Façam prova da titularidade de um grau ou matricula no ensino superior estrangeiro num curso definido como superior pela legislação do país em causa.

Artigo 6.º

Condições para a candidatura a transferência

1) Podem requerer a transferência os estudantes que tenham estado matriculados no mesmo curso em estabelecimento de ensino superior diferente daquele a que se candidatam, tendo havido ou não interrupção de inscrição.

2) Para efeitos do ponto anterior, entende-se por mesmo curso, o descrito no ponto 2 do artigo 4.º do presente regulamento.

3) Os candidatos oriundos de sistemas de ensino superior estrangeiro terão ainda de demonstrar curricularmente possuir competências académicas e profissionais adequadas ao ingresso e progressão no curso para o qual se candidatam.

Artigo 7.º

Curso com pré-requisitos

A Licenciatura em Enfermagem, exige pré-requisitos comprovados mediante atestado médico, nos termos do anexo IV da deliberação n.º 1494/2003, de 26/09, modelo comprovativo da satisfação do pré-requisito do Grupo B, a apresentar no acto da candidatura.

Artigo 8.º

Prazos

Os prazos em que devem ser praticados os actos a que se refere o presente Regulamento constarão de despacho do Presidente do Conselho Directivo.

CAPÍTULO II

Regras do Concurso

Artigo 9.º

Júri

1) O conselho científico da ESEP nomeia um Júri a quem compete a avaliação dos requerimentos e seriação dos candidatos a mudança de curso e transferência.

2) A nomeação é válida por um ano, podendo ser renovável.

3) O júri poderá propor ao conselho científico da ESEP a cooptação dos vogais considerados necessários para a aferição de aspectos concretos relacionados com o desenvolvimento processual das candidaturas.

Artigo 10.º

Vagas

1) O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.

2) A mudança de curso e a transferência estão sujeitas a limitações quantitativas.

3) As vagas para transferência e mudança de curso são fixadas anualmente pelo Presidente do Conselho Directivo, sob proposta do conselho científico.

4) As vagas fixadas para cada curso são:

- a) Divulgadas através de edital afixado na ESEP e publicado no seu portal;
- b) Comunicadas à Direcção-Geral do Ensino Superior e ao Observatório da Ciência e do Ensino Superior.

Artigo 11.º

Definição dos contingentes

1) Para cada curso serão organizadas listas de candidatos a integrar em cada um dos contingentes a seguir definidos:

- a) No contingente 1 (C1) serão incluídos todos os candidatos aos regimes de mudança de curso;
- b) No contingente 2 (C2) serão incluídos todos os candidatos aos regimes de transferência.

2) As vagas sobranes no regime de mudança de curso (ou de transferência) podem ser utilizadas no outro regime.

Artigo 12.º

Candidatura

1) A candidatura consiste na indicação do curso em que o candidato pretende matricular-se e inscrever-se na ESEP.

2) A candidatura é apresentada na Secretaria dos Serviços Académicos da ESEP.

3) No mesmo ano lectivo, cada estudante apenas pode candidatar-se a um único par estabelecimento/curso.

4) A candidatura é válida apenas para o ano em que se realiza.

Artigo 13.º

Instrução do processo de candidatura

1) O processo de candidatura é instruído com:

- a) Boletim de Candidatura, a adquirir na Secretaria dos Serviços Académicos da ESEP, devidamente preenchido;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade ou de outro documento de identificação;

c) Documento comprovativo da última inscrição em curso superior (português ou estrangeiro) com discriminação do plano de estudos, das disciplinas / unidades curriculares aprovadas, ano curricular a que pertencem, data de inscrição, classificação obtida e, sempre que possível, créditos ECTS associados, bem como os programas detalhados e autenticados;

d) Nota biográfica de acesso ao ensino superior (quando aplicável);

i) Certidão de um curso do ensino secundário (12 anos de escolaridade) ou do 10.º/11.º e do 12.º ano de escolaridade ou de curso complementar do ensino secundário (antigo 7.º ano), com as disciplinas discriminadas e classificação final.

ii) Documento comprovativo das classificações no exame nacional/prova específica exigidas no artigo 4.º do presente regulamento.

iii) Documento, actualizado, comprovativo do ano lectivo de ingresso no ensino superior e da última inscrição efectuada.

e) No caso dos estudantes oriundos de sistemas de ensino superior estrangeiros, *curriculum vitae*, que permita atestar o cumprimento do estipulado na alínea c) do artigo 5.º e número 3 do artigo 6.º do presente Regulamento;

f) Documento comprovativo da satisfação do pré-requisito;

g) Os candidatos que disponham dos documentos a que se refere o número anterior arquivados na ESEP estão dispensados de os entregar novamente, salvo se os mesmos carecerem de actualização.

2) A candidatura está sujeita ao pagamento de uma taxa de candidatura fixada na tabela de emolumentos.

3) Da candidatura é entregue ao apresentante o duplicado do respectivo Boletim de Candidatura e o original do recibo referente ao pagamento da taxa de candidatura, sendo o duplicado do Boletim de Candidatura indispensável para qualquer diligência posterior.

Artigo 14.º

Indeferimento liminar

1) São liminarmente indeferidas as candidaturas que, embora reúnam as condições necessárias, se encontrem numa das seguintes situações:

a) Tenham sido apresentadas fora de prazo;

b) Não sejam acompanhadas, no acto da candidatura, de toda a documentação necessária à completa instrução do processo;

c) Infrinjam expressamente alguma das regras fixadas pelo presente Regulamento;

2) O indeferimento é da competência do Presidente do Conselho Directivo.

Artigo 15.º

Exclusão da candidatura

São excluídos do processo de candidatura em qualquer momento do mesmo, não podendo matricular-se e ou inscrever-se nesse ano lectivo em qualquer estabelecimento de ensino superior, os candidatos que prestem falsas declarações.

A decisão relativa à exclusão do processo de candidatura é da competência do Presidente do Conselho Directivo.

Artigo 16.º

CrITÉrios de seriação

1) Os candidatos serão seriados através dos resultados obtidos pela aplicação dos seguintes critérios:

a) Para transferências:

1.º — Maior número de créditos na área científica de enfermagem;

2.º — Maior número de créditos nas áreas científicas afins;

3.º — Melhor nota obtida pela média aritmética das classificações obtidas nas unidades curriculares e o n.º total de créditos obtidos.

b) Para mudança de curso:

1.º — Maior número de créditos passíveis de creditação no CLE;

2.º — Melhor nota obtida pela média aritmética das classificações obtidas nas unidades curriculares e o n.º total de créditos passíveis de creditação no CLE.

3.º — Melhor nota obtida pela média aritmética das classificações obtidas nas unidades curriculares e o n.º total de créditos obtidos no curso de origem.

2) Para os cursos não estruturados em unidades de crédito (ECTS), utilizar-se-á como regra global, os critérios definidos no CLE, que assentam nos seguintes princípios:

a) Um ano académico de um estudante a tempo inteiro tem um valor absoluto de 60 créditos;

b) 60 créditos representam um volume de trabalho médio de cerca de 1500-1800 horas, o que corresponde a cerca de 25-28 horas de trabalho para um crédito.

Artigo 17.º

Decisão

1) A decisão sobre a candidatura a reingresso, mudança de curso ou transferência é da competência do Presidente do Conselho Directivo.

2) A colocação é válida apenas para a matrícula e inscrição no ano lectivo para o qual a candidatura se realiza.

Artigo 18.º

Comunicação da Decisão

O resultado final do concurso é tornado público através de edital afixado na Secretaria dos Serviços Académicos da ESEP, no prazo fixado. O resultado final do concurso será igualmente divulgado no portal da ESEP.

Artigo 19.º

Resultado Final

1) O resultado final do concurso, homologado pelo Presidente do Conselho Directivo, exprime-se através de uma das seguintes situações:

a) Colocado;

b) Não colocado;

c) Excluído.

Artigo 20.º

Reclamação

1) Da decisão prevista no número 1 do artigo 17.º podem os interessados apresentar reclamação, devidamente fundamentada, no prazo indicado.

2) As reclamações devem ser entregues na Secretaria dos Serviços Académicos da ESEP.

3) As decisões sobre as reclamações são da competência do Presidente do Conselho Directivo, sendo proferidas no prazo indicado e comunicadas via postal.

4) Os estudantes que tenham apresentado reclamação nos termos referidos têm de efectivar a matrícula e ou inscrição no prazo máximo de sete dias após a recepção da notificação.

Artigo 21.º

Estudantes Não Colocados com Matrícula Válida no Ano Lectivo Anterior

Os estudantes não colocados ou cujo pedido seja indeferido, que tenham tido uma matrícula e inscrição válidas no ano lectivo imediatamente anterior, podem, no prazo máximo de sete dias sobre a afixação do edital, proceder à inscrição no curso e estabelecimento onde haviam estado inscritos no ano lectivo anterior.

CAPÍTULO III

Integração académica

Artigo 21.º

Matrícula e Inscrição

1) Os candidatos colocados devem proceder à sua matrícula e inscrição no 1.º ano do curso em que foram colocados, nos prazos fixados.

2) Os candidatos colocados que não procedam à matrícula e inscrição no prazo referido no número anterior perdem o direito à vaga que lhes havia sido concedida.

3) Não poderão efectuar a matrícula e inscrição os candidatos que tenham propinas em dívida e não comprovem ter regularizado a situação até à data limite definida para a realização das mesmas, ficando neste caso sem efeito a colocação.

4) Sempre que um candidato não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado, a Secretaria dos Serviços Académicos da ESEP chamará, via postal, o candidato seguinte da lista ordenada, resultante da aplicação dos critérios de seriação, até à efectiva ocupação da vaga ou ao esgotamento dos candidatos ao curso e contingente em causa.

Artigo 22.º

Frequência

Nenhum estudante poderá, a qualquer título, frequentar ou ser avaliado em disciplinas de um curso superior sem se encontrar devidamente matriculado e inscrito.

Artigo 23.º

Integração Curricular

1) Os estudantes integram-se nos programas e organização de estudos em vigor na ESEP no ano lectivo em causa.

2) A integração é assegurada através do sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS), aplicando-se as normas em vigor na ESEP.

3) A inscrição será sempre efectuada no 1.º ano do curso, independentemente dos percursos anteriores do estudante que venham a ser alvo de processo de creditação.

Artigo 24.º

Competência

Todos os actos previstos nos artigos 8.º e 9.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, designadamente os procedimentos a adoptar para a creditação da formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudo em instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras, da formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica nos termos fixados pelo respectivo diploma e do reconhecimento, através da atribuição de créditos, da experiência profissional e da formação pós-secundária são da competência do conselho científico, carecendo de homologação do Presidente do Conselho Directivo.

Artigo 25.º

Condições para a creditação

1) O conselho científico da ESEP pronunciar-se-á relativamente à integração académica do estudante no prazo de 30 dias de calendário após a sua inscrição.

2) Os candidatos colocados deverão instruir os seus processos para a creditação definida no artigo anterior de acordo com o estipulado pelo órgão legal e estatutariamente competente, nos termos da homologação dos procedimentos definidos.

3) As creditações referidas no ponto anterior deverão ser requeridas na Secretaria dos Serviços Académicos da ESEP, em impresso próprio, instruído com as certidões de estudo e de conteúdos programáticos e cargas horárias das disciplinas realizadas, devidamente autenticadas pela instituição de origem (são aceites fotocópias, desde que seja apresentado para validação o documento original ou outro devidamente autenticado), no prazo máximo de 5 dias após a publicitação dos resultados.

Artigo 26.º

Erro dos Serviços

1) A situação de erro não imputável directa ou indirectamente ao candidato deverá ser rectificadora, mesmo que implique a criação de vaga adicional.

2) A rectificação pode ser desencadeada por iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação, ou por iniciativa dos Serviços Académicos da ESEP.

3) A rectificação abrange apenas o candidato em que o erro foi detectado, não tendo qualquer efeito em relação aos restantes candidatos.

CAPÍTULO IV**Disposições finais**

Artigo 27.º

Prazos de candidatura

Os prazos para as candidaturas são fixados anualmente pelo Presidente do Conselho Directivo.

Artigo 28.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no ano lectivo 2008/2009.

Este documento foi aprovado em reunião do conselho científico realizada em 18 de Junho de 2008.

23 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Paulo José Parente Gonçalves*.

ESCOLA SUPERIOR DE HOTELARIA E TURISMO DO ESTORIL**Deliberação (extracto) n.º 2098/2008**

Por deliberação do conselho directivo da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril de 13 de Março de 2008:

Assim, este conselho directivo deliberou por unanimidade ratificar, ao abrigo do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos praticados, desde doze de Março de dois mil e cinco, pela sua presidente ou por outros no uso de subdelegação pela mesma conferida, no âmbito da competência delegada neste conselho directivo pelo despacho n.º 15 509/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 136, de 18 de Julho de 2005, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Mais delibera este conselho directivo, também por unanimidade, subdelegar na Sr.ª Presidente do Conselho Directivo, com a possibilidade de subdelegar, as competências que neste Conselho foram delegadas pelo Sr. Ministro da tutela através do supra mencionado despacho n.º 15 509/2005. (Não carece de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas — artigo 47.º, n.º 1, alínea *a*) da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, na redacção da Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto.)

23 de Julho de 2008. — A Secretária, *Cristina Maria Santos*.

Deliberação (extracto) n.º 2099/2008

Por deliberação do conselho administrativo da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril de 29 de Fevereiro de 2008:

Deliberou por unanimidade o Conselho Administrativo da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril — ESHTE rectificar, ao abrigo do artigo 148.º do Código do Procedimento Administrativo, as deliberações de delegação de competências na Sr.ª Presidente do Conselho Directivo de dezassete de Março do ano de dois mil e de três de Junho do ano de dois mil e quatro, uma vez que onde se disse “na Presidente do Conselho Directivo”, queria dizer-se “na Presidente do Conselho Administrativo”.

Mais deliberou por unanimidade o Conselho Administrativo ratificar, ao abrigo do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos praticados pela Sr.ª Presidente do Conselho Directivo ao abrigo das acima e ora rectificadas delegações de competências. (Não carece de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas — artigo 47.º, n.º 1, alínea *a*) da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, na redacção da Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto).

23 de Julho de 2008. — A Secretária, *Cristina Maria Santos*.

UNIVERSIDADE DO ALGARVE**Despacho (extracto) n.º 20286/2008**

Por despacho de 09-07-2008, do Reitor da Universidade do Algarve:

Doutor António Carlos Pestana Fragoso de Almeida, Equiparado a Professor Adjunto, a exercer funções na Escola Superior de Educação da Universidade do Algarve — Nomeado Pró-Reitor, competindo-lhe coordenar as iniciativas relacionadas com a adequação do ensino no âmbito do Processo de Bolonha, pelo período de mais 1 ano, com efeitos a partir de 01 de Abril de 2008.

23 de Julho de 2008. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Mariana Farrusco*.

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR**Reitoria****Despacho n.º 20287/2008**

Por despacho do Reitor de 21 de Julho de 2008: Rui Manuel Fernandes Pedro Costa, Especialista de Informática de Grau 1, nível 3 da carreira de Especialista de Informática, da Universidade da Beira Interior, promovido automaticamente independentemente de concurso, a Especialista de Informática de Grau 2, nível 1, ao abrigo do disposto no artigo 15.º, n.º 3, alínea *b*), da Lei n.º 10/2004, de 22-03, pelo facto de ter obtido classificação de Excelente na avaliação de desempenho referente ao ano de 2006, com efeitos à data da aceitação.

23 de Julho de 2008. — O Reitor, *Manuel José dos Santos Silva*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA**Despacho (extracto) n.º 20288/2008**

Por despacho de 16-07-2008 do Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (DR. 2.ª série, n.º 81, de 26 de Abril de 2007). Mestre Bárbara Paiva Correia de Vallera, Assistente Convidada a 50%, além do quadro, da Faculdade de Letras desta Universidade, renovado o contrato por três anos, com início em 27-08-2008.

(Não carece de verificação do Tribunal de Contas.)

24 de Julho de 2008. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins*.

Despacho (extracto) n.º 20289/2008

Por despacho de 17-07-2008 do Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (DR. 2.ª série, n.º 81, de 26 de Abril de 2007). Licenciada Marie Eulalie Monteiro Pereira, Leitor c/ Grau em exclusividade, além do quadro, da Faculdade de Letras desta Universidade, rescindido o contrato por denúncia da Faculdade, a partir de 21/10/2008.

(Não carece de verificação do Tribunal de Contas)

24 de Julho de 2008. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins*.

Despacho (extracto) n.º 20290/2008

Por despacho de 16-07-2008 do Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (DR. 2.ª série, n.º 81, de 26 de Abril de 2007). Licenciada Maria Graça Pinheiro Cruz Pericão, Assistente Convidada a 30%, além do quadro, da Faculdade de Letras desta Universidade, rescindido o contrato por mútuo acordo, com início em 01-09-2008.

(Não carece de verificação do Tribunal de Contas)

24 de Julho de 2008. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins*.

Reitoria**Despacho n.º 20291/2008**

Considerando o vertido na alínea e) do n.º 1 do artigo 41.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, homologados pelo Despacho Normativo n.º 79/89, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 197, de 28 de Agosto, e alterados pelo Despacho Normativo n.º 30/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 143, de 19 de Junho, o disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e, por último, o vertido no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, delego no Presidente do conselho científico da Faculdade de Economia, com poderes de subdelegação, nas suas faltas e impedimentos, no Vice-Presidente do conselho científico, a nomeação dos júris de 2.º ciclo de estudos.

10 de Julho de 2008. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos*.

UNIVERSIDADE DE LISBOA**Faculdade de Direito****Contrato (extracto) n.º 527/2008**

Por despacho do Reitor de 25 de Junho de 2008:

Celebrados contratos de prestação eventual de serviço entre esta Faculdade e os Licenciados Ana Isabel Barceló Caldeira Fouto; Filipe Daniel de Arede Nunes e João Pedro Conceição Alves de Campos, por conveniência urgente de serviço, para exercerem funções de monitor, com efeitos a 03 de Março de 2008 e até 31 de Julho de 2008.

(Isento de fiscalização prévia do T.C.)

3 de Julho de 2008. — O Secretário, *Luís Waldyr Menezes Barbosa Vicente*.

Contrato (extracto) n.º 528/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Directivo de 16 de Julho de 2008, proferido por delegação do Reitor, conforme publicação no *Diário da República*, 2.ª Série n.º 148, de 02 de Agosto de 2008.

Mestra Maria Margarida Aleixo Antunes Rei — Assistente, prorrogado o contrato administrativo de provimento por um biénio, com efeitos a 15/10/2008, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 245/86, de 21/08, com dispensa total de serviço docente para preparação de doutoramento.

(Isento de fiscalização prévia do T.C.)

16 de Julho de 2008. — O Secretário, *Luís Waldyr Menezes Barbosa Vicente*.

UNIVERSIDADE DO MINHO**Reitoria****Despacho n.º 20292/2008**

Nos termos do disposto no artigo 4.º da Resolução SU-59/2007, de 5 de Novembro de 2007, do Senado Universitário da Universidade do Minho que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro; do n.º 2 do artigo 20.º dos Estatutos da Universidade do Minho, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 25 de Fevereiro de 2005; do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio e do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, aprovou a criação do curso de Mestrado em Micro/Nano Tecnologias, devidamente registada pela Direcção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/B-Cr 122/2008;

Assim, sob proposta do Conselho Académico, determino:

1 — É aprovado o mapa de organização do plano de estudos do curso de Mestrado em Micro/Nano Tecnologias, anexo ao presente despacho.

2 — O plano de estudos assim aprovado começa a vigorar no ano lectivo 2008/2009.

30 de Junho de 2008. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues*.

Formulário

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Minho
- 2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): ...
- 3 — Curso: Mestrado em Micro/Nano Tecnologias
- 4 — Grau ou diploma: Mestre em Micro/Nano Tecnologias
- 5 — Área científica predominante do curso: Micro/Nano Tecnologias
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS
- 7 — Duração normal do curso: 4 semestres
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura (se aplicável): ...
- 9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Mestrado em Micro/Nano Tecnologias**QUADRO N.º 9.1**

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Micro/Nano Tecnologias	MNT	120	
<i>Total</i>		120 ECTS	(¹)

(¹) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

Nota:

O item 9. é repetido tantas vezes quantas as necessárias para a descrição dos diferentes percursos alternativos (opções, ramos, etc.), caso existam, colocando em título a denominação do percurso.

10 — Observações: Os alunos que completem a parte escolar, correspondente a 60 ECTS terão um diploma de Especialização em Micro/Nano Tecnologias

11 — Plano de estudos:

Universidade do Minho
Escola de Engenharia
Mestrado em Micro/Nano Tecnologias
Mestre
Micro/Nano Tecnologias
1.º semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Introdução às Nanotecnologias e Técnicas de Fabrico	MNT	Semestral	168	T — 30 P — 30 OT — 9	6	
Introdução aos Microsistemas e às Microtecnologias	MNT	Semestral	168	T — 45	6	
Nanomateriais e Nanossistemas	MNT	Semestral	168	T — 45 S — 4	6	
Bionanotecnologia	MNT	Semestral	168	T — 45	6	
Modelação e Simulação de Sistemas para Micro/Nano Tecnologias	MNT	Semestral	168	T — 30 P — 30 OT — 8	6	

2.º semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Acabamento Funcionais em Têxteis Activos	MNT	Semestral	168	T — 30 P — 30	6	
Projecto e Desenho de Circuitos Integrados	MNT	Semestral	168	T — 45	6	
Técnicas de Caracterização de Micro/Nano Estruturas	MNT	Semestral	168	T — 30 P — 30 S — 5 OT — 6	6	
Micro/Nano Sensores e Actuadores	MNT	Semestral	168	T — 45	6	
Opção: Polímeros Activos e Nanoestruturas	MNT	Semestral	168	T — 45 S — 7	6	
Biologia Computacional e Computação Natural				OT — 6		

3.º e 4.º semestres curriculares

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação	MNT	Anual	1680		60	

Despacho n.º 20293/2008

Nos termos do disposto no artigo 4.º da Resolução SU-69/07, de 5 de Novembro de 2007, do Senado Universitário da Universidade do Minho que, ao abrigo do disposto n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro; do n.º 2 do artigo 20.º dos Estatutos da Universidade do Minho, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 25 de Fevereiro de 2005; do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio e do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, aprovou a adequação do curso de Mestrado em Engenharia Industrial, devidamente registada pela Direcção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/B-AD-122/2008;

Assim, sob proposta do Conselho Académico, determino:

1 — É aprovado o mapa de organização do plano de estudos do curso de Mestrado em Engenharia Industrial, anexo ao presente despacho.

2 — O plano de estudos assim aprovado começa a vigorar no ano lectivo 2008/2009.

8 de Julho de 2008. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues*.

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Minho
 2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Escola de Engenharia

3 — Curso: Mestrado em Engenharia Industrial

4 — Grau ou diploma: Mestre/Diploma de Especialização

5 — Área científica predominante do curso: Produção e Sistemas

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS — Mestrado; 60 ECTS — Diploma de Especialização;

7 — Duração normal do curso: 4 semestres

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

Ramo de Especialização em Logística e Distribuição (LD)

Ramo de Especialização em Avaliação e Gestão de Projectos e da Inovação (AGPI)

Ramo de Especialização em Qualidade, Segurança e Manutenção (QSM)

Ramo de Especialização em Gestão Industrial (GI)

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Especialização em Logística e Distribuição

QUADRO N.º 1.1

Área Científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Produção e Sistemas	PS	120	
<i>Total</i>		120	(1)

Especialização em Avaliação e Gestão de Projectos e da Inovação

QUADRO N.º 1.2

Área Científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Produção e Sistemas	PS	120	
<i>Total</i>		120	(1)

Especialização em Qualidade, Segurança e Manutenção

QUADRO N.º 1.3

Área Científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Produção e Sistemas	PS	120	
<i>Total</i>		120	(1)

Especialização em Gestão Industrial

QUADRO N.º 1.4

Área Científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Produção e Sistemas	PS	120	
<i>Total</i>		120	(1)

(1) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

Nota. — O item 9 é repetido tantas vezes quantas as necessárias para a descrição dos diferentes percursos alternativos (opções, ramos, etc.), caso existam, colocando em título a denominação do percurso.

10 — Plano de estudos:

Universidade do Minho — Escola de Engenharia

Mestrado Engenharia Industrial

Produção e Sistemas

1.º semestre curricular

QUADRO N.º 2.1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Estatística Experimental e Investigação Operacional	PS	Semestral	224	45 TP + 37 PL	8	
Gestão de Operações	PS	Semestral	196	30 T + 17 TP	7	
Ergonomia, Higiene e Segurança Ocupacionais	PS	Semestral	140	19 T + 8 TP + 7 OT	5	
Gestão da Qualidade	PS	Semestral	140	20 T + 14 OT	5	
Economia para Engenharia	PS	Semestral	140	20 T + 14 TP	5	

2.º semestre curricular

Ramo de especialização em Logística e Distribuição

QUADRO N.º 2.2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Optimização da Cadeia de Abastecimento;	PS	Semestral	140	15 T + 13 PL + 6 OT	5	
Gestão da Distribuição	PS	Semestral	140	15 T + 15 PL + 4 OT	5	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Gestão de Inventários	PS	Semestral	140	24 T + 4 PL + 6 OT	5	
Técnicas de Previsão	PS	Semestral	140	24 T + 4 PL + 6 OT	5	
Simulação	PS	Semestral	140	14 T + 16 PL + 4 OT	5	
Sistemas de Informação e Comunicação	SI	Semestral	140	15 T + 15 PL + 4 OT	5	

Ramo de especialização em Avaliação e Gestão de Projectos e da Inovação

QUADRO N.º 2.3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Análise e Gestão do Risco	PS	Semestral	140	20 T + 10 TP	5	
Avaliação de Projectos	PS	Semestral	140	10 T + 24 OT	5	
Gestão Estratégica e Organizacional	PS	Semestral	140	20 T + 10 TP	5	
Gestão da Inovação	PS	Semestral	140	10 T + 24 TP	5	
Gestão Integrada de Projectos	PS	Semestral	140	10 T + 20 TP	5	
Marketing	PS	Semestral	140	10 T + 24 OT	5	

Ramo de especialização em Qualidade, Segurança e Manutenção

QUADRO N.º 2.4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Controle Estatístico de Processos	PS	Semestral	140	17 T + 17 PL	5	
Certificação de Sistemas de Gestão da Qualidade e Ambiente	PS	Semestral	140	22 T + 12 OT	5	
Segurança Ocupacional	PS	Semestral	140	10 T + 24 OT	5	
Fiabilidade	PS	Semestral	140	20 T + 14 PL	5	
Organização e Gestão da Manutenção	PS	Semestral	140	20 T + 14 PL	5	
Uma das opções:						
— Engenharia da Qualidade e Metodologia Kaizen	PS	Semestral	140	17 T + 17 PL	5	
— Seis-Sigma e Métodos de Taguchi	PS	Semestral	140	17 T + 17 PL	5	

Ramo de especialização em Gestão Industrial

QUADRO N.º 2.5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Engenharia Concorrente e Colaborativa	PS	Semestral	140	24 T + 10 OT	5	
Gestão da Produção II	PS	Semestral	140	10 T + 24 OT	5	
Organização de Sistemas de Produção	PS	Semestral	140	10 T + 24 TP	5	
Sistemas de Informação para a Produção	PS	Semestral	140	10 T + 24 OT	5	
Simulação	PS	Semestral	140	10 T + 24 PL	5	
Produção Eco-Sustentável	PS	Semestral	140	10 T + 24 OT	5	

3.º semestre curricular

QUADRO N.º 2.6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Metodologias de Investigação	PS	Semestral	420	30 T + 20 S + 30 OT	15	
Dissertação	PS		420		15	

4.º semestre curricular

QUADRO N.º 2.7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação (continuação)	PS		840		30	

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Rectificação n.º 1727/2008

Por ter saído com inexactidão a Instituição a que pertence um dos membros do júri do concurso para provimento de dois lugares de Professor Associado no 2.º Grupo — Direito Privado da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, a que se refere o despacho n.º 18280/2008, publicado no D. R. n.º 130 de 8 de Julho de 2008, procedeu-se à respectiva rectificação nos seguintes termos:

Onde se lê «Doutor Pedro Manuel Melo Pais Vasconcelos, Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.» deve ler-se «Doutor Pedro Manuel Melo Pais Vasconcelos, Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.»

23 de Julho de 2008. — O Vice-Reitor, *Adolfo Yañez Casal*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Deliberação n.º 2100/2008

Por deliberação da Secção Permanente do Senado, em reunião de 12 de Dezembro de 2007, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Economia da Universidade do Porto, foi aprovada a adequação do curso de Mestrado em Finanças, da Faculdade de Economia desta Universidade, ao regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, passando a designar-se por ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Finanças, pela Faculdade de Economia desta Universidade, registado pela Direcção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/B-AD-31/2008, cuja estrutura curricular e plano de estudos seguidamente se publicam:

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Porto.
- 2 — Unidade orgânica: Faculdade de Economia.
- 3 — Curso: Finanças.
- 4 — Grau ou diploma: mestre.
- 5 — Área científica predominante do curso: Estudos de Gestão.
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 90.
- 7 — Duração normal do curso: 3 semestres.
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): não se aplica.
- 9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Estudos de Gestão	EG	72	12
Economia	E	3	—
Matemática.	M	3	—
<i>Total</i>		78	12

10 — Observações: O quadro anterior apresenta o número de créditos cuja obtenção é necessária para a realização do curso de mestrado (57 créditos). Os restantes 33 créditos necessários à obtenção do grau serão obtidos através da realização ou de uma dissertação de natureza científica ou de um trabalho de projecto ou de um estágio objecto de relatório final, e respectiva defesa com sucesso perante um júri.

11 — Plano de estudos:

Universidade do Porto**Faculdade de Economia****Mestrado em Finanças/Mestre em Finanças****Área científica predominante do curso: Estudos de Gestão****QUADRO N.º 2****1.º ano /1.º e 2.º semestres**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Teoria Financeira	EG	1.º Semestre	162	TP: 42; OT: 12	6	Obrigatória
Finanças Internacionais	EG	1.º Semestre	81	TP: 21; OT: 6	3	Obrigatória
Mercados Financeiros	EG	1.º Semestre	81	TP: 21; OT: 6	3	Obrigatória
Instituições Financeiras	EG	1.º Semestre	81	TP: 21; OT: 6	3	Obrigatória
Gestão de Carteiras	EG	1.º Semestre	81	TP: 21; OT: 6	3	Obrigatória
Derivados	EG	1.º Semestre	81	TP: 21; OT: 6	3	Obrigatória
Instrumentos de Dívida	EG	1.º Semestre	81	TP: 21; OT: 6	3	Obrigatória
Finanças Públicas	E	1.º Semestre	81	TP: 21; OT: 6	3	Obrigatória
Métodos Quantitativos	M	1.º Semestre	81	TP: 21; OT: 6	3	Obrigatória
Finanças Empresariais	EG	2.º Semestre	162	TP: 42; OT: 12	6	Obrigatória
Análise de Projectos	EG	2.º Semestre	81	TP: 21; OT: 6	3	Obrigatória
Análise e Gestão do Risco	EG	2.º Semestre	81	TP: 21; OT: 6	3	Obrigatória
Aquisição e Controlo de Empresas	EG	2.º Semestre	81	TP: 21; OT: 6	3	Obrigatória
Análise Financeira (*)	EG	2.º Semestre	81	TP: 21; OT: 6	3	Optativa
Teoria da Contabilidade (*)	EG	2.º Semestre	81	TP: 21; OT: 6	3	Optativa
Fiscalidade I (*)	EG	2.º Semestre	81	TP: 21; OT: 6	3	Optativa
Gestão Financeira de Curto Prazo (*)	EG	2.º Semestre	81	TP: 21; OT: 6	3	Optativa
Direito das Empresas (*)	CJ	2.º Semestre	81	TP: 21; OT: 6	3	Optativa
Finanças Comportamentais (*)	EG	2.º Semestre	81	TP: 21; OT: 6	3	Optativa
Operações Financeiras (*)	EG	2.º Semestre	81	TP: 21; OT: 6	3	Optativa
Governo das Empresas (*)	EG	2.º Semestre	81	TP: 21; OT: 6	3	Optativa
Microestruturura dos Mercados (*)	EG	2.º Semestre	81	TP: 21; OT: 6	3	Optativa
Simulação Contabilística e Empresarial (*)	EG	2.º Semestre	324	TP: 84; OT: 24	12	Optativa
Dissertação/Trabalho de Projecto/Estágio	EG	2.º Semestre	81	OT: 6	3	

(*) O estudante deverá obter aprovação em unidades curriculares optativas totalizando 12 créditos.

Nota: no segundo semestre o estudante inicia a preparação da Dissertação, Trabalho de Projecto ou a realização do Estágio.

QUADRO N.º 3**2.º ano/3.º semestre**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação, Trabalho de Projecto ou Estágio	EG	3.º Semestre	810	OT: 60	30	

23 de Julho de 2008. — O Reitor, *José Carlos Diogo Marques dos Santos*.**Deliberação n.º 2101/2008**

Por deliberação da Secção Permanente do Senado, em reunião de 12 de Dezembro de 2007, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Economia da Universidade do Porto, foi aprovada a adequação do curso de Mestrado em Economia, da Faculdade de Economia desta Universidade, ao regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, passando a designar-se por ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Economia, pela Faculdade de Economia desta Universidade, registado pela Direcção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/B-AD-30/2008, cuja estrutura curricular e plano de estudos seguidamente se publicam:

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Porto.
- 2 — Unidade orgânica: Faculdade de Economia.
- 3 — Curso: Economia.
- 4 — Grau ou diploma: mestre.
- 5 — Área científica predominante do curso: Economia.
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120.
- 7 — Duração normal do curso: quatro semestres.
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): não se aplica.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Economia	E	97,5	15
Matemática	M	7,5	
<i>Total</i>		105	15

10 — Observações:

11 — Plano de estudos:

Universidade do Porto**Faculdade de Economia****Mestrado em Economia****Grau de Mestre em Economia**Área científica predominante do curso: **Economia**

QUADRO N.º 2

1.º ano/1.º semestre e 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Teoria dos Jogos e Incerteza	E	1.º semestre	202,5	T: 42; OT: 25,5	7,5	
Ciclos e Crescimento Económico	E	1.º semestre	202,5	T: 42; OT: 25,5	7,5	
Métodos Económétricos	E	1.º semestre	202,5	T: 42; OT: 25,5	7,5	
Matemática para Economia	M	1.º semestre	202,5	T: 42; OT: 25,5	7,5	
Políticas Microeconómicas	E	2.º semestre	202,5	T: 42; OT: 25,5	7,5	
Políticas Macroeconómicas	E	2.º semestre	202,5	T: 42; OT: 25,5	7,5	
Unidade curricular de opção I (1)	E	2.º semestre	202,5	T: 42; OT: 25,5	7,5	Optativa
Unidade curricular de opção II (1)	E	2.º semestre	202,5	T: 42; OT: 25,5	7,5	Optativa

(1) A escolher de entre um elenco de unidades curriculares fixado anualmente pelo conselho científico mediante proposta do Director do mestrado

QUADRO N.º 3

Unidades Curriculares de Opção

Unidades curriculares	Créditos
(1)	(6)
Análise de Séries Temporais	7,5
Crescimento Económico	7,5
Economia da Educação	7,5
Economia da Empresa Multinacional	7,5
Economia da Energia	7,5
Economia da Mudança Estrutural e Inovação	7,5
Economia da Produção	7,5
Economia da Regulação	7,5
Economia da Saúde	7,5
Economia das Escolhas Colectivas	7,5
Economia das Migrações Internacionais	7,5
Economia do Ambiente	7,5
Economia do Sector Financeiro	7,5
Economia do Trabalho	7,5
Economia do Turismo	7,5
Economia dos Recursos Naturais	7,5
Economia dos Transportes	7,5
Economia e Política Social	7,5

Unidades curriculares	Créditos
(1)	(6)
Economia Industrial	7,5
Economia Monetária	7,5
Economia Monetária Internacional	7,5
Economia Regional	7,5
Economia Urbana	7,5
Finanças Internacionais	7,5
Finanças Públicas	7,5
Planeamento Regional e Urbano	7,5
Política de Concorrência	7,5
Teoria dos Jogos	7,5

QUADRO N.º 4

3.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminário I	E	Semestral	202,5	T: 42; OT: 25,5	7,5	
Seminário II	E	Semestral	202,5	T: 42; OT: 25,5	7,5	
Dissertação/Trabalho de Projecto/Estágio	E	Semestral	405	OT: 30	15	

Nota: no terceiro semestre o aluno inicia o trabalho de preparação da Dissertação de mestrado, o Trabalho de Projecto ou a realização do Estágio.

QUADRO N.º 5

4.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação/Trabalho de Projecto/Estágio	E	Semestral	810	OT: 60	30	

23 de Julho de 2008. — O Reitor, *José Carlos Diogo Marques dos Santos*.

Deliberação n.º 2102/2008

Por deliberação da Secção Permanente do Senado, em reunião de 12 de Dezembro de 2007, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Economia da Universidade do Porto, foi aprovada a adequação do curso de Mestrado em Análise de Dados e Sistemas de Apoio à Decisão, da Faculdade de Economia desta Universidade, ao regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, passando a designar-se por ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Análise de Dados e Sistemas de Apoio à Decisão, pela Faculdade de Economia desta Universidade, registado pela Direcção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/B-AD-28/2008, cuja estrutura curricular e plano de estudos seguidamente se publicam:

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Porto
- 2 — Unidade orgânica: Faculdade de Economia
- 3 — Curso: Análise de Dados e Sistemas de Apoio à Decisão.
- 4 — Grau ou diploma: mestre.
- 5 — Área científica predominante do curso: Informática.
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 90.
- 7 — Duração normal do curso: 3 semestres.
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura (se aplicável): não se aplica.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Informática	INF	27,5	
Estatística	EST	20	
Estudos de Gestão	EG	7,5	
Informática/Estatística/Estudos de Gestão	INF/EST/EG	35	
<i>Total</i>		90	

10 — Observações:

O Mestrado em Análise de Dados e Sistemas de Apoio à Decisão é constituído por um curso de mestrado (55 créditos) e pela elaboração da dissertação no segundo e terceiro semestres (35 créditos).

11 — Plano de estudos:

Universidade do Porto — Faculdade de Economia**Mestrado em Análise de Dados e Sistemas de Apoio à Decisão****Grau de Mestre em Análise de Dados e Sistemas
de Apoio à Decisão**

Área científica predominante do curso: Informática

QUADRO N.º 2

1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Extracção de Conhecimento de Dados I	INF	Semestral	202	TP: 42; OT: 21	7,5	
Bases de Dados e Programação	INF	Semestral	202	TP: 42; OT: 21	7,5	
Estatística Aplicada	EST	Semestral	202	TP: 42; OT: 21	7,5	
Análise de Dados	EST	Semestral	202	TP: 42; OT: 21	7,5	

QUADRO N.º 3

2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Análise de Decisão e Técnicas de Simulação . . .	EG	Semestral	202	TP: 42; OT: 21	7,5	
Extracção de Conhecimento de Dados II.	INF	Semestral	135	TP: 27; OT: 13,5	5	
Sistemas de Apoio à Decisão	INF	Semestral	67	TP: 15; OT: 7,5	2,5	
Métodos de Previsão	EST	Semestral	135	TP: 27; OT: 13,5	5	
Sistemas Multi Agente e Simulação de Organi- zações.	INF	Semestral	135	TP: 27; OT: 13,5	5	
Dissertação/Trabalho de Projecto/Estágio	INF/EST/ EG	Semestral	135	OT: 13,5	5	

Nota: no segundo semestre o estudante inicia a preparação da Dissertação, Trabalho de Projecto ou a realização do Estágio.

QUADRO N.º 4

3.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação/Trabalho de Projecto/Estágio	INF/EST/ EG	Semestral	808	OT: 60	30	

23 de Julho de 2008. — O Reitor, *José Carlos Diogo Marques dos Santos*.**Deliberação n.º 2103/2008**

Por deliberação da Secção Permanente do Senado, em reunião de 2007-12-12, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Economia da Universidade do Porto, foi aprovada a adequação do curso de Mestrado em Contabilidade, da Faculdade de Economia desta Universidade, ao regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, passando a designar-se por ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Contabilidade, pela Faculdade de Economia desta Universidade, registado pela Direcção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/B-AD-29/2008, cuja estrutura curricular e plano de estudos seguidamente se publicam:

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Porto.
- 2 — Unidade orgânica: Faculdade de Economia.
- 3 — Curso: Contabilidade.
- 4 — Grau ou diploma: Mestre.
- 5 — Área científica predominante do curso: Estudos de gestão.
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 90.
- 7 — Duração normal do curso: 3 semestres.
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não se aplica.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Estudos de Gestão	EG	72	12
Ciências Jurídicas	CJ	3	
Economia	E	—	
Informática Aplicada	IA	3	—
<i>Total</i>		78	12

10 — Observações:

O quadro anterior apresenta o número de créditos cuja obtenção é necessária para a realização do curso de mestrado (57 créditos). Os restantes 33 créditos necessários à obtenção do grau serão obtidos através da realização ou de uma dissertação de natureza científica ou de um trabalho de projecto ou de um estágio objecto de relatório final, e respectiva defesa com sucesso perante um júri. Aqueles 33 créditos estão distribuídos pelo 2.º semestre (3 créditos) e pelo 3.º semestre (30 créditos). Assim, o total de créditos no 1.º ano é de 60 (57 créditos + 3 créditos).

11 — Plano de estudos:

Universidade do Porto

Faculdade de Economia

Mestrado em Contabilidade

Área científica predominante do curso: Estudos de Gestão

QUADRO N.º 2

1.º Ano/1.º e 2.º Semestres

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Contabilidade Financeira I	EG	1.º Semestre	162	TP: 42; OT: 12	6	Obrigatória.
Finanças Empresariais	EG	1.º Semestre	162	TP: 42; OT: 12	6	Obrigatória.
Fiscalidade	EG	1.º Semestre	162	TP: 42; OT: 12	6	Obrigatória.
Teoria da Contabilidade	EG	1.º Semestre	81	TP: 21; OT: 6	3	Obrigatória.
Contabilidade de Gestão	EG	1.º Semestre	81	TP: 21; OT: 6	3	Obrigatória.
Direito Fiscal	CJ	1.º Semestre	81	TP: 21; OT: 6	3	Obrigatória.
Análise Financeira	EG	1.º Semestre	81	TP: 21; OT: 6	3	Obrigatória.
Controlo de Gestão	EG	2.º Semestre	81	TP: 21; OT: 6	3	Obrigatória.
Sistemas de Informação	IA	2.º Semestre	81	TP: 21; OT: 6	3	Obrigatória.
Contabilidade Financeira II	EG	2.º Semestre	162	TP: 42; OT: 12	6	Obrigatória.
Auditoria	EG	2.º Semestre	81	TP: 21; OT: 6	3	Obrigatória.
Direito das Empresas (*)	CJ	2.º Semestre	81	TP: 21; OT: 6	3	Optativa.
Contabilidade Pública (*)	EG	2.º Semestre	81	TP: 21; OT: 6	3	Optativa.
Contabilidade Social e Ambiental (*)	EG	2.º Semestre	81	TP: 21; OT: 6	3	Optativa.
Métodos Económicos (*)	E	2.º Semestre	81	TP: 21; OT: 6	3	Optativa.
Aquisição e Controlo de Empresas (*)	EG	2.º Semestre	81	TP: 21; OT: 6	3	Optativa.
Análise de Projectos (*)	EG	2.º Semestre	81	TP: 21; OT: 6	3	Optativa.
Simulação Contabilística Empresarial (*)	EG	2.º Semestre	324	TP: 84; OT: 24	12	Optativa.
Dissertação/Trabalho de Projecto/Estágio	EG	2.º Semestre	81	OT: 6	3	

(*) O estudante deverá obter aprovação em unidades curriculares optativas totalizando 12 créditos.

QUADRO N.º 3

2.º Ano/3.º Semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Dissertação/Trabalho de Projecto/Estágio	EG	3.º Semestre	810	OT: 60	30	

Deliberação n.º 2104/2008

Por deliberação da Secção Permanente do Senado, em reunião de 12 de Dezembro de 2007, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Economia da Universidade do Porto, foi aprovada a adequação do curso de Mestrado em Marketing, da Faculdade de Economia desta Universidade, ao regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, passando a designar-se por ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Marketing, pela Faculdade de Economia desta Universidade, registado pela Direcção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/B-AD-32/2008, cuja estrutura curricular e plano de estudos seguidamente se publicam:

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Porto.
- 2 — Unidade orgânica: Faculdade de Economia.
- 3 — Curso: Marketing.
- 4 — Grau ou diploma: Mestre.
- 5 — Área científica predominante do curso: Marketing
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 90.
- 7 — Duração normal do curso: 3 semestres.
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): não se aplica.
- 9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Marketing	MKT	66	} 3
Estudos de Gestão	EG	15	
Psicologia	PSIC	3	
Estatística	EST	3	
Economia	EC	—	
<i>Total</i>		87	3

10 — Observações: A primeira parte do quadro anterior apresenta o número de créditos cuja obtenção é necessária para a realização do curso de mestrado (57 créditos). Os restantes 33 créditos necessários à obtenção do grau serão obtidos através da realização de uma dissertação de natureza científica ou de um trabalho de projecto, originais e especialmente realizados para esse fim, ou ainda de um estágio de natureza profissional objecto de relatório final.

11 — Plano de estudos:

Universidade do Porto

Faculdade de Economia

Mestrado em Marketing

Grau de Mestre em Marketing

Área científica predominante do curso: Marketing

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Marketing	MKT	Semestral	160	TP: 42; OT: 12	6	
Estratégia Empresarial	EG	Semestral	160	TP: 42; OT: 12	6	
Psicologia do Consumidor	MKT	Semestral	80	TP: 21; OT: 6	3	
Estudos de Mercado	MKT	Semestral	80	TP: 21; OT: 6	3	
Gestão de Operações	EG	Semestral	80	TP: 21; OT: 6	3	
Gestão da Inovação	EG	Semestral	80	TP: 21; OT: 6	3	
Negociação	PSIC	Semestral	80	TP: 21; OT: 6	3	
Métodos Quantitativos	EST	Semestral	80	TP: 21; OT: 6	3	

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Marketing Business-to-Business	MKT	Semestral	80	TP: 21; OT: 6	3	
Marketing de Serviços	MKT	Semestral	80	TP: 21; OT: 6	3	
Marketing Internacional	MKT	Semestral	80	TP: 21; OT: 6	3	
Gestão da Marca	MKT	Semestral	80	TP: 21; OT: 6	3	
Comunicação de Marketing	MKT	Semestral	80	TP: 21; OT: 6	3	
Gestão dos Canais de Distribuição	MKT	Semestral	80	TP: 21; OT: 6	3	
Marketing Relacional	MKT	Semestral	80	TP: 21; OT: 6	3	
Criatividade e Mudança Organizacional	EG	Semestral	80	TP: 21; OT: 6	3	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Unidade curricular optativa (1)	MKT/EG/ EC/PSIC/ EST MKT	Semestral	80	TP: 21; OT: 6	3	Optativa
Dissertação/Projecto/Estágio	MKT	Semestral	80	OT: 6	3	

(1) A escolher de entre o elenco de unidades curriculares de outros cursos de mestrado da Faculdade
Nota: no segundo semestre o estudante inicia a preparação da dissertação, o trabalho de projecto ou a realização do estágio.

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação/Projecto/Estágio	MKT	Semestral	800	OT: 60	30	

23 de Julho de 2008. — O Reitor, *José Carlos Diogo Marques dos Santos*.

Deliberação n.º 2105/2008

Por deliberação da Secção Permanente do Senado, em reunião de 2007-12-12, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, foi aprovada a adequação dos cursos de Mestrado em Biologia para o Ensino e Mestrado em Geologia para o Ensino, da Faculdade de Ciências desta Universidade, ao regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, passando a designar-se por ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Biologia e Geologia em Contexto Escolar, da Faculdade de Ciências desta Universidade, registado pela Direcção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/B-AD-51/2008, cuja estrutura curricular e plano de estudos seguidamente se publicam:

1. Estabelecimento de ensino: Universidade do Porto
2. Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Ciências
3. Curso: Biologia e Geologia em Contexto Escolar
4. Grau ou diploma: Mestre
5. Área científica predominante do curso: Biologia, Geologia
6. Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120
7. Duração normal do curso: 2 anos
8. Opção, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

9. Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Biologia	B	15	5
Geologia	G	15	5
Ciências da Educação	CE	6	0
Biologia/Ciências da Educação	B/CE	6	0
Geologia/Ciências da Educação	G/CE	6	0
Biologia/Geologia	B/G	62	0
<i>Total</i>		110	10

10. Observações: O 2.º ano destina-se ao desenvolvimento e apresentação de uma dissertação.

11. Plano de estudos:

Universidade do Porto — Faculdade de Ciências

Mestrado em Biologia e Geologia em Contexto Escolar

QUADRO N.º 2

Semestres S1 a S4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (ECTS)
			Total	Contacto	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Património Geológico e Geoconservação	G	S1	162	T:0, TP:70, P:0, E:0, OT:0	6
Metodologia do Ensino da Biologia	B/CE	S1	162	T:0, TP:70, P:0, E:0, OT:0	6
Bioética	B	S1	81	T:0, TP:30, P:0, E:0, OT:0	3
Geologia e Sociedade	G	S1	81	T:10, TP:20, P:0, E:0, OT:0	3
Geologia Complementar	G	S1	162	T:0, TP:70, P:0, E:0, OT:0	6
Metodologia de Investigação Educacional	CE	S1	162	T:21, TP:42, P:0, E:0, OT:0	6
					(30)

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (ECTS)
			Total	Contacto	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Património Biológico	B	S2	162	T:28, TP:42, P:0, E:0, OT:0	6
Metodologia do Ensino da Geologia	G/CE	S2	162	T:0, TP:70, P:0, E:0, OT:0	6
Biologia Complementar	B	S2	162	T:0, TP:70, P:0, E:0, OT:0	6
Opção(ões) A	B	S2	—		5
Opção(ões) B	G	S2	—		5
Projecto de Investigação	BG	S2	54	T:0, TP:0, P:0, E:0, OT:14	2
					(30)
Dissertação	BG	S3/S4	1620	T:0, TP:0, P:0, E:0, OT:40	60
					(60)

QUADRO N.º 3

Unidades Curriculares Optativas

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos(ECTS)	
			Total	Contacto	(3)	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(3)	
Opção A (deve escolher uma disciplina):						
Processo Geomorfológicos	G	S2	135	T:0, TP:70, P:0; E:0, OT:0	6	optativa
Trabalho Prático em Geologia	G	S2	135	T:0, TP:70, P:0; E:0, OT:0	6	optativa
Recursos Energéticos	G	S2	135	T:42, TP:42, P:0; E:0, OT:0	3	optativa
Opção B (deve escolher uma disciplina):						
Microbiologia Aquática	B	S2	135	T:21, TP:0, P:28; E:0, OT:0	6	optativa
Ecofisiologia Animal	B	S2	135	T:21, TP:28, P:0; E:0, OT:0	6	optativa
Biotecnologia	B	S2	135	T:0, TP:49, P:0; E:0, OT:28	3	optativa
Microbiologia Molecular	B	S2	135	T:0, TP:49, P:0; E:0, OT:28	5	optativa

24 de Julho de 2008. — O Reitor, *José Carlos Diogo Marques dos Santos*.

Despacho (extracto) n.º 20294/2008

Por despacho de 23 de Julho de 2008, da Vice-Reitora da Universidade do Porto, por delegação:

Doutor Pedro Nuno de Freitas Lopes Teixeira — Professor Auxiliar, além do quadro, da Faculdade de Economia desta Universidade, nomeado definitivamente como Professor Associado do V Grupo (Ciências Sociais) da mesma Faculdade, com efeitos a partir da data da aceitação, considerando-se exonerado do lugar anterior a partir da mesma data. (Não carece de Visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

24 de Julho de 2008. — O Reitor, *José C. D. Marques dos Santos*.

Despacho (extracto) n.º 20295/2008

Por despacho de 15.7.2008 do Reitor da Universidade do Porto, no uso de competência delegada por deliberação da Secção Permanente do Senado, aprovados os mapas (quadros) de pessoal não docente com vínculo à Função Pública (mapa I) e com contrato individual de trabalho (mapa II) da Faculdade de Letras desta Universidade em substituição dos quadros aprovados por despacho publicado no D.º da Rep.ª, 2.ª série, n.º 147, de 1 de Agosto de 2007.

24 de Julho de 2008. — O Reitor, *José C. D. Marques dos Santos*.

Mapa I**Pessoal com vínculo à Função Pública**

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Lugares
Dirigente		Director de Serviços	2
Técnico Superior	Técnico Superior de biblioteca e documentação	Assessor principal, Assessor, Técnico Superior principal, Técnico Superior 1.ª classe, Técnico Superior 2.ª classe.	(a) 6

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Lugares
	Técnico Superior de arquivo		1
	Técnico Superior de gestão		2
	Técnico superior de administração universitária		18
	Técnico Superior Jurista		1
Informática	Especialista de informática	Especialista de informática Grau 3, Especialista de Informática Grau 2, Especialista de Informática Grau 1.	2
Técnico	Técnico de apoio ao ens. e à investig. científica	Técnico Esp. Principal, Técnico Especialista, Técnico Principal, Técnico 1.ª Classe, Técnico 2.ª Classe.	2
	Técnico de gestão		1
Técnico Profissional	Técnico profissional de biblioteca e documentação.	Técnico Profissional Esp. Principal, Técnico Profissional Especialista, Técnico Profissional Principal, Técnico Profissional 1.ª Classe, Técnico Profissional 2.ª Classe.	6
	Técnico profissional		4
	Técnico profissional de gestão		3
	Secretária/Recepcionista		3
Administrativo	Assistente administrativo	Chefe de Secção	(b) 4
	Auxiliar técnico	Ass. Adm. Especialista, Ass. Adm. Principal, Assistente Administrativo.	9
		Auxiliar Técnico	(a) 11
Operário	Operário qualificado	Fotocopista principal ou fotocopista	(b) 5
	Operário altamente qualificado	Impress. Artes gráficas principal ou imp. Artes gráficas.	(b) 1
Auxiliar	Motorista de ligeiros	Encarregado de Pessoal Auxiliar	(b) 1
	Telefonista	Motorista de ligeiros	1
		Telefonista	1
<i>Total de lugares</i>			83

(a) Um lugar a extinguir quando vagar.
 (b) Lugares a extinguir quando vagarem.

Mapa II

Pessoal com contrato individual de trabalho

Categorias profissionais	Lugares
Técnico Superior	4
Técnico	14
Técnico Administrativo	13
Operário	2
Auxiliar	1
<i>Total de lugares</i>	34

Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar

Despacho n.º 20296/2008

Considerando que:

O regime de mudança de curso, transferência e reingresso encontra-se actualmente definido pela Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, a qual estabelece genericamente os procedimentos a adoptar nesta matéria, remetendo aos Estabelecimentos de Ensino Superior a tarefa de concretizar aquele regime.

Nos termos do disposto no artigo 10.º da referida Portaria, a Universidade do Porto estabeleceu as regras a que devem obedecer as mudanças

de curso, transferências e reingressos tendo, no entanto, determinado que seriam os Presidentes/ Directores das Unidades Orgânicas a criar um Regulamento específico sobre a matéria bem como garantir a sua publicação.

Assim:

1 — Nos termos do disposto no artigo 11.º do Regulamento de Mudança de curso, transferência e Reingressos da Universidade do Porto é aprovado o “Regulamento Específico de Mudanças de Curso, Transferências e Reingressos do ICBAS”, em anexo.

2 — É revogado o anterior Regulamento sobre a matéria.

3 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

23 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Manuel de Sousa Pereira*.

Regulamento Específico dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso do ICBAS

O regime de mudança de curso, transferência e reingresso encontra-se actualmente definido pela Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, a qual estabelece genericamente os procedimentos a adoptar nesta matéria, remetendo aos Estabelecimentos de Ensino Superior a tarefa de concretizar aquela portaria, através da elaboração de um regulamento.

Nos termos do disposto no artigo 10.º da referida Portaria, a Universidade do Porto estabeleceu as regras a que devem obedecer as mudanças de curso, transferências e reingressos tendo, no entanto, determinado que seriam os Presidentes/Directores das Unidades Orgânicas a criar um Regulamento específico sobre a matéria bem como garantir a sua publicação.

Assim, nos termos do disposto no artigo 11.º do Regulamento Geral de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso da Universidade do Porto, é aprovado o Regulamento Específico de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso do ICBAS.

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento normaliza o acesso e ingresso no ICBAS pelos regimes de mudança de curso, transferência e reingresso.

Artigo 2.º

Âmbito

O disposto no presente Regulamento aplica-se aos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e aos ciclos de estudo integrados conducente ao grau de mestre, adiante genericamente designado por curso.

Artigo 3.º

Conceitos

Os conceitos de mudança de curso, transferência e reingresso são os definidos no artigo 3.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril.

Artigo 4.º

Prescrições

Os estudantes cuja matrícula e inscrição haja caducado por força do regime de prescrições a que se refere o artigo 5.º n.º 2 da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, só poderão candidatar-se a um destes regimes decorrido um ano lectivo após aquele em que se verificou a prescrição.

Artigo 5.º

Pré-requisitos

A mudança de curso e a transferência para os mestrados integrados em Medicina e Medicina Veterinária estão condicionadas à satisfação de pré-requisitos, de acordo com o regime jurídico de acesso ao ensino superior.

Artigo 6.º

Limitações quantitativas

1 — O reingresso não está sujeito a quaisquer limitações quantitativas.
2 — A mudança de curso e a transferência estão sujeitas a limitações quantitativas.

3 — O número de vagas para os regimes a que se refere o número anterior serão fixados nos termos do disposto no artigo 5.º n.º 3 do Regulamento Geral de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso da Universidade do Porto e divulgadas através da afixação de edital no local de estilo do ICBAS e ainda divulgados na sua página da internet.

4 — Por decisão do Presidente do Conselho Directivo do ICBAS, as vagas eventualmente sobranes nos regimes de mudança de curso (ou de transferência) podem ser utilizadas no outro regime, excepto se este for para acesso ao curso de Medicina.

5 — Por decisão do Presidente do Conselho Directivo do ICBAS, as vagas eventualmente sobranes do regime de acesso que não sejam utilizadas nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, podem ser utilizadas para os regimes de mudança de curso e transferência, excepto se este for para acesso ao curso de Medicina.

§ No regime de mudança de curso, e para candidatos ao curso de Mestrado Integrado em Medicina Veterinária e ao curso de Licenciatura em Ciências do Meio Aquático, aqueles só podem concorrer a um dos contingentes de vagas. No entanto, as vagas eventualmente sobranes de um dado contingente, após a aplicação dos critérios de selecção, serão aproveitadas de imediato para outro, no âmbito do presente concurso, distribuindo-se as vagas sobranes, uma a uma, por ordem sequencial 1.º Semestre do 1.º Ano — 2.º Semestre do 1.º Ano (sempre que haja candidatos para as aproveitar); recomeçando-se o ciclo de distribuição de vagas sobranes quantas vezes for necessário.

§ No regime de Transferência, no caso do curso de Mestrado Integrado em Medicina Veterinária:

a) Os candidatos só podem concorrer a um dos contingentes (por ano curricular) de vagas de Transferência para o curso de Mestrado Integrado em Medicina Veterinária. No entanto, as vagas eventualmente sobranes de um dado contingente, após a aplicação dos critérios de selecção, serão aproveitadas de imediato para outro, no âmbito do concurso em questão, distribuindo-se as vagas sobranes, uma a uma, por ordem sequencial e crescente de anos curriculares (sempre que haja candidatos para as

aproveitar); recomeçando-se o ciclo de distribuição de vagas se, atingido o 5.º ano curricular, ainda houver vagas sobranes.

b) São candidatos às vagas de 2.º Semestre do 1.º ano os estudantes de Medicina Veterinária que já tenham estado inscritos no 1.º ano e já tenham cumprido pelo menos 30 créditos ECTS (equivalente a 1 semestre curricular) no curso de origem, mas não mais do que um total de 60 ECTS (equivalente a 1 ano curricular).

c) Às vagas do 2.º ano são candidatos os estudantes de Medicina Veterinária que tenham frequentado em 2007/08 pelo menos disciplinas do 1.º ano e que tenham já tido aprovação curricular a pelo menos 45 ECTS no curso de origem, mas a não mais do que 100 ECTS.

d) Às vagas do 3.º ano são candidatos os estudantes de Medicina Veterinária que tenham frequentado em 2007/08 pelo menos disciplinas do 2.º ano e tenham já tido aprovação a pelo menos 100,5 ECTS no curso de origem, mas a não mais do que 164,5 ECTS.

e) Às vagas do 4.º ano são candidatos os estudantes de Medicina Veterinária que tenham frequentado em 2007/08 pelo menos disciplinas do 3.º ano e tenham já tido aprovação a pelo menos 165 ECTS no curso de origem, mas não mais do que 224,5 ECTS.

f) Às vagas do 5.º ano são candidatos os estudantes que tenham frequentado em 2007/08 pelo menos disciplinas do 4.º ano e tenham já tido aprovação a pelo menos 225 ECTS.

Artigo 7.º

Condições habilitacionais específicas para a candidatura a mudança de curso

1 — Podem requerer a mudança de curso os estudantes que:

a) Os estudantes que tenham estado inscritos e matriculados num curso superior num estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenham concluído;

b) Os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenham concluído ou não;

2 — Os estudantes que estiveram matriculados e inscritos em estabelecimento e curso de ensino superior português devem satisfazer ainda as seguintes condições:

a) Ter realizado as provas específicas referentes ao curso a que se candidata:

Medicina — BFQ + M, ou B + Q + M, ou os exames nacionais das disciplinas específicas de Biologia, de Química e de Matemática, ou de Biologia e Geologia (B) e de Física e Química (Q) e de Matemática do 12.º ano;

Medicina Veterinária — BFQ ou B + Q, de Biologia e de Química, ou de Biologia e Geologia (B) e de Física e Química (Q);

Ciências do Meio Aquático — BFQ, Biologia, ou Biologia e Geologia (B).

b) Ter realizado os exames nacionais das provas específicas exigidas para acesso a esse par estabelecimento/curso e neles ter obtido a classificação mínima fixada;

3 — Se um candidato tiver realizado mais que uma das provas atrás referidas serão consideradas as notas referentes ao ano cuja média seja mais elevada. As notas a ser consideradas terão de ter sido obtidas em exames realizados no mesmo ano. Não poderão ser consideradas médias de notas obtidas em anos diferentes.

4 — Para alunos que tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa devem ainda ter realizado as provas referidas na al. a) do n.º 2 (conforme o curso a que se candidata) ou ter obtido equivalência às referidas provas.

Artigo 8.º

Condições habilitacionais específicas para a candidatura a transferência

Podem requerer a transferência os estudantes que:

a) Tenham estado inscritos e matriculados num curso superior num estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenham concluído;

b) Tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenham concluído ou não.

Artigo 9.º

Condições específicas para candidatura ao reingresso

Os estudantes que pretendem reingressar no ICBAS devem ter as respectivas situações contabilísticas devidamente regularizadas e o processo depositado na Secção de Alunos.

Artigo 10.º

Candidaturas

1 — As candidaturas aos regimes de mudança de curso, transferência e reingresso deverão ser efectuadas no sítio da internet do ICBAS, seguindo os procedimentos sequenciais aí detalhados.

2 — Juntamente com formulário de candidatura deverão ser entregues, por via electrónica, os seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Bilhete de identidade;
- b) Procuração, se necessário;
- c) Documento comprovativo da transferência bancária do valor do emolumento devido pela candidatura (os candidatos deverão escrever no documento o respectivo nome e número de bilhete de identidade);
- d) Pré-requisito, sob a forma de atestado médico (excepto no curso de Ciências do Meio Aquático).

3 — Os candidatos deverão ainda entregar os seguintes documentos, consoante o caso:

Nas transferências:

- a) Plano de estudos detalhado do curso, devidamente autenticado, conforme oficialmente aprovado e publicado em DR ou em outra forma de divulgação pública, com indicação das horas de contacto de cada unidade curricular, da sua tipologia (semestral, anual ou outra) e dos respectivos ECTS (Caso estes não existam, será dado o tratamento de acordo com o artigo 9.º n.º 4, alíneas a) e b) do Regulamento dos Regimes de mudança de curso, transferência e reingresso da Universidade do Porto);
- b) Historial de exames nacionais de acesso ao ensino superior com respectiva nota de candidatura;
- c) Atestado de residência;
- d) Certidão descrita das unidades curriculares realizadas no curso de origem, com indicação das respectivas classificações finais (expressa em escala de 0 a 20 valores e arredondada às unidades, ou, se oriundo de outros países, expressa na escala quantitativa localmente adoptada).

Nas mudanças de curso:

- a) Plano de estudos do curso devidamente autenticado, devidamente autenticado, conforme oficialmente aprovado e publicado em *Diário da República*, ou em outra forma de divulgação pública, com indicação das horas de contacto de cada unidade curricular, da sua tipologia (semestral, anual ou outra) e dos respectivos ECTS;
- b) Certidão onde mencione se no processo individual do estudante consta se efectuou ou não mudança de curso anterior;
- c) Certidão de inscrição no curso com indicação do ano escolar e lectivo;
- d) Certidão descrita das unidades curriculares realizadas no curso de origem, com indicação das respectivas classificações finais (tendo em conta a escala quantitativa oficial usada no país onde as obteve);
- e) Certificado comprovativo da realização das provas específicas definidas para ingresso no curso e respectivas classificações.

4 — No caso de candidatos que estejam ou tenham estado inscritos em estabelecimentos de ensino superior estrangeiros, em curso definido como superior pela legislação própria do país em causa, os documentos autênticos só serão considerados legalizados desde que a assinatura do Funcionário que emitiu os documentos esteja reconhecida por agente diplomático ou consular português no Estado respectivo e a assinatura desse agente esteja autenticada com o selo branco consular respectivo ou, em alternativa, se contiverem a Apostilha da Convenção de Haia.

5 — Todos os documentos emitidos no estrangeiro que não estiverem redigidos em língua portuguesa, deverão ser traduzidos para português nos termos da legislação portuguesa sobre a matéria.

6 — As omissões/erros cometidos no preenchimento do boletim de candidatura são da exclusiva responsabilidade do candidato.

7 — Os serviços competentes do ICBAS poderão, a todo o tempo, solicitar aos candidatos a entrega dos originais dos documentos remetidos por via electrónica bem como quaisquer outros que se revelem necessários.

8 — A entrega dos documentos referidos no número anterior é obrigatória para os candidatos que vierem a preencher as vagas fixadas para os concursos.

9 — A não apresentação, no prazo que vier a ser fixado, dos originais dos documentos entregues por via electrónica determina a exclusão

dos candidatos ou acarreta a perda do direito à inscrição, consoante o caso.

Artigo 11.º

Indeferimento liminar das candidaturas

1 — Serão liminarmente indeferidos:

- a) Os requerimentos apresentados fora do prazo fixado;
- b) Os requerimentos que não sejam acompanhados, no acto da candidatura, de toda a documentação necessária à instrução do processo;
- c) Os requerimentos apresentados pelos candidatos que se encontrem na situação a que se refere o artigo 4.º;
- d) Infrinjam expressamente alguma das regras fixadas no presente regulamento;
- e) Não cumpram as condições habilitacionais exigidas para o acesso ao concurso;
- f) Cujos documentos não contenham toda a informação exigida e necessária à seriação dos candidatos.

2 — O indeferimento liminar é da competência do Presidente do Conselho Directivo do ICBAS.

Artigo 12.º

Exclusões

1 — Serão excluídos do procedimento, em qualquer momento do mesmo, não podendo matricular-se ou inscrever-se nesse ano lectivo, os requerentes que prestem falsas declarações ou falsifiquem documentos. Neste caso, serão ainda comunicados os factos aos Serviços do Ministério Público competentes, para instauração do devido procedimento criminal.

2 — Confirmando-se posteriormente à realização da matrícula a situação referida no parágrafo anterior, a matrícula bem como todos os actos praticados ao abrigo da mesma serão nulos.

3 — A exclusão da candidatura, devidamente fundamentada é da competência do Presidente do Conselho Directivo.

Artigo 13.º

Crítérios de seriação

1 — Os critérios de seriação para mudança de curso e transferência serão fixados anualmente por despacho do Presidente do Conselho Directivo do ICBAS e afixados atempadamente nos locais de estilo do ICBAS e divulgados na sua página de Internet.

2 — Para aplicação dos critérios, e quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior estrangeiro, a classificação das unidades curriculares do curso de origem:

- a) É a classificação atribuída pelo estabelecimento de ensino superior estrangeiro, quando este adopte a escala de classificação portuguesa (10 a 20, na escala inteira de 0 a 20);
- b) É a classificação resultante da conversão proporcional da classificação obtida para a escala de classificação portuguesa, quando o estabelecimento de ensino superior estrangeiro adopte uma escala diferente desta, conforme exemplificado no anexo ao Regulamento dos regimes de mudança de curso, transferência e de reingresso da Universidade do Porto.

Artigo 14.º

Decisão

1 — As decisões sobre os requerimentos são da competência do Presidente do Conselho Directivo e válidas apenas para a matrícula e inscrição no ano lectivo a que respeitam.

2 — A decisão exprime-se através de uma das seguintes menções:

- a) Colocado;
- b) Não colocado;
- c) Excluído.

3 — Os resultados finais dos concursos serão publicitados através de edital afixado nos locais de estilo do ICBAS e divulgados na sua página de Internet. A notificação considera-se realizada, para todos os efeitos legais, através da afixação do edital.

4 — Sempre que dois ou mais candidatos sejam colocados em situação de empate e disputem a última vaga disponível, cabe ao Presidente do Conselho Directivo decidir quanto ao desempate, definindo e usando critérios objectivos subsidiários e, se necessário, criar vagas adicionais para o efeito.

5 — Sempre que candidato colocado não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado, será chamado, por via postal, o candidato seguinte

na lista de seriação, até à efectiva ocupação do lugar ou esgotamento dos candidatos não colocados no concurso em causa.

Artigo 15.º

Reclamação

1 — Da decisão referida no número anterior cabe reclamação dirigida ao presidente do Conselho Directivo, no prazo que vier a ser estabelecido e divulgado na página de Internet do ICBAS.

2 — A reclamação a que se refere o número anterior deve ser entregue na Secção de Alunos do ICBAS.

3 — A decisão sobre a reclamação, devidamente fundamentada, será proferida pelo Presidente do Conselho Directivo, sendo comunicada ao reclamante por via postal registada.

Artigo 16.º

Prazos

1 — As candidaturas decorrem entre 1 e 31 de Agosto.

2 — A apreciação das candidaturas e a publicação dos resultados da seriação das mudanças de curso e das transferências serão realizadas até 13 de Setembro.

3 — Os prazos de reclamação, matrícula e inscrição serão aqueles que vierem a ser fixados para os concursos especiais.

Artigo 17.º

Equivalências e ano de colocação

1 — Os estudantes integram-se nos programas e organização de estudos em vigor na Unidade Orgânica onde se matriculam e inscrevem no ano lectivo em que o fazem. Para creditação do seu esforço anterior é aplicável o constante no Regulamento dos regimes de mudança de curso, transferência e de reingresso da U. Porto.

2 — A integração curricular daqueles que já hajam obtido aprovação em disciplinas de um curso superior cabe ao conselho científico, seguindo as normas em vigor.

3 — As creditação e equivalências, para alunos que já tenham obtido aprovação em disciplinas de um curso superior, são requeridas na Secção de Alunos, e deverão ser instruídas com o plano curricular completo e detalhado do curso de origem, incluso com as cargas horárias, bem como com as certidões de exames e de conteúdos programáticos, e ainda identificação dos ECTS (se existirem no plano de origem) das unidades curriculares realizadas, bem como demais elementos que possam sustentar a aplicação dos artigos 9.º e 10.º do Regulamento dos regimes de mudança de curso, transferência e de reingresso da UP.

4 — O ingresso base é efectuado no 1.º ano do curso, excepto quando as vagas estiverem já adstritas a um determinado ano / semestre curricular, no âmbito do concurso em questão. Ainda assim, o Presidente do Conselho Directivo pode decidir desde logo por uma inscrição directa em ano mais avançado que o 1.º, no caso dos regimes de transferência. O ano ou unidades curriculares de inscrição do estudante poderá/poderão ser revisto(s) em função do resultado da análise de equivalência e de creditação.

Artigo 18.º

Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento aplica-se o disposto na Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, e no Regulamento Geral de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso da Universidade do Porto.

Artigo 19.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e os casos omissos que venham a surgir na aplicação do presente regulamento e que não possam ser resolvidos com o recurso a outros diplomas legais aplicáveis, serão resolvidos por despacho do Presidente do Conselho Directivo.

Artigo 20.º

Entrada em vigor e revogação

1 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 — Com a entrada em vigor do presente regulamento fica revogado o anterior regulamento dos concursos de mudança de curso, transferência e reingresso do ICBAS.

Despacho n.º 20297/2008

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, artigos 35.º a 41.º e 127.º do Código do Procedimento

Administrativo, e dos n.º 1, 3 e 5 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, delege, as competências inerentes à Presidência do Conselho Coordenador de Avaliação, no Vice-Presidente do Conselho Directivo deste Instituto, Prof. Doutor Artur Manuel Perez Neves Águas.

O presente Despacho é proferido sem prejuízo dos poderes de avocação e revogação.

23 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *António de Sousa Pereira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Rectificação (extracto) n.º 1728/2008

Por ter sido publicado com inexactidão o despacho (extracto) n.º 13916/2008 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 96, de 19 de Maio de 2008, rectifica-se que onde se lê «Rui Castanheira de Paiva, com a categoria de equiparado a assistente(1.º triénio), em regime de tempo integral» deve ler-se «Rui Castanheira de Paiva, com a categoria de equiparado a assistente (1.º triénio), em regime de tempo parcial (60%)».

23 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Júlio Alberto Silva Coelho*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Edital n.º 786/2008

José de Freitas Santos, vice-presidente do Instituto Politécnico do Porto, faz saber, nos termos dos artigos 5.º, 7.º n.º 1 do artigo 15.º, 16.º n.º 1 do artigo 17.º, 20.º, 21.º e 24.º, do Decreto-Lei n.º 185/81 de 1 de Julho que:

1 — Está aberto, pelo prazo de 30 dias consecutivos, concurso documental para provimento de uma vaga de professor adjunto do quadro do Instituto Superior de Engenharia do Instituto Politécnico do Porto, na área científica de Electrotecnia, grupo de disciplinas de Ciências Básicas de Electrotecnia, a que poderão concorrer:

a) Os assistentes com, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço na categoria, que tenham obtido um diploma de estudos graduados ou estejam habilitados com o grau de mestre ou equivalente na área científica em que é aberto concurso;

b) Os professores-adjuntos da mesma ou de outra escola e de disciplina ou área científica considerada pelo conselho científico como afim daquela para que é aberto concurso;

c) Os candidatos que, dispondo de currículo científico, técnico ou profissional relevante, estejam habilitados com o grau de mestre ou equivalente ou que tenham obtido um diploma de estudos graduados na área científica em que é aberto o concurso;

d) Os equiparados a professor-adjunto ou a assistente, da mesma ou de outra escola, da disciplina ou área científica em que é aberto o concurso ou de área afim, que satisfaçam os requisitos de habilitações e tempo de docência indicados na alínea a);

e) Os professores-adjuntos de outra escola superior de ensino politécnico e da disciplina (ou área científica) em que é aberto o concurso.

2 — Do requerimento de admissão a concurso, dirigido ao Presidente do Conselho Directivo do Instituto Superior de Engenharia do Instituto Politécnico do Porto, deverão constar os seguintes elementos: nome completo, naturalidade, filiação, data e local de nascimento, residência actual, número de telefone, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, grau académico e respectiva classificação final, categoria profissional e cargo que actualmente ocupa.

3 — O requerimento deverá ser acompanhado de:

Cópia do diploma ou da certidão de atribuição do grau académico, com a respectiva classificação;

Fotocópia do bilhete de identidade;

Documento que comprove estar o candidato nas condições legais a que se refere o n.º 1 deste edital;

Quatro exemplares do *curriculum vitae*, e um exemplar de cada um dos trabalhos de natureza científico-pedagógica mencionados no currículo, dactilografados ou impressos em formato A4 ou A5;

Lista completa da documentação apresentada.

3.1 — Na análise do currículo só serão considerados os trabalhos de que seja enviada cópia no processo de candidatura.

3.2 — As cópias dos trabalhos recebidos, ficarão a pertencer à Biblioteca do Instituto Superior de Engenharia do Instituto Politécnico do Porto, uma vez encerrado o concurso.

3.3 — Os cursos, seminários e outras acções de formação, bem como as funções inerentes às actividades profissionais dos candidatos, deverão ser devidamente comprovados.

3.4 — Os candidatos que sejam docentes do Instituto Superior de Engenharia do Instituto Politécnico do Porto ficam dispensados de apresentar a documentação comprovativa desde que a mesma conste já do seu processo individual.

4 — A selecção e ordenação dos candidatos terá como base a relevância do seu currículo pedagógico, científico, profissional e de apoio às actividades de gestão no ensino superior, a sua relevância para a área em que é aberto concurso e a entrevista individual, quando realizada, tendo em conta os seguintes aspectos:

- a) Adequação do candidato ao departamento e à área científica de Electrotecnia;
- b) Adequação do candidato ao grupo de disciplinas de Ciências Básicas de Electrotecnia;
- c) Adequação do candidato à docência numa escola de engenharia do ensino superior politécnico e ao exercício da actividade no domínio e na região onde a escola se insere;
- d) Trabalho desenvolvido, sua qualidade, reconhecimento, especificidade e complexidade;
- e) Experiência profissional no domínio do grupo de disciplinas em que é aberto o concurso e duração das actividades desenvolvidas;
- f) Criatividade, capacidade de empreendimento, de organização e de estruturação.

5 — Serão excluídos os candidatos cujo currículo revele a não adequação dos mesmos à área científica e ao grupo de disciplinas para o qual o concurso foi aberto.

6 — Se o júri entender oportuno, os candidatos poderão ser convocados para uma entrevista.

7 — Do *curriculum vitae*, deverão constar:

7.1 — Habilitações académicas e formação complementar, incluindo:

- a) Graus académicos, indicando as classificações, datas e instituições em que foram obtidos;
- b) Outros cursos formais, a nível de graduação ou pós-graduação, com indicação da classificação, data e instituições em que foram obtidos;
- c) Frequência de acções de formação — deverão ser especificados a duração, a data, o local, os orientadores dos cursos, a forma e o resultado da avaliação, quando existir, bem como todos os elementos que permitam avaliar o grau de participação e ou repercussão das acções de formação, na prática docente do candidato.

7.2 — Actividade pedagógica:

- a) Experiência em orientação pedagógica, definição de metodologias e objectivos pedagógicos, elaboração de programas, experiência docente, regência de disciplinas, responsabilidade por aulas teóricas, práticas, laboratoriais, incluindo a concepção, especificação, aquisição e adaptação de equipamento para a sua realização, seminários, orientação de projectos e estágios, assistência a alunos, trabalhos didácticos e pedagógicos;
- b) Participação, como docente ou especialista, em outras actividades pedagógicas relevantes, incluindo experiências de inovação, desenvolvimento curricular, ou avaliação pedagógica. Os elementos fornecidos deverão permitir avaliar o grau de intervenção e responsabilidade do candidato, bem como os resultados finais da experiência;
- c) Outras funções exercidas no domínio da educação, indicando as funções, o período de tempo, a data e o local em que o foram, devendo ser incluídos os elementos julgados pertinentes para poder ser avaliado o desempenho do candidato.

7.3 — Actividade científica — Participação em actividades e projectos de I&D, publicações, comunicações, participação em congressos e em reuniões científicas, missões científicas, devendo ser especificados a data, o local e o tipo de participação (com ou sem apresentação de comunicações).

Trabalhos de investigação, técnicos ou didácticos realizados — os elementos fornecidos deverão permitir avaliar as competências adquiridas neste domínio, através da análise da qualidade dos trabalhos produzidos.

7.4 — Actividade profissional — actividade desenvolvida, com indicação das instituições em que exercem actividade profissional e duração dessas actividades, nível de responsabilidade, projectos realizados, publicações e relatórios técnicos, participação em encontros de cariz profissional;

7.5 — Actividades de apoio à gestão no ensino superior — responsabilidade por órgãos, departamentos, cursos, grupos de disciplinas,

unidades, laboratórios, apoio à actividade de gestão, apoio à gestão de infra-estruturas, participação em actividades de extensão, divulgação das actividades desenvolvidas e capacidade de angariação de benefícios para a escola.

8 — Na análise dos dados curriculares mencionados em 7.2., 7.3 e 7.4, serão especialmente valorizados os itens considerados adequados ao grupo de disciplinas para o qual o concurso é aberto.

9 — A valoração relativa dos elementos constantes dos n.ºs 7.1 a 7.5 será feita de acordo com a ponderação aprovada pelo conselho científico (que se encontra afixada no Instituto Superior de Engenharia, sendo publicitada antes do fecho do concurso).

10 — O não cumprimento do estipulado no presente edital implica a eliminação liminar dos candidatos.

11 — A este concurso é atribuído carácter de urgência, com todas as legais consequências.

12 — Das decisões finais proferidas pelo júri não cabe recurso, excepto quando arguidas de vício de forma.

13 — A apresentação das candidaturas pode ser feita directamente no Instituto Superior de Engenharia do Instituto Politécnico do Porto ou enviadas, por correio registado, para o seguinte endereço:

Instituto Superior de Engenharia do Instituto Politécnico do Porto
Concurso ISE/D/12/2008
Rua Dr. António Bernardino de Almeida, n.º 431
4200-072 Porto

17 de Junho de 2008. — O Vice-Presidente, *José Freitas Santos*.

Edital (extracto) n.º 787/2008

Vítor Correia Santos, Presidente do Instituto Politécnico do Porto (IPP), nos termos da alínea *h*) do artigo 16.º dos Estatutos do IPP, faz saber que o júri, cuja nomeação foi publicitada pelo Edital n.º 403/2008, publicado no *Diário da República*, n.º 79, 2.ª série, de 22 de Abril de 2008, do concurso de provas públicas para o provimento de uma vaga de professor-coordenador da Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo do Instituto Politécnico do Porto, na área científica de Música, especialidade de Canto, aberto pelo Edital n.º 909/2007 (2.ª Série), publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 206, de 25 de Outubro de 2007, passa a ter a seguinte constituição em virtude, não só da demissão da actual Presidente do júri, com competência delegada, como também de um dos membros anteriormente nomeado se encontrar ausente no estrangeiro e com dificuldades de deslocação:

Presidente:

José de Freitas Santos, Vice-Presidente do Instituto Politécnico do Porto.

Vogais efectivos:

Ingrid Kremling-Domanski, equivalente a professor catedrático (categoria C-4), de nomeação definitiva, na Escola Superior de Música e Teatro de Hamburgo, Alemanha.

Elisa Maria Lessa Maia Silva Lessa, professor associado da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa.

Luís Henrique Ferreira Cunha Leite, professor coordenador da Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo do Instituto Politécnico do Porto.

2 de Julho de 2008. — O Presidente, *Vítor Manuel Correia da Silva Santos*.

Edital (extracto) n.º 788/2008

Vítor Correia Santos, Presidente do Instituto Politécnico do Porto (IPP), nos termos da alínea *h*) do artigo 16.º dos Estatutos do IPP, faz saber que o júri do concurso de provas públicas para provimento de 1 (um) lugar de professor adjunto do Instituto Superior de Contabilidade e Administração, na área científica de Auditoria, grupo de disciplinas de Auditoria, aberto pelo Edital n.º 1080/2002 (2.ª Série), publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 229, de 3 de Outubro de 2002, passa a ser presidido pelo Professor José de Freitas Santos, Vice-Presidente do Instituto Politécnico do Porto, por delegação de competências.

3 de Julho de 2008. — O Presidente, *Vítor Manuel Correia da Silva Santos*.

Edital (extracto) n.º 789/2008

Vítor Manuel Correia da Silva Santos, Presidente do Instituto Politécnico do Porto (IPP), nos termos da alínea *h*) do artigo 16.º dos Estatutos do IPP, faz saber que o júri do concurso de provas públicas para provimento de 1 (um) lugar de Professor Coordenador do quadro do Instituto Superior de Contabilidade e Administração, área científica de

Contabilidade, grupo de disciplinas de Contabilidade Financeira, aberto pelo Edital n.º 902/2007 (2.ª Série), publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 206, de 25 de Outubro de 2007, passa a ser presidido, por delegação de competências, pelo Professor José de Freitas Santos, Vice-Presidente do Instituto Politécnico do Porto.

3 de Julho de 2008. — O Presidente, *Vitor Manuel Correia da Silva Santos*.

Edital (extracto) n.º 790/2008

Vitor Manuel Correia da Silva Santos, Presidente do Instituto Politécnico do Porto (IPP), nos termos da alínea *h*) do artigo 16.º dos Estatutos do IPP, faz saber que o júri do concurso de provas públicas para provimento de 1 (um) lugar de Professor Adjunto do quadro do Instituto Superior de Contabilidade e Administração, área científica de Direito, grupo de disciplinas de Direito Comercial, aberto pelo Edital n.º 907/2007 (2.ª Série), publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 206, de 25 de Outubro de 2007, passa a ser presidido, por delegação de competências, pelo Professor José de Freitas Santos, Vice-Presidente do Instituto Politécnico do Porto.

3 de Julho de 2008. — O Presidente, *Vitor Manuel Correia da Silva Santos*.

Edital (extracto) n.º 791/2008

Vitor Manuel Correia da Silva Santos, Presidente do Instituto Politécnico do Porto (IPP), nos termos da alínea *h*) do artigo 16.º dos Estatutos do IPP, faz saber que o júri do concurso de provas públicas para provimento de 1 (um) lugar de Professor Adjunto do quadro do Instituto Superior de Contabilidade e Administração, área científica de Contabilidade, grupo de disciplinas de Contabilidade Analítica, aberto pelo Edital n.º 903/2007 (2.ª Série), publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 206, de 25 de Outubro de 2007, passa a ser presidido, por delegação de competências, pelo Professor José de Freitas Santos, Vice-Presidente do Instituto Politécnico do Porto.

3 de Julho de 2008. — O Presidente, *Vitor Manuel Correia da Silva Santos*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Rectificação n.º 1729/2008

Na sequência da publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 23/07/2008, do Despacho n.º 19595/2008, rectifica-se que onde se lê "(...) nos dias 24 e 25 de Julho de 2008. (...)" deve ler-se "(...) nos dias 24 a 30 de Julho de 2008. (...)".

23 de Julho de 2008. — O Vice-Presidente, *Francisco Carreira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Contrato (extracto) n.º 529/2008

Por despacho de 20-05-2008, do Presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo:

Autorizado o contrato administrativo de provimento com João Manuel Nunes Tavares Nunes, em regime de tempo parcial — 50 %, como equiparado a professor-adjunto, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, com efeitos a partir de 16-09-2007 a 17-02-2008. Vencimento ilíquido no valor de € 960,75.

22 de Julho de 2008. — O Presidente, *Rui Alberto Martins Teixeira*.

Contrato n.º 530/2008

Por despachos de 20-05-2008, do Presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo:

Autorizados os contratos administrativos de provimento, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, dos seguintes docentes:

Maria Alexandra Teixeira Borges Vieira Pouzada, como equiparada a assistente do 2.º triénio, em regime de exclusividade, com efeitos a partir de 16-09-2007 a 15-09-2008. Vencimento correspondente ao escalão 1 índice 140 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

Pedro Miguel Fonseca Moreira de Carvalho, como equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de exclusividade, com efeitos a partir de 16-09-2007 a 15-02-2008. Vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

Isabel Mesquita de Oliveira, como equiparada a assistente do 1.º triénio, em regime de exclusividade, com efeitos a partir de 16-09-2007 a 15-09-2008. Vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

Pedro Miguel do Vale Malheiro Ramos Coutinho, como equiparado a assistente do 2.º triénio, em regime de tempo integral, com efeitos a partir de 16-09-2007 a 15-09-2008. Vencimento ilíquido no valor de € 1 454,11.

Marco António dos Santos Gaspar Rebelo, como equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de tempo integral, com efeitos a partir de 16-09-2007 a 15-09-2008. Vencimento ilíquido no valor de € 1 038,65.

Nuno Fernando Fernandes Lobato, como equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de tempo integral, com efeitos a partir de 11-02-2008 a 15-09-2008. Vencimento ilíquido no valor de € 1 038,65.

22 de Julho de 2008. — O Presidente, *Rui Alberto Martins Teixeira*.

Despacho (extracto) n.º 20298/2008

Por despacho de 18-07-2008, do Vice-Presidente, em substituição do Presidente, nos termos da 1.ª parte do artigo 14.º dos Estatutos do IPVC, homologados pelo Despacho Normativo n.º 23/95, de 21/03, alterados pelo Despacho Normativo n.º 04/2007, de 08/01, ao abrigo da delegação de competências do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior — Despacho n.º 11 389/2005 (2.ª Série) ponto 1, al. i), n.º 1, é autorizada:

A equiparação a bolsa fora do país da docente Anabela da Silva Moura Correia, professora-adjunta da Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico, no período de 25 a 30 de Agosto de 2008.

22 de Julho de 2008. — O Vice-Presidente, *Carlos Manuel da Silva Rodrigues*.



PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas

Gabinete do Secretário Regional

Despacho n.º 16/2008/A

Considerando o Despacho Normativo n.º 249/93, de 9 de Dezembro, o qual institui as regras de execução dos Regulamentos (CEE)n.ºs 2081/92 e 2082/92, do Conselho, ambos de 14 de Julho, revogados pelos Regulamentos (CE)n.ºs 509/2006 e 510/2006, do Conselho, ambos de 20 de

Março, bem como os procedimentos a observar para a valorização dos produtos agrícolas e agro-alimentares tradicionais:

Assim, de acordo com o disposto no n.º 4 do anexo I do despacho normativo referido, determino o seguinte:

1 — O n.º 4 do anexo I do despacho n.º 1/2000/A (2.ª série), do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, de 4 de Fevereiro, é alterado passando a ter a seguinte redacção:

«4 — Apresentação comercial:

4.1 — A Carne dos Açores IGP pode apresentar-se comercialmente nas seguintes formas:

a) Meias carcaças ou quartos de carcaças, refrigeradas, devidamente identificadas com a marca de certificação;

b) Peças acondicionadas em saco próprio com a menção 'Carne dos Açores IGP', refrigeradas ou congeladas pelo processo de congelação rápida, identificadas com a marca de certificação;

c) Peças, partes de peças ou fatiados, acondicionados em embalagens apropriadas, em atmosfera controlada ou vácuo, refrigerados ou congelados pelo processo de congelação rápida, exibindo a menção 'Carne dos Açores IGP' e a respectiva marca de certificação.

d) Preparados: entende-se como tal os produtos obtidos a partir de peças diversas de Carne dos Açores IGP; picados, moldados, enrolados, em cubos, em tiras ou outras formas, os quais se apresentam acondicionados em cuvetes, ou outro material apropriado, em atmosfera controlada, vácuo ou congelados pelo processo de congelação rápida, em que a Carne dos Açores IGP represente no mínimo 95% do peso do produto final. Nos preparados em que se utilizam como ingredientes produtos vegetais, designadamente cebola, alho francês ou cenoura, admite-se que a Carne dos Açores IGP represente, no mínimo, 60% do peso do produto final. Quando estes preparados não são extremes, os restantes ingredientes têm de ser especificamente mencionados na rotulagem, nos termos da legislação em vigor, bem como o teor em peso de Carne dos Açores IGP. Na rotulagem dos preparados consta sempre a menção 'Carne dos Açores IGP', bem como a marca de certificação aposta sob responsabilidade da entidade certificadora.

É admissível o uso de carne obtida a partir de animais com mais de 30 meses desde que respeitadas todas as restantes regras descritas no presente caderno de especificações;

e) Pré-cozinhados, entende-se como tal os alimentos pré-confeccionados em que a matéria-prima carne é exclusivamente Carne dos Açores IGP, sendo as embalagens devidamente rotuladas com a aposição da marca de certificação e a menção 'Carne dos Açores IGP'.

Para além da rotulagem, as carcaças, quartos, peças, partes de peças e fatiados são sempre acompanhadas, no transporte e na co-

mercialização, de certificado de origem, onde consta a indicação do produtor, identificação do animal ou lote, identificação do matadouro, identificação da sala de desmancha e identificação da sala de transformação.

4.2 — As operações de abate, desmancha, acondicionamento, e elaboração dos transformados/preparados só podem ser efectuadas em unidades devidamente licenciadas e localizadas dentro da área geográfica de produção definida no caderno de especificações (Região Autónoma dos Açores).»

4 de Junho de 2008. — O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

HOSPITAL DE SANTO ESPÍRITO DE ANGRA DO HEROÍSMO, E. P. E.

Despacho n.º 17/2008/A

Por despacho do Secretário Regional das Assuntos Sociais, de 10 de Julho de 2008:

Isa Catarina Fernandes Dutra, técnica de 2.ª classe de anatomia patológica, citológica e tanatológica, carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica do Quadro Regional da Ilha Terceira afecto ao Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo, E.P.E., autorizada a concessão do regime de equiparação a bolseiro, com dispensa total do exercício das respectivas funções, no período de 15 de Setembro de 2008 a 19 de Julho de 2009, para frequência do Mestrado em Biologia Molecular e Genética.

23 de Julho de 2008. — A Directora de Serviços Jurídicos e Pessoal, *Maria Cristina Barbosa Namorado Rosa Valadão dos Santos*.



PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA NORTE, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 2106/2008

Por deliberação do Conselho de Administração de 15.07.2008:

José Manuel Fernandes de Azevedo Ferraz, assistente hospitalar graduado de urologia, autorizado o regime de semana de quatro dias nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 325/99, de 18.08, com efeitos a 01.07.2004.

22 de Julho de 2008. — O Director do Serviço de Recursos Humanos, *Jorge Alves*.



PARTE H

CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE

Despacho n.º 20299/2008

Projecto do regulamento municipal de remoção e recolha de veículos abandonados e gestão de veículos em fim de vida

Carlos Alberto Salvador Pernes, Presidente da Assembleia Municipal de Benavente:

Torna público que, nos termos e para os efeitos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, submete-se a apreciação pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso

no *Diário da República*, 2.ª série, o Projecto do Regulamento Municipal de Remoção e Recolha de Veículos Abandonados e Gestão de Veículos em Fim de Vida, o qual foi presente em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 18 de Fevereiro de 2008, e submetido a apreciação da Assembleia Municipal, na I Sessão Extraordinária, realizada em 30 de Maio de 2008, cuja acta foi aprovada na III Sessão Ordinária, realizada em 27 de Junho de 2008.

O referido Projecto de Regulamento poderá ser consultado no Gabinete Jurídico da Câmara Municipal, sito no Edifício dos Paços do Município, em Benavente, durante o horário normal de expediente (de segunda-feira a sexta-feira, das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos).

11 de Julho de 2008. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Carlos Alberto Salvador Pernes*.

Projecto do regulamento municipal de remoção e recolha de veículos abandonados e de gestão dos veículos em fim de vida

Nota justificativa

A Câmara Municipal de Benavente, no âmbito das competências que lhe são atribuídas pelo Código da Estrada vigente, pretende dotar o Município, de um instrumento regulamentar que estabeleça as regras referentes aos veículos considerados abandonados ou em estacionamento indevido ou abusivo no seu território.

O presente Regulamento visa, ainda, criar condições efectivas para o cumprimento das exigências ambientais em matéria de veículos em fim de vida, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de Agosto, harmonizando-as também com as disposições do Código da Estrada vigente, tendo como preocupações cimeiras o combate à formação de resíduos e a melhoria da qualidade da ocupação da via pública.

Nesta matéria é fundamental destacar a participação dos proprietários de veículos em fim de vida, prevista na respectiva legislação habilitante.

Assim, a Câmara Municipal de Benavente promoverá campanhas de informação e sensibilização que alertem para a importância, em matéria ambiental, do tratamento devido dos veículos em fim de vida, e informem sobre os objectivos do presente Regulamento, nomeadamente quanto a uma eficaz gestão da ocupação da via pública e que atraiam a colaboração dos seus proprietários para o cumprimento dos mesmos.

Pelo que, se pretende com o presente Regulamento harmonizar os diferentes dispositivos legais e estabelecer uma regulamentação capaz de responder aos problemas criados pelos veículos abandonados no município de Benavente, cumprindo a legislação ambiental, o Código da Estrada e demais legislação aplicável em vigor.

Assim, para efeitos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos da alínea *u*) do n.º 1 e da alínea *a*) do n.º 6 e, ambas do artigo 64.º e da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, todos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, dos n.º 7 do artigo 164.º do Código da Estrada — Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro -, do Decreto-Lei n.º 31/85, de 25 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/97, de 23 de Janeiro, do Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de Agosto e da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, propõe-se submeter à aprovação da Câmara Municipal, o Projecto do Regulamento Municipal de Remoção e Recolha de Veículos Abandonados e de Gestão de Veículos em Fim De Vida:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento tem como legislação habilitante o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea *u*) do n.º 1, a alínea *a*) do n.º 6, ambas do artigo 64.º e a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, todos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o n.º 7 do artigo 164.º do Código da Estrada, o Decreto-Lei n.º 31/85, de 25 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/97, de 23 de Janeiro, o Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de Agosto e a Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

Artigo 2.º

Âmbito e Objecto

O presente Regulamento estabelece as regras em que se efectua a remoção e recolha de veículos abandonados em estacionamento indevido ou abusivo, na área de jurisdição do município de Benavente, bem como a gestão dos veículos em fim de vida.

Artigo 3.º

Fiscalização e Ordenamento do Trânsito

É da competência da Câmara Municipal a fiscalização e o ordenamento do trânsito nas vias públicas sob a sua jurisdição, de acordo, respectivamente, com a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, conjugados com a alínea *u*) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

CAPÍTULO II

Entrega voluntária de veículos para destruição

Artigo 4.º

Campanha de Sensibilização

A Câmara Municipal deve promover, por meios adequados, uma campanha de informação e sensibilização, visando a divulgação dos objectivos do presente Regulamento.

Artigo 5.º

Detecção de Veículos com Sinais Exteriores Evidentes de Abandono ou de Impossibilidade de se Deslocarem pelos seus Próprios Meios

1 — A Câmara Municipal, através da fiscalização municipal, procede ao levantamento dos veículos que apresentam sinais evidentes de abandono ou de impossibilidade de se deslocarem pelos seus próprios meios.

2 — Para cumprimento do disposto no número anterior, a fiscalização municipal, redige um documento contendo, designadamente, os seguintes elementos:

- a) A marca, modelo e matrícula do veículo;
- b) O local onde o veículo estava estacionado;
- c) A descrição completa do estado do veículo, acompanhada, sempre que possível por documento fotográfico, incluindo os elementos que permitam apurar do estado de abandono ou de impossibilidade de se deslocar em segurança pelos seus próprios meios;
- d) O dia e a hora em que teve lugar a elaboração do documento;
- e) A identificação do ou dos agentes da fiscalização municipal que intervieram na elaboração do documento.

3 — O proprietário, salvo no caso de entrega voluntária do veículo com sinais exteriores evidentes de abandono ou de impossibilidade de se deslocar com segurança pelos seus próprios meios, fica sujeito ao regime e às taxas constantes do presente Regulamento nos Capítulos III a VI.

Artigo 6.º

Entrega Voluntária de Veículos

1 — A Câmara Municipal dirige um convite ao proprietário do veículo identificado nos termos do número anterior, constante do respectivo registo, para que, no prazo de 10 dias úteis, entregue voluntariamente o veículo para destruição devendo, para o efeito, a fiscalização municipal solicitar informação à Direcção-Geral de Viação.

2 — O convite é remetido, através de carta com registo pessoal e aviso de recepção, para a residência constante do registo do veículo.

3 — A entrega voluntária deve ser formalizada através de declaração expressa de abandono do veículo a favor da Câmara Municipal.

4 — Fica isento do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, a pessoa singular ou colectiva que, a convite da Câmara Municipal ou pela sua própria iniciativa, declare expressamente o abandono do veículo a favor do município

Artigo 7.º

Destruição de Veículos

1 — A Câmara Municipal obriga-se à destruição dos veículos, nos termos da legislação ambiental em vigor, procedendo, para o efeito e após o cumprimento do disposto no artigo 23.º, à entrega dos mesmos ao centro de recepção e desmantelamento da VALORCAR, com quem, para o efeito, já celebrou protocolo de colaboração.

2 — Para o efeito do disposto no número anterior, os veículos são removidos pelo operador identificado, do local onde se encontram estacionados, para as suas instalações de armazenagem e tratamento, em conformidade com os requisitos estabelecidos no Anexo IV do Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de Agosto, da sua responsabilidade.

CAPÍTULO III

Abandono e remoção de veículos

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 8.º

Estacionamento Indevido ou Abusivo

Para feitos do presente Regulamento, considera-se estacionamento indevido ou abusivo:

- a) O de veículo, durante 30 dias ininterruptos, em local da via pública ou em parque ou zona de estacionamento isentos do pagamento de qualquer taxa;
- b) O de veículo, em parque de estacionamento, quando as taxas correspondentes a cinco dias de utilização não tiverem sido pagas;

c) O de veículo, em zona de estacionamento condicionado ao pagamento de taxa, quando esta não tiver sido paga ou tiverem decorrido duas horas para além do período de tempo pago;

d) O de veículo que permanecer em local de estacionamento limitado mais de duas horas para além do período de tempo permitido;

e) O de veículos agrícolas, máquinas industriais, reboques e semi-reboques não atrelados ao veículo tractor e o de veículos publicitários que permaneçam no mesmo local por tempo superior a setenta e duas horas, ou a 30 dias, se estacionarem em parques a esse fim destinados;

f) O que se verifique por tempo superior a quarenta e oito horas, quando se trate de veículos que apresentem sinais exteriores evidentes de abandono, de inutilização ou de impossibilidade de se deslocarem com segurança pelos seus próprios meios;

g) O de veículos ostentando qualquer informação com vista à sua transacção, em parque de estacionamento;

h) O de veículos sem chapa de matrícula ou com chapa que não permita a correcta leitura da matrícula.

Artigo 9.º

Veículo Abandonado

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por veículo abandonado:

- a) O que não for reclamado dentro do prazo previsto no artigo 16.º;
- b) O que tenha sido objecto de declaração expressa de abandono por parte do proprietário.

Artigo 10.º

Veículo Em Fim De Vida

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por veículo em fim de vida, o veículo de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer e ou que constituiu um residuo na acepção da alínea u) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

Artigo 11.º

Remoção

1 — Podem ser removidos, para os locais destinados a depósito, os veículos que se encontrem:

- a) Estacionados indevida ou abusivamente, nos termos do artigo 8.º;
- b) Estacionados ou imobilizados de modo a constituírem evidente perigo ou grave perturbação para o trânsito;
- c) Com sinais exteriores de manifesta inutilização do veículo, como a permanência no mesmo local, por período superior a 15 dias, ou em visível estado de deterioração;
- d) Estacionados ou imobilizados em locais que, por razões de segurança, de ordem pública, de emergência, de socorro ou outros motivos análogos, justifiquem a remoção.

2 — Para os efeitos do disposto na alínea b) do número anterior, considera-se que constituem evidente perigo ou grave perturbação para o trânsito, entre outros, os seguintes casos de estacionamento ou imobilização:

- a) Em via ou corredor de circulação reservados a transportes públicos;
- b) Em local de paragem de veículos de transporte colectivo de passageiros;
- c) Em passagem de peões sinalizada;
- d) Em cima dos passeios ou em zona reservada exclusivamente ao trânsito de peões;
- e) Na faixa de rodagem, sem ser junto da berma ou passeio;
- f) Em local destinado ao acesso de veículos ou peões a propriedades, garagens ou locais de estacionamento;
- g) Em local destinado ao estacionamento de veículos de certas categorias, ao serviço de determinadas entidades ou utilizados no transporte de pessoas com deficiência;
- h) Em local afecto à paragem de veículos para operações de carga e descarga ou tomada e largada de passageiros;
- i) Impedindo o trânsito de veículos ou obrigando à utilização da parte da faixa de rodagem destinada ao sentido contrário, conforme o trânsito se faça num ou em dois sentidos;
- j) Na faixa de rodagem, em segunda fila;
- l) Em local em que impeça o acesso a outros veículos devidamente estacionados ou a saída destes;
- m) De noite, na faixa de rodagem, fora das localidades, salvo em caso de imobilização por avaria devidamente sinalizada;
- n) Na faixa de rodagem de auto-estrada ou via equiparada.

3 — Na situação prevista na alínea b) do n.º 1, no caso de não ser possível a remoção imediata, as autoridades competentes para a fiscalização devem, também, proceder à deslocação provisória do veículo para outro local até à remoção.

4 — Quem for titular do documento de identificação do veículo é responsável por todas as despesas ocasionadas pela remoção, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, ressalvando-se o direito de regresso contra o condutor.

5 — As taxas devidas pela remoção e depósito de veículos constam do artigo 25.º do presente Regulamento e serão automaticamente actualizadas com a publicação da competente Portaria governamental.

Artigo 12.º

Presunção de Abandono

1 — Se o veículo não for reclamado dentro dos prazos previstos artigo 16.º do presente Regulamento é considerado abandonado e adquirido por ocupação pelo município de Benavente.

2 — O veículo é considerado imediatamente abandonado quando essa for a vontade manifestada expressamente pelo seu proprietário.

SECÇÃO II

Procedimento de remoção e depósito

Artigo 13.º

Auto de Remoção

1 — Logo que a fiscalização municipal tenha conhecimento das situações descritas nos artigos 8.º e 11.º deve colocar um aviso no veículo relativo à respectiva remoção.

2 — O aviso é colocado no vidro da porta que dá acesso ao lugar do condutor ou, em caso de impossibilidade, no vidro pára-brisas em frente daquele lugar.

3 — O aviso é numerado e contém, obrigatoriamente, os seguintes elementos e de acordo com o modelo constante do Anexo I ao presente Regulamento:

- a) A disposição regulamentar que permita a remoção;
- b) A identificação da entidade que procederá à remoção;
- d) O dia e a hora em que terá lugar a remoção;
- e) A identificação do ou dos fiscais municipais que o elaboraram.

Artigo 14.º

Aviso de Remoção

Na data da remoção do veículo avisada nos termos do número anterior é elaborado um auto de remoção do mesmo, numerado de acordo com o aviso referido no artigo anterior, contendo os seguintes elementos e de acordo com o modelo constante do Anexo II do Regulamento:

- a) A marca, modelo e a matrícula do veículo;
- b) O local onde o veículo estava estacionado e foi removido;
- c) O local para onde foi removido;
- d) O dia e a hora em que tiveram lugar a remoção;
- e) A identificação do ou dos fiscais municipais que intervieram na remoção.

Artigo 15.º

Documento Fotográfico

Deve ser recolhido um documento fotográfico da viatura no local onde o veículo estiver estacionado abusiva ou indevidamente, assim como zona adjacente, para fins de organização do processo administrativo respectivo.

Artigo 16.º

Notificação do Proprietário

1 — O proprietário deve ser notificado, por carta com registo pessoal e aviso de recepção, para a residência constante do registo do veículo, da remoção do mesmo, para o levantar, querendo, no prazo de 45 dias, devendo, para o efeito, a fiscalização municipal solicitar informação à Direcção-Geral de Viação.

2 — Da notificação deve constar a indicação do local para onde o veículo foi removido e que o proprietário o deve retirar dentro do prazo estabelecido no número anterior, após o pagamento das despesas de remoção e depósito, sob pena do veículo se considerar abandonado.

3 — A notificação é sempre acompanhada de cópia autenticada do auto a que faz referência o artigo 14.º do presente Regulamento.

4 — No caso previsto na alínea f) do artigo 4.º, se o veículo apresentar sinais evidentes de acidente, a notificação deve fazer-se pessoalmente, salvo se o proprietário não estiver em condições de a receber, sendo então feita em qualquer pessoa da sua residência, preferindo os parentes.

5 — Não sendo possível proceder à notificação pessoal, por se ignorar a identidade ou a residência do proprietário do veículo, a notificação deve ser afixada na Câmara Municipal ou junto da última residência conhecida do proprietário.

Artigo 17.º

Notificação em Caso de Usufruto, Locação Financeira e Reserva de Propriedade

1 — Existindo sobre o veículo um direito de usufruto, a notificação referida no artigo anterior deve ser feita ao usufrutuário, aplicando-se ao proprietário, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 18.º do presente Regulamento.

2 — Em caso de locação financeira ou de locação por prazo superior a um ano, a notificação referida no artigo 16.º deve ser feita ao locatário, aplicando-se ao locador, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 18.º

3 — Tendo o veículo sido vendido com reserva de propriedade e mantendo-se esta, a notificação referida no artigo 16.º deve ser feita ao adquirente, aplicando-se ao proprietário, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 18.º

4 — Nos casos em que, em virtude de facto sujeito a registo, haja posse do veículo, a notificação deve ser feita à pessoa que tiver a qualidade de possuidor, aplicando-se ao proprietário, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 18.º

Artigo 18.º

Hipoteca

1 — Quando o veículo seja objecto de hipoteca, a remoção deve também ser notificada ao credor, para a residência constante do respectivo registo ou nos termos do n.º 5 do artigo 16.º

2 — Da notificação ao credor deve constar a indicação dos termos em que a notificação foi feita e a data em que termina o prazo a que o artigo 16.º se refere.

3 — O credor hipotecário pode requerer a entrega do veículo como fiel depositário, para o caso de, findo o prazo, o titular do documento de identificação o não levantar.

4 — O requerimento pode ser apresentado no prazo de 20 dias após a notificação ou até ao termo do prazo para levantamento do veículo pelo titular do documento de identificação, se terminar depois daquele.

5 — O veículo deve ser entregue ao credor hipotecário logo que se mostrem pagas todas as despesas ocasionadas pela remoção e depósito, devendo o pagamento ser feito dentro dos oito dias seguintes ao termo do último dos prazos a que se refere o artigo 16.º

6 — O credor hipotecário tem o direito, nos termos do n.º 6 do artigo 167.º do Código da Estrada, de exigir do titular do documento de identificação as despesas referidas no número anterior e as que efectuar na qualidade de fiel depositário.

Artigo 19.º

Penhora

1 — Quando o veículo tenha sido objecto de penhora ou acto equivalente, a autoridade que procedeu à remoção deve informar o tribunal das circunstâncias que a justificaram.

2 — No caso previsto no número anterior, o veículo deve ser entregue à pessoa que para o efeito o tribunal designar como fiel depositário, sendo dispensado o pagamento prévio das despesas de remoção e depósito.

3 — Na execução, os créditos pelas despesas de remoção e depósito gozam de privilégio mobiliário especial.

Artigo 20.º

Locais de Remoção

Os locais para onde os veículos são removidos funcionam todos os dias úteis, durante o período normal de expediente dos serviços municipais, podendo esse período ser alargado por decisão da Câmara Municipal.

Artigo 21.º

Ficha de Registo do Veículo Abandonado

Aquando da entrada do veículo no parque municipal de viaturas ou em outro qualquer local de remoção, deverá ser aberta ficha onde fiquem registados os seguintes dados e de acordo com o modelo do Anexo III do presente Regulamento:

- Os dados da viatura (matrícula, marca, modelo, cor, tipo, número do quadro e número de motor);
- O número de processo;
- O local para onde o veículo foi removido;
- A data de aposição do aviso;
- A data de notificação;
- O nome do proprietário se for conhecido;
- A data em que foi rebocado;
- Demais informações que se considerarem necessárias.

Artigo 22.º

Reclamação de veículos

1 — A entrega do veículo ao reclamante depende da prestação de caução de valor equivalente às despesas de remoção e depósito.

2 — Findos os prazos previstos no artigo 16.º ou quando se verifique a situação prevista no n.º 2 do artigo 12.º, sem que se tenha procedido ao levantamento do veículo será afixado um edital durante 8 dias, nos lugares públicos do município, do qual conste a relação dos mesmos e enviado para publicação, em três datas distintas e seguidas, para publicação num jornal diário de âmbito nacional.

Artigo 23.º

Informação do Abandono de Veículos às Entidades Policiais e à Direcção-Geral do Património do Estado

1 — É da responsabilidade da fiscalização municipal o envio ao comando distrital da Polícia de Segurança Pública, Postos Territoriais da Guarda Nacional Republicana no município e à Polícia Judiciária, da relação dos veículos recolhidos no município, em situação de abandono e degradação na via pública, para que estas entidades, no prazo de 30 dias, informem se algum dos veículos constantes da lista é susceptível de apreensão.

2 — Após a recepção das respostas das entidades referidas no número anterior, a fiscalização municipal deve informar a Direcção-Geral do Património do Estado, no prazo máximo de cinco dias, da relação de veículos mencionada no número anterior e do teor das respostas dadas, para que aquela, no prazo de 30 dias, ordene a vistoria aos veículos

3 — Se após tal vistoria, os veículos estiverem em condições de serem afectados ao parque automóvel do Estado, a Direcção-Geral do Património procede à sua remoção para local adequado, do que dará conta à Câmara Municipal.

4 — Se após a vistoria, os veículos não estiverem em condições de serem afectados ao parque automóvel do Estado, a Direcção-Geral do Património informa a Câmara Municipal, procedendo esta ao encaminhamento dos mesmos para o centro de recepção e de desmantelamento da VALORCAR, com quem já celebrou, a respeito, protocolo de colaboração.

Artigo 24.º

Encaminhamento dos Veículos para centro de Recepção ou Operador de Desmantelamento Autorizados

1 — A Câmara Municipal deverá garantir o encaminhamento dos veículos para um centro de recepção ou operador de desmantelamento devidamente autorizados, com vista à gestão ambientalmente equilibrada de veículos em fim de vida.

2 — O centro de recepção dos veículos em fim de vida é a VALORCAR, entidade com a qual a Câmara Municipal celebrou, a respeito, protocolo de colaboração.

3 — As operações sobre que versa o presente artigo decorrerão nos termos acordados entre a Câmara Municipal e a VALORCAR no protocolo de colaboração já celebrado.

4 — Os custos decorrentes das operações tratadas no presente artigo, caso existam, são da responsabilidade do proprietário dos veículos.

5 — Caso existam receitas, estas revertem para o Estado, após a dedução das despesas efectuadas com a guarda, conservação e remoção dos veículos.

CAPÍTULO IV

Taxas

Artigo 25.º

Taxas

1 — Pela remoção de ciclomotores e outros veículos a motor não previstos nos números seguintes, são devidas as seguintes taxas:

- a) Dentro das localidades — € 20;
- b) Fora ou a partir de fora das localidades, até ao máximo de 10 km, contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo — € 30;
- c) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10 — € 0,80.

2 — Pela remoção de veículos ligeiros são devidas as seguintes taxas:

- a) Dentro das localidades — € 50;
- b) Fora ou a partir de fora das localidades, até ao máximo de 10 km, contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo — € 60;
- c) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10 — € 1.

3 — Pela remoção de veículos pesados são devidas as seguintes taxas:

- a) Dentro das localidades — € 100;
- b) Fora ou a partir de fora das localidades, até ao máximo de 10 km, contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo — € 120;
- c) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10 — € 2.

4 — Pelo depósito de um veículo à guarda da fiscalização municipal são devidas, por cada período de 24 horas, ou partes deste período, as seguintes taxas:

- a) Ciclomotores, motociclos e outros veículos não previstos nas alíneas seguintes — € 5;
- b) Veículos automóveis ligeiros — € 10;
- c) Veículos automóveis pesados — € 20.

5 — Havendo lugar a remoção e depósito dos veículos são aplicáveis cumulativamente as taxas correspondentes.

6 — O pagamento das taxas que forem devidas é obrigatoriamente feito no momento da entrega dos veículos.

7 — Os proprietários dos veículos não reclamados são devedores de todas as despesas que a Câmara Municipal haja suportado com a remoção e depósito dos mesmos, bem como com os seus desmantelamento e eliminação, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 6.º

8 — Aos encargos referidos no número anterior será deduzido o eventual valor residual dos veículos que seja obtido no procedimento referido no artigo 7.º

Artigo 26.º

Receitas Municipais

O produto das taxas e outros encargos previstos no artigo anterior constituem receita municipal.

CAPÍTULO V

Fiscalização

Artigo 27.º

Competência para a Fiscalização

1 — A fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento compete às autoridades policiais e à fiscalização municipal.

2 — Compete aos agentes fiscalizadores:

- a) Esclarecer os municípios e outros utentes sobre as normas estabelecidas no presente Regulamento, bem como acerca do funcionamento dos equipamentos instalados;
- b) Promover o correcto estacionamento;
- c) Desencadear as acções necessárias à eventual remoção dos veículos em transgressão.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 28.º

Continuidade e contagem dos prazos

1 — Os prazos fixados no presente Regulamento são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

2 — Quando o prazo para a prática de qualquer acto terminar em dia feriado, sábado ou domingo ou em dia em que os serviços municipais se encontrem encerrados, o respectivo termo transita para o primeiro dia último seguinte.

3 — Para efeitos do número, consideram-se encerrados os serviços municipais quando for concedida tolerância de ponto e na data da festa natalícia anual.

4 — Os prazos fixados no presente Regulamento contam a partir da recepção das inerentes notificações ou da sua afixação por meio de edital.

Artigo 29.º

Direito Subsidiário

Os casos omissos no presente Regulamento são resolvidos mediante a aplicação dos seguintes diplomas subsidiários, o Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro — Código da Estrada — e o Código do Procedimento Administrativo e, ainda, pelas deliberações da Câmara Municipal.

Artigo 30.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Aviso n.º .../...

O proprietário deste veículo fica notificado de que a Câmara Municipal de Benavente procedeu, no dia .../.../..., pelas ... horas e ao abrigo do disposto no artigo ... do Regulamento Municipal de Remoção e Recolha de Veículos Abandonados e de Gestão dos Veículos em Fim De Vida, ir a proceder à sua remoção, pelo mesmo se encontrar na situação prevista no ... do artigo ... do citado Regulamento.

O proprietário deverá remover voluntariamente o veículo acima identificado até ao termo do prazo fixado.

Benavente, ... , de ... de ... — ... h ... m

A Fiscalização Municipal, ...

ANEXO II

Auto de remoção de veículo n.º .../...

Aos ... dias do mês de ... do ano de ..., pelas ... horas, na ..., freguesia de ..., município de Benavente, onde eu ..., com a categoria de ..., me encontrava no exercício das minhas funções, procedi à remoção do veículo a seguir identificado para ..., ao abrigo do disposto no n.º ... do artigo ... do Regulamento Municipal de Remoção e Recolha de Veículos Abandonados e de Gestão dos Veículos em Fim De Vida:

Veículo com a matrícula ..., marca ..., modelo ..., cor ..., bloqueado em .../.../..., por infracção do disposto no artigo ... do Regulamento acima mencionado, conforme consta do Aviso nele aposto.

Observações relativas ao estado do veículo: ...

O Autuante, ...

A Testemunha, ...

Indicar-se há quanto tempo se verifica o estacionamento indevido ou abusivo e eventuais sinais evidentes de abandono.

ANEXO III

Regulamento Municipal de Remoção e Recolha de Veículos Abandonados e de Gestão dos Veículos em Fim de Vida

N.º ...

Processo n.º ...

Data .../.../...

Ficha de veículo

Informações gerais	Documentação anexa
Matrícula: ...	Fls. ...
Marca: ...	Fls. ...
Modelo: ...	Fls. ...
Cor: ...	Fls. ...
Tipo: ...	Fls. ...
N.º de quadro: ...	Fls. ...
N.º de motor: ...	Fls. ...
Estacionado em:	Fls. ...
Rua/Av. ...	
Freguesia ...	
Aviso n.º ...	Fls. ...
Notificado por ...	Fls. ...
Em .../.../...	
Proprietário conhecido: ...	Fls. ...
Rebocado em: .../.../...	Fls. ...
Depositado/parqueado:	Fls. ...
Em .../.../...	
Local ...	
Freguesia ...	
Outras informações: ...	
Declaro que recebi, na presente data, pelas ... horas, o veículo a que se refere a presente ficha de veículo.	

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Edital n.º 792/2008

António Manuel dos Santos Mendes, presidente da Câmara Municipal de Constância:

Torna público que, no uso da competência referida na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5 -A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Constância, na sua sessão ordinária realizada no dia 20 de Junho de 2008, mediante proposta da Câmara Municipal, tomada na reunião realizada no dia 19 de Março de 2008, aprovou a alteração ao Capítulo VIII (Urbanização, Edificações e Fiscalização) da Tabela anexa ao Regulamento de Taxas, Licenças, Tarifas, Prestação de Serviços e Posturas Municipais, que a seguir se publica, e que entrará em vigor a partir do dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do Município.

14 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Manuel dos Santos Mendes*

ANEXO

CAPÍTULO VIII

Urbanização, edificações e fiscalização

N.º	Designação	Valor (euros)
10	Prorrogações:	
10.1	Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização em fase de acabamentos, por mês	17,27
10.2	Prorrogação do prazo para a execução de obras de edificação em fase de acabamentos, por mês	5,76
11	Licença especial e comunicação prévia relativa a obras inacabadas:	
	Emissão de licença especial e admissão de comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas, por mês	5,76

N.º	Designação	Valor (euros)
18.1.5	Admissão de Processos de Comunicação Prévia:	
18.1.5.1	Taxa devida pela Admissão de Comunicação Prévia de loteamento com obras de urbanização	157,5
	Acresce ao montante referido no número anterior:	
	a) Por lote	11,51
	b) Por fogo	6,91
	c) Outras utilizações — por cada m2 ou fracção	0,58
	d) Prazo — por cada ano ou fracção	28,78
	e) Caso seja necessária a construção de uma estação elevatória de água ou esgotos, por fogo	275,78
	Aditamentos	110,31
	Acresce por lote, por fogo e por unidade de ocupação resultante do aumento comunicado	5,76
	Outros aditamentos	5,76
18.1.5.2	Taxa devida pela Admissão de Comunicação Prévia de loteamento	44,12
	Acresce ao montante referido no número anterior:	
	a) Por lote	9,21
	b) Por fogo	6,34
	c) Outras utilizações — por cada m2 ou fracção	0,58
	d) Prazo — por cada ano ou fracção	28,78
	Aditamentos	82,74
	Por lote, por fogo e por unidade de ocupação resultante do aumento comunicado	5,76
	Outros aditamentos	5,76
18.1.5.3	Taxa devida pela Admissão de Comunicação Prévia de obras de urbanização	55,16
	Acresce ao montante referido no número anterior:	
	a) Prazo - por cada ano ou fracção	11,51
	b) Tipo de infra-estruturas:	
	I. Rede de esgotos	23,02
	II. Rede de abastecimento de água	23,02
	III. Etc. (por cada)	23,02
	c) Caso seja necessária a construção de uma estação elevatória de água ou esgotos, por fogo	275,78
	Aditamentos	110,31
	Acresce ao montante referido no número anterior:	
	a) Prazo - por cada ano	5,76
	b) Tipo de infra-estruturas, por cada:	
	I. Rede de esgotos	11,51
	II. Rede de abastecimento de água	11,51
	III. Etc. (por cada)	11,51
18.1.5.4	Taxa devida pela Admissão de Comunicação Prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos:	
	Por cada 1000m ² ou fracção	23,02
18.1.5.5	Admissão de Comunicação Prévia para obras de edificação:	
	Habituação, por m2 de área de construção	2,89
	Comércio, serviços, indústria e outros fins, por m ² de área de construção	2,89
	Prazo de execução -por cada mês ou fracção	3,47
	Casos especiais:	
	Outras construções, reconstruções, ampliações, alterações, edificações ligeiras, tais como muros, anexos, garagens, tanques, piscinas, depósitos ou outros, não consideradas de escassa relevância urbanística, cuja área seja inferior a 30 m ² :	
	por m ² de área de construção ou por metro linear no caso desta ser a unidade	0,58
	prazo de execução — por cada mês	0,58
18.2	Averbamentos em procedimento de licenciamento, autorização, ou admissão de comunicação prévia, por cada averbamento	17,27

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGADOURO

Aviso n.º 21074/2008

Projecto de Regulamento Municipal dos Sistemas de Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais

João Henriques, Dr., na qualidade de Vice — Presidente da Câmara Municipal de Mogadouro:

Torna público que, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, que, em cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, e na sequência da deliberação tomada pela Câmara Municipal em reunião ordinária realizada em 8 de Julho de 2008, se encontra em apreciação pública, por um período de 30 dias, o Projecto de Regulamento Municipal dos Sistemas de Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais.

Durante os 30 dias seguinte à publicação deste projecto de regulamento no *Diário da República*, 2.ª — Série, podem quaisquer interessados, devidamente identificados, dirigir, por escrito, as suas sugestões fundamentadas ao Presidente da Câmara Municipal de Mogadouro, Rua de São Francisco, 5200 — 244 Mogadouro.

O referido Projecto de Regulamento encontra-se ainda patente, durante o prazo indicado, para consulta, na Secretária dos Paços do Município, no horário de expediente.

Para conhecimento geral, publica-se o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo na área do Município

24 de Julho de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *João Henriques*.

Projecto de regulamento municipal dos sistemas públicos e prediais de distribuição de água e de drenagem de águas residuais**Nota justificativa**

Os Municípios dispõem de poder regulamentar (artigo 241.º da Constituição), competindo à Assembleia Municipal aprovar os regulamentos sob proposta da Câmara Municipal alínea a), n.º 2, artigo 53.º e alínea a), n.º 7, artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

O Código do Procedimento Administrativo introduziu no Ordenamento Jurídico-Administrativo normas relativas à elaboração dos regulamentos, entre os quais figura a faculdade de iniciativa procedimental dos Interessados na regulamentação, o direito de participação e a apreciação pública dos projectos de regulamento.

O Município de Mogadouro, como Entidade Gestora dos sistemas públicos e prediais de distribuição de água e de drenagem de águas residuais e a fim de melhor fundamentar os actos administrativos que se colocam no âmbito das suas competências, procedeu à alteração do Regulamento em vigor, adaptando-o à realidade geográfica do Concelho, regulando o objecto, competências, definições técnicas, obrigações dos proprietários, encargos e extensão e projectos de redes, fiscalização, vistorias e ensaios, inspecção das canalizações, infracções e sanções. Quanto às taxas e tarifas, entende-se que estas devem ser objecto de tratamento autónomo no Regulamento Geral de Taxas e Tarifas do Concelho, salvaguardando um anexo a este regulamento com as taxas e tarifas devidas, de modo a desburocratizar a vida do Município.

O fornecimento de água assegurado pelo Município de Mogadouro obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais em ordem à protecção dos utentes que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente, as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, alterada pela Lei n.º 12/2008 de 26 de Fevereiro e da Lei n.º 24/96 de 31 de Julho.

Deste modo, os objectivos deste Regulamento são os de preservar o meio ambiente e um recurso, globalmente, cada vez mais escasso, que é o da água. Para isso pretende-se racionalizar a gestão da água através de normas, que permitam aos Técnicos no seu dia-a-dia encontrar as melhores soluções para todas as questões que se coloquem no âmbito dos sistemas de distribuição pública e predial de água, bem como da drenagem pública e predial de águas residuais.

Assegurado o bom funcionamento global do sistema, consequentemente, será assegurado também a segurança, a saúde pública e conforto dos Municípios, sendo, por isso, um vector de qualidade de vida para todos os que vivem no Concelho.

Face ao exposto e de acordo com o quadro de competências e atribuições definidos no Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, regulamenta-se o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Legislação Aplicável

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 207/94 de 6 de Agosto e do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto, bem como demais disposições legais em vigor.

Artigo 2.º

Objecto

O presente Regulamento aplica-se a todos os sistemas municipais de captação, tratamento e distribuição de água para consumo público, tratamento e rejeição de águas residuais existentes ou a construir na área do concelho de Mogadouro, sem prejuízo das normas específicas aplicáveis aos sistemas objecto de concessão.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do entendimento e aplicação deste Regulamento consideram-se as seguintes definições:

Águas residuais: Águas cuja composição resulta de diversas actividades ou ocorrências ligadas à vida do homem, as quais podem ter origem na sua utilização para fins higiénicos, recreativos, comerciais, agrícolas, agro-pecuários ou outros e na defesa dos aglomerados populacionais contra as inundações causadas pelas precipitações;

Boca-de-incêndio: Válvula instalada numa ramificação de canalização de abastecimento público, destinada a fornecimento de água em caso de incêndio;

Calibre: Diâmetro interior de uma canalização circular ou principais dimensões internas que a definem quando a secção não for circular;

Colector: Canalização ou aqueduto destinado à condução de águas residuais afastando-as dos locais de produção;

Contador: Aparelho destinado à medição do volume de água consumidos num determinado intervalo de tempo;

Efluentes: Águas residuais que emanam de um determinado local.

Medidor de caudal: Aparelho destinado à medição de caudais de águas residuais;

Nicho para contador de água: Caixa térmica, armário ou cavidade em tijolo, bloco de betão, chapa metálica, outro material, com porta, destinado a alojar o contador de água e as válvulas de corte do fornecimento;

Parâmetros de poluição: Elementos variáveis que permitem definir as características de qualidade de água de modo a permitir a sua utilização para determinado fim;

Pré-tratamento: Tratamento destinado à redução da carga de poluentes ou eliminação de certos poluentes específicos antes das descargas das águas residuais nos sistemas de drenagem ou nos emissários situados ao longo das linhas de água principais (interceptores);

Poço absorvente: Órgão do sistema de águas residuais destinado à infiltração destas no solo;

Ramal de ligação: Troço de canalização que assegura o abastecimento predial de água, ou drenagem de águas residuais, respectivamente compreendido, entre os contadores de água e a conduta principal de distribuição ou, entre a câmara de visita situada na extremidade de jusante do sistema predial (câmara interceptora) e o colector principal de drenagem de águas residuais;

Ramais colectivos: Ramais que se destinam a servir mais que uma moradia ou fracção;

Rede de distribuição: Conjunto de dispositivos, tubagens e equipamentos destinados a distribuição de água potável aos utilizadores;

Saneamento básico: Conjunto de actividades, obras, infra-estruturas, equipamentos e serviços destinados a satisfazer as necessidades da qualidade de vida das populações nos domínios de abastecimento de água potável, drenagem e depuração de águas residuais, limpeza pública, remoção, tratamento e destino dos lixos;

Sistema de abastecimento de água: Conjunto constituído por captação, tratamento, elevação, armazenamento, adução e rede de distribuição de água para abastecimento público;

Sistema de águas residuais: Conjunto constituído por rede de colectores de drenagem, dispositivo de tratamento e destino final;

Válvula de corte -dispositivo Instalado no nicho do contador, destinado à interrupção do fornecimento de água a uma instalação predial.

Artigo 4.º

Sistemas Públicos Municipais e Sistemas Prediais Particulares

1 — As canalizações de distribuição de água e de drenagem de águas residuais classificam-se em Municipais e Particulares.

2 — São Municipais as redes de distribuição de água e de drenagem de águas residuais que fiquem situadas na via pública ou que atravessem propriedades particulares em regime de servidão e os ramais de ligação aos prédios.

3 — São particulares as canalizações de outros órgãos interiores estabelecidos para abastecimento de água ou drenagem de águas residuais a partir do aparelho de medição/contador e da câmara interceptora do ramal de ligação.

CAPÍTULO II

Sistemas públicos

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 5.º

Entidade Gestora

1 — O Município de Mogadouro, à frente designado de Entidade Gestora (EG), é responsável pela concepção, construção e exploração dos respectivos sistemas públicos municipais a que se refere o artigo 1.º

2 — Para os efeitos previstos no número 1, cabe à Entidade Gestora dentro do seu quadro de competências e atribuições, cumprir o preceituado no número 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 207/94 de 6 de Agosto.

Artigo 6.º

Responsabilidade pela exploração e âmbito de fornecimento

1 — A exploração dos sistemas públicos deve ter um responsável que garanta a exploração adequada da instalação, através do cumprimento das regras de operação, manutenção e conservação, controlo de eficiência, higiene e segurança específicas da instalação, no âmbito dos respectivos programas elaborados pela EG.

2 — O Município de Mogadouro, como EG, fornece na área do Concelho de Mogadouro, água potável para consumo doméstico, industrial, público ou outro.

3 — O abastecimento de água às indústrias não alimentares e a instalações com finalidade de rega agrícola fica condicionado à existência de reservas que não coloquem em causa o consumo da população e dos serviços de saúde.

4 — A EG pode fornecer água fora da sua área de intervenção mediante prévio acordo entre as partes interessadas.

5 — Pode ainda a EG estabelecer protocolos de cooperação com outras entidades ou associações de utentes nos termos da Lei.

6 — A água é fornecida ininterruptamente de dia e de noite, excepto por razões de obras programadas ou em casos fortuitos ou de força maior.

Artigo 7.º

Concepção e Projecto

1 — É da responsabilidade da EG promover a elaboração dos estudos e projectos necessários à concepção, expansão e remodelação do sistema.

2 — É da responsabilidade dos respectivos Promotores a elaboração dos projectos e execução de obras respeitantes a infra-estruturas de loteamentos, nos termos aplicáveis do presente regulamento, que serão submetidas à apreciação da EG.

3 — Para o efeito, podem os Promotores de loteamentos urbanos requerer à EG, informação sobre a aplicação do presente regulamento.

Artigo 8.º

Direitos e Deveres dos Utilizadores

1 — São utilizadores dos sistemas os que deles se servem de forma permanente ou eventual.

2 — São direitos e deveres dos utilizadores os que derivam da legislação e regulamentação geral em vigor, designadamente os previstos nos artigos 1.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto, e os especialmente previstos neste Regulamento.

Artigo 9.º

Obrigatoriedade de Ligação aos Sistemas Públicos

1 — Em todos os edifícios é obrigatória a ligação às redes públicas de abastecimento de água ou de drenagem de águas residuais domésticas quando existam ou venham a ser instaladas as respectivas infra-estruturas.

2 — Ficam isentos da obrigatoriedade de ligação a que se refere o número anterior os prédios que não estejam a ser permanente e totalmente utilizados para os fins a que se destinam, devido ao seu mau estado de conservação ou ruína.

3 — A execução dos ramais de ligação compete ao Município, sendo o pedido de fornecimento de água e de recolha de águas residuais da iniciativa do Município.

4 — Em casos excepcionais, previamente autorizados pela EG, podem as ligações a que se refere o número anterior ser executadas pelo utilizador, desde que devidamente fiscalizadas pelos serviços competentes do Município.

5 — Em casos de incumprimento do disposto no número 3, a EG notifica os proprietários ou outros titulares de direitos reais limitados estabelecendo prazo não inferior a 30 dias para que seja formulado o pedido.

6 — Sempre que os proprietários ou outros titulares de direito reais, depois de devidamente notificados nos termos do número anterior, não cumpram a obrigação imposta, a EG manda proceder às respectivas ligações, devendo o pagamento da correspondente despesa ser feito pelo interessado no prazo de 30 dias após a sua conclusão, findo o qual se procede à cobrança coerciva da importância devida, sem prejuízo da aplicação da respectiva coima.

Artigo 10.º

Prolongamento das redes públicas

1 — Para os edifícios situados em local, zona ou arruamento ainda não servido pela infra-estrutura de saneamento básico, a EG instalará, de acordo com as suas disponibilidades financeiras, redes de abastecimento de água e ou drenagem de águas residuais suportando as despesas inerentes à sua instalação.

2 — Caso não se encontrem reunidas as condições financeiras a que se refere o número anterior, poderá o prolongamento efectuar-se, desde que os beneficiados se comprometam a participar ou suportar na totalidade as despesas inerentes à concretização do prolongamento e ou reforço das redes existentes.

3 — Nas situações a que se refere o n.º 2 e sempre que o prolongamento seja requerido por mais de um interessado, a despesa será distribuída proporcionalmente à distância da inserção dos ramais de ligação de cada Município à rede pública existente.

4 — No caso de o prolongamento da rede ter sido concretizado conforme o previsto no número 2, e venha, dentro do prazo de dois anos a contar da data da sua entrada em serviço, a ser utilizado por outros prédios, a EG, se assim for requerido, regulará a indemnização a atribuir ao interessado ou interessados que custearam a sua instalação.

5 — As instalações a que se refere o número 1, pode em casos especiais, ser efectuada por outras entidades, desde que previamente autorizadas pela EG.

6 — As canalizações da rede geral, estabelecidas nos termos do presente artigo são, em qualquer caso, propriedade exclusiva do município, competindo à EG velar pela sua manutenção, boa conservação e funcionamento.

SECÇÃO II

Ramais de ligação

Artigo 11.º

Responsabilidade de instalação

1 — Compete à EG, através dos serviços competentes, promover ou conceder prévia autorização para instalação dos ramais de ligação.

2 — Pelo estabelecimento dos ramais de ligação é cobrada, antecipadamente, uma taxa de instalação aos proprietários, ou outros titulares de direitos reais limitados.

Artigo 12.º

Ramais colectivos em condomínio fechado

1 — Nos prédios inseridos em terreno sujeito ao regime tipo condomínio fechado, com acesso comum por arruamento ou caminho próprio, o abastecimento de água dos diferentes prédios e ou fracções pode ser feito, sem prejuízo das restantes disposições regulamentares, por um

único ramal de ligação, de calibre calculado para o efeito, e de cujo prolongamento derivam as necessárias ramificações.

2 — Nas situações previstas no número anterior é obrigatória a instalação de um contador totalizador, a colocar no limite do domínio público, um contador por cada prédio e ou fracção, e ainda, um contador por dispositivo ou conjunto de dispositivos de uso comum, nomeadamente, os destinados a regas, lavagens e piscinas.

3 — A drenagem de águas residuais dos prédios a que se refere o número 1, pode ser feita, sem prejuízo das restantes disposições regulamentares, por um único ramal de ligação, de calibre calculado para o efeito, e de cujo prolongamento derivam as necessárias ramificações.

Artigo 13.º

Apoio social

1 — A EG, mediante a análise conjuntural do caso concreto dos proprietários ou outros titulares de direitos reais limitados, pode autorizar o pagamento do valor dos ramais de ligação em prestações mensais até ao máximo de seis, a vencer no último dia de cada mês, se tal for requerido no prazo de 30 dias a contar da notificação para o mencionado pagamento.

2 — Em casos de comprovada carência económica dos proprietários ou outros titulares de direitos reais limitados pode ser autorizado, se assim for requerido dentro do prazo estipulado no número anterior, a isenção do pagamento do valor dos ramais de ligação.

CAPÍTULO III

Sistemas prediais

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 14.º

Apresentação dos projectos das redes prediais

1 — É obrigatória a apresentação dos projectos dos sistemas prediais de distribuição de água e de drenagem de águas residuais e pluviais em todos os edifícios a construir, remodelar ou ampliar.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as obras de remodelação ou ampliação das edificações que não impliquem alterações nas redes já instaladas, sem prejuízo do cumprimento das disposições legais aplicáveis.

Artigo 15.º

Instrução dos projectos

1 — Sem prejuízo de outras disposições legais em vigor o projecto de redes particulares de abastecimento de água a que se refere o artigo anterior compreenderá:

a) Memória descritiva e justificativa, donde conste descrição da concepção das instalações com a indicação do número de fracções servidas, a indicação dos dispositivos de utilização de água e seus sistemas de controlo, calibres e condições de assentamento das canalizações, natureza de todos os materiais e acessórios, bem como o dimensionamento hidráulico do sistema.

b) Peças desenhadas (plantas e cortes) necessários à representação do traçado seguido pelas canalizações, com indicação dos calibres das diferentes canalizações dos sistemas de distribuição predial e dos dispositivos de utilização de água.

c) Em loteamento o processo é semelhante ao descrito nas alíneas anteriores, devendo ser indicada na parte superior dos desenhos dos perfis longitudinais a seguinte nota: “As cotas das canalizações referem-se à geratriz superior das mesmas”. As medições e orçamento devem ter preços unitários actualizados. As características das câmaras, cofres, hidrantes, respectivas tampas e portinholas são fornecidos pela EG a pedido do interessado e devem fazer parte do processo.

2 — Projectos de redes particulares de drenagem e tratamento de águas residuais devem conter:

a) Memória descritiva e justificativa donde conste a natureza, designação e local da obra, a indicação dos aparelhos sanitários a instalar e suas características, a natureza de todos os materiais e acessórios, tipos de juntas, condições de assentamento das canalizações e seus calibres;

b) Dimensionamento dos sistemas com cálculos hidráulicos e indicação dos diâmetros e inclinações a utilizar, incluindo as caracterís-

ticas geométricas do ramal de ligação a executar ou a verificar, caso já exista;

c) Extracto da planta topográfica na escala 1/1000, ou outra existente, a fornecer pela EG e na qual seja indicada a localização da obra;

d) Peças desenhadas necessárias à representação do traçado, em planta, seguido pelas canalizações interiores, em escala mínima 1/100, com indicação dos calibres dos diferentes troços, da localização dos aparelhos sanitários, órgãos acessórios e instalações complementares.

Artigo 16.º

Responsabilidade e elementos de base

1 — É da responsabilidade dos autores dos projectos a recolha de elementos de base para a elaboração dos mesmos.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, desde que solicitados pelo interessado, devem os serviços da EG fornecer toda a informação de interesse, designadamente a existência ou não de redes públicas, o calibre do ramal ou ramais de ligação, as pressões máxima e mínima disponíveis na rede pública de água, no ponto de inserção do ramal, e a localização e profundidade da soleira da câmara do ramal de ligação ou a localização e profundidade do colector público de águas residuais.

Artigo 17.º

Alterações ao projecto

1 — As alterações ao projecto aprovado que impliquem modificação de sistemas prediais ficam sujeitas a prévia concordância da EG.

2 — As pequenas modificações que não envolvam alterações de concepção do sistema ou diâmetro das canalizações são dispensadas do sancionamento prévio a que alude o número anterior.

3 — Quando for dispensada a apresentação do projecto de alterações, devem ser entregues nos serviços competentes da EG, após conclusão das obras, as peças desenhadas definitivas.

Artigo 18.º

Acções de inspecção

1 — A EG pode proceder a acções de inspecção das obras dos sistemas prediais que, para além da verificação do correcto cumprimento do projecto, incidem sobre os materiais utilizados na execução das instalações e comportamento hidráulico do sistema.

2 — Os sistemas prediais ficam sujeitos a acções de inspecções da EG sempre que haja reclamações de Municípios, perigos de contaminação ou poluição.

3 — A aprovação das canalizações de distribuição interior não envolve qualquer responsabilidade para a EG por danos motivados por roturas nas canalizações, por mau funcionamento dos dispositivos de utilização ou por descuido dos consumidores.

Artigo 19.º

Fiscalização, ensaios e vistorias

1 — O proprietário deve comunicar, por escrito, o início e fim da obra à EG, para efeitos de fiscalização, ensaio e vistoria.

2 — A EG pode efectuar a fiscalização, vistorias e os ensaios necessários sempre que possível, no prazo de cinco dias úteis após a recepção da comunicação de realização dos trabalhos, na presença do seu técnico responsável ou representante, devendo ser lavrado auto.

3 — A fiscalização e os ensaios devem ser feitos com as canalizações, juntas e acessórios à vista.

Artigo 20.º

Correcções

1 — Após os actos de fiscalização e ensaios a que se refere o artigo anterior, a EG deverá notificar, por escrito, no prazo de cinco dias úteis, o técnico responsável pela obra, sempre que se verifique a falta de cumprimento das condições do projecto e normas regulamentares em vigor ou insuficiências verificadas pelo ensaio, indicando as correcções a fazer.

2 — Após nova comunicação do técnico responsável, da qual conste que estas correcções foram feitas, proceder-se-á a nova fiscalização e ensaio dentro dos prazos anteriormente fixados.

3 — Equivalem à notificação indicada no n.º 1 as inscrições no livro de obra das ocorrências aí referidas.

Artigo 21.º

Responsabilidade pela conservação e reparação dos sistemas prediais

Compete ao Proprietário ou outros titulares de direitos reais sobre o edifício, a conservação, reparação e renovação dos sistemas prediais.

CAPÍTULO IV

Contratos

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 22.º

Contratos

1 — A prestação de serviços de fornecimento de água e de recolha de águas residuais é objecto de contratos celebrados entre a EG e os Municípios.

2 — Os contratos só podem ser estabelecidos após vistoria realizada, conforme o previsto neste Regulamento, que comprove estarem os sistemas prediais em condições de poderem ser ligados às redes públicas.

3 — O pedido de ligação, tem em vista a celebração do contrato e deve ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Requisição de acordo com o modelo constante do anexo I;
- b) Cópia do auto de vistoria a que se refere o número 3 do artigo 20.º do presente regulamento;
- c) Cópia do contrato de arrendamento;
- d) Cópia da licença de construção quando se tratar da celebração de contrato de ligação temporária para estaleiros e obras ou documento comprovativo da isenção.

4 — O contrato a que se refere a alínea d) do número anterior cessa no dia em que caducar a licença de construção, ou nos casos de isenção de licença no termo da obra.

CAPÍTULO V

Abastecimento de água

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 23.º

Prevenção da contaminação

1 — Não é permitida a ligação entre um sistema de distribuição de água potável e as redes de drenagem de águas residuais.

2 — O fornecimento de água potável aos aparelhos sanitários deve ser efectuado sem pôr em risco a sua potabilidade, impedindo a sua contaminação quer por contacto, quer por aspiração da água residual em caso de depressão.

Artigo 24.º

Utilização de água não potável

1 — Só é admitida a utilização de água não potável em sistemas prediais para a lavagem de pavimentos, rega, combate a incêndios e fins industriais não alimentares, desde que salvaguardadas as condições de defesa da saúde pública.

2 — As redes de água não potável e respectivos dispositivos de utilização devem ser sinalizados através de indicação que refira tratar-se de “água imprópria para consumo”.

3 — Nos casos previstos no n.º 1 do presente artigo, o Município não se responsabiliza pela utilização indevida de água não potável.

Artigo 25.º

Autonomia dos sistemas de distribuição predial

Os sistemas prediais alimentados pela rede pública devem ser independentes de qualquer sistema de distribuição de água com outra origem,

Artigo 26.º

Reservatório

1 — A construção de reservatórios prediais destinados ao armazenamento de água para fins alimentares não é permitida excepto em casos especiais devidamente justificados, nomeadamente quando as características do fornecimento por parte do sistema público não oferecerem as garantias necessárias ao bom funcionamento do sistema predial em termos de caudal e pressão.

2 — Os casos especiais referidos no número anterior carecem de aprovação prévia dos serviços competentes da EG, devendo situações já existentes à data da entrada em vigor do presente Regulamento ser objecto de reapreciação se a EG assim o entender.

3 — Os reservatórios referidos nos números anteriores serão sempre associados a sistema elevatório e sobressor, serão dimensionados por forma a que se verifique uma renovação permanente da água, serão construídos em material adequado que salvguarde a qualidade de água fornecida e localizar-se em zona térmica e higienicamente protegida.

Artigo 27.º

Ligação à rede pública

1 — Os ramais de ligação deverão assegurar o abastecimento predial de água em boas condições de caudal e pressão.

2 — Sempre que previsto em projecto, pode uma mesma edificação dispor de mais de um ramal de ligação para o abastecimento doméstico ou serviços.

3 — A válvula de corte de cada ramal de ligação de água existente na sua extremidade de montante só pode ser manobrada por pessoal autorizado pelos serviços da EG, salvo em caso urgente de força maior, devendo em tal caso ser imediatamente comunicado o facto àqueles serviços.

SECÇÃO II

Fornecimento de água

Artigo 28.º

Forma de Fornecimento

1 — A água é fornecida através de contadores devidamente selados e instalados pela EG.

2 — A EG pode não fornecer água aos edifícios ou fracções quando existam débitos por regularizar.

Artigo 29.º

Responsabilidade por danos nos sistemas prediais

1 — A EG não assume qualquer responsabilidade pelo prejuízos que possam sofrer os consumidores em consequência de perturbações nas canalizações das redes de distribuição e de interrupção do fornecimento de água por avarias ou por motivo de obras que exijam a suspensão do abastecimento e outros casos fortuitos ou de força maior e ainda por descuidos, defeitos ou avarias nas instalações particulares.

2 — Quando haja necessidade de interromper o fornecimento por motivo de obras, a EG, sempre que possível avisará os Municípios.

3 — Compete aos Municípios tomar, em todos os casos, as providências necessárias para evitar os acidentes que possam resultar das perturbações no abastecimento.

Artigo 30.º

Consumo de água nos sistemas prediais

Os Municípios são responsáveis por todo o consumo de água, bem como perdas e fugas nas canalizações dos sistemas prediais e nos dispositivos de utilização.

Artigo 31.º

Interrupção no fornecimento de água

1 — AEG pode interromper o fornecimento de água nos seguintes casos:

- a) Alteração da qualidade da água distribuída ou previsão da sua deterioração a curto prazo;
- b) Avarias ou obras no sistema público de distribuição de água ou drenagem de águas residuais, ou respectivo sistema predial, sempre que os trabalhos o justifiquem;
- c) A ausência de condições de salubridade nos sistemas prediais;

d) Casos fortuitos ou de força maior, nomeadamente incêndios, inundações e redução imprevista do caudal ou poluição temporária incontroável das captações;

e) Trabalho de reparação ou substituição de ramais de ligação;

f) Quando, após a inspeção tenham sido realizadas obras de reparação de sistemas prediais de água ou de drenagem de águas residuais, e as mesmas não tenham sido realizadas no prazo estabelecido;

g) Modificações programadas das condições de exploração do sistema público ou alterações justificadas das pressões de serviço;

h) Por falta de pagamento, na data do seu vencimento, dos consumos ou dívidas ao Município, nos termos deste Regulamento;

i) Quando seja recusada a entrada para inspeção das canalizações e para leitura, verificação, substituição ou levantamento do contador;

j) Impossibilidade de acesso ao contador, por período superior a três meses para proceder à leitura;

k) Quando o contador for encontrado viciado ou for empregue meio fraudulento para consumir água;

l) Quando se verifique a utilização de água da rede para fins diferentes dos contratados;

m) Quando seja facultado o fornecimento objecto do contrato a outro hipotético Município;

n) Quando os sistemas prediais de água e ou de águas residuais tiverem sido modificados sem aprovação do seu traçado.

2 — A interrupção do fornecimento de água a qualquer consumidor com fundamentos no número anterior só poderá ocorrer após aviso prévio, salvo nos casos fortuitos ou de força maior a que se referem as alíneas a), b), c) e d).

3 — A interrupção do fornecimento de água não priva a EG de recorrer às Entidades competentes e respectivos tribunais para garantir o uso dos seus direitos, para exigir o pagamento das importâncias devidas, outras indemnizações por perdas e danos e para imposição de coimas e penas.

4 — A interrupção do fornecimento de água a qualquer Município, com fundamento na alínea a) do n.º 1 deste artigo só pode ter lugar nos termos do artigo 58.º deste Regulamento e depois de cumprido o estabelecido no artigo 5.º da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho.

5 — As interrupções do fornecimento com fundamento em causas imputáveis aos consumidores não os isenta da facturação já vencida ou vincenda, bem como das tarifas de restabelecimento da ligação prevista neste Regulamento.

Artigo 32.º

Fugas e perdas nos sistemas prediais

1 — Os consumidores são responsáveis por todo o gasto de água em fugas ou perdas nas canalizações dos sistemas prediais e nos dispositivos de utilização.

2 — A requerimento do interessado, o excesso de consumo devido a ruptura não aparente nas canalizações de distribuição interior devidamente comprovada pelos serviços municipais competentes, será debitada ao preço do escalão tarifário máximo atingido com maior frequência nos últimos 12 meses pelo consumidor, em situação normal de consumo.

3 — Poderá o consumidor, no caso previsto no número anterior, solicitar o pagamento da totalidade da factura em prestações mensais, no máximo de 24, nos termos previstos nos n.º 1 e 2 do artigo 13.º deste Regulamento.

Artigo 33.º

Dever de avisar a EG em caso de avaria nas redes interiores

Em caso de ruptura ou avaria, os proprietários e possuidores do prédio, ou administração do condomínio, quando exista, deverão avisar imediatamente a EG para que esta determine a interrupção do fornecimento, fechando a válvula de passagem do ramal de ligação, até que seja reparada a avaria.

Artigo 34.º

Interrupção do Fornecimento por Iniciativa do Consumidor

Os consumidores podem requerer à EG a interrupção temporária do fornecimento de água a qual se processará no prazo máximo de dois dias após a data da entrada do pedido, mediante o pagamento da correspondente tarifa.

Artigo 35.º

Deveres dos proprietários

1 — Os proprietários dos prédios ligados à rede geral de distribuição, sempre que o contrato de fornecimento não seja em seu nome, devem

comunicar à EG, por escrito e no prazo de 30 dias, tanto a saída definitiva dos inquilinos dos seus prédios como a entrada de novos locatários.

2 — Sempre que os proprietários não tenham cumprido o estabelecido no número anterior são solidariamente responsáveis perante o Município, pelos débitos respectivos.

Artigo 36.º

Bocas-de-incêndio particulares

1 — A EG pode fornecer água para bocas-de-incêndio particulares nas condições seguintes:

a) As bocas-de-incêndio têm ramal e canalização próprios, com diâmetro regulamentado e são fechados com selo especial;

b) Estes dispositivos só podem ser utilizados em caso de incêndio, devendo a EG ser avisada dentro de 24 horas seguintes ao sinistro.

2 — A abertura destas bocas-de-incêndio, sem autorização da EG, em quaisquer outras circunstâncias para além da referida no número anterior, constitui contra-ordenação.

SECÇÃO III

Contadores

Artigo 37.º

Tipos e Calibres

1 — Os contadores a instalar são do tipo, calibre e classe aprovados para a medição de água, nos termos da legislação vigente.

2 — Compete à EG a definição do tipo, calibre e classe dos contadores a instalar, de harmonia com o consumo previsto e com as condições normais de funcionamento.

Artigo 38.º

Instalação de Contadores

1 — Os contadores são instalados obrigatoriamente um por fracção, podendo ser colocados isoladamente, ou em conjunto, constituindo neste último caso, uma bateria de contadores.

2 — Na bateria de contadores pode ser estabelecido um circuito fechado no qual têm origem os ramais individuais.

3 — As dimensões das caixas ou nichos destinados à instalação dos contadores, são tais que permitam um bom acondicionamento, regular substituição ou reparação local, bem como boas condições de leitura.

Artigo 39.º

Localização dos contadores

1 — Os contadores são instalados em locais acessíveis a uma leitura regular, com protecção adequada que garanta a sua eficiente conservação e normal funcionamento.

2 — Nos edifícios confinantes com a via pública ou espaços públicos, os contadores devem localizar-se no seu interior, na zona de entrada ou em zonas comuns, conforme se trate de um ou vários consumidores.

3 — Nos edifícios com logradouros privados os contadores devem localizar-se no muro de vedação, junto à zona de entrada contígua com a via pública.

Artigo 40.º

Responsabilidade pelo contador

1 — Os contadores de água das ligações prediais são fornecidos e instalados pela EG, que fica com a responsabilidade da sua manutenção.

2 — Compete ao Município informar a EG logo que o contador tenha os selos danificados ou apresente qualquer outro defeito.

3 — A EG pode mandar proceder à verificação do contador, à sua reparação, substituição ou ainda à colocação provisória de um outro contador, sem qualquer encargo para o Município.

Artigo 41.º

Acesso ao Contador

Os Municípios devem permitir e facilitar a inspeção dos contadores aos funcionários da EG ou outros a quem tenha sido atribuída essa tarefa, devendo em ambos os casos serem portadores de credencial para o efeito, passada pelos serviços municipais competentes.

Artigo 42.º

Periodicidade das leituras de água

1 — As leituras dos contadores de água são efectuadas mensalmente por funcionários da EG ou outros, devidamente credenciados para o efeito.

2 — Nos meses em que não haja leitura ou aqueles em que não seja possível a sua realização por impedimento do utilizador, este deve comunicar por escrito à EG o valor registado, a fim de não ser prejudicado pelos inconvenientes dos consumos acumulados.

3 — Não se conformando com o resultado da leitura, o utilizador poderá apresentar a devida reclamação, dentro do prazo indicado na factura como limite de pagamento.

4 — A reclamação do Município contra a leitura referida no número anterior não exime da obrigação do pagamento do montante da factura.

5 — No caso de a reclamação ser julgada procedente e já tiver ocorrido o pagamento, haverá lugar ao reembolso da importância indevidamente cobrada.

Artigo 43.º

Avaliação de consumos

1 — Em caso de paragem ou de funcionamento irregular do contador ou nos períodos em que não houver leitura e a mesma não tenha sido fornecida nos termos previstos no n.º 2 do artigo anterior, o consumo é avaliado:

a) Pelo consumo médio apurado entre duas leituras consideradas válidas;

b) Pelo consumo de equivalente período do ano anterior quando não exista a média referida na alínea a);

c) Pela média do consumo apurado nas leituras subsequentes à instalação do contador na falta dos elementos referidos nas alíneas a) e b).

2 — Logo que se torne possível a efectivação da leitura do contador e daí resultem consumos inferiores aos avaliados e já processados serão progressivamente deduzidas, nos meses posteriores, as diferenças verificadas até se atingirem os consumos reais, não havendo nunca lugar a reembolso de quaisquer importâncias.

Artigo 44.º

Correcção dos valores de consumo

1 — Quando forem detectadas anomalias no volume de água medida pelo contador, a EG corrige as contagens efectuadas, tomando como base de correcção a percentagem de erro verificada no controlo de leitura.

2 — Esta correcção, para mais ou para menos, afecta apenas os meses em que os consumos se afastem mais de 25% do valor médio relativo:

a) Ao período de seis meses anteriores à substituição do contador;

b) Ao período de funcionamento, se este for inferior a seis meses.

CAPÍTULO VI

Águas residuais

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 45.º

Admissão de águas residuais em sistemas municipais de drenagem

1 — As descargas de águas residuais em redes de colectores municipais deverão satisfazer as características qualitativas e quantitativas admissíveis nomeadamente obedecer aos valores máximos admissíveis (VMA) das normas de descarga constantes da legislação em vigor.

2 — Se, pelas suas características, as águas residuais não forem admissíveis, deverão ser submetidas a pré-tratamento apropriado, o qual será objecto de projecto a aprovar pela EG.

3 — As despesas inerentes aos projectos e obras relativas a instalações de pré-tratamento serão da conta dos proprietários ou usufrutuários das edificações ou dos produtores das águas residuais.

Artigo 46.º

Análise das águas residuais

1 — Caso seja tecnicamente justificável a EG pode exigir dos produtores de águas residuais ligadas aos sistemas municipais a prova,

mediante análises, das características dos seus efluentes, a realizar em laboratórios ou laboratórios aceites por aquela.

2 — O intervalo entre as análises será subordinado ao tipo de actividade exercida, não podendo, no entanto, ser superior a três meses.

Artigo 47.º

Medidores de caudal

1 — A EG reserva-se o direito de proceder às medições de caudal e à recolha de amostras para controlo que considere necessárias.

2 — Os medidores de caudal, os dispositivos de medição de parâmetros de poluição e ainda os de recolha de amostras, quando fixos, são fornecidos e instalados pelo município a expensas dos proprietários dos estabelecimentos industriais ou dos produtores de águas residuais.

3 — A instalação deve fazer-se em recintos vedados, com fácil acesso aos agentes de fiscalização do Município, ficando os proprietários ou produtores das águas residuais responsáveis pela respectiva conservação.

Artigo 48.º

Construções sobre colectores e outros órgãos do sistema

1 — É expressamente proibida a construção de quaisquer edificações sobre colectores e outros órgãos dos sistemas.

2 — Nos casos em que se torne absolutamente imprescindível a construção de edifícios sobre colectores ou a passagem de colectores sobre edifícios, será previamente verificado, mediante inspecção feita pelos serviços competentes da EG, se tal é possível e quais as obras necessárias que permitam a construção sem afectar o normal funcionamento e manutenção dos sistemas.

Artigo 49.º

Obrigatoriedade de inutilização de fossas, depósitos ou poços absorventes

1 — Logo que a ligação das águas residuais ao sistema municipal entre em funcionamento os proprietários ou usufrutuários das edificações onde existam fossas, depósitos ou poços absorventes destinados à recolha e infiltração de águas residuais serão obrigados a entulhá-los dentro do prazo de 30 dias, depois de esvaziados e desinfectados, devendo as matérias retiradas serem enterradas em aterro sanitário ou em condições aprovadas pelo município.

2 — É proibido construir quaisquer poços absorventes nas zonas servidas por sistema municipal de drenagem de águas residuais.

Artigo 50.º

Separação de águas residuais nos sistemas prediais

A montante das câmaras do ramal de ligação, é obrigatória a separação dos sistemas de drenagem de águas residuais domésticas dos de drenagem de águas pluviais.

Artigo 51.º

Lançamentos interditos nas redes de drenagem de águas residuais

Sem prejuízo de legislação especial, é interdito o lançamento nas redes de drenagem pública de águas residuais, qualquer que seja o seu tipo, directamente, ou por intermédio de canalizações prediais, de:

a) Matérias explosivas ou inflamáveis;

b) Matérias radioactivas em concentrações consideradas inaceitáveis pelas entidades competentes;

c) Efluentes de laboratórios ou de instalações hospitalares que pela sua natureza química ou microbiológica, constituam um elevado risco para a saúde pública ou para conservação das tubagens;

d) Entulhos, areias ou cinzas;

e) Efluentes a temperaturas superiores a 30.º C.

f) Lamas extraídas de fossas sépticas e gorduras ou óleos de câmaras retentoras ou dispositivos similares, que resultem das operações de manutenção;

g) Quaisquer outras substâncias, nomeadamente restos de comida e outros resíduos, triturados ou não, que possam obstruir ou danificar os colectores e os acessórios ou inviabilizar o processo de tratamento;

h) Efluentes de unidades industriais que contenham: compostos clínicos hidroxilados e seus derivados halogenados, matérias sedimentáveis, precipitáveis e flutuantes que, por si ou após mistura com outras substâncias existentes nos colectores, possam por em risco a saúde dos trabalhadores ou as estruturas dos sistemas, substâncias que impliquem a destruição dos processos de tratamento biológico, substâncias que possam causar a destruição dos ecossistemas aquáticos ou terrestres nos

meios receptores, quaisquer substâncias que estimulem o desenvolvimento de agentes patogénicos.

CAPÍTULO VII

Taxas, tarifas e cobranças

Artigo 52.º

Encargos de instalação

As importâncias a pagar pelos interessados, ao Município, para estabelecimento das ligações de água e de drenagem de águas residuais, constam do Regulamento Geral de Tabelas, Taxas, Tarifas e Licenças Municipais, são as correspondentes a:

1 — Abastecimento de água:

- Tarifa de ligação, devida pela instalação do contador;
- Comparticipação calculada nos termos do artigo 10.º quando se trate de prolongamento da rede;
- Encargos decorrentes da prestação de outros serviços pelo Município, a pedido dos interessados, cobrados mediante estimativa de custos de material, deslocações e mão-de-obra, acrescidos de IVA;
- Encargos de correspondência, e outras diligências decorrentes de facturas (recibos) não pagas dentro dos prazos estipulados.

2 — Drenagem de águas residuais:

- Tarifa de ligação;
- Comparticipação calculada nos termos do artigo 10.º quando se trate de prolongamento de rede;
- Encargos decorrentes da prestação de outros serviços pelo município, a pedido dos interessados, cobrados mediante estimativa de custos de material, deslocações e mão-de-obra, acrescidos de IVA;
- Encargos de correspondência e outras diligências decorrentes de facturas não pagas dentro dos prazos estipulados.

3 — Os valores a que se referem os números 1 e 2 serão estabelecidos anual e automaticamente de acordo com o Regulamento Geral de Tabelas, Taxas, Tarifas e Licenças Municipais.

4 — Não é devido o pagamento dos encargos decorrentes da instalação dos ramais de ligação sempre que estes sejam compreendidos no âmbito das infra-estruturas de um loteamento e tenham sido executadas pelo promotor do mesmo.

Artigo 53.º

Taxas

1 — As taxas a cobrar pelo Município, no âmbito dos serviços prestados e previstos neste Regulamento são discriminadas no Regulamento Geral de Tabelas, Taxas, Tarifas e Licenças Municipais, na secção respeitante a sistemas públicos e prediais de distribuição de água e de drenagem de águas residuais.

2 — Os coeficientes das taxas e as respectivas actualizações são anualmente revistos de acordo com o previsto na Lei das Finanças Locais e demais legislação aplicável, bem como por deliberação dos Órgãos do Município com competências na matéria.

Artigo 54.º

Regime tarifário

1 — Com vista a segurar o equilíbrio económico e financeiro da exploração dos sistemas de distribuição de água e de drenagem e tratamento de águas residuais, com um nível de atendimento adequado, a EG aprova anualmente o valor dos seguintes tipos de tarifas:

- Rede de distribuição de água: tarifa de ligação, tarifa de consumos e tarifa de interrupção e restabelecimento de ligação;
- Rede de águas residuais: Tarifa de ligação e tarifa de conservação, manutenção e utilização.

2 — A tarifa de ligação à rede de abastecimento de água, devida pela instalação do contador, é fixada em função do tipo de utilização e é liquidada de uma só vez no acto de apresentação do pedido de ligação à rede pública municipal.

3 — A tarifa de consumo de água é fixada em função do tipo de consumo e do volume de água fornecida.

4 — A tarifa de ligação à rede de águas residuais é fixada em função do tipo de utilizador e é liquidada de uma só vez no acto de apresentação do pedido de ligação à rede pública municipal.

5 — A tarifa de conservação e utilização da rede de águas residuais é fixada, nos casos em que exista ligação à rede de abastecimento de água, em função do tipo de consumo.

Artigo 55.º

Tipo de consumos

1 — Ver Para efeitos de aplicação do tarifário distinguem-se, designadamente, os seguintes tipos de consumos: domésticos, agrícolas, comerciais, industriais, serviços, obras, instituições de utilidade pública, solidariedade social, culturais, desportivas, Igreja, Juntas de Freguesia, entidades públicas, administração directa e indirecta do Estado, instituições e organizações públicas ou privadas de beneficência, ou outras actividades consideradas de utilidade pública ou de interesse público reconhecido pela EG e Administração Local;

2 — Em casos necessários, são ainda distinguidos os consumos, temporários ou sazonais.

Artigo 56.º

Facturação

1 — A periodicidade da emissão de facturas será mensal nos termos da legislação em vigor.

2 — As facturas emitidas deverão discriminar os serviços eventualmente prestados, as correspondentes tarifas, os volumes de água e águas residuais que dão origem às verbas debitadas e os encargos de conservação.

Artigo 57.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — Os pagamentos da facturação a que se refere o artigo anterior devem ser efectuados pela forma e no local estabelecido contratualmente, ou no Multibanco (caixas ATM), no decurso do mês seguinte ao período a que se refere a facturação.

2 — No caso do pagamento não decorrer de acordo com o disposto no número anterior, pode ainda ser efectuada, nos competentes serviços da EG nos seguintes prazos:

- Do dia 10 ao dia 20.
- Do dia 16 ao dia 30 com juros de mora à taxa legal em vigor.

3 — Findo o prazo estabelecido no número anterior sem que o pagamento tenha sido efectuado, proceder-se-á à sua cobrança coerciva através das execuções fiscais e suspender-se-á o fornecimento de água, nos termos do disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 31.º.

CAPÍTULO VIII

Fiscalização e sanções

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 58.º

Fiscalização

Compete à EG através dos serviços competentes fiscalizar o cumprimento do disposto no presente Regulamento, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades.

Artigo 59.º

Contra-Ordenações

Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar são puníveis com contra-ordenação:

- O não cumprimento dos deveres a que se refere o artigo 8.º
- A falta de pedido de ligação do sistemas prediais às redes públicas, dentro do prazo a que se refere o n.º 5 do artigo 9.º;
- A ligação entre um sistema de distribuição de água potável e qualquer rede de drenagem de águas residuais, bem como a colocação em risco da potabilidade da água, em desacordo com o disposto no artigo 23.º;
- A falta de sinalização a que se refere o artigo 24.º;
- A falta de autonomia entre os sistemas alimentados pela rede pública e os de outra origem, em inobservância com o disposto no artigo 25.º;

f) A manobra da válvula de suspensão fora do caso previsto no n.º 3 do artigo 27.º, bem como a falta de comunicação deste acto, quando permitido nos termos daquela disposição regulamentar;

g) A utilização de água da rede pública para fins diferentes dos contratados, bem como o fornecimento da mesma a outro hipotético consumidor;

h) A impossibilidade de acesso ao contador por período superior a três meses, por razões imputáveis ao utilizador;

i) A falta de aviso a que se refere o artigo 33.º;

j) A abertura de bocas-de-incêndio particulares com inobservância do disposto no artigo 36.º;

K) A falta de cumprimento das disposições previstas no artigo 40.º, designadamente a falta de comunicação de avaria no contador bem como a sua viciação ou emprego de meio fraudulento na utilização do mesmo;

l) A não permissão de inspecção das canalizações e a recusa de acesso ao contador para leitura, verificação, substituição ou levantamento do mesmo, a que se referem os artigos 41.º e 42.º

m) As descargas de águas residuais que não satisfaçam as características qualitativas e quantitativas admissíveis, nos termos previstos no artigo 46.º e a falta de apresentação de análise a que se refere o artigo 46.º;

n) A viciação ou emprego de meio fraudulento na utilização dos medidores de caudal a que se refere o artigo 47.º;

m) A construção sobre colectores e outros órgãos dos sistemas em desrespeito com o disposto no artigo 48.º;

o) A não separação dos sistemas de drenagem de águas pluviais, a montante das câmaras do ramal de ligação, conforme o imposto no artigo 49.º;

p) Introdução de lançamentos interditos na rede, a que se refere o artigo 50.º.

Artigo 60.º

Montante das Coimas

O montante da coima é calculado de acordo com os critérios estipulados na Lei das Finanças Locais.

Artigo 61.º

Aplicação da coima

O processamento e aplicação das coimas pertencem à EG podendo estas competências ser delegadas nos termos da Lei Geral

Artigo 62.º

Produto das coimas

O produto das coimas consignadas neste Regulamento constitui receita do município na sua totalidade.

Artigo 63.º

Sanções acessórias

1 — Independentemente das coimas nos casos previstos no artigo 60.º o infractor poderá ser obrigado a efectuar o levantamento das canalizações respectivas no prazo máximo de oito dias úteis.

2 — Não sendo dado cumprimento ao disposto no número anterior dentro do prazo indicado, a EG pode mandar proceder ao levantamento das canalizações e procederá à cobrança das despesas feitas com estes trabalhos.

Artigo 64.º

Embargo e demolição

Sempre que quaisquer obras, construções ou edificações sejam iniciadas com inobservância das disposições constantes deste Regulamento, pode a EG, nos termos da Lei, embargá-las e ordenar a sua demolição.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 65.º

Normas subsidiárias

1 — Em tudo no que este Regulamento for omissivo será aplicável o disposto no Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto, Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto (Regulamento Geral dos Sistemas

Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais) e demais legislação em vigor, com as condicionantes técnicas existentes na área de actuação do Município de Mogadouro.

2 — Os casos não previstos na legislação e regulamentação referida no n.º 1, ou outros, que por força das condicionantes técnicas existentes àquelas não possam ficar sujeitos serão decididos por deliberação do Município.

Artigo 66.º

Norma revogatória

É revogado o anterior Regulamento Municipal dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais, publicado no *Diário da República* n.º 212 de 5 de Novembro.

Artigo 67.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte após a sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Requisição para fornecimento de água ou recolha de águas residuais

«Artigo 22.º»

Abastecimento de água /recolha de águas residuais

Requisição n.º.../...

Nome..., residente em..., contribuinte n.º... vem na qualidade de a) ... requerer a ligação de b)... ao sistema Municipal para o prédio abaixo identificado, comprometendo-se a cumprir as disposições legais e regulamentares em vigor, designadamente as constantes do Regulamento Municipal dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Águas e de Drenagem de Águas Residuais.

1 — Identificação do prédio:

Rua/Avenida/etc., N.º de polícia..., Lote..., Andar/Apartamento..., Localidade..., Freguesia...

2 — Inscrição matricial:

Prédio inscrito: artigo matricial..., Fracção..., Andar...
Omisso: Data da participação na Repartição de.../.../...

3 — Licenciamento municipal:

Processo de Construção n.º..., Licença de Construção n.º..., Licença de Utilização n.º...

Construção anterior à entrada em vigor do Regulamento de Edificações Urbanas (RGEU) aprovado pelo Decreto-lei na 38382, de 7 de Agosto de 1951.

Não tem licença de construção

Não tem licença de utilização

Construção já existente à data da instalação do sistema Municipal de Abastecimento de água (ou saneamento)

Foram vistoriadas as canalizações nos termos do disposto no Regulamento Municipal dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Águas e de Drenagem de Águas Residuais

N.º do certificado de conformidade relativo ao traçado e inspecção das canalizações...

Observações:...

4 — Tipo de ocupação: ...

Observações...

5 — Titularidade do prédio:

Proprietário

Usufrutuário

Arrendatário

Outro

Data do início do contrato de arrendamento ou de como-dato.../.../...

5 — Composição do prédio:

A preencher apenas caso se trate de prédio em Regime de propriedade horizontal.

Número de fracções destinadas a habitação

Número de fracções destinadas a comércio

Número de fracções destinadas à indústria
 Número de fracções destinadas a profissões liberais
 Número de pisos acima do solo
 Número de pisos abaixo do solo
 Propriedade horizontal já constituída Sim Não

6 — Identificação do(s) proprietário(s) do prédio:

N.º de Contribuinte...
 Nome...
 Morada ou sede...
 Rua, Andar, etc...
 Andar, Apartamento...
 Localidade...

7 — Modalidade de pagamento das facturas apresentadas pela câmara municipal:

a) Os pagamentos serão efectuados através de transferência Bancária, na Entidade Gestora, CTT e Caixas Multibanco.

b) Os pagamentos serão efectuados na modalidade a seguir indicada...

Modalidade dos pagamentos...

Mogadouro,...de... de...

O Requerente,...

ANEXO II

Contrato de fornecimento de água

Entre o Município de Mogadouro, enquanto Entidade Gestora, Pessoa Colectiva n.º 506851168, representado pelo Presidente da Câmara Municipal... a) como Primeiro outorgante, e... b) como Segundo outorgante, doravante designado por Consumidor, é celebrado o presente contrato de fornecimento de água para o prédio situado em... c) que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula I

Objecto

O Município obriga-se a fornecer água potável ao prédio acima identificado, para fins... d) nas condições previstas na legislação e regulamentação em vigor.

Cláusula II

Prazo e Forma de Pagamento

O consumidor compromete-se a pagar ao Município as importâncias que lhe forem facturadas, relativas a débitos de consumo e quaisquer outros fornecimentos ou serviços prestados, nos termos da requisição do pedido de fornecimento e nos prazos previstos no Regulamento Municipal dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Águas Residuais.

Cláusula III

Entrada em Vigor

O presente contrato entrará em vigor a partir da data da instalação do contador de Água que será efectuada pelos Serviços do Município, e durará enquanto não for denunciado ou resolvido nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula IV

Denúncia

O consumidor pode denunciar, a todo o tempo, o presente contrato, desde que o comunique, por escrito, com a antecedência mínima de oito dias, nos termos do disposto no artigo 34º do Regulamento Municipal dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Águas e de Drenagem de Águas Residuais.

Cláusula V

Resolução

Sem prejuízo do direito de interrupção do fornecimento de água nas condições previstas no artigo 47º do Regulamento citado na cláusula anterior, o contrato pode ser resolvido por qualquer das partes:

a) Se a outra parte faltar ao cumprimento das obrigações, quando pela sua gravidade ou reiteração não seja exigível a subsistência do vínculo contratual;

b) Se ocorrerem circunstâncias que tornem impossível ou prejudiquem gravemente a realização do fim contratual.

Cláusula VI

Declaração de Resolução

1 — A resolução é feita através de declaração escrita, no prazo de três meses após o conhecimento dos factos que a justificam, devendo indicar as razões em que se fundamentam.

2 — Se a resolução do contrato ficar a dever-se a causa imputável ao consumidor, tem competência para declarar a resolução o primeiro outorgante.

Cláusula VII

Indemnização

Independentemente do direito de resolver o contrato, qualquer das partes tem o direito de ser indemnizado, nos termos gerais pelos danos resultantes do não cumprimento das obrigações da outra.

Cláusula VIII

Levantamento de Contadores

1 — Uma vez denunciado ou resolvido o contrato, o consumidor deve facultar a leitura e o levantamento do contador instalado, num prazo não superior a 15 dias.

2 — Em caso de incumprimento da condição referida no número anterior, continua o consumidor responsável pelos encargos entretanto decorrentes.

Cláusula IX

Legislação e Regulamentação em Vigor

O consumidor obriga-se a respeitar todas as disposições legais e Regulamentares em vigor, nomeadamente as constantes do Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais, e Regulamento Municipal dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais.

Mogadouro,... de... de...

O Presidente da Câmara,...

O Consumidor,...

CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

Aviso n.º 21075/2008

Rui Manuel Marques Garcia, Vice-Presidente da Câmara Municipal da Moita, faz público que a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 18 de Junho de 2008, deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração ao Regulamento de Urbanização e Edificação do Município da Moita, onde se introduziu o termo “Comunicação Prévia” em substituição ao termo “Autorização Administrativa”, bem ainda o artigo 4.º-A que faz o enquadramento para aplicação das respectivas taxas, tendo sido aprovado pela Assembleia Municipal em sessão realizada no dia 27 de Junho de 2008.

Mais certifico, que a presente alteração ao Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série, em cumprimento do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.

E para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

21 de Julho de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *Rui Manuel Marques Garcia*.

Regulamento de Urbanização e Edificação do Município da Moita

Preâmbulo

Face às profundas alterações introduzidas no regime jurídico do licenciamento municipal das operações de loteamento, obras particulares e obras de urbanização, pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de

Dezembro, subsequentemente alterado pelo Decreto-lei 177/2001, de 4 de Junho, o anterior regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município da Moita veio acolher o modelo de regulamento tipo facultado pela Associação de Municípios Portugueses, procedendo à definição e regulamentação de certas matérias no uso do seu poder regulamentar próprio.

Efectivamente, conforme o disposto no artigo 3.º do referido diploma legal, os municípios, no exercício deste poder regulamentar próprio, devem aprovar regulamentos municipais de urbanização e edificação, bem como regulamentos relativos ao lançamento e liquidação de taxas, que sejam devidas pela realização de operações urbanísticas.

No entanto, pelo decurso do tempo e pelos entraves surgidos no decorrer da prática administrativa, resultantes essencialmente da ausência de regulação e disciplina de questões relevantes no âmbito do licenciamento e demais operações urbanísticas foi sendo demonstrada a incapacidade do anterior diploma para fazer face às necessidades do Município.

Efectivamente, mostra-se imperiosa a positivação de normas que se debrucem sobre questões de índole prática e que diariamente são suscitadas pelos particulares e decididas pelos serviços técnicos de gestão urbanística, nomeadamente no que se refere às normas técnicas que estabelecem parâmetros urbanísticos a atender no âmbito do processo de licenciamento e dos demais procedimentos.

Face às lacunas de regulação existentes neste âmbito ao nível municipal, verificando-se no anterior diploma a preocupação quase que exclusiva com questões atinentes ao lançamento e liquidação de taxas pelo município, descurando questões relevantes concernentes à disciplina do uso, ocupação e transformação do solo, urge ir mais além na definição de um quadro legal de contornos materiais e substanciais, que privilegie a informação e a unificação, tentado ir ao encontro de uma administração cada vez mais eficiente e colaborante com os particulares.

A presente proposta de regulamento pautou-se pela necessidade de encontrar um ponto de equilíbrio entre uma postura excessivamente regulamentadora, quase dirigista e uma postura norteada pela ideias base de regulamentação e unificação, do cerne essencial e imprescindível, tentando não conferir às tramitações processuais das operações urbanísticas um carácter demasiado inflexível e rígido, que não permita maleabilidade e adequação casuística à realidade.

Procurou-se pelo presente diploma dar resposta à preocupação de simplificar as actuações de todos os sujeitos intervenientes no procedimento administrativo, através da definição e unificação das normas de cariz essencial e da coordenação e sistematização num único diploma de normas desconexas, às quais diariamente os serviços técnicos têm de fazer apelo, provenientes nomeadamente do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, do antigo Regulamento Municipal das Edificações Urbanas e dos próprios instrumentos de gestão territorial, condensando-as num diploma próprio que atenda e regule as especificidades locais do Município da Moita.

Procedeu-se igualmente à definição e clarificação das novas competências das autarquias no que tange a áreas como o licenciamento dos postos de abastecimento de combustível, inspecção e manutenção dos ascensores e dos estabelecimentos industriais do tipo IV, decorrente da transferência de competências da administração central para as autarquias locais operada pela Lei 159/99 de 14 de Setembro de 1999.

Neste contexto, é revogado o artigo 64.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças, artigo esse, que fixava o valor adstrito às inspecções e reinspecções a ascensores, escadas rolantes, monta-cargas e afins, passando a integrar o presente regulamento, dado ser da competência deste departamento a avaliação deste tipo de equipamentos mecânicos.

Regulamento de Urbanização e Edificação Do Município da Moita

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objecto

1 — O presente Regulamento estabelece os princípios atinentes às operações urbanísticas e actividades conexas e as regras e critérios definidores das taxas que lhe correspondem, quer na perspectiva da valia dos actos permissivos e respectivos títulos e dos impactes das actividades deles decorrentes, quer na vertente da contraprestação dos serviços a prestar para o efeito.

2 — As taxas e, sendo caso disso, os preços aplicáveis a cada uma das operações urbanísticas e actividades conexas constam da Tabela anexa a este Regulamento que dele faz parte integrante (anexo 1).

Artigo 2.º

Definições

1 — Para efeitos do presente Regulamento adoptam-se as definições constantes das alíneas a), h), c), l), m), n) e o) sendo as demais que seguem reprodução do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99:

a. Anexo — qualquer edificação destinada a uso complementar da edificação principal e separada desta, ou não, destinado a garagem e arrumos, desde que localizado no interior de um lote, não podendo no entanto constituir uma fracção autónoma.

b. Edificação — a actividade ou resultado da construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de um imóvel destinado a utilização humana, bem como de qualquer outra construção que se incorpore no solo com carácter de permanência;

c. Obras de alteração — as obras de que resulte a modificação das características físicas de uma edificação existente ou sua fracção, designadamente a respectiva estrutura resistente, o número de fogos ou divisões interiores, ou a natureza e cor dos materiais de revestimento exterior, sem aumento da área de construção ou de implantação ou da cêrcea;

d. Obras de ampliação — as obras de que resulte o aumento área de construção ou de implantação, da cêrcea ou do volume de unia edificação existente;

e. Obras de conservação — as obras destinadas a manter uma edificação nas condições existentes à data da sua construção, reconstrução, ampliação ou alteração, designadamente as obras de restauro, reparação ou limpeza;

f. Obras de construção — obras de criação de novas edificações;

g. Obras de reconstrução — obras de construção subsequentes à demolição total ou parcial de uma edificação existente, das quais resulte a manutenção ou a reconstituição da estrutura das fachadas, da cêrcea e do número de pisos;

h. Obras de urbanização — as obras de criação, remodelação e reforço e infra-estruturas urbanísticas, designadamente arruamentos viários e pedonais, redes de esgotos e de abastecimento de água, electricidade, gás e telecomunicações e ainda espaços verdes e outros espaços de utilização colectiva;

i. Operação de loteamento — as acções que tenham por objecto ou por efeito a constituição de um ou mais lotes destinados imediata ou subsequentemente à edificação urbana, e que resulte da divisão de um ou vários prédios, ou do seu emparcelamento ou reparcimento;

j. Operações urbanísticas — as operações materiais de urbanização de edificação ou de utilização do solo e das edificações nele implantadas para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento público de água;

k. Trabalhos de remodelação de terrenos — as acções que impliquem a destruição do revestimento vegetal, a alteração do relevo natural e das camadas de solo arável ou o derrube de árvores de alto porte ou em maciço para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais ou mineiros;

l. Lote — terreno correspondente à totalidade de um prédio urbano legalmente construído e ou previsto em loteamento aprovado;

m. Logradouro — área de terreno livre de um lote adjacente à construção nele implantada;

n. Profundidade máxima da construção — dimensão horizontal do afastamento máximo entre a fachada principal e a fachada tardoz de um edifício;

o. Espaço público — área do domínio público do Município, que se constituem como espaços não ocupados com edificações, independentemente do fim a que se destinam ou do estado em que se encontram.

Implantação e volume de construções:

a. Alinhamento — linha que define a implantação de construção e muros ou vedações, pressupondo a relação a linhas de eixos de vias, ou afastamento a construções fronteiras ou adjacentes;

b. Número de pisos — número total de pavimentos sobrepostos, acima e abaixo da cota de soleira, incluindo os aproveitamentos das coberturas em condições legais de utilização para fins habitacionais;

c. Altura da fachada — distância vertical, medida no ponto médio da fachada, compreendida entre o nível do pavimento do espaço público confinante à edificação e a intersecção do plano inferior da cobertura com a fachada, ou ao nível superior da platibanda;

d. Cota de soleira — demarcação altimétrica do nível do pavimento da entrada do edifício;

e. Cave — espaço enterrado ou semienterrado coberto por laje.

CAPÍTULO II

Instrução e tramitação processual

Artigo 3.º

Instrução dos pedidos

1 — Os pedidos de informação prévia, de autorização e de licença relativos a operações urbanísticas instruídos em conformidade com o prescrito nos n.ºs 1 a 3 do artigo 9.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e acompanhados dos elementos indicados na portaria a que alude o n.º 4 do mencionado artigo 9.º, devem ser apresentados em duplicado, acrescidos de tantas cópias quantas forem as entidades externas ao município a consultar e os departamentos da Câmara Municipal a pronunciarem-se.

2 — Em concretização do número anterior a Câmara Municipal prestará informação sobre o número preciso de cópias necessário à análise de cada uma das operações urbanísticas.

3 — Os elementos a apresentar serão os definidos de acordo com a Portaria n.º 1110/01, de 19 de Setembro.

4 — Para além dos elementos referidos no ponto anterior, todos os documentos contendo assinaturas, nomeadamente termos de responsabilidade, declarações de terceiros e os próprios requerimentos, deverão ser acompanhados de fotocópia dos correspondentes Bilhetes de Identificação dos signatários.

5 — Será exigível a apresentação de planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1:100 ou 1:200, ligado a rede “Datum 73”.

6 — Nos casos específicos de projectos referentes aos Núcleos Antigos definidos no PDM, será exigível ainda levantamento fotográfico da situação existente e sua envolvente.

7 — A planta de implantação deverá ainda conter desenhadas à escala todas as construções existentes no lote, legais ou clandestinas, com ou sem utilização, ou em ruína com indicação do seu uso e caso tenham sido construídas legalmente, deverá ser indicado o número do respectivo processo.

8 — Em todos os casos, para novas edificações e projectos de alterações, os alçados deverão obrigatoriamente conter os seguimentos das fachadas dos prédios confinantes, quando os haja, pelo menos 5,00 m.

Artigo 4.º

Obras isentas de licença ou autorização — Comunicação prévia

1 — São consideradas obras de escassa relevância urbanística aquelas que pela sua natureza, forma, localização, impacte e dimensão não obedeçam ao procedimento de licença ou de autorização, sejam previamente comunicadas à Câmara Municipal e por esta sejam assim consideradas, nos termos definidos nos artigos 34.º a 36.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Julho.

2 — São isentas de licença ou autorização, atento o disposto no artigo 6.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 555/99, com as alterações do Decreto-Lei n.º 177/2001, as seguintes obras:

- a. As alterações resultantes de obras de adaptação impostas por legislação aplicável em vigor;
- b. Obras de alteração no interior de edifícios classificados ou suas fracções que não impliquem modificações da estrutura resistente dos edifícios, das cerceas, das fachadas e da forma dos telhados;
- c. Obras cuja altura relativamente ao solo seja igual ou inferior a 50 cm e cuja área não seja superior a 5 m²;
- d. Estufas de jardins;
- e. Abrigos para animais de criação, de estimação, de caça ou de guarda cuja área não seja superior a 4 m²;
- f. Em logradouros de prédios particulares a construção de estruturas para grelhadores, ainda que de alvenaria, se a altura relativamente ao solo não exceder os 2 metros;
- g. Em zonas rurais, tanques com capacidade não superior a 20 m³ e construções ligeiras de um só piso, com área não superior a 6 m² e com um pé direito não superior a 2,20 metros, desde que a cobertura não seja em laje e uns e outros distem mais de 20 metros da via pública;
- h. Demolição de construções ligeiras de um só piso, com área não superior a 6 m² e pé direito não superior a 2,20 metros;
- i. Demolições de muros que não sejam de suporte, com altura não superior a 1,5 metros;
- j. Dentro de logradouros de prédios particulares, a construção de rampas de acesso para deficientes motores e a eliminação de pequenas barreiras arquitectónicas, como muretes e degraus;
- k. Substituição de caixilharias exteriores, gradeamentos de protecção nos vãos, aparelhos de ar condicionado e algerozes desde que não impliquem a ocupação da via pública com andaimes de largura superior a 1 metro devidamente assinalados, por período não superior a 30 dias;

1. Alteração a vedações, dentro dos limites definidos em Plano Director Municipal.

3 — As simples obras de conservação e reparação de edificações estão isentas de comunicação prévia à Câmara Municipal.

4 — A comunicação prévia das obras de escassa relevância urbanística deve ser instruída com os seguintes elementos:

- a. Planta topográfica à escala 1:2000;
- b. Memória descritiva;
- c. Peça desenhada que caracterize graficamente a obra;
- d. Termo de responsabilidade do técnico autor do projecto, devidamente acompanhado de declaração em vigor da Ordem ou Associação Pública aplicável.

5 — O procedimento da comunicação prévia previsto neste artigo, está sujeito ao pagamento da taxa constante do ponto 2 do Quadro I da Tabela anexa.

Artigo 4.º-A

Obras previstas no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, 16 de Dezembro (Comunicação Prévia)

1 — As obras previstas nas alíneas c) a g) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, estão sujeitas ao pagamento das taxas previstas no Quadro VII da Tabela anexa ao presente Regulamento, com as necessárias adaptações.

2 — Para as obras de urbanização previstas na alínea d) do n.º 1 do mesmo artigo, aplicam-se as taxas constantes no Quadro IV da Tabela anexa.

Artigo 5.º

Operações de Destaque

1 — Para efeitos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, a comunicação relativa a pedido de destaque de parcela, deve ser acompanhada dos seguintes elementos:

- a. Certidão da Conservatória do Registo Predial, actualizada, com todos os ónus em vigor;
- b. Fotocópia da Caderneta predial, com exibição do original;
- c. Planta de localização à escala 1:1000 ou 1:2000, a qual deve delimitar a área total do prédio;
- d. Levantamento topográfico;
- e. Planta à escala 1:200 ou 1:500 delimitando a totalidade do prédio, a parcela a destacar e indicando as respectivas áreas;
- f. Planta extracto do PDM, a qual deverá delimitar a área total do prédio.

2 — A comunicação de destaque em aglomerado urbano deverá ainda identificar o projecto de arquitectura aprovado e, no caso de edificações já erigidas, o processo de obras ou a licença de construção, ou, se anterior a 12 de Agosto de 1951, a prova da data da respectiva construção.

3 — A emissão de certidão para efeitos de destaque está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro VI da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 6.º

Informação prévia

Os pedidos de informação prévia no âmbito de operações de loteamento ou obras de construção deverão ser devidamente instruídos ao abrigo da Portaria n.º 1110/01, de 19 de Setembro e estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Quadro I da Tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 7.º

Assuntos administrativos

Os actos e operações de natureza administrativa a praticar no âmbito das operações urbanísticas estão sujeitos ao pagamento das taxas e preços fixados no Quadro XV da Tabela anexa ao presente Regulamento.

CAPÍTULO III

Das operações de loteamento e obras de urbanização

SECÇÃO I

Instrução, tramitação e taxamento

Artigo 8.º

Da equipa multidisciplinar

1 — As equipas multidisciplinares constituídas nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 292/95, de 14 de

Novembro, deverão apresentar, com o projecto de loteamento, declaração conjunta de constituição da equipa técnica para a realização do mesmo projecto, identificando o respectivo coordenador técnico.

2 — O coordenador técnico do projecto subscreverá a declaração referenciada e rubricará todas as peças escritas e desenhadas que compõem o projecto de loteamento.

3 — Quando a operação de loteamento implicar a realização de obras de urbanização, os respectivos projectos serão também subscritos e elaborados pelos elementos da equipa técnica na especialidade que lhes corresponder.

4 — Para os efeitos previstos na alínea a) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 292/95, de 14 de Novembro, estão dispensados de apresentação de equipa multidisciplinar, os projectos de operações de loteamento que:

- a. Não ultrapassem uma área de 5 000 m² e 20 fogos;
- b. Incidam em áreas abrangidas por plano de pormenor ou de urbanização;
- c. Cujos lotes confinem todos com arruamentos públicos existentes, não implicando alterações à rede viária pública e de infra-estruturas exteriores aos prédios.

5 — Será dispensada a participação de arquitecto paisagista na elaboração de projecto de operação de loteamento, apenas nos casos em que não esteja previsto tratamento específico ao nível do enquadramento paisagístico e do estudo dos espaços exteriores.

Artigo 9.º

Dispensa de discussão pública

São dispensadas de discussão pública as operações de loteamento que não excedam nenhum dos seguintes limites:

- 1 — 4 ha;
- 2 — 100 fogos;
- 3 — 10% da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão.

Artigo 10.º

Emissão de alvará de licença ou autorização de loteamento com obras de urbanização

1 — A emissão do alvará e respectivos aditamentos estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Quadro II da Tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — Caso o aditamento ao alvará de licença ou autorização de loteamento com obras de urbanização titule um aumento do número de fogos ou de lotes, é devida a taxa sobre o aumento autorizado.

Artigo 11.º

Emissão de alvará de licença ou autorização de loteamento sem obras de urbanização

1 — A emissão do alvará e respectivos aditamentos estão sujeitos ao pagamento da taxa fixada no Quadro III da Tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — Caso o aditamento ao alvará de licença ou autorização de loteamento titule um aumento do número de fogos ou de lotes, é devida a taxa sobre o aumento autorizado.

Artigo 12.º

Emissão de alvará de licença ou autorização de obras de urbanização

1 — A emissão do alvará e respectivos aditamentos estão sujeitos ao pagamento da taxa fixada no Quadro IV da Tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — Caso o aditamento ao alvará de licença ou autorização de loteamento e de obras de urbanização titule a extensão ou alteração das infra-estruturas, é devida a taxa sobre o autorizado.

SECÇÃO II

Obras de Urbanização

SUBSECÇÃO I

Rede viária

Artigo 13.º

Estudo de tráfego

- 1 — Estão sujeitos a estudos de tráfego:
 - a. As urbanizações destinadas a habitação colectiva, comércio e serviços com mais de 100 lugares de estacionamento;

- b. As urbanizações destinadas a comércio e serviços com mais de 50 lugares de estacionamento;

- c. Todos os restantes usos, nomeadamente indústria, armazéns, comércio grossista, hipermercados, empreendimentos turísticos, escolas de condução, agências e filiais de aluguer de veículos sem condutor, stands e oficinas.

2 — No estudo de tráfego deve constar:

- a. A acessibilidade do local em relação ao transporte individual e colectivo;
- b. O esquema de circulação na área de influência directa do empreendimento;
- c. Os acessos à edificação;
- d. A capacidade das vias envolventes;
- e. A capacidade de estacionamento na parcela do empreendimento e nas vias que constituem a sua envolvente imediata;
- f. O funcionamento das operações de carga e descarga;
- g. O impacto gerado pelo empreendimento na rede viária.

Artigo 14.º

Vias

1 — O dimensionamento dos perfis transversais das vias, deve estar de acordo com o estabelecido em Plano Municipal de Ordenamento do Território.

2 — Nas situações em que a configuração geométrica do terreno impossibilite a aplicação das dimensões indicadas em PMOT, devem empregar-se os limites estabelecidos na Portaria n.º 1136/01, de 25 de Setembro, ou outra que a substitua.

3 — As vias existentes que sejam confinantes ou estejam abrangidas por operações de loteamento devem ser alargadas para o perfil estabelecido em PMOT.

4 — A estrutura dos pavimentos (faixa de rodagem) deverá ser constituída, no mínimo, por:

- a. Sub-base em tout-venant com 0,15 m de espessura após compactação;
- b. Base em macadame de granulometria extensa com 0,15 m de espessura após compactação;
- c. Camada de betão betuminoso (binder) com 0,05 m de espessura após rega de impregnação;
- d. Camada de desgaste em betão betuminoso com inertes de basalto com 0,04 m de espessura após rega de colagem;
- e. O raio mínimo de curvatura entre arruamentos deve ter dimensão igual à largura do arruamento de menor dimensão medido ao nível do lancil que delimita o interior da curva.

5 — No caso de impasses as dimensões mínimas a respeitar são de 8mx8m.

6 — Os lancis deverão ter a largura de 0,20m para as vias principais, de 0,18m para as vias de distribuição local e 0,15m para as vias de acesso local.

Artigo 15.º

Estacionamento automóvel

1 — Os lugares de estacionamento devem ser distribuídos de forma homogénea ao longo dos arruamentos de acordo com as diversas tipologias.

2 — As dimensões dos lugares de estacionamento devem obedecer às seguintes regras:

- a. As dimensões mínimas dos lugares de estacionamento para viaturas ligeiras são de 2,50 m x 5 m na perpendicular ou na oblíqua relativamente ao passeio e 2,25 m x 5 m na longitudinal;

- b. Os acessos (corredores de circulação) deverão ser devidamente dimensionados possuindo no mínimo 3,50 metros de largura quando os estacionamentos estão na oblíqua e de 5 metros nas restantes situações;

- c. Nos parques de estacionamento até 25 lugares devem ser reservados, no mínimo, dois lugares para veículos em que um dos ocupantes seja uma pessoa em cadeira de rodas. Quando o número de lugares for superior aplica-se o definido em tabela anexa às normas técnicas sobre acessibilidade (Decreto-Lei n.º 123/97, de 22 de Maio);

- d. Os lugares de estacionamento para veículos pesados deverão ter a largura mínima de 3,50 metros e 15 metros para estacionamento longitudinal e perpendicular respectivamente;

- e. Todos os lugares de estacionamento devem ser delimitados a branco no pavimento à excepção dos lugares reservados a ocupantes em cadeira de rodas que serão demarcados a amarelo e assinalados com uma placa indicativa de acessibilidade.

Artigo 16.º

Passeios

1 — Os passeios e áreas pedonais devem ser pavimentados com pedra natural (calcário rijo, vidro) ou lajetas, tendo em vista permitir uma maior estabilidade, resistência e economia de conservação a longo prazo, devendo aplicar-se o mesmo material nos lancis.

2 — Sempre que urbanisticamente se justifique, a câmara municipal pode aceitar outro tipo de material.

3 — A selecção do tipo de material dos pavimentos deve ter em consideração os aspectos técnicos como a drenagem, resistência, durabilidade e a envolvente bem como os aspectos de natureza estética.

4 — Os passeios devem ser assentes em almofada de cimento e pó de pedra ao traço 1:8 com 0,10 metros de espessura mínima aplicando-se na base da caixa uma tela de controlo de infestantes, por forma a evitar o aparecimento de ervas.

5 — O fecho das juntas dos passeios deve ser efectuado com o mesmo material base (cimento e pó de pedra).

6 — Nas zonas de acesso ao estacionamento o pavimento dos passeios deve ser executado bem como o sub-base em tout-venant de cimento com 0,20 metros de espessura e base em argamassa de cimento e areia ao traço 1:4 aplicando-se, após a abertura da caixa uma tela de controlo de infestantes.

7 — A altura do lancil do passeio não deve ser superior a 0,15 metros, devendo verificar-se o seguinte:

a. Nas áreas de acesso a estacionamento deve o lancil e respectivo passeio serem rampeados e o ressalto máximo admissível é de 0,05 metros;

b. Nas áreas de ligação entre passeadeiras de peões e passeio não devem existir sumidouros e o lancil deve baixar à cota do pavimento da faixa de rodagem podendo admitir-se um ressalto máximo de 0,02 metros.

8 — A textura do pavimento das passagens de peões deve ser diferente da utilizada no passeio e na via e prolongar-se pela zona contígua do passeio de modo a permitir a orientação de pessoas invisuais.

Artigo 17.º

Sinalização

1 — A sinalização vertical respeitará obrigatoriamente o previsto no Código da Estrada. Os postes metálicos, serão em tubo galvanizado, com diâmetro de 1½ “em cor natural.

2 — Todos os sinais de trânsito antes de serem colocados na urbanização deverão ser entregues na Câmara Municipal para o devido cadastramento, sendo posteriormente, no prazo máximo de 15 dias, devolvidos ao urbanizador para a respectiva colocação.

3 — A sinalização horizontal respeitará obrigatoriamente o previsto no Código da Estrada. As marcações dos estacionamentos, das passeadeiras e de outros sinais horizontais deverão ser em material termoplástico. As guias e os eixos (linhas contínuas e descontínuas) deverão ser em tinta acrílica.

4 — A colocação dos postes de suporte dos sistemas de sinalização vertical devem permitir uma largura mínima livre de passeio de 1,20 metros.

Artigo 18.º

Iluminação Pública

A iluminação pública, suportes, colunas e luminárias são as indicadas pelos respectivos serviços da Autarquia.

SUBSECÇÃO II

Espaços verdes de utilização colectiva

Artigo 19.º

Dimensionamento dos espaços verdes de utilização colectiva

1 — As áreas mínimas a considerar no cálculo das zonas verdes de utilização colectiva são as constantes na Portaria n.º 1136/01, de 25 de Setembro, que, de acordo com o disposto no artigo 44.º do RJUE, devem ser cedidas gratuitamente ao Município e integrar o domínio público.

2 — As áreas destinadas aos espaços verdes deverão ser de grandes dimensões concentradas, em detrimento de muitos espaços verdes dispersos e de área mínima de 100 m², devendo existir em cada loteamento um pólo estruturante, constituindo um jardim, praca ou largo, devidamente equipado, que detenha uma percentagem significativa da área verde total a ceder, desde que não contrarie as captações previstas na Portaria n.º 1136/01, de 25 de Setembro.

3 — Os canteiros deverão apresentar formas geométricas adequadas a uma fácil manutenção, em especial no que se refere à cobertura do sistema de rega.

4 — Deverão evitar-se situações de taludes com pendentes muito acentuados, de difícil estabilização e manutenção, como forma de resolver desniveis. Os taludes devem apresentar inclinações estáveis de cerca de 1:3 e serem convenientemente revestidos com espécies vegetais adequadas.

5 — Os espaços verdes e de lazer devem estar dotados de mobiliário urbano, por forma aos mesmos serem usufruídos.

6 — Em caso de existência de parque infantil deverão ser cumpridas todas as normas de concepção e segurança constantes do Decreto-Lei n.º 379/97, de 27 de Dezembro.

Artigo 20.º

Do arvoredo

1 — Deverá ser prevista arborização nos percursos de circulação pedonal e zonas de estacionamento, de forma a reduzir a aridez e a harmonizar paisagisticamente os espaços.

2 — Os géneros arbóreos deverão deter à data da plantação as seguintes características: PAP 14/16, altura mínima de copa 2,5 — 3,0 metros.

Artigo 21.º

Rede de rega

1 — O sistema de rega dos projectos de arranjos exteriores contempla as seguintes características:

a. Deverá ser automática para zonas verdes, jardins e arvoredo de alinhamento;

b. Deverá ser projectada e dimensionada de acordo com a pressão existente na rede pública de abastecimento;

c. Tubagens em PEAD PN10 MRS 100;

d. Emissores de rega: aspersores de turbina, pulverizadores, e brotadores para o arvoredo de alinhamento.

2 — Deverá ser prevista, sempre que possível, uma única adução à rede pública, com colocação de contador, visando uma futura telegestão de rega.

3 — Deverá ser contemplado um sistema de segurança através da colocação de válvula de fecho geral na adução, válvulas de esfera de fecho sectorial, assim como o sistema de rega alternativo através da colocação de tomadas de água de 3/4” (considerando a utilização de mangueiras com 25 m de comprimento).

4 — Todas as demais características técnicas da concepção da rede de rega automática serão fornecidas pelos serviços municipais.

SUBSECÇÃO III

Resíduos sólidos urbanos

Artigo 22.º

Captação e localização para a implantação de contentores R.S.U.

1 — Nos novos loteamentos deve ser previsto:

a. A colocação de um contentor de 1 100 litros de capacidade, equipado com sistema de elevação “Oschner”, travões nas rodas frontais, incluindo serigrafia na parte frontal, conforme modelo utilizado pela Autarquia, por cada 50 fogos, considerando três habitantes por cada fogo;

b. Cada contentor deverá possuir um suporte de segurança em aço inox;

c. Em alternativa ao disposto nas alíneas anteriores, os loteamentos implantarão contentores de armazenamento, mediante parecer dos serviços;

d. Os contentores deverão ser colocados apenas num dos lados da via pública, de forma a evitar a duplicação das voltas de recolha dos resíduos sólidos urbanos;

e. A distância mínima obrigatória entre contentores é de 60 metros;

f. Nos casos de loteamentos para zonas de moradias, é considerada prioritária a distância mínima obrigatória entre contentores em detrimento da captação dos resíduos sólidos;

g. Os contentores deverão ser colocados em impasses (reentrâncias próprias nos passeios) e nunca em lugares de estacionamento.

2 — Por cada contentor de 1 100 litros, o impasse deverá possuir 1,30 metros de comprimento por 1,20 metros de profundidade.

3 — Os impasses devem ter uma inclinação mínima de 2% para assegurar o escoamento superficial das águas pluviais.

Artigo 23.º

Capitação e localização para a implantação de Ecopontos

1 — O projecto de loteamento deve prever um Ecoponto por cada 500 habitantes, sendo obrigatória a existência de pelo menos um, ainda que a população do loteamento não atinja aquele número, para garantir a recolha selectiva do material.

2 — O impasse para colocação de um Ecoponto deverá possuir a dimensão de 5,70 metros de comprimento por 1,50 metros de profundidade, e ainda uma inclinação de 2% para assegurar o escoamento superficial das águas pluviais.

Artigo 24.º

Papeleiras

1 — Deve ser previsto, nos dois lados das vias públicas, junto às passadeiras para travessia de peões, a existência de papeleiras basculantes de estrutura metálica, drenantes, de 50 litros de capacidade, cor castanha e com a respectiva serigrafia na parte frontal, conforme modelo utilizado pela Autarquia. O poste de fixação deverá ser de secção rectangular na cor preto.

2 — Na colocação de papeleiras deve também ser tido em conta zonas comerciais, de serviços e outras onde antecipadamente se poderá prever maior produção de resíduos. A distância mínima obrigatória entre papeleiras é de 60 metros.

3 — Nos espaços verdes deve ser prevista a existência de papeleiras, em pontos estratégicos, próximo dos caminhos pedonais e nas proximidades de bancos de jardim.

SUBSECÇÃO IV

Rede de águas

Artigo 25.º

Dos projectos

1 — O projecto de redes de distribuição/abastecimento de água e de drenagem deverá contemplar peças escritas e desenhadas, devendo estas últimas conter todos os pormenores, cotas e medições indispensáveis à perfeita compreensão, implantação e execução dos elementos da obra.

2 — Os materiais a utilizar deverão estar devidamente homologadas.

Artigo 26.º

Das tubagens

1 — As tubagens deverão possuir as seguintes características:

- A pressão mínima de serviço deverá ser de 10Kgf/cm²;
- O diâmetro mínimo admitido é de 90 milímetros;
- O material a utilizar deverá ser o PEAD para diâmetros superiores a 200 milímetros, admitindo-se igualmente a utilização de ferro fundido dúctil;

Artigo 27.º

Das válvulas

1 — As válvulas deverão ser de cunha elástica, com corpo revestido a resina “epoxy” do tipo “Pont-a-Mousson”, “AVK”, “HAWLE”, ou equivalente, com ligações flangeadas, devendo a união à tubagem ser efectuada por meio de juntas de ligação rápida do tipo “quick”.

2 — As válvulas de seccionamento instaladas em condutas de diâmetro menor ou igual a 200 milímetros deverão ser enterradas e com haste telescópica, sendo que a sua manobra será efectuada com boca de chave.

3 — As válvulas com diâmetros superiores a 200 milímetros deverão ser instaladas em câmara de manobra, com tampa metálica de acordo com NP EN 124.

Artigo 28.º

Das juntas e acessórios

1 — Consoante o tipo de tubagem a utilizar, as juntas empregues deverão ter as seguintes características:

- Para tubagens em PVC, as juntas a utilizar deverão ser autocolantes do tipo “KM”;
- Para tubagens em ferro fundido dúctil deverão ser utilizadas juntas standard, ou em casos especiais, com ligações electrosoldadas;
- Para tubagens em PEAD, as juntas deverão possuir ligações electrosoldadas (soldadura topo a topo);

d. As ligações entre materiais diferentes deverão ser efectuadas com juntas “gibault”, de transição ou com juntas do tipo “quick”.

2 — Os acessórios utilizados deverão ser, sempre que possível, em ferro fundido dúctil revestido a resina “epoxy”, podendo, em determinados casos, ser do mesmo material da tubagem.

Artigo 29.º

Ramais de ligação

1 — O material a utilizar nos ramais domiciliários deverá ser o PEAD com o diâmetro mínimo de 1” e pressão de 10Kgf/cm².

2 — Os ramais de ligação para a rede de rega deverão ser providos de contador e válvula de seccionamento, sendo esta de acordo com o expresso no artigo 26.º do presente regulamento.

Artigo 30.º

Hidrantes

1 — Os marcos de água (marcos de incêndio) a instalar deverão ser do tipo “MAKRO” ou equivalente, com o respectivo capacete em fibra e ligações das saídas do tipo “STORZ”, de diâmetro 50, 75 e 110 milímetros.

2 — As bocas de incêndio deverão ter o diâmetro mínimo de 50 milímetros, podendo ser utilizado o ramal domiciliário para sua ligação, sendo que em todos os casos, deverá ser colocada uma torneira de seccionamento própria.

3 — As bocas de rega deverão possuir um diâmetro nominal mínimo de 50 milímetros, devendo existir no ramal uma torneira de seccionamento.

Artigo 31.º

Descarga e sinalização das condutas

1 — As válvulas deverão ser como indicado no artigo 26.º do presente regulamento e estar ligadas à rede pluvial, sempre que possível.

2 — As condutas deverão ser sinalizadas com um dispositivo (rede) em polipropileno de cor azul, com a largura mínima de 20 centímetros, colocada entre 20 a 30 centímetros acima da obra a sinalizar.

SUBSECÇÃO V

Rede de drenagem de águas residuais

Artigo 32.º

Colectores

1 — Nos colectores de pluvial deverá ser utilizado PVC, PN 6Kgf/cm² para diâmetros inferiores a 300 milímetros. Para diâmetros iguais ou superiores a 300 milímetros, poderão ser usadas manilhas de betão ou outros materiais a definir em função da aplicação específica.

2 — Nos colectores de águas residuais domésticas, poderá ser utilizado PVC, PN 6Kgf/cm², PEAD ou ferro fundido dúctil.

Artigo 33.º

Ramais de ligação domiciliária

1 — Nos ramais de pluvial e doméstico deverá ser utilizado PVC, PN 6Kgf/cm², com diâmetro mínimo de 160 milímetros.

2 — Nos ramais de sarjeta e sumidouros deverá ser utilizado PVC, PN 6 Kgf/cm², com diâmetro mínimo de 200 milímetros.

Artigo 34.º

Câmaras de visita e sumidouros

1 — As tampas das câmaras de visita deverão ser metálicas e de acordo com o disposto na norma NP EN 124, devendo o sistema de encaixe e abertura das tampas ser com dobradiça e fecho do tipo “Brio de Somefe”.

2 — A capacidade de carga deverá respeitar o disposto na norma NP EN 124.

3 — A grelha de sumidouro deverá possuir a dimensão de 60 x 35 cm, devendo ser articulada e com dispositivo antifuro, com ligação do aro à grelha metálica por meio de dobradiça.

CAPÍTULO IV

Das edificações

SECÇÃO I

Das condições para o licenciamento/autorização de edificações

Artigo 35.º

Das fachadas e empenas

1 — Nos casos omissos no PDM, tratando-se de edifícios de dois pisos deverá ser aplicado um valor de referência de 6,5 m, e de 9,5 m no caso de edifícios de 3 pisos.

2 — Em zonas consolidadas a altura máxima da fachada deverá manter-se pelos alinhamentos imediatamente confinantes.

3 — Fora do perímetro urbano, em edifícios não destinados a habitação, a altura máxima da fachada, será pautada por um valor de referência de 7 metros.

4 — Quando estejam em causa edifícios cuja fachada de tardoz ou empena lateral seja visível da via pública, estas devem apresentar-se em condições aceitáveis do ponto de vista estético-arquitectural.

5 — Não são admissíveis empenas cegas visíveis da via pública, a menos que recebam qualquer revestimento decorativo previamente aprovado.

Artigo 36.º

Vedações

1 — Todos os pedidos de construção de vedações confinantes com a via pública, independentemente da natureza dos seus materiais, deverão ser instruídos ao abrigo da Portaria n.º 1110/01, de 19 de Setembro.

2 — É admitida a construção de vedação em rede até à altura máxima de 2 metros.

3 — Em zonas definidas pelo PDM, o limite máximo de altura dos muros de vedação, desde que confinantes com a via pública será de 1,50 metros, sendo o máximo em alvenaria de 0,90 metros, devendo o restante ser composto de rede ou gradeamento.

4 — Quando se considere existir necessidade de maior protecção poderá ser autorizada a elevação da vedação acima da altura máxima permitida com sebes vivas ou grades, desde que não opacas e cuja altura não poderá ser superior a 0,50 metros.

5 — Os muros de separação entre lotes não poderão exceder a altura de 1,50 metros a contar da cota natural do terreno.

6 — Em casos devidamente justificados de acrescida necessidade de protecção, os muros de separação entre lotes poderão elevar-se em alvenaria até ao limite máximo de 2,00 metros.

7 — Caso o muro de vedação separe terrenos de cotas diferentes a altura deverá ser contada a partir da cota natural mais elevada, no máximo de 1,50 metros.

8 — A referência das cotas será sempre efectuada tendo em conta a topografia original do terreno, não sendo de considerar eventuais aterros.

9 — Em casos de justificada necessidade poderão ser admitidos ou exigidos requisitos adicionais de forma a preservar o meio envolvente e a inserção no ambiente urbano.

10 — Nas zonas consolidadas, poderão ser admitidos muros de vedação confinantes com a via pública com a altura máxima de 3,00 metros, devendo, no entanto, ser tratados do ponto de vista estético.

11 — Os muros de vedação, confinantes ou não com a via pública, deverão na parte de alvenaria ser pintados a cor branca, podendo no entanto, ser admitidas outras cores em função do conjunto urbano em que se inseriram e desde que sujeito a prévia autorização dos serviços técnicos municipais.

12 — Não será permitida a utilização de arame farpado, fragmentos de vidros, lanças afiadas, picos ou outros elementos cortantes, no coroamento dos muros de vedação.

Artigo 37.º

Pé-Direito

1 — Os limites mínimos permitidos para os pés-direitos de edifícios destinados a habitação são os seguintes:

a. Nos compartimentos destinados a quartos, salas e cozinhas o pé direito mínimo será de 2,40 metros;

b. Nos vestíbulos, corredores, instalações sanitárias, dispensas, arrecadações e caves será de 2,20 metros;

c. Nos pisos destinados a comércio e edifícios a construir, o limite mínimo de pé-direito será de 3,00 metros;

d. No caso de edifícios já existentes que sejam posteriormente adaptados para comércio o limite mínimo do pé-direito será de 2,70 metros;

e. Nos sótãos, águas furtadas e mansardas, será de 2,40 ou 2,20 metros, conforme se trate dos compartimentos referidos nas alíneas a) e b).

2 — Nos compartimentos cujos tectos tenham vigas aparentes, ou sejam inclinados ou em abóbada, os pés direitos referidos em a) e c) do ponto anterior deverão ser mantidos em pelo menos de 80% da sua superfície, admitindo-se que na parte restante, o pé direito possa descer até ao mínimo de 2,20 ou 2,70 metros, conforme se trate respectivamente dos compartimentos referidos em a) ou c).

Artigo 38.º

Balanços e corpos salientes

1 — Não é permitida a construção de corpos balançados sobre passeios, espaços ou vias públicas, relativamente ao plano de fachada, exceptuando varandas, toldos, palas, ornamentos, desde que obedeçam aos requisitos em seguida definidos:

a. Em zonas urbanas e confrontantes com a via pública serão admitidos balanços ou varandas salientes das fachadas, desde que distem da cota da soleira até à saliência pelo menos 2,40 m, possuindo a largura máxima de 0,30 m;

b. Nos casos em que a distância da soleira até ao limite da varanda se situe entre 2,40 e 3,00 metros a largura máxima permitida será de 0,60 metros;

c. Nos casos em que a distância da soleira até ao limite da varanda seja superior a 3 metros, a largura máxima admissível será de 1,20 metros, ponderando sempre a largura efectiva da rua imediatamente confinante, deixando sempre livre, da projecção zenital, metade da largura do passeio;

d. Após apreciação casuística, poderão ser admitidas palas ou outras coberturas que não deitem águas sobre a via pública, e desde que situem acima de 2,40 metros de altura;

e. Em zonas abrangidas por alvará de loteamento, novas zonas urbanas, UOPG ou por plano de pormenor poderá ser estabelecida uma largura máxima de 1,50 metros das varandas sobre a via pública, distando da cota de soleira pelo menos 3,00 metros.

Artigo 39.º

Marquises e varandas envidraçadas

1 — Nos edifícios multifamiliares situados em zonas urbanas, não é permitido o encerramento de varandas existentes, criando marquises.

2 — Exceptuam-se do disposto no artigo anterior os casos em que seja apresentado um projecto conjunto e uniformizado para todo o edifício, sejam cumpridas as condições mínimas de habitabilidade, e desde que se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:

a. Não sejam prejudicadas a iluminação e ventilação directas do espaço de compartimento de habitação que a marquise ou varanda fechada encerrar;

b. Seja demonstrada através de projecto de arquitectura a percentagem de abertura.

Artigo 40.º

Das coberturas

1 — O ponto do telhado não deve ser superior a ¼ do vão.

2 — O aproveitamento do desvão de cobertura dos edifícios não pode ser autorizado desde que daí resulte:

a. Aumento da altura da fachada com o objectivo de aumentar o pé direito na ligação dos dois planos (laje de tecto e cobertura).

b. Em edifícios de habitação unifamiliar não é permitido o aproveitamento da cobertura para uso habitacional.

c. Será exclusivamente admissível para estes espaços a utilização como arrumos, excluindo-se igualmente a possibilidade de construção de instalações sanitárias.

3 — Excepcionalmente, poderá ser admitido o aproveitamento do vão de cobertura para uso habitacional, mediante prévia apresentação de projecto, desde que no mesmo sejam observadas as normas do RGEU e do RSCRIEH, no que tange a compartimentos de habitação.

4 — Admitido o aproveitamento do vão de cobertura nos termos definidos no número anterior, será a cobertura considerada como piso de habitação e contabilizada para efeitos do disposto no PDM, no que concerne ao número máximo de pisos admissível e área de construção.

5 — Nos edifícios de habitação multifamiliar o aproveitamento da cobertura inclinada será autorizado para sala de condomínio, arrecadações ou arrumos desde que o respectivo acesso seja efectuado exclusivamente a partir das partes comuns do edifício.

6 — O aproveitamento da cobertura plana para sala de condomínio, arrecadações ou arrumos será autorizado desde que se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:

- O respectivo acesso seja efectuado exclusivamente a partir das partes comuns do edifício.
- O pé direito dessas construções não ultrapasse 2,35 m.
- A área de construção a edificar garanta afastamento mínimo ao perímetro do edifício ao plano das fachadas de 3,00 metros.

7 — Para iluminação e ventilação natural destes espaços poderão ser utilizadas janelas, tipo “velux”.

Artigo 41.º

Caves

1 — Em tudo o que concerne à realização e dimensionamento de caves em edifícios de habitação será aplicável o disposto no RGEU.

2 — Em caves com uma área superior a 200 m², deverá conjuntamente com o projecto de arquitectura ser apresentado um projecto de segurança contra riscos de incêndio, de acordo com o Decreto-Lei n.º 66/95 de 8 de Abril.

Artigo 42.º

Logradouros

1 — Não é permitida, salvo com autorização da câmara, a ocupação duradoura de logradouros ou pátios com quaisquer construções, nomeadamente telheiros, capoeiras, arrecadações, existência de volumes ou depósitos de materiais que possam prejudicar a estética ou as condições de segurança e salubridade dos edifícios.

2 — O logradouro deverá ser arborizado e ajardinado com o limite definido no artigo 16.º do presente Regulamento.

3 — Em moradias unifamiliares ou bifamiliares poderá ser autorizada a colocação de instalações para animais domésticos desde que:

- Não excedam 3 m²;
- Possuam altura máxima entre 1,50 e 1,70 metros;
- A área definida no n.º 3 deste artigo não será contabilizada para efeito da área destinada a anexo.

4 — A colocação destas instalações será objecto de prévia apreciação casuística por parte dos serviços técnicos municipais.

Artigo 43.º

Anexos

Os anexos possuirão apenas um piso com a altura da fachada máxima de 3 metros. No entanto, se o anexo possuir apenas uma água, a altura máxima da cobertura poderá elevar-se a 3,50 metros.

Artigo 44.º

Grelhadores

1 — É permitida a colocação de grelhadores, desde que situados em zonas de edifícios unifamiliares e bifamiliares.

2 — Os grelhados não poderão, no entanto, ser colocados no limite dos lotes adjacentes.

3 — Tratando-se de moradias bifamiliares, construídas numa lógica de conjunto será admitida a construção de grelhadores que geminem entre si no muro de separação.

Artigo 45.º

Instalações técnicas para depósito de garrafas de gás

1 — Não serão admitidas quaisquer construções para depósito de gás para consumo doméstico situadas no domínio público, com excepção de instalações provisória inseridas em loteamentos e analisadas casuisticamente.

2 — A altura máxima destas instalações não poderá ser superior a 1,80 metros de altura, nem localizar-se nos limites confinantes com outros lotes.

Artigo 46.º

Inclinação de rampas

1 — A inclinação máxima das rampas de acesso a pisos de estacionamento automóvel corresponderá a 20%.

2 — As rampas que funcionem como saída de emergência em caso de incêndio deverão possuir uma inclinação inferior a 10%.

3 — Todo o desenvolvimento da rampa deverá ser executado no interior do lote, sem prejuízo do espaço público, e sempre que possível, deverá contemplar um patamar de espera com pelo menos 2 metros.

4 — A largura das rampas nunca poderá ser inferior a 3 metros, devendo em edifícios ou conjunto de edifícios com mais de 24 fracções possuir largura superior a 5 metros ou prever entrada e saída independentes.

Artigo 47.º

Portões de garagem

Em zonas urbanas novas ou consolidadas não serão permitidos portões de acesso a garagens, que abram para o exterior, prejudicando a circulação pedonal ou automóvel, pelo que deverão ser utilizados sistemas de recolha dos portões para o interior do edifício.

SECÇÃO II

Da estética das edificações

Artigo 48.º

Parâmetros estético-arquitecturais

1 — As edificações a construir no concelho, independentemente da zona em que se situem, deverão ser caracterizadas por um valor arquitectónico singular, nomeadamente pela simplicidade do desenho das fachadas, sobretudo nas zonas rurais, de forma que contribuam para a valorização do conjunto ou da paisagem em que venham a integrar-se.

2 — São de rejeitar concepções arquitectónicas próprias doutros países, doutras paisagens ou doutros climas, bem como revestimentos inadequados ou cores demasiado agressivas.

3 — Nas coberturas telhadas deverão ser aplicadas telhas de cor de barro natural.

4 — O disposto nos números anteriores é aplicável não só a obras de construção nova, como as obras de modificação, ampliação, reconstrução ou reparações de edifícios existentes.

Artigo 49.º

Núcleos antigos

1 — Os edifícios existentes nos núcleos antigos do concelho deverão ser preservados, no intuito de manter a autenticidade dos locais em que os mesmos se integram.

2 — Quando as fachadas desses edifícios se mostrem adulteradas ou possuam características que não sejam desejáveis reproduzir ou manter, no caso de obras de modificação, de reconstrução ou reparações relevantes, poderá ser autorizada a modificação da sua linguagem de forma a restaurar a harmonia do conjunto.

Artigo 50.º

Desenhos, pinturas e esculturas decorativas

Os desenhos, esculturas e quaisquer elementos decorativos a aplicar nas fachadas e visíveis da via pública só podem ser executados após prévia aprovação da Câmara Municipal mediante apresentação do projecto dos mesmos, na escala mínima de 1:50.

Artigo 51.º

Painéis Solares

1 — A instalação de painéis solares, deverá garantir uma correcta integração destes elementos no conjunto edificado, de forma a salvaguardar a sua identidade e imagem arquitectónica, bem como do espaço urbano em que se encontram inseridos.

2 — A colocação de sistemas de aproveitamento de energia através de painéis solares será admitida em todas as coberturas, devendo ser apresentado projecto da mesma juntamente com o projecto de arquitectura.

3 — Poderá, em alternativa, prever-se a sua colocação nos logradouros dos edifícios, após prévia apreciação dos serviços técnicos camarários.

Artigo 52.º

Ar condicionado

1 — A instalação de aparelhos de ar condicionado em qualquer parede exterior dos edifícios, deverá obedecer ao disposto nos números seguintes.

2 — Nos edifícios novos, em que se prevejam unidades de utilização destinadas a comércio, serviços, ou similares de hotelaria, o projecto de arquitectura deverá contemplar a instalação de ar condicionado.

3 — Nos edifícios existentes, os aparelhos de ar condicionado serão instalados preferencialmente no interior das varandas ou na fachada posterior do edifício dissimulados através de tratamento condigno.

4 — A insonorização do sistema deve ficar garantida, bem como a recolha da água resultante da condensação do ar.

5 — Nos edifícios novos e destinados a habitação estes aparelhos deverão ser colocados no interior das varandas, na cobertura, ou na fachada posterior.

Artigo 53.º

Estendais

1 — Em edifícios novos não serão admitidos estendais que deitem directamente sobre a via pública.

2 — Os projectos de habitação deverão prever um espaço destinado a estendal, situado no interior da varanda, ou na fachada posterior do edifício, desde que não deite águas sobre a via pública, sendo dissimulado de forma condigna.

Artigo 54.º

Antenas

1 — No caso de edifícios de habitação multifamiliar, só será autorizado a colocação de um único sistema de recepção dos vários sinais audiovisuais, excepto no que se refere aos sistemas de recepção por satélite, cuja localização deverá constar do projecto de licenciamento.

2 — A aplicação do sistema de recepção dos vários sinais audiovisuais no espaço consolidado da cidade e num raio de 50 metros de imóveis classificados, ficam condicionados à aprovação pela Câmara Municipal. Nas restantes áreas só deverão ser colocadas antenas em locais de reduzido impacto visual e de preferência enquadradas noutros elementos arquitectónicos ou paisagísticos.

3 — A Câmara Municipal poderá suprimir os sistemas de recepção dos vários sinais audiovisuais existentes no centro consolidado da cidade e num raio de 50 metros de imóveis classificados, quando prejudiquem a estética destes conjuntos.

4 — Sem prejuízo de outras disposições contidas em legislação especial, a instalação de antenas deverá respeitar um raio de afastamento mínimo de 100 metros a estabelecimentos escolares de ensino pré-escolar e básico e unidades de saúde.

SECÇÃO III

Estabelecimentos e equipamentos abrangidos por legislação específica

Artigo 55.º

Estabelecimentos comerciais

1 — Os estabelecimentos comerciais, bem como os equipamentos abrangidos por legislação específica, face às suas características particulares e ao impacto que têm nas infra-estruturas urbanísticas, deverão localizar-se preferencialmente no piso térreo e com acesso directo à via pública.

2 — Excepcionalmente, poderá autorizar-se a sua localização em cave ou em pisos elevados desde que:

a. O acesso seja efectuado por intermédio de rampa com inclinação máxima de 6% e configurada de acordo com o estipulado no anexo ao Decreto-Lei n.º 127/97, de 22 de Maio;

b. A ventilação e a iluminação do piso seja natural, bem como, a de todos os espaços de uso afecto ao público;

c. A altura livre entre lajes preparadas para revestimento final, seja igual ou superior a 3 metros, ou superior a 2,70 metros, no caso de edifícios adaptados;

d. Sempre que a introdução de tectos falsos e ou pavimentos técnicos conduza a uma altura livre inferior a 3 metros, desde que se situe no limite dos 80% do RGEU (Regulamento Geral das Edificações Urbanas), é obrigatório a apresentação do projecto de aquecimento, ventilação e ar condicionado, se a esta houver lugar, subscrito por técnico legalmente habilitado para o efeito.

3 — Independentemente do tipo de actividade a exercer no estabelecimento comercial, e para emissão do correspondente alvará de utilização, é obrigatória a apresentação de termo de responsabilidade subscrito por técnico legalmente habilitado ou entidade devidamente credenciada, quanto à total verificação das condições de isolamento

acústico do mesmo, em cumprimento dos limites legais impostos pela legislação aplicável.

4 — O licenciamento deste tipo de estabelecimentos está sujeito ao pagamento das taxas previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento, nomeadamente dos Quadros XII e XIV, no que tange à vistoria e emissão de alvará de utilização.

Artigo 56.º

Estabelecimentos industriais

1 — Os estabelecimentos industriais são enquadrados, para efeitos da definição do respectivo regime de licenciamento, em quatro tipos, classificados de 1 a 4, tendo em consideração, em sentido decrescente, o grau de risco potencial para o homem e o ambiente inerente ao seu exercício, cabendo à Câmara Municipal coordenar o licenciamento dos estabelecimentos do tipo 4, conforme a Tabela n.º 2 anexa à Portaria n.º 464/2003, de 6 de Junho.

2 — São considerados estabelecimentos do tipo 4, os que se encontram abrangidos por, pelo menos, uma das seguintes situações:

a. Potência eléctrica contratada igual ou inferior a 25 Kva;

b. Potência térmica igual ou inferior a 4.10⁶ KJ/h;

c. Número de trabalhadores afectos à unidade de produção igual ou inferior a 5.

3 — O pedido de autorização de instalação dos estabelecimentos industriais deverá ser apresentado em triplicado e devidamente instruído com os elementos constantes do Decreto Regulamentar n.º 8/2003, de 11 de Abril e Portaria n.º 473/2003, de 11 de Junho.

4 — A apreciação do pedido de instalação ou alteração do estabelecimento industrial, bem como, a sua construção, vistorias legais e correspondente licença de exploração, estão sujeitas ao pagamento das taxas fixadas no Quadro I, VII, XII e XIV da Tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 57.º

Estabelecimentos de restauração e bebidas

1 — A autorização para instalação da actividade de restauração/bebidas em edifícios, fica condicionada à total concordância dos condóminos do prédio, bem ainda, à existência ou possibilidade de criação dos necessários sistemas de evacuação de fumos e insonorização do estabelecimento.

2 — Tal como referido no ponto 3 do artigo 55.º, a emissão do correspondente alvará de licença de utilização fica condicionada à apresentação de termo de responsabilidade subscrito por técnico legalmente habilitado ou entidade devidamente credenciada, quanto à total verificação das condições de isolamento acústico do estabelecimento, em cumprimento dos limites legais impostos pela legislação aplicável.

3 — Os estabelecimentos de restauração e ou bebidas existentes antes da aplicação do Decreto-Lei n.º 168/97, de 4 de Junho, que necessitem de realizar obras de adaptação para cumprimento dos requisitos impostos pela legislação aplicável, estão sujeitos ao procedimento da comunicação prévia, tal como previsto no ponto a. do artigo 4.º do presente Regulamento.

4 — No caso dos estabelecimentos referidos no ponto anterior que, por razões de ordem arquitectónica ou técnica, não possam cumprir integralmente com os requisitos exigíveis para o tipo de estabelecimento em causa, deverá o seu titular propor soluções alternativas, que serão devidamente apreciadas pela Câmara Municipal.

5 — É proibida a instalação de estabelecimentos de bebidas onde se vendam bebidas alcoólicas para consumo no próprio estabelecimento ou fora dele junto de estabelecimentos escolares do ensino básico e secundário.

6 — O licenciamento dos estabelecimentos em apreço está sujeito ao pagamento das taxas constantes dos Quadros I, VII, XII e XIV.

7 — Para efeitos do disposto no número anterior, a distância mínima exigível para instalação dos estabelecimentos supra referidos, será de 100 metros do portão da entrada principal do estabelecimento escolar ou de qualquer outro acesso.

Artigo 58.º

Postos de abastecimento de combustíveis e depósitos de armazenamento de gás

1 — É da competência da Câmara Municipal o licenciamento de instalações de armazenamento de combustíveis e de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional, nos termos fixados no Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro.

2 — A apreciação e organização do processo relativo ao pedido de instalação deste tipo de estabelecimentos, está sujeita ao pagamento das taxas previstas no Quadro I da Tabela anexa a este Regulamento.

3 — A emissão do alvará de licença/autorização de construção e utilização, bem como, a realização das respectivas vistorias previstas no Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, estão sujeitas aos pagamentos das taxas previstas no Quadro VII, XVI e XIII, respectivamente.

Artigo 59.º

Áreas de lavagem de veículos

O licenciamento das áreas de lavagem de veículos, independentemente de estarem ou não inseridas em áreas de serviço ou em postos de abastecimento de combustíveis, está sujeita ao pagamento das taxas previstas no Quadro I, VII, XIII e XVI da Tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 60.º

Recintos de espectáculos e divertimentos públicos

1 — O licenciamento deste tipo de recinto obedece ao regime fixado no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro, devendo o pedido de licença de utilização ser devidamente instruído com os elementos constantes dos artigos 14.º, 15.º e 16.º do mesmo diploma legal.

2 — Quando o local onde se pretende instalar o recinto não possuir licença de utilização para estabelecimento de restauração e ou bebidas, o procedimento a adoptar para o licenciamento da actividade, será o adoptado para a construção inicial de recinto, sendo exigível apresentação de projecto de segurança contra riscos de incêndio devidamente aprovado pelo Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil, para além dos elementos referidos no ponto 1.

3 — Ao licenciamento destes recintos aplicam-se as taxas previstas nos Quadros VII, XII e XIV da Tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 61.º

Elevadores, ascensores e monta-cargas

1 — Os pedidos de inspecção, reinspecção e inspecção extraordinária dos equipamentos mecânicos de ascensores, elevadores, monta-cargas, escadas rolantes e similares, deverão ser apresentados devidamente instruídos com a identificação do proprietário do equipamento e da entidade que procede à manutenção do equipamento (EMA).

2 — As inspecções referidas no ponto anterior estão sujeitas ao prévio pagamento das taxas fixadas no Quadro XIII da Tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 62.º

Redes de distribuição por cabo

1 — Os pedidos de instalação de redes de distribuição por cabo, fora de loteamentos com obras de urbanização onde as mesmas estão previstas, estão sujeitas a autorização municipal, devendo o pedido ser instruído com o devido projecto em quadruplicado.

2 — As obras não deverão ter início antes do pagamento da respectiva taxa constante do Quadro VII, ponto 18, e sem prévia comunicação do início das mesmas aos serviços do Departamento de Obras Municipais e Equipamento Mecânico, que procederão ao acompanhamento da obra.

SECÇÃO IV

Taxas devidas pela emissão de alvarás

Artigo 63.º

Emissão do alvará de licença ou autorização para obras de construção

A emissão do alvará de licença ou autorização para obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro VII e VIII da Tabela anexa ao presente Regulamento, variando esta consoante o uso ou fim a que a obra se destina, da área bruta a edificar e do respectivo prazo de execução.

Artigo 64.º

Emissão de alvará de trabalhos de remodelação dos terrenos

A emissão do alvará para trabalhos de remodelação dos terrenos, tal como se encontram definidos na alínea l) do artigo 2.º do Decreto-Lei

n.º 555/99, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no ponto 13 do Quadro VII da Tabela anexa ao presente Regulamento, sendo esta determinada em função da área onde se desenvolve a operação urbanística.

SECÇÃO V

Da Utilização das edificações

Artigo 65.º

Vistoria

1 — Sempre que tenham de ser realizadas vistorias, serão os interessados, técnicos ou outras entidades notificados com antecedência mínima de 10 dias.

2 — As vistorias estão sujeitas ao pagamento das taxas previstas nos Quadros XII e XIII da Tabela anexa a este Regulamento.

3 — Se a vistoria não se puder realizar por culpa imputável aos interessados, há lugar ao pagamento da taxa com o pressuposto da repetição da diligência.

4 — Acrescem às taxas previstas no n.º 2 as taxas devidas pela intervenção das entidades que participem na vistoria.

Artigo 66.º

Emissão de alvará de autorização de utilização

1 — Nos casos referidos nas alíneas e) do n.º 2 e f) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, a emissão do alvará está sujeita ao pagamento de taxas de montante fixado em função do número de fogos ou unidades de utilização e seus anexos e, em determinadas utilizações, também em função do número de metros quadrados.

2 — Os valores referidos no número anterior são os fixados no Quadro XIV da Tabela anexa ao presente Regulamento.

3 — A emissão do alvará, para além do pagamento das taxas, está sujeita à prévia apresentação dos certificados de conformidade emitidos por entidades devidamente credenciadas para o efeito, em relação às infra-estruturas telefónicas (ITED), eléctricas, de gás e dos ascensores, monta-cargas, escadas rolantes e similares.

Artigo 67.º

Emissão de licença de utilização prevista em legislação especial

1 — A emissão de alvará de licença de utilização para fins específicos e respectivas alterações, nomeadamente, nos casos elencados nas alíneas abaixo, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro XIV da Tabela anexa ao presente Regulamento:

- a. Estabelecimentos de restauração e bebidas;
- b. Estabelecimentos alimentares e não alimentares e de serviços;
- c. Estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento turístico;
- d. Outros dependentes da aprovação da Administração Central;
- e. Cumprimento do Regime Jurídico do Arrendamento Urbano (RAU).

2 — Em caso de obras de alteração com vista à adaptação dos estabelecimentos aos requisitos legais as taxas previstas nas alíneas a) e b) do número anterior são reduzidas em 50%.

Artigo 68.º

Utilizações mistas

No caso de parte do edifício se destinar a determinada utilização e outra parte a outro tipo de utilização, haverá lugar à cobrança das taxas correspondentes a cada tipo de uso.

Artigo 69.º

Alteração de utilização

1 — Quando se pretender alterar o uso fixado em licença ou autorização de utilização, sem que tal implique realização de obras sujeitas a licenciamento ou autorização, deverá solicitar-se a aprovação do novo uso à Câmara Municipal e demais entidades, que por força da lei, interfiram no processo de licenciamento respectivo.

2 — Para efeito do disposto no número anterior, o Requerente deve apresentar requerimento devidamente instruído nos termos da Portaria n.º 1110/01, de 19 de Setembro, acompanhado de declaração de autorização da totalidade dos condóminos, caso se trate de prédio instituído em regime de propriedade horizontal.

3 — Sempre que o novo uso careça de aprovação da administração central, serão promovidas as respectivas consultas às entidades que se devam pronunciar.

Artigo 70.º

Telas finais dos projectos das especialidades

Para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 128.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, o requerimento de licença ou de autorização de utilização deve ser instruído com as telas finais do projecto de arquitectura e com as telas finais dos projectos de especialidades, que em função das alterações efectuadas no decurso da obra, se justifiquem.

CAPÍTULO V

Ocupação da Via Pública

SECÇÃO I

Do Licenciamento de Ocupação e Utilização do Espaço Público

Artigo 71.º

Âmbito da Aplicação

1 — O presente capítulo aplica-se a toda a ocupação do espaço público, sem prejuízo do meio de instalação utilizado no solo, no subsolo ou no espaço aéreo, disciplinando as condições da ocupação e utilização privativa, qualquer que seja a entidade, pública ou privada, responsável pelas mesmas.

2 — Este capítulo aplica-se ainda à ocupação de espaço público com vista à reparação, alteração ou substituição de infra-estruturas existentes, ainda que não sejam efectuadas intervenções nos pavimentos.

3 — A ocupação do espaço público depende da observância dos seguintes condicionalismos:

a. Acatamento das indicações dos serviços camarários, necessárias à diminuição dos incómodos ou dos prejuízos causados aos utentes do espaço público;

b. Reposição imediata do espaço público nas condições em que se encontrava antes da ocupação, logo que cumpridos os fins previstos ou terminado o prazo de validade da licença;

c. Reparação integral de todos os danos ou prejuízos causados nos espaços públicos decorrentes directa ou indirectamente da sua ocupação ou utilização.

Artigo 72.º

Ocupação do espaço público

1 — A ocupação do espaço público resultante de operações urbanísticas está sujeita ao pagamento das taxas previstas no Quadro XI da Tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — A ocupação do espaço público depende de licença ou autorização administrativa municipal, a emitir na sequência de prévia apresentação de proposta de ocupação.

3 — A ocupação do espaço público só poderá ter lugar após o deferimento do pedido de licenciamento ou autorização administrativa da operação urbanística e não poderá exceder o prazo fixado no alvará da licença ou autorização de construção a que se reporta.

4 — O prazo da licença de ocupação do espaço público inicia-se com a emissão do alvará de licença ou autorização da operação urbanística subjacente.

5 — O prazo referido no número anterior poderá ser prorrogado nos mesmos termos em que o são as demais licenças ou autorizações para a realização de operações urbanísticas.

6 — No caso de obras não sujeitas a licenciamento ou a autorização, ou que delas estejam isentas, a licença de ocupação do espaço público será, salvo disposição em contrário, emitida pelo prazo solicitado pelo interessado, não podendo ultrapassar o estritamente necessário para a execução dos trabalhos.

7 — No caso de realização de obras a que se reporta o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, o pedido de ocupação do espaço público deverá ser apresentado com a comunicação prévia a que se referem os artigos 34.º a 36.º daquele diploma.

Artigo 73.º

Pedido de ocupação do espaço público

1 — A concessão de licença de ocupação e utilização do espaço público de que trata o presente Regulamento depende de prévio requerimento dos interessados.

2 — O requerimento previsto no número anterior é apresentado juntamente com o pedido de emissão de alvará de licença ou autorização de construção e será obrigatoriamente acompanhado com proposta de ocupação do espaço público.

3 — A proposta referida no número anterior será apresentada em duplicado e instruída com as seguintes peças escritas:

a. Memória descritiva com as menções seguintes:

i. local da obra;

ii. número do processo de obras;

iii. natureza da ocupação;

iv. área a ocupar;

v. indicação dos materiais, equipamentos e estruturas de apoio a instalar;

vi. indicação da localização de equipamentos urbanos e ou mobiliário existente no local, designadamente sinalização, candeeiros de iluminação pública, bocas ou sistemas de rega, marcos de incêndio, sarjetas ou sumidouros, árvores e quaisquer outras instalações fixas;

vii. prazo necessário à ocupação pretendida.

b. Termo de responsabilidade do autor do projecto, elaborado conforme a legislação em vigor;

c. Declaração do requerente em como se responsabiliza pelos eventuais danos causados na via pública, em equipamentos públicos ou aos respectivos utentes, que poderá ser garantida por caução.

4 — A proposta de ocupação do espaço público será ainda acompanhada das seguintes peças desenhadas:

a. Planta de implantação à escala 1/200 ou superior, com a representação da totalidade do prédio e do espaço envolvente, de que constem os seguintes elementos:

i. via ou vias públicas com as quais confina;

ii. área a ocupar devidamente cotada, indicando os afastamentos aos limites do prédio, ao limite do passeio e ao eixo da faixa de rodagem;

iii. localização dos tapumes, estaleiro, instalações de apoio, máquinas, aparelhos elevatórios e contentores para recolha de entulhos e depósito de materiais;

iv. Registos fotográficos a cores com a dimensão mínima de 10cm x 15cm abrangendo o prédio a que se reporta o pedido de ocupação e os prédios confinantes.

Artigo 74.º

Condições de ocupação do espaço público

1 — Sempre que as operações urbanísticas sejam confinantes ou impliquem a ocupação do espaço público, deverá a área ocupada ser delimitada por meios ou dispositivos adequados que garantam a segurança de pessoas e bens.

2 — A ocupação do espaço público deverá fazer-se tendo por objectivo a minimização de situações de transtornos à circulação viária e ou pedonal e, simultaneamente, minorar os inconvenientes de ordem estética e urbanística resultantes da ocupação.

3 — A ocupação do espaço público deverá, sempre que possível, estabelecer-se por forma a que entre o lancil do passeio e o plano definido pelo elemento delimitador da área ocupada, ou entre este e qualquer obstáculo fixo existente na sua área confinante, fique livre uma faixa não inferior a 0,80 metros devidamente sinalizada.

4 — Se a ocupação do espaço público não ultrapassar o prazo de 60 dias, a faixa livre para circulação de peões poderá ser reduzida ao limite mínimo de 0,60 metros.

5 — Em situações excepcionais, desde que se demonstre que tal é absolutamente necessário para a execução da operação urbanística, poderá a Câmara Municipal permitir a ocupação total do passeio e ainda a ocupação parcial da faixa de rodagem, pelo período de tempo mínimo indispensável, a especificar na proposta de ocupação do espaço público.

6 — Nos casos de ocupação referidos no número anterior, é obrigatória a construção de corredores para peões devidamente vedados, sinalizados e protegidos lateral e superiormente.

7 — Os corredores para peões mencionados no número anterior situar-se-ão, sempre que possível, do lado interno do equipamento delimitador da área ocupada, devendo possuir as dimensões mínimas de 1,20 metros de largura e 2,20 metros de altura e, quando a sua extensão for superior a 5 metros, ser iluminados artificialmente.

8 — É obrigatória a sinalização nocturna sempre que seja ocupado o espaço público nas zonas normalmente utilizadas para circulação viária ou pedonal.

Artigo 75.º

Condicionantes à ocupação do espaço público

1 — A Câmara Municipal poderá, nos termos do n.º 2 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, indeferir ou condicionar o pedido de ocupação do espaço público, sempre que se verifique qualquer das seguintes circunstâncias:

- a. Quando a mesma impossibilite ou cause graves prejuízos para a circulação de pessoas ou de veículos;
- b. Quando a mesma cause manifestos prejuízos de ordem estética, nomeadamente quando o imóvel se integre em área do núcleo do aglomerado ou ainda quando o contexto urbano ou paisagístico tenha especial valor ou interesse patrimonial ou turístico;
- c. Quando a operação urbanística a que respeita o pedido de ocupação esteja embargada.

2 — Caso o pedido seja indeferido, deverá a Câmara Municipal fixar as condições em que poderá ser autorizada a ocupação do espaço público.

Artigo 76.º

Precauções e normas de prevenção

Na execução das operações urbanísticas, seja qual for a sua natureza, deverão obrigatoriamente ser adoptadas as precauções e os dispositivos necessários para garantir a segurança dos trabalhadores e populações e a circulação viária e pedonal, por forma a evitar danos que possam afectar pessoas e bens de domínio público ou particular.

SECCÃO II

Da Ocupação e Utilização do Espaço Público

Artigo 77.º

Tapumes

1 — Sempre que as operações urbanísticas confinem com o espaço público ou impliquem a sua ocupação, é obrigatória a respectiva vedação por tapumes ou dispositivo similar, tendo este que ser objecto de aprovação por parte da Câmara Municipal.

2 — Em todas as operações urbanísticas de edificação e de demolição, desde que confinantes com o espaço público ou que exijam a instalação de andaimes, é obrigatória a colocação de tapumes até à conclusão dos referidos trabalhos.

3 — Consideram-se tapumes os elementos delimitadores da área de intervenção da operação urbanística, destinados a garantir a protecção e segurança dos trabalhadores e da população em geral e, bem ainda, a permitir as normais condições de circulação viária e pedonal.

4 — Os tapumes de protecção e limite da área de ocupação ou de envolvimento do lanço inicial dos andaimes serão constituídos por painéis com a altura mínima de 2,20 metros e executados em material resistente (madeira, metal ou outro), devendo possuir estabilidade adequada, resistir às diversas acções a que vão estar sujeitos e apresentar características estéticas que minimizem o impacto negativo sobre o espaço envolvente.

5 — Havendo ocupação dos passeios, deverá verificar-se entre o lancil do passeio e o plano definido pelo tapume, ou entre este e qualquer obstáculo fixo nesse troço do passeio, uma faixa livre não inferior a 0,80 metros, devidamente sinalizada.

6 — Os tapumes e respectiva área circundante devem ser mantidos em bom estado de conservação e limpeza e apresentar um aspecto estético condigno.

7 — No interior dos tapumes situar-se-ão os materiais e equipamentos utilizados na execução de obras, assim como os entulhos e depósitos de materiais, excepto quando sejam utilizados contentores próprios ou sacos especiais para o efeito, cuja localização deverá ser definida pelos serviços camarários competentes.

8 — Os tapumes, bem como todos os materiais existentes depositados no seu interior, devem ser retirados imediatamente após a conclusão dos trabalhos, devendo a área ocupada apresentar-se restaurada e limpa e encontrar-se reposta a sinalização que haja sido deslocada, quando ocorrer a inspecção do local pelo serviço de fiscalização.

9 — Poderá a Câmara Municipal, a requerimento dos interessados, dispensar a colocação de tapumes, nomeadamente nos casos em que a sua instalação prejudique a salubridade dos edifícios ou a actividade comercial neles exercida e, bem assim, em pequenas obras de conservação em que a área a ocupar não ultrapasse os 15 m².

10 — Em todas as operações urbanísticas que confinem com o espaço público e para as quais, pelo seu significado, não seja exigida a instalação

de tapumes ou andaimes, é obrigatória a colocação de balizas ou baias pintadas com riscas transversais vermelhas e brancas, de comprimento não inferior a 2 metros, devidamente seguras e distanciadas umas das outras 3 metros no máximo.

Artigo 78.º

Andaimes

1 — A instalação de andaimes implica obrigatoriamente o seu revestimento vertical a toda a altura, pelo lado de fora e nas cabeceiras, com redes de malha fina ou telas apropriadas, devidamente afixadas e em bom estado de conservação que, com segurança, impeçam a queda de materiais, entulhos ou quaisquer utensílios para fora da sua prumada.

2 — Os andaimes devem ser fixos ao terreno ou às paredes dos edifícios, só sendo autorizada a colocação de andaimes suspensos desde que tecnicamente tal se justifique.

3 — Na montagem de andaimes devem ser rigorosamente observadas as prescrições de segurança estabelecidas na legislação em vigor.

4 — Caso seja permitida a instalação de andaimes sem tapumes, será obrigatoriamente instalado estrado estanque ao nível do primeiro tecto, constituindo plataforma que garanta a segurança e comodidade dos utentes do espaço público.

Artigo 79.º

Amassadouros e depósitos de entulhos e de materiais

1 — Os amassadouros e depósitos de entulhos e de materiais deverão ser instalados no interior dos tapumes.

2 — Na eventualidade de o perímetro da área da operação urbanística não permitir o cumprimento do disposto no número anterior, poderão os mesmos ser colocados fora dos tapumes em localização definida na proposta de ocupação do espaço público e aprovada pela Câmara Municipal, desde que convenientemente resguardados, não podendo em circunstância alguma constituir condicionamento à circulação viária e ou pedonal.

3 — Os amassadouros deverão ser efectuados sobre base própria, designadamente em madeira, metal ou outro material adequado para o efeito, não podendo, em caso algum, fazer-se amassadouro ou depósito de entulho directamente sobre o pavimento do espaço público.

4 — Os entulhos, materiais usados ou objectos sem utilização deverão ser removidos diariamente ou cuidadosamente colocados em contentores ou sacos especiais junto à obra, até serem encaminhados para vazadouro ou outro local, não podendo, em caso algum, ser vazados nos contentores de recolha de resíduos sólidos urbanos.

5 — Quando haja lugar à remoção de entulhos dos pisos superiores, o lançamento dos mesmos só poderá realizar-se por meio de condutas ou mangas de descarga, de modo a que não haja espalhamento de poeiras ou projecção de quaisquer detritos para fora da zona de trabalhos.

6 — O local de deposição previsto no n.º 4 deverá possuir características técnicas adequadas e será identificado pelo requerente aquando da apresentação do pedido de licenciamento, para efeitos de aceitação pela fiscalização municipal.

7 — A emissão de licença de utilização dependerá da apresentação de documento comprovativo do depósito dos resíduos no local previsto no número anterior.

Artigo 80.º

Equipamentos

1 — Será permitida a ocupação do espaço público com autobetoneiras, gruas e equipamento de bombagem de betão durante os trabalhos de betonagem, pelo período de tempo estritamente necessário, desde que estejam devidamente licenciados e não provoquem incómodos para a circulação viária e para a segurança dos utentes.

2 — Salvo casos excepcionais, e sempre que sejam utilizadas gruas, não será permitido que a lança ocupe espaço aéreo sobre vias principais, equipamentos escolares ou outros que pela sua natureza possam pôr em risco pessoas e bens.

3 — Em face do presente Regulamento, é expressamente proibido o despejo de águas provenientes da limpeza dos equipamentos acima indicados para a via pública, sarjetas ou sumidouros.

Artigo 81.º

Danos em pavimentos

1 — Quando, para execução de qualquer obra, haja necessidade de danificar o pavimento, canalizações ou qualquer outro bem público, os respectivos trabalhos de reposição só poderão ser iniciados depois de comunicação aos serviços municipais competentes, ficando a cargo

dos interessados as despesas de reposição dos respectivos pavimentos, reparações ou obras complementares.

2 — Nos casos previstos no número anterior, a Câmara Municipal poderá exigir previamente o depósito da importância julgada necessária à reposição e reparação necessárias, a título de caução.

3 — As reposições e reparações referidas nos números anteriores devem ser feitas com respeito pelas formas e características dos materiais danificados e especificações em vigor.

4 — Ao cumprimento dos números anteriores aplica-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 108.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.

Artigo 82.º

Obras isentas

1 — Às obras de simples conservação, restauro, reparação ou limpeza, expressas no artigo 6.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, que impliquem ocupação do espaço público por período superior a 30 dias, aplicar-se-ão com as necessárias adaptações as disposições constantes da presente Secção.

2 — A ocupação do espaço público por período igual ou inferior a 30 dias, carece de prévia comunicação à Câmara Municipal, embora esteja isenta do pagamento da respectiva taxa.

SECÇÃO III

Sanções

Artigo 83.º

Contra-ordenações

Constitui contra-ordenação, punível com coima graduada de 750 Euros até ao máximo de 2500 Euros, a ocupação da via pública sem licença para o efeito.

Artigo 84.º

Infracções ao disposto no artigo 77.º

1 — A violação do disposto no n.º 1 do artigo 77.º é punível com coima graduada de 500 Euros até ao máximo de 1500 Euros.

2 — A violação do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 77.º é punível com coima graduada de 100 Euros até ao máximo de 1000 Euros.

3 — A violação do disposto no n.º 6 do artigo 77.º é punível com coima graduada de 50 Euros até ao máximo de 500 Euros.

4 — A violação do disposto no n.º 7 do artigo 77.º é punível com coima graduada de 500 Euros até ao máximo de 2 500 Euros.

5 — A violação do disposto no n.º 7 do artigo 77.º é punível com coima graduada de 500 Euros até ao máximo de 2 500 Euros.

6 — A violação do disposto no n.º 10 do artigo 77.º é punível com coima graduada de 250 Euros até ao máximo de 1 000 Euros.

Artigo 85.º

Infracções ao disposto no artigo 78.º

1 — A violação do disposto no n.º 1 do artigo 78.º é punível com coima graduada de 500 Euros até ao máximo de 1500 Euros.

2 — A violação do disposto nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 78.º é punível com coima graduada de 1000 Euros até ao máximo de 3566 Euros.

Artigo 86.º

Infracções ao disposto no artigo 79.º

1 — A violação do disposto no n.º 2 do artigo 79.º é punível com coima graduada de 500 Euros até ao máximo de 1500 Euros.

2 — A violação do disposto no n.º 3 do artigo 79.º é punível com coima graduada de 250 Euros até ao máximo de 1500 Euros.

3 — A violação do disposto no n.º 4 do artigo 79.º é punível com coima graduada de 250 Euros até ao máximo de 1500 Euros.

4 — A violação do disposto no n.º 5 do artigo 79.º é punível com coima graduada de 500 Euros até ao máximo de 2000 Euros.

Artigo 87.º

Infracções ao disposto no artigo 80.º

1 — A violação do disposto no n.º 2 do artigo 80.º é punível com coima graduada de 750 Euros até ao máximo de 2500 Euros.

2 — A violação do disposto no n.º 3 do artigo 79.º é punível com coima graduada de 500 Euros até ao máximo de 1500 Euros.

Artigo 88.º

Infracções ao disposto no artigo 81.º

A violação do disposto no n.ºs 1 e 3 do artigo 81.º é punível com coima graduada de 250 Euros até ao máximo de 1 500 Euros.

CAPÍTULO VI

Situações específicas

Artigo 89.º

Deferimento tácito

A emissão de alvará de licença ou autorização, nos casos de deferimento tácito do pedido de operações urbanísticas, está sujeita ao pagamento da taxa que seria devida pela prática do correspondente acto expresse.

Artigo 90.º

Emissão de alvará de licença parcial

A emissão do alvará de licença parcial na situação referida no n.º 7 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro VII da Tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 91.º

Renovações

A emissão de alvará resultante da renovação de licença ou autorização nos casos referidos no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 555/99, está sujeita ao pagamento da taxa prevista para a emissão do alvará caducado, reduzida em 75 %, se o novo pedido for apresentado no prazo de um ano. Se o for em prazo superior, a taxa será reduzida em 40 %.

Artigo 92.º

Execução por fases

1 — Em caso de deferimento de pedido de execução por fases, nas situações referidas nos artigos 56.º e 59.º do Decreto-Lei n.º 555/99, a cada fase corresponderá um aditamento ao alvará, sendo devidas as taxas previstas no presente artigo.

2 — Na fixação das taxas ter-se-á em consideração a obra ou obras relativas a cada fase.

3 — Na determinação do montante das taxas será aplicável o estatuído nos Quadros II, IV e VII da Tabela anexa a este Regulamento, consoante se trate, respectivamente, de alvarás de licença ou autorização de loteamento com obras de urbanização, de obras de urbanização e de obras de edificação.

Artigo 93.º

Prorrogações

Nas situações referidas nos artigos 53.º, n.º 3, e 58.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 555/99, a concessão de nova prorrogação de prazo para conclusão de obras, em fase de acabamentos, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro IX da Tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 94.º

Licença especial relativa a obras inacabadas

Nas situações referidas no artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 555/99, a concessão da licença especial para conclusão da obra está sujeita ao pagamento de uma taxa, fixada de acordo com o seu prazo, estabelecida no n.º 2 do Quadro VIII da Tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 95.º

Propriedade horizontal

1 — A verificação dos requisitos legais aplicáveis depende da existência ou não de projecto da edificação.

2 — No caso de haver projecto e estando o mesmo de acordo com o construído, proceder-se-á à verificação dos requisitos e, confirmados estes, promover-se-á a emissão de certidão. Em caso de desconformidade com o projecto aprovado há lugar à realização da vistoria.

3 — Não havendo projecto da edificação, é obrigatoriamente realizada vistoria para verificação dos requisitos.

4 — A realização das vistorias supra citadas, dependem do prévio pagamento das taxas constantes do Quadro XIII da Tabela anexa ao presente Regulamento.

5 — Para instrução do pedido de instituição do prédio em regime de propriedade horizontal, deverão ser apresentadas plantas dos pisos com as fracções devidamente discriminadas, bem ainda seus anexos, arrecadações ou lugares de garagem, devendo constar nas mesmas a área total da fracção e sua permutagem.

6 — A emissão da correspondente certidão de Propriedade Horizontal está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro XV da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 96.º

Abrigos Fixos ou Móveis

O licenciamento da localização ou ampliação de abrigos fixos ou móveis previstos no Decreto-Lei n.º 343/75, de 3 de Julho, está sujeito às taxas constantes no Quadro X da Tabela anexa a este Regulamento.

Artigo 97.º

Impacte semelhante a loteamento

1 — Para efeitos da aplicação do n.º 5 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 555/99, considera-se como gerador de um impacto semelhante a um loteamento a construção, ampliação ou alteração, com área não abrangida por operação de loteamento, de edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si de que resulte uma das seguintes situações:

a. Os edifícios comportem ou passem a comportar fogos e unidades de utilização que, somados, atinjam número superior a 20;

b. Um dos edifícios disponha ou passe a dispor de mais de uma caixa de escadas de acesso comum a fracções ou outras unidades independentes;

c. Um dos edifícios disponha ou passe a dispor de mais de seis fracções ou outras unidades independentes com acesso directo a partir do espaço exterior;

d. Um dos edifícios disponha ou passe a dispor de uma área de pavimento superior a 800 m².

Artigo 98.º

Dispensa de projecto de execução

1 — Para efeitos do consignado no n.º 4 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 555/99, são dispensados de projecto de execução de arquitectura e das várias especialidades, as seguintes operações urbanísticas:

a. Edifícios unifamiliares e bifamiliares;

b. Edifícios multifamiliares com um número de fracções ou outras unidades independentes não superior a doze;

c. Armazéns, pavilhões e hangares ou outras construções semelhantes de uso indiferenciado.

SECÇÃO I

Cedências e compensações

Artigo 99.º

Incidência

1 — A presente secção determina as compensações que o proprietário fica obrigado a pagar ao município, em numerário ou em espécie, pela realização de determinadas operações urbanísticas, se a localização dos prédios já estiver servida das infra-estruturas necessárias, nomeadamente, aruamentos, sejam viários ou pedonais, redes de esgotos e de abastecimento de água, electricidade, gás e telecomunicações, e ainda, se não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde públicos nesses prédios, ou se as parcelas destinadas a esses fins ficarem integradas em condomínio.

2 — A compensação é aplicável no caso das seguintes operações urbanísticas:

a. Operações de loteamento ou suas alterações;

b. Operações de edificação ou suas alterações em área não abrangida por operação de loteamento, quando respeitem a edifícios que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a loteamentos, nos termos definidos no artigo 97.º do presente Regulamento.

Artigo 100.º

Cálculo do valor da compensação

1 — A compensação a pagar em cada caso será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = K1 \times K2 \times A \times V$$

em que:

C — Valor da compensação a pagar

K1 — Factor que depende da capacidade construtiva em função da zona de construção em que se insere a operação;

K2 — Factor que depende da centralidade e acessibilidade do terreno em que se insere a operação;

A — Área total, objecto da compensação, que deveria ser cedida para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva, conforme definido na sua falta, em legislação aplicável em vigor;

V — Valor médio corrente, para efeitos de cálculo, do metro quadrado de terreno urbanizado na área do Município, sujeito a actualização quando se justificar por proposta da Câmara Municipal a aprovar pela Assembleia Municipal, sendo o valor para aplicação de € 125,00.

2 — Os factores previstos no número anterior terão os seguintes valores:

K1 — 1,0 em Zona de Solos de Urbanização Programada e Espaços Habitacionais Propostos;

K1 — 0,80 em Zona de Solos Urbanizados e Espaços Habitacionais Existentes;

K1 — 0,55 em Zona de Usos Múltiplos;

K2 — 1,00 na área de influência dos perímetros urbanos da Moita, Baixa da Banheira, Vale da Amoreira e de Alhos Vedros;

K2 — 0,9 na área de influência dos perímetros urbanos de Sarilhos Pequenos e do Gaio-Rosário;

K2 — 0,8 na área de influência dos perímetros urbanos do Pentead, Barra Cheia, Brejos, Cabeço Verde e das AUGI'S.

3 — Os valores de K1 podem ser alterados sob proposta da Câmara Municipal a aprovar pela Assembleia Municipal, no caso de alteração ou revisão do Plano Director Municipal que envolva reclassificação ou requalificação do solo ou alteração dos parâmetros de uso do solo.

4 — Os valores de K2 podem ser alterados sob proposta da Câmara Municipal a aprovar pela Assembleia Municipal, quando se justifique pelo aparecimento de novas centralidades urbanas ou pela alteração das áreas centrais existentes.

Artigo 101.º

Compensação em espécie

1 — A compensação em espécie é definida pela Câmara Municipal, por sua iniciativa ou sob proposta do requerente, com valor equivalente à compensação em numerário a determinar de acordo com o artigo 100.º e será integrada no domínio privado municipal.

2 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de não aceitar proposta de compensação em espécie, sempre que tal não se mostre conveniente para a prossecução dos interesses públicos.

Artigo 102.º

Liquidação

1 — A Câmara Municipal procederá à liquidação e cobrança da compensação antes da emissão do alvará de licença ou autorização.

2 — O valor da compensação fixado no procedimento e aprovação do pedido de licença ou de autorização, está sujeito às actualizações previstas no presente regulamento, caso a emissão do alvará ocorra para além de um ano após a aprovação do pedido.

3 — Quando a compensação deva ser paga em espécie e a mesma se refira à construção de um bem imóvel que não tenha viabilidade de ser executada antes da emissão do alvará, deverá o interessado prestar caução antes da emissão do mesmo.

CAPÍTULO VII

Taxa municipal pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas

Artigo 103.º

Âmbito de aplicação

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é devida, quer nas operações de loteamento, quer em obras de construção, sempre que pela sua natureza impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infra-estruturas.

2 — A taxa prevista no número anterior foi calculada em função do investimento municipal previsto para o quadriénio, justificado no anexo

II ao presente Regulamento, não atingindo contudo os valores que dele decorreriam a fim de evitar agravamentos consideráveis no mercado da construção.

Artigo 104.º

Taxa devida nas operações de loteamento e nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si

1 — O valor da taxa, atendendo que as tipologias se correlacionam com a superfície de pavimentos, é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$TMU = P [(A_H K1_H + A_C K1_C + A_I K1_I)]$, aplicável às operações de loteamento com obras de urbanização, ou

$TMU = P [(A_H K2_H + A_C K2_C + A_I K2_I)]$, aplicável às operações de loteamento sem obras de urbanização, em que:

TMU = é o valor, em escudos ou euros, da taxa devida ao município pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas;

P = montante que traduz a influência do programa plurianual de actividades nas áreas correspondentes aos solos urbanizados ou cuja urbanização seja possível programar = 4,36 euros;

A = Superfície de pavimentos a afectar a cada uso.

K1 = Coeficiente que traduz a influência dos usos ao qual se atribuirá um dos seguintes valores:

$K1_H$ = Áreas destinadas a habitação, turismo e usos complementares — 3;

$K1_C$ = Áreas destinadas a comércio, serviços e congéneres — 4;

$K1_I$ = Áreas destinadas a indústria e armazenagem — 2;

K2 = Coeficiente que traduz a influência dos usos, ao qual se atribuirá um dos seguintes valores:

$K2_H$ = Áreas destinadas a habitação — 4,5;

$K2_C$ = Áreas destinadas a comércio, serviços e congéneres — 5;

$K2_I$ = Áreas destinadas a indústria e turismo — 3.

Nota — Se houver lugar a meras alterações de pormenor nas infra-estruturas existentes os respectivos montantes, segundo orçamentos validados pela Câmara Municipal, serão deduzidos desta segunda taxa (TMU com K2).

2 — Nas alterações a operações de loteamento há lugar ao pagamento das taxas previstas neste artigo na medida do aumento da área de construção.

Artigo 105.º

Taxa devida nas edificações não inseridas em loteamentos urbanos

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas prevista no artigo 22.º é aplicável ao licenciamento ou comunicação prévia de edificações não inseridas em loteamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMUE = PW [(A_H K1_H + A_C K1_C + A_I K1_I + A_P K1_P)]$$

TMUE = É o valor, em escudos ou em euros, da taxa devida ao Município pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas;

P = Montante que traduz a influência do programa plurianual de actividades nas áreas correspondentes aos solos urbanizados ou cuja urbanização seja possível programar = 4,36 euros;

K1 = Coeficiente que traduz a influência dos usos, ao qual se atribuirá um dos seguintes valores:

$K1_H$ = Áreas destinadas a habitação — 3

$K1_C$ = Áreas destinadas a comércio, serviços e congéneres — 4

$K1_I$ = Áreas destinadas a indústria e turismo — 2

$K1_P$ = Áreas destinadas a fins agrícolas ou pecuárias — 1,5

W = Coeficiente que traduz o nível de infra-estruturas da zona consoante a respectiva classificação;

W_U = Zonas urbanas — 1

W_R = Zonas rurais — 0,3

A = Superfície de pavimentos (a afectar a cada uso).

Artigo 106.º

Operações de reconversão urbanística

1 — Nas operações de reconversão, incluindo as abrangidas pela Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, designada por lei das AUGI — Áreas Urbanas de Génesis Ilegal. O acto de aprovação fixará o regime de realização das infra-estruturas.

2 — A reconversão urbanística do solo e a legalização das construções integradas em zonas fraccionadas e ou construídas sem licença municipal pode ser assumida pela Câmara Municipal através da realização de estudos urbanísticos, de projectos de infra-estruturas e da execução das obras necessárias.

2 — Nas operações de reconversão urbanística referidas no número anterior, são devidas, a título de comparticipação nos correspondentes custos, as taxas e preços constantes no Quadro XVIII da Tabela anexa a este Regulamento, aplicáveis quer a operações de loteamento, quer a edificações não inseridas em loteamento.

3 — As operações de reconversão levadas a efeito pelos próprios interessados estão sujeitas, conforme os casos, às taxas fixadas no artigo 104.º ou no artigo 105.º do presente Regulamento, mas reduzidas nos termos do número seguinte.

4 — Com vista a incentivar a iniciativa dos interessados, as taxas a que alude o n.º 4 são reduzidas em 40%.

Artigo 107.º

Indeferimento do pedido de licenciamento

1 — Existindo projecto de decisão de indeferimento com os fundamentos elencados na alínea b) do n.º 2 e n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, poderá haver deferimento do pedido, desde que o requerente se comprometa realizar os trabalhos necessários ou a assumir os encargos inerentes à sua execução, bem como os encargos de funcionamento das infra-estruturas durante um período mínimo de 10 anos.

2 — O disposto no número anterior é igualmente aplicável quando exista projecto de indeferimento do pedido de licenciamento para alteração da utilização de edifícios ou suas fracções em área não abrangida por operação de loteamento ou plano municipal de ordenamento de território, quando a mesma não tenha sido precedida da realização de obras sujeitas a licença ou autorização administrativas, com fundamento no facto de consistirem numa sobrecarga incomportável para as infra-estruturas existentes.

3 — Em caso de deferimento nos termos dos números anteriores, antes da emissão do alvará, o requerente deverá celebrar com a Câmara Municipal, contrato relativo ao cumprimento das obrigações assumidas e prestar caução adequada, beneficiando de uma redução proporcional das taxas por realização de infra-estruturas urbanísticas.

4 — A redução das taxas por realização de infra-estruturas urbanísticas terá lugar quando as infra-estruturas a executar ultrapassem as exigíveis para a operação urbanística em causa e abrangam como beneficiários directos uma categoria ampla de utilizadores e não apenas os da operação urbanística em causa, de acordo com os seguintes critérios:

a. 15 % Respectivamente por cada infra-estrutura de abastecimento de água, de drenagem de águas residuais e de drenagem de águas pluviais.

b. 20 %, quando se trate de realização, correcção ou aumento do perfil das vias rodoviárias, incluindo faixas de rodagem, passeios ou baias de estacionamento.

c. 5 % Quando se trate de infra-estruturas que se prendam com a instalação de gás, telefones, electricidade, espaços verdes, e recolha de resíduos.

d. A redução proporcional da taxa calculada nos termos das alíneas anteriores nunca poderá ser superior a 90 %, permanecendo sempre um valor residual de 10 % a liquidar pelo Requerente.

5 — A prestação da caução, bem como a execução ou manutenção das obras de urbanização que o requerente se comprometa a realizar, ou o município considere indispensáveis, devem ser expressamente mencionadas como condição do deferimento do pedido.

6 — A prestação de caução, bem como a execução ou manutenção das obras de urbanização que o requerente se comprometa a realizar, ou o município considere indispensáveis, devem ser expressamente mencionadas como condição do deferimento do pedido.

CAPÍTULO VIII

Das Taxas

SECÇÃO I

Liquidação e Cobrança de Taxas

Artigo 108.º

Erro na liquidação

1 — Quando se verifique que na liquidação das taxas houve erro imputável aos serviços de que resulte pagamento de quantia inferior

àquela que era devida, os serviços promoverão de imediato a respectiva liquidação adicional.

2 — O obrigado será notificado para, no prazo de 30 dias, pagar a diferença sob pena de, não o fazendo, se proceder à cobrança coerciva.

3 — Quando haja sido liquidada quantia superior à devida, acrescem ao montante a devolver, juros indemnizatórios calculados nos termos dos artigos 43.º, n.º 4, e 35.º, n.º 10, da Lei Geral Tributária (LGT).

4 — Em caso de erro na liquidação imputável ao sujeito passivo, são devidos por este, juros compensatórios nos termos do artigo 35.º da LGT.

Artigo 109.º

Pagamento em prestações

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 86.º, n.º 2, do Código de Procedimento e de Processo Tributário, a Câmara Municipal, a requerimento fundamentado do interessado, pode autorizar o pagamento em prestações das taxas previstas nos Quadros XVI e XVIII da Tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — O valor de cada prestação será o que resultar da divisão do total em dívida pelo respectivo número, não podendo o fraccionamento ultrapassar o termo do prazo de execução das obras.

3 — Cada uma das prestações subsequentes à primeira será actualizada mensalmente com base na taxa de juros compensatórios prevista no artigo 35.º, n.º 10 da LGT.

4 — A falta de pagamento de uma prestação determina o vencimento imediato das demais, sendo então devidos, a partir da data desse vencimento, juros de mora pelas dívidas às autarquias locais.

5 — As taxas pela emissão do alvará de licença ou autorização, cujo pagamento tenha sido autorizado em prestações, dependem de prévia prestação de garantia bancária ou constituição de hipoteca, excepto nos casos de moradias unifamiliares ou bifamiliares destinadas a habitação própria dos requerentes.

Artigo 110.º

Dação em pagamento de taxas

1 — A requerimento dos interessados, pode a Câmara Municipal aceitar a entrega de bens móveis ou imóveis, após avaliação pelos respectivos serviços, em pagamento total ou parcial das taxas constantes dos Quadros XVI e XVIII da Tabela anexa.

2 — No caso referido no número anterior, o título de licença/autorização será emitido com a transmissão dos bens a dar em pagamento.

SECÇÃO II

Isenções e Reduções de Taxas

Artigo 111.º

Isenções em razão da natureza ou da situação das pessoas

1 — Para além das pessoas isentas por força da lei, estão isentos de taxas os deficientes pela realização de obras que visem exclusivamente a redução ou eliminação de barreiras arquitectónicas ou a adaptação de imóveis às limitações funcionais dos interessados.

2 — A isenção de taxas em favor de deficientes, prevista na segunda parte do número anterior, depende de requerimento fundamentado, eventualmente instruído por declaração médica, se assim for exigido pela Câmara Municipal em função das circunstâncias de cada caso.

Artigo 112.º

Isenções em razão do interesse municipal

1 — Dada a valia da sua participação no desenvolvimento económico ou social do município, estão isentas das taxas previstas neste Regulamento as actividades que realizem na prossecução dos respectivos fins estatutários:

- As associações e federações de municípios que o município da Moita integre;
- Empresas municipais criadas pelo município da Moita;
- Empresas intermunicipais participadas pelo município da Moita.
- Uniões e associações de freguesias que integrem freguesias do município.

2 — De acordo com o mesmo pressuposto que fundamenta as isenções estabelecidas no número anterior, estão isentas das taxas previstas no n.º 3 do artigo 5.º, na Secção IV e V do Capítulo IV e nos Capítulos V e VI, quando reportadas a actividades que visem a prossecução do respectivo escopo social:

- As instituições particulares de solidariedade social e outras pessoas colectivas de utilidade pública e pessoas colectivas de utilidade pública administrativa;
- Cooperativas;
- Associações culturais, desportivas e recreativas;
- Associações e comissões de moradores.

Artigo 113.º

Outras Isenções

1 — Salvo quanto a destaques referidos no artigo 5.º, estão isentas de taxas as operações urbanísticas não sujeitas a licença ou autorização administrativas.

2 — As obras de demolição impostas pela Câmara Municipal estão isentas de taxas, independentemente de implicarem ou não a aprovação do correspondente projecto.

3 — Estão ainda isentas de taxas, a colocação de tapumes ou guardados e de andaimes na via pública para a execução de obras de conservação de edificações, desde que a ocupação não perdure por mais de um mês.

Artigo 114.º

Reduções

1 — Atendendo a que a insuficiência económica implica medidas de discriminação positiva em vista a prosseguir o princípio da igualdade, podem ser reduzidas pela Câmara Municipal, a requerimento fundamentado do interessado, as taxas previstas no n.º 3 do artigo 5.º, nos artigos 7.º, 11.º, 63.º, 64.º, 66.º, 72.º, 90.º, 95.º, 96.º, 106.º e 114.º, bem ainda os artigos 6.º, 91.º, 92.º, 93.º e 94.º, quanto a obras de edificação, e no artigo 65.º, quando relativas a operações urbanísticas abrangidas por uma das mencionadas disposições.

2 — A redução prevista no número anterior far-se-á nos seguintes termos:

- Em 25%, quando o rendimento mensal per capita do agregado familiar do requerente não ultrapassar o salário mínimo nacional mais elevado;
- Em 25%, quando o rendimento mensal bruto do agregado familiar não ultrapassar uma vez e meia o salário mínimo nacional mais elevado e provier exclusivamente do trabalho;
- Em 50%, quando o rendimento mensal per capita do agregado familiar do requerente não ultrapassar a pensão mínima do regime contributivo da segurança social;
- Em 75%, quando o rendimento mensal per capita do agregado familiar do requerente for igual ou inferior ao assegurado pelo rendimento mínimo garantido.

3 — A comprovação da insuficiência económica para pessoas singulares é demonstrada, atento o disposto no artigo 11.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo, nos termos da lei sobre o apoio judiciário, com as devidas adaptações, devendo o requerente apresentar, consoante os casos:

- Última declaração do IRS;
- Declaração do requerente, sob compromisso de honra, de que está dispensado da manifestação de rendimentos para efeitos de tributação em IRS, acompanhada de atestado da junta de freguesia da área da residência quanto ao rendimento e número de pessoas do agregado familiar;
- Declaração em como o requerente se encontra abrangido pelo rendimento mínimo garantido;
- Cópia de decisão judicial comprovativa que o requerente está a receber alimentos por necessidade económica.

4 — O pedido deverá ser indeferido sempre que a actividade a isentar implique um rendimento incompatível com a situação de insuficiência económica declarada.

CAPÍTULO IX

Disposições especiais

SECÇÃO III

Disposições Transitórias

Artigo 115.º

Custos marginais

1 — A taxa de custos marginais constante do Quadro XIX e prevista no artigo 34.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do município

da Moita, aprovado pela Assembleia Municipal a 28 de Novembro de 1990, foi criada com as finalidades da posterior taxa pela realização de infra-estruturas urbanísticas e o seu pagamento remetido para a data do licenciamento das construções. Esta taxa continua a aplicar-se apenas às construções localizadas em loteamentos com alvarás emitidos antes de 1 Janeiro de 1991.

2 — À taxa de custos marginais acresce as taxas fixadas no Quadro VII da Tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 116.º

Operação de reconversão — Fórmula

1 — Os preços estabelecidos no Quadro XVIII substituem a taxa de reconversão referida no artigo 35.º do regulamento citado no n.º 1 do artigo anterior e continua a aplicar-se às construções integradas em loteamentos cujos alvarás a refiram, de acordo com a seguinte fórmula:

$$V = (C/10 + 7)2 \times 255 + (A \times 547) + (FL \times 1842)$$

em que:

V = valor da taxa em euros;

C = área de pavimento. Nas construções destinadas a actividades agro-pecuárias ou industriais, a área máxima a considerar no cálculo é de 400 m²;

A = área de construção de anexos. São considerados anexos as construções cuja área não ultrapasse os 20 m² e pé direito até 2 metros. Nas construções do tipo celeiro, armazém ou afins de apoio à produção, o pé direito pode ser superior;

FL = frente do lote confinante com a via pública, em metros lineares, a aplicar apenas nos lotes de área inferior a 5000 m².

Nos lotes que tenham mais que urna frente para a via pública, considera-se 65% do total das frentes.

2 — Aos preços referidos no número anterior acrescem as taxas fixadas no Quadro VII da Tabela anexa.

Artigo 117.º

Procedimentos anteriores ao Decreto-Lei n.º 555/99

O presente Regulamento e Tabela anexa aplicam-se também, com as necessárias adaptações, aos procedimentos iniciados na vigência dos Decretos-Leis n.ºs 445/91, de 20 de Novembro e 448/91, de 29 de Novembro.

CAPÍTULO X

Disposições finais

Artigo 118.º

Actualização

1 — As taxas e preços constantes na Tabela anexa a este Regulamento, bem como os valores referidos nos artigos 104.º e 105.º, são actualizadas anual e automaticamente com efeitos reportados a 1 de Fevereiro de cada ano, segundo a evolução média anual do índice de preços do consumidor, sem habitação (taxa de inflação), registada no ano imediatamente anterior pelo organismo oficial de estatística.

2 — Os valores actualizados nos termos do número anterior serão arredondados, por excesso, para o cêntimo imediatamente superior.

Artigo 119.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento ficam revogados o capítulo IV e o artigo 87.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças aprovado pela Assembleia Municipal em 28 de Novembro de 1990, alterado pelo mesmo órgão em 28 de Dezembro de 1992, bem como todas as disposições de natureza regulamentar anteriormente aprovadas pelo município da Moita que o contrariem.

Artigo 120.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Tabela de taxas — 2008

(Taxa de actualização de 2,5%)

QUADRO I

Pareceres Urbanísticos

(A aplicar aquando da entrega do pedido)

	Em euros
1. Informação sobre os instrumentos de desenvolvimento e planeamento territorial em vigor	15,86
2. Comunicação prévia	31,71
3. Organização e apreciação de processos de obras de edificação por piso e projecto, incluindo as especialidades:	
3.1. Habitação, comércio e serviços	10,57
3.2. Equipamentos	15,86
3.3. Estabelecimentos industriais	15,86
3.4. Postos de abastecimento de combustíveis e áreas de lavagem de veículos	179,66
3.5. Armazenamento de combustíveis	179,66
3.6. Empreendimentos turísticos	31,71
3.7. Armazéns, telheiros, alpendres ...	10,57
3.8. Estabelecimentos comerciais e serviços, incluindo os sujeitos a legislação específica, por cada fracção de 50m² de a.b.c.	21,14
3.9. Projectos de alterações, por piso e projecto, incluindo as especialidades	10,57
4. Organização e apreciação de processos de loteamento e ou obras de urbanização ou operações urbanísticas de impacte semelhante:	
4.1. Empreendimentos com habitações, comércio e serviços:	
4.1.1. Até 15 fogos ou unidades de utilização	264,20
4.1.2. De 16 a 50 fogos ou unidades de utilização	528,39
4.1.3. De 51 a 150 fogos ou unidade de utilização	792,59
4.1.4. Mais de 150 fogos ou unidades de utilização	1 321
4.2. Empreendimentos industriais, armazéns e serviços:	
4.2.1. Até 30 unidades de utilização	79,27
4.2.2. Mais de 30 unidades	148
4.3. Obras de urbanização, por projecto de especialidade	42,28
5. Alterações ao projecto de arquitectura no decurso da obra (comunicação prévia)	52,84
6. Informação prévia relativa à possibilidade de realização de loteamento ou operação urbanística com impacto semelhante a loteamento em Plano de Urbanização ou Plano de Pormenor — por cada fracção de 5 000 m² de área intervencionada	52,84
7. Informação prévia relativa à possibilidade de realização de loteamento ou operação urbanística com impacto semelhante a loteamento em área abrangida por Plano Director Municipal — por cada fracção de 5 000m² de área intervencionada	84,55
8. Informação prévia sobre a possibilidade da realização de obras de construção:	
8.1. Moradia unifamiliar ou bifamiliar	31,71
8.2. Habitação colectiva — por fogo ou unidade de utilização	26,43
8.3. Equipamentos	105,68
8.4. Armazéns, por cada 1000 m² ou fracção	52,84
8.5. Anexos, arrecadações, telheiros ...	21,14
8.6. Postos de abastecimento de combustíveis líquidos ou gasosos	158,52
8.7. Armazenamento de combustíveis gasosos (parques de garrafas de gás)	52,84
8.8. Indústria	52,84
8.9. Empreendimentos turísticos	105,68
8.10. Estabelecimentos comerciais e serviços, incluindo os sujeitos a legislação específica, por cada fracção de 50m² a const.	52,84
9. Alterações de utilização, por cada fracção de 50m² de área	31,71

QUADRO II

Emissão de alvará de licença/autorização de loteamento com obras de urbanização

	Em euros
1. Emissão do alvará	118,07
1.1. Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por lote	11,52
b) Por fogo	5,90
c) Por outras unidades de utilização	8,56
2. Alterações ao alvará — aplicam-se as taxas das alíneas a), b) e c) do ponto 1.1., resultante do aumento autorizado	
3. Aditamentos ao alvará de loteamento	59,04

QUADRO III

Emissão de alvará de licença/autorização de loteamento sem obras de urbanização

	Em euros
1. Emissão do alvará	88,61
1.1. Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por lote	11,82
b) Por fogo	5,90
c) Por outras unidades de utilização	8,86
2. Alterações ao alvará — aplicam-se as taxas das alíneas a), b) e c) do ponto 1.1., resultante do aumento autorizado	
3. Aditamentos ao alvará de loteamento	42,28

QUADRO IV

Emissão de alvará de licença/autorização de obras de urbanização

	Em euros
1. Emissão do alvará	59,04
2. Por cada tipo de infra-estruturas — redes de abastecimento de águas, electricidade, arruamentos, arranjos exteriores...	29,52
3. Alterações ao alvará, por especialidade alterada	26,42
4. Aditamentos ao alvará de loteamento	28,63

QUADRO V

Recepção de obras de urbanização

	Em euros
1. Por auto de recepção provisória das obras de urbanização	88,57
1.1. Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	15,86
1.2. Por cada vistoria posterior à primeira	88,57
2. Por auto de recepção definitiva das obras de urbanização	59,01
2.1. Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	10,57
2.2. Por cada vistoria posterior à primeira	59,01

QUADRO VI

Operações de destaque

	Em euros
1. Por pedido	15,86
2. Pela emissão da certidão comprovativa	105,68

QUADRO VII

Emissão de alvará de licença ou autorização para obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração e modificação

	Em euros
1. Habitação, comércio, serviços e outros fins — por m ² ou fracção de área de construção	2,11
2. Indústria e logística, incluindo telheiros	1,37
3. Estacionamento em cave e arrecadações, quando afecto aos fogos	1,06
4. Telheiros e congéneres — por m ² de área de construção	1,06
5. Modificação de fachadas das edificações confinantes com a via pública, incluindo a abertura, ampliação ou fechamento de vãos, portas, janelas, montras e outros — por m ² de área de intervenção	28,64
6. Construção de varandas, alpendres e similares — por m ² de área	50,18
7. Outros corpos salientes projectados sobre a via pública — por m ²	147,59
8. Fecho de varandas com estruturas amovíveis ou não — por m ² de área intervencionada	11,82
9. Piscinas — por m ² de área de construção	21,14
10. Estufas para culturas agrícolas — por m ²	0,22
11. Construção, reconstrução ou ampliação de muros de vedação:	
11.1. Confinantes com via pública — por metro linear	2,11
11.2. Não confinantes com a via pública, por metro linear	1,06
11.3. Vedações em madeira, rede metálica e ferro, confinantes com a via pública — por metro linear	0,53
12. Demolições de edifícios e outras construções, por edifício e por piso:	
12.1. Até 100m ² de área de implantação	52,84
12.2. Mais de 100m ² de área de implantação	79,26
13. Trabalhos de remodelação de terrenos e outras operações urbanísticas, por m ² de área intervencionada	1,06
14. Construções de campas, mausolés e jazigos:	
14.1. Campas	29,52
14.2. Mausolés e jazigos	59,04
15. Reconstrução de campas, mausolés e jazigos:	
15.1. Campas	14,76
15.2. Mausolés e jazigos	29,52
16. Estabelecimentos de restauração e ou bebidas com espaço destinado a dança ou música ao vivo — por m ² de área de construção	3,70
17. Empreendimentos turísticos:	
17.1. Hotéis, pensões, apartotéis, aldeamentos turísticos e similares — por m ² de área bruta de construção	2,64
17.2. Parques de campismo — por m ² de área edificada	2,64
18. Salas de jogos, recintos de divertimentos e espectáculos de natureza não artística — por m ² de área de construção	2,64
17. Edifícios e telheiros destinados a agro-pecuária — por m ² de área	1,59
18. Abertura de valas em espaço público — por metro linear	10,57
19. Posto de abastecimento de combustíveis e áreas de lavagem de veículos:	
19.1. Coberturas sobre áreas de serviço — por m ² de área	3,17
19.2. Construções complementares — por m ² de área de a.b.c.	6,34
19.3. Depósito de armazenam. — por m ³	1,59
20. Armazenamento de gás e outros combustíveis — por m ² de área ocupada	1,59

	Em euros
21. Tanques, depósitos e similares — por m ² de área de construção	2,11
22. Parques temáticos e similares — por ha ou fracção de área ocupada:	211,36
22.1. Construções de apoio à actividade, por m ² de área de construção	2,11
23. Igrejas, casas de culto e similares — por m ² de área de construção	2,64
24. Construção, ampliação, reconstrução e modificação de campos desportivos ou afins — por m ² de área de intervenção	1,06

QUADRO VIII

Outras licenças

	Em euros
1. Emissão de licença parcial para construção da estrutura, 30% do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitivo	
2. Emissão de licença para conclusão de obras inacabadas, por mês ou fracção:	
2.1. Edificações	21,14
2.2. Obras de urbanização	47,56
3. Antenas de telecomunicações e instalações anexas, por m ² de área ocupada	105,68
4. Espaços de exposição/venda de automóveis, equipamentos e outros ao ar livre, por m ² de área ocupada	8,46

QUADRO IX

Prazos e Prorrogações

	Em euros
1. Prazo de execução das obras de urbanização integradas ou não em alvará de loteamento e 1.ª prorrogação — por cada mês ou fracção	18,49
2. Segunda prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização em fase de acabamentos, por mês ou fracção	31,70
3. Prazo de execução e 1.ª prorrogação de obras de construção, reconstrução, alteração e demolição, por mês ou fracção	10,57
4. Prorrogação do prazo para execução de obras de construção, em fase de acabamentos, por mês ou fracção	15,34

QUADRO X

Licenciamento da instalação ou ampliação de abrigos fixos ou móveis

	Em euros
1. Destinados a fins agrícolas — por m ² de área de implantação e por ano ou fracção	0,53
2. Destinados a outros fins — por m ² de área de implantação e por ano ou fracção	1,06
3. Pavilhões promocionais de venda de andares, automóveis e outros, por m ² de área e por mês ou fracção	10,57
4. Pavilhões para realização de eventos — por mês e m ² de área	2,11

QUADRO XI

Ocupação da via pública e outros espaços públicos por motivo de obras

	Em euros
1. Tapumes e resguardos:	
1.1. Por mês e por m ² da superfície do espaço ocupado	2,64
1.2. Por mês e por m ² da superfície ocupada, se o espaço não estiver pavimentado ou tratado	1,06
2. Andaimes — Por mês, piso e metro linear de domínio público ocupado	0,79
3. Gruas, guindastes ou similares colocados no espaço público, por unidade e mês	59,04
4. Amassadouros, depósito de entulho e de materiais ou outras ocupações, por m ² de superfície ocupada e mês	2,37

QUADRO XII

Vistoria ou verificação final da obra para emissão de licença ou autorização de utilização

	Em euros
1. Para habitação:	
1.1. Taxa fixa	79,27
1.2. Por cada fogo/unidade de utilização	5,92
2. Para estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços:	
2.1. Taxa fixa	79,27
2.2. Por cada, até 300 m ²	59,04
2.3. Por cada com área superior a 300 m ²	118,07
3. Para armazéns:	
3.1. Taxa fixa	52,84
3.2. Por cada fracção de 300 m ²	147,58
4. Para estabelecimentos de restauração e bebidas e ou destinados a salas de jogos e para recintos de espectáculos e divertimentos públicos:	
4.1. Taxa fixa	105,68
4.2. Por cada fracção de 50 m ² de área	59,04
5. Para estabelecimentos constantes da portaria a que alude o Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro:	
5.1. Taxa fixa	84,55
5.2. Por cada fracção de 50 m ² de área	59,04
6. Para estabelecimentos industriais:	
6.1. Taxa fixa	52,84
6.2. Por cada fracção de 50 m ² de área	59,04
7. Para empreendimentos turísticos:	
7.1. Taxa fixa	105,68
7.2. Em estabelecimentos hoteleiros, por quarto	5,29
7.3. Aldeamentos turísticos, por apartamento e ou moradia	15,86
7.4. Parques de campismo, por ha	79,27
8. Outras vistorias não previstas nos números anteriores e vistorias do R.A.U.:	
8.1. Taxa fixa	79,27
8.2. Para habitação, por fracção	88,56
8.3. Para outros fins e por cada fracção de 50 m ² de área	88,56

QUADRO XIII

Outras vistorias e inspecções

	Em euros
1. Verificação das condições de salubridade, solidez e segurança contra riscos de incêndio	20,68
2. Verificação dos requisitos necessários à constituição do prédio em regime de propriedade horizontal:	
2.1. Taxa fixa	105,68
2.2. Por cada fracção ou unidade de utilização	10,57

	Em euros
3. Inspeções, reinspeções e inspeções extraordinárias a ascensores, monta-cargas e escadas rolantes:	
3.1. Inspeção e reinspeção	171,54
3.2. Inspeções extraordinárias	137,24
3.3. Inquérito a acidentes	137,24
4. Postos de abastecimento de combustíveis:	
4.2. Vistoria final e inspeções quinquenais:	528,39
4.2.1. Capacidade de armazenagem igual ou inferior a 40m ³	792,59
4.2.2. Capacidade de armazenagem superior a 40m ³	38,05
4.2.3. Parecer/certificado	
5. Instalação de armazenamento de combustíveis:	
5.1. Vistoria final ou inspeções quinquenais:	528,39
5.1.1. Reservatórios com capacidade inferior a 40m ³	792,59
5.1.2. Reservatórios com capacidade superior a 40m ³	422,72
5.1.3. Inspeção a parques de garrafas com mais de 300L	
5.1.4. Parecer/certificado	38,05

QUADRO XIV

Licenças e ou autorizações de utilização de edifícios

	Em euros
1. Para habitação, por fogo e seus anexos:	
1.1. Taxa fixa	36,99
1.2. Por fogo e seus anexos	15,86
2. Para indústria, comércio e serviços, não integrados nos pontos seguintes:	
2.1. Indústria:	354,22
2.1.1. Taxa fixa	59,04
2.1.2. Por cada fracção de 50m ² de área	118,07
2.2. Comércio e serviços:	88,56
2.2.1. Taxa fixa	52,84
2.2.2. Por cada fracção de 50m ² de área	12,68
2.3. Armazéns, arrecadações e congéneres:	105,68
2.3.1. Até 250m ²	52,84
2.3.1.1. Taxa fixa	
2.3.1.2. Por unidade de utilização	
2.3.2. Acima de 250m ²	
2.3.2.1. Taxa fixa	
2.3.2.2. Por unidade de utilização	
3. Estabelecimentos de bebidas:	
3.1. Taxa fixa	236,14
3.2. Por cada fracção de 50m ² de área	94,46
4. Estabelecimentos de bebidas com sala ou espaços destinados a dança:	
4.1. Taxa fixa	767,49
4.2. Por cada fracção de 50m ² de área	177,12
5. Estabelecimentos de bebidas com fabrico próprio de pasteleria, panificação e gelados do tipo IV:	
5.1. Taxa fixa	354,22
5.2. Por cada fracção de 50m ² de área	147,59
6. Estabelecimentos de restauração:	295,19
6.1. Taxa fixa	118,07
6.2. Por cada fracção de 50m ² de área	
7. Estabelecimentos de restauração com sala ou espaço destinado a dança:	767,49
7.1. Taxa fixa	177,12
7.2. Por cada fracção de 50m ² de área	
8. Estabelecimentos de restauração com fabrico próprio de pasteleria, panificação e gelados do tipo IV:	354,22
8.1. Taxa fixa	147,59
8.2. Por cada fracção de 50m ² de área	
9. Estabelecimentos mistos (restauração e bebidas):	354,22
9.1. Taxa fixa	118,07
9.2. Por cada fracção de 50m ² de área	
10. Estabelecimentos mistos com espaços destinados a dança:	826,52
10.1. Taxa fixa	177,12
10.2. Por cada fracção de 50m ² de área	
11. Estabelecimentos mistos com fabrico próprio de pasteleria, panificação e gelados do tipo IV:	
11.1. Taxa fixa	413,26
11.2. Por cada fracção de 50m ² de área	147,59

	Em euros
12. Estabelecimentos para exploração exclusiva de máquinas de diversão:	
12.1. Taxa fixa	472,30
12.2. Por cada fracção de 50m ² de área	147,59
13. Recintos de espectáculos e divertimentos públicos:	
13.1. Taxa fixa	295,19
13.2. Por cada fracção de 50m ² de área ocupada	118,07
14. Estabelecimentos comerciais por grosso especializado ou não de produtos alimentares (anexo I da Portaria n.º 33/2000, de 28 de Janeiro):	
14.1. Taxa fixa	354,22
14.2. Por cada fracção 50m ² de área	82,64
15. Estabelecimentos comerciais a retalho de produtos alimentares:	
15.1. Supermercados e hipermercados:	593,84
15.1.1. Taxa fixa	47,22
15.1.2. Por cada fracção de 50m ²	177,12
15.2. Estabelecimentos de comércio a retalho de carne e de produtos à base de carne, peixe, crustáceos e moluscos e de bebidas:	59,04
15.2.1. Taxa fixa	118,07
15.2.2. Por cada fracção de 50m ² de área	47,22
15.3. Outros estabelecimentos, especializados ou não:	
15.3.1. Taxa fixa	
15.3.2. Por cada fracção de 50m ² de área	
16. Para armazéns de produtos alimentares (anexo I da Portaria n.º 33/000, de 28/Jan.):	88,56
16.1. Taxa Fixa	47,22
16.2. Por cada fracção de 50m ² de área de construção	
17. Para estabelecimentos comerciais por grosso e a retalho (anexo II da Portaria n.º 33/000, de 28/Jan.):	
17.1. Vernizes, tintas, produtos químicos, fertilizantes, artigos de drogaria e similares:	177,12
17.1.1. Taxa fixa	177,12
17.1.2. Por cada fracção de 50m ² de área de construção	118,07
17.2. Todos os outros estabelecimentos:	118,07
17.2.1. Taxa fixa	
17.2.2. Por cada fracção de 50m ² de área de construção	
18. Serviços (anexo III da portaria n.º 33/000, de 28 de Jan.):	
18.1. Oficinas de automóveis e motociclos	206,63
18.1.1. Taxa fixa	88,56
18.1.2. Por cada fracção de 50m ² de área de construção	118,07
18.2. Outros estabelecimentos:	118,07
18.2.1. Taxa fixa	
18.2.2. Por cada fracção de 50m ² de área de construção	
19. Para empreendimentos turísticos:	1 357,85
19.1. Por cada:	885,56
19.1.1. Hotel ou aparthotel	1 298,82
19.1.2. Pensão	1 298,82
19.1.3. Estalagem	1 475,92
19.1.4. Motel	1 357,85
19.1.5. Pousada	1 298,82
19.1.6. Aldeamento turístico	5,90
19.1.7. Apartamentos e moradias turísticas	
19.2. Por cada unidade de alojamento	
20. Parques de campismo:	1 180,75
20.1. Taxa fixa	23,61
20.2. Por cada fracção de ha ocupada	
21. Estabelecimentos de abastecimento de combustíveis líquidos e ou gasosos:	
20.1. Taxa fixa	2 113,55
20.2. Por cada fracção de 50m ² de área ocupada	1 585,16
20.3. Por cada frente autónoma de abastecimento, em acumulação com as anteriores	
22. Estações de lavagem de automóveis, quando não integradas nos estabelecimentos referidos no ponto anterior:	1 056,78
22.1. Taxa fixa	422,71
22.2. Por cada fracção de 50m ² de área ocupada	31,70
23. Parques de armazenamento de gás:	
22.1. Taxa fixa	2 113,55
22.2. Por cada fracção de 50m ² de área ocupada	105,68
24. Igrejas, casas de culto e similares, cada:	126,81
24.1. Por cada fracção de 100m ² de área	8,46
25. Licenças ou autorizações de utilização para fins não especificados nos artigos anteriores:	
25.1. Taxa fixa	31,70
25.2. Por cada fracção ou unidade de utilização	10,57

QUADRO XV

Assuntos administrativos

	Em euros
1. Averbamentos em processos e respectivos alvarás, nomeadamente, seus titulares e técnicos responsáveis pela obra:	
1.1. Em processos de obras de edificação	29,53
1.2. Em processos de loteamento e respectivos alvarás	35,43
1.3. Em alvarás de licença de utilização de estabelecimentos de restauração e bebidas, hoteleiros e estabelecimentos comerciais abrangidos por legislação específica	42,27
2. Pelo depósito, certidão de depósito e emissão de 2.ª via da ficha técnica de habitação:	
2.1. Depósito do documento, por fogo	10,57
2.2. Emissão de certidão de depósito	8,46
2.3. Emissão de 2.ª via:	26,43
2.3.1. Taxa fixa	7,41
2.3.2. Por cada fotocópia de plantas	
3. Certificação de documentos destinados à obtenção de alvará de industrial de construção civil (Impresso da IMOPPI)	21,14
4. Certidões:	
4.1. Certidões em geral:	8,46
4.1.1. Emissão de certidão	1,59
4.1.2. Por cada folha além da primeira, em acumulação com a anterior	21,14
4.2. Certidões especiais:	1,20
4.2.1. Emissão de certidão	21,14
4.2.2. Por cada folha	29,06
4.2.3. Negócios jurídicos, por lote	2,12
4.3. Certidões de propriedade horizontal:	
4.3.1. Emissão da certidão	
4.3.2. Por cada folha	
5. Atribuição do número de polícia, excepto em casos resultantes de alterações	10,57
6. Fotocópias simples:	
6.1. Por folha de formato A3	0,26
6.2. Por folha de formato A4	0,17
7. Fotocópias autenticadas:	
7.1. Por folha de formato A3	2,67
7.2. Por folha de formato A4	1,50
8. Autenticação de documentos, por folha	2,12
9. Reprodução de desenhos, por cada fracção de m²:	5,73
9.1. Em papel comum	96,77
9.2. Em papel reprolar ou semelhante	
10. Plano Director Municipal, fornecimento de cópias:	11,82
10.1. Regulamento	23,60
10.2. Plantas de ordenamento, colecção completa	23,60
10.3. Planta de condicionantes, colecção completa	
11. Extracto da planta da RAN, REN e PDM	8,86
12. Planta topográfica	2,67
13. Fornecimento de cartografia digital + 15% de custos administrativos:	
13.1. Por área e até 1 hectare	
13.1.1. Localizado numa só folha de 800x500 mm	70,86
13.1.2. Localizado em mais de uma folha	88,56
13.2. Com mais de 1 hectare e por fracção	147,59
13.3. Por folha de planimetria	590,38
13.4. Por folha de planimetria e altimetria	885,56
14. Verificação ou marcação de alinhamento ou níveis em construções, incluindo muros de vedação, confinantes com a via pública ou terrenos do domínio público	21,14
15. Fornecimento de livro de obra	5,91
16. Fornecimento de aviso de publicitação de alvará	17,71
17. Emissão de declarações, para os devidos efeitos, relativas a processos de obras e outros	7,93

QUADRO XVI

Taxa municipal para realização de infra-estruturas urbanísticas

O cálculo do valor devido far-se-á de acordo com a fórmula prevista no Capítulo VII do presente regulamento.

QUADRO XVII

Cedências e compensações

O cálculo do valor a ceder ao município no âmbito do licenciamento de operações urbanísticas, far-se-á de acordo com a fórmula prevista na Secção I do Capítulo VI do presente Regulamento.

QUADRO XVIII

Operações de reconversão

	Em euros
1. Destinada a habitação, comércio, indústria ou outros fins, por m² de área de pavimento	79,26
2. Destinada predominantemente a indústria	63,41

QUADRO XIX

Custos Marginais

	Em euros
1. Edificações localizadas em loteamentos com alvarás emitidos antes de 1991, por fogo ou unidade de utilização	220,03

CÂMARA MUNICIPAL DA SERTÃ

Aviso n.º 21076/2008

Contratação de pessoal a termo resolutivo certo

Para os devidos efeitos, torna-se público que foi celebrado o seguinte contrato a termo resolutivo certo, nos termos previstos no n.º 1 e n.º 4 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, aplicável à administração local por força do n.º 5 do artigo 1.º da citada disposição legal, conjugada com o n.º 1 e n.º 2 do artigo 139.º do Código do trabalho:

Ângelo Martins Dias, com a categoria de operário semi-qualificado — cantoneiro por um período de 12 meses a partir de 16 de Julho de 2008.

22 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Paulo Farinha*.
300574309

CÂMARA MUNICIPAL DE SESIMBRA

Aviso n.º 21077/2008

Augusto Manuel Neto Carapinha Pólvora, Presidente da Câmara Municipal de Sesimbra, torna público, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *u*) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro que, após cumprimento da fase de inquérito público, a Câmara Municipal, na reunião extraordinária de 28 de Maio de 2008, e a Assembleia Municipal na reunião de 09 de Julho de 2008, aprovaram o Projecto de Regulamento de Taxas e Cedências Relativas à Administração Urbanística, cujo texto se anexa ao presente aviso.

Para constar se publica o presente, a que vai ser dada a publicidade legal.

23 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Augusto Manuel Neto Carapinha Pólvora*.

Projecto de Regulamento de Taxas e Cedências Relativas à Administração Urbanística

Preâmbulo

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela

Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, adiante designado por RJUE, no exercício do seu poder regulamentar próprio, os municípios aprovam regulamentos municipais de urbanização e edificação, bem como regulamentos relativos ao lançamento e liquidação das taxas que, nos termos da lei, sejam devidas pela realização de operações urbanísticas.

O presente regulamento estabelece os princípios aplicáveis à taxação da urbanização e edificação, desenvolvendo uma disciplina que possa orientar todos os requerentes e, inclusive, a própria Câmara Municipal, no sentido da promoção da excelência do ambiente urbano que se pretende implementar, congregando, num só regulamento, as matérias relativas não só a taxas inerentes às operações urbanísticas, artigo 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro (que altera o regime geral das taxas das autarquias locais) como também outros encargos a elas inerentes que não integram o conceito de taxa, como as compensações pela não cedência de áreas para espaços verdes e equipamentos.

O artigo 116.º do RJUE, ao estabelecer o regime das taxas devidas pela realização de operações urbanísticas, permite que seja cobrada a taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, clarificando que serão devidas taxas por:

- a) Operações de loteamento;
- b) Obras de Urbanização;
- c) Obras de Edificação.

Os regulamentos municipais devem distinguir o montante das taxas, não apenas em função das necessidades concretas de infra-estruturas, a prestação dos serviços inerentes à manutenção dos mesmos e em serviços gerais do município, justificadas entre outros documentos, no programa plurianual de investimentos, como também em função da dimensão e uso das edificações e, eventualmente, da respectiva localização e correspondentes infra-estruturas locais, assegurando a devida sustentabilidade económica-financeira, a médio e longo prazo da actividade municipal.

As necessidades estimadas do município em termos de investimento na realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas nos próximos 10 anos são:

Rede viária	40 000 000
Rede de saneamento em baixa	12 000 000
Abastecimento de água	15 000 000
Equipamentos de educação	8 000 000
Equipamentos desportivos	4 000 000
Equipamentos culturais	5 000 000
Equipamentos sociais	3 000 000
Outros equipamentos	2 000 000
Espaços verdes	4 000 000
Requalificação urbana	4 000 000
Total	97 000 000

Os valores apresentados sustentam-se em indicadores históricos, no que se prende com as despesas correntes dos serviços municipais envolvidos, e nos dados já conhecidos para a concretização do Plano de Acessibilidade ao Concelho de Sesimbra, para a conclusão da rede de saneamento em baixa, para o reforço e modernização do sistema de abastecimento de água e nos dados disponíveis na Carta Educativa, Carta Social e outros estudos que fundamentam os investimentos em equipamentos sociais e de educação, desporto e cultura. Também os projectos existentes para a concretização de algumas áreas verdes de dimensão relevante em todas as freguesias e para a respectiva requalificação urbana sustentam a previsão apontada.

As previsões de crescimento em fogos para habitação e em unidades de alojamento turístico para o mesmo período, bem como a estimativa prudente e razoável das receitas, embora sujeitas a impactos de factores imprevisíveis, provenientes dos sectores do comércio, serviços e indústria, e ainda de compensações por cedências deficitárias de espaços verdes e equipamentos, são as seguintes:

	Unidades	Área média	Taxa média/ m ²	Receita
Sector habitação	8 000	150	40	48 000,00
Sector comércio e serviços				3 000,00
Sector turismo	9 000	150	30	40 500,00
Sector industria				1 000,00
Compensações				4 500,00
Total				97 000,00

A estimativa apresentada com importância nas receitas do município, tem em consideração a realidade social dos munícipes e as questões de competitividade do Concelho, sustentando-se na previsão do cres-

cimento da freguesia da Quinta do Conde, onde estarão disponíveis para construção lotes infra-estruturados com capacidade para mais de 8000 fogos. Também nas freguesias do Castelo e Santiago estimam-se disponibilidades de construção para cerca de 6000 fogos. No que concerne aos alojamentos turísticos, as estimativas apresentadas assentam na concretização parcial dos Planos de Pormenor para a Mata de Sesimbra e de outros empreendimentos turísticos previstos em PDM.

Definidos o âmbito e fundamento da aplicação da Taxa de Urbanização (taxa municipal pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas), uma das questões mais delicadas relativamente à sua formulação consiste na criação de um método para o seu cálculo.

A fórmula para o cálculo da taxa de urbanização contempla duas parcelas distintas. A primeira tem em conta os custos procedimentais e o tempo de duração da operação urbanística e a segunda está directamente relacionada com a área de construção (STP) e sua localização.

No presente regulamento foram considerados, para o cálculo da taxa de urbanização, os seguintes parâmetros:

Superfície total de pavimento (STP) tal como definido no PDM;

Valor por m² de STP, fixado em função de localização da operação urbanística, referenciada às unidades operativas de planeamento e gestão do PDM;

Custo total das infra-estruturas urbanísticas realizadas ou a realizar pelo Município.

Áreas de cedências de terrenos para espaços verdes e equipamentos infra-estruturados, ou não infra-estruturados.

A variação de taxas de urbanização em função da localização prende-se com os investimentos realizados e a realizar em infra-estruturas, equipamentos e espaços verdes em cada uma das áreas, com o valor do solo, a tipologia dominante e a sua topografia.

Distingue-se a STP destinada à habitação, da destinada ao comércio ou indústria, agravando o comércio e desagravando a indústria.

Criam-se também incentivos aos empreendimentos turísticos, com isenção de taxa de urbanização para os hotéis, redução substancial para os hotéis-apartamentos e menor, mas ainda assim significativa, para os restantes empreendimentos turísticos,

É estabelecida uma política de redução de taxas que pode estimular a habitação própria da população residente, a promoção de equipamentos por associações culturais, sociais e desportivas, a indústria transformadora e a pesca, os equipamentos sociais culturais e desportivos de natureza privada, a reconversão urbanística de áreas de génese ilegal e a habitação a custos controlados de iniciativa privada ou cooperativa.

Assim, nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e no uso da competência prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho e da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, do determinado no Regulamento Geral de Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de Agosto de 1951, com as alterações posteriormente introduzidas, do consignado na Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e na Lei n.º 53-E/2006, e do estabelecido nos artigos 53.º e 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 292/95, de 14 de Novembro, a Câmara Municipal de Sesimbra apresenta o seguinte projecto de Regulamento Municipal de Taxas e Cedências Urbanísticas, com vista à sua apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, e à posterior análise e aprovação pela Assembleia Municipal de Sesimbra.

SECÇÃO I

Disposições introdutórias

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento, elaborado nos termos e ao abrigo dos artigos 53.º, n.º 2 alínea a) e 64.º, n.º 6 alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e no cumprimento do disposto nos artigos 3.º, 44.º, 116.º e 117.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada, pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro, Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, bem como da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e no artigo 49.º da Lei n.º 91/95, de 02 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 63/2003, de 23 de Agosto, disciplina e fixa as taxas, cedências e compensações devidas ao Município de Sesimbra nos procedimentos da urbanização e da edificação, incluída a ocupação do espaço público por motivo de obras.

Artigo 2.º

Áreas do concelho

Para efeitos de aplicação deste Regulamento, considera-se o Concelho dividido em “unidades operativas de planeamento e gestão” e “classes de espaço”, de acordo com a planta de ordenamento do Plano Director Municipal (PDM).

Artigo 3.º

Definições

1 — As definições a considerar, para efeitos deste Regulamento, são as constantes do Regulamento Plano Director Municipal, Regulamento Municipal das Edificações Urbanas e Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

2 — Acrescem ainda as seguintes definições:

- a) Área infra-estruturada para espaço verde ou equipamento — área destinada a espaços verdes de utilização pública devidamente executadas com base num projecto de arranjos exteriores contemplando rede de rega, plantação de espécies, mobiliário urbano, áreas de circulação e rede de iluminação pública, ou área destinada a equipamentos públicos devidamente executados, tais como campos de jogos, parques infantis e juvenis e outros espaços ou equipamentos públicos construídos;
- b) STP' — superfície total de pavimento que, legalmente constituída ou susceptível de legalização, já exista na propriedade e nela se mantenha;
- c) STP h — superfície total de pavimento destinada a habitação;
- d) STP c — superfície total de pavimento destinada a comércio ou serviço;
- e) STP i — superfície total de pavimento destinada a indústria;
- f) i — índice de construção;
- g) T — taxa de urbanização.

Artigo 4.º

Parâmetros

Os parâmetros para o dimensionamento das áreas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos são os constantes da Portaria n.º 216-B/2008, de 03 de Março, quando outros não estejam estabelecidos nos Planos Municipais de Ordenamento do Território.

Artigo 5.º

Superfície total de pavimento

Para efeitos do cálculo da taxa a STP corresponde ao somatório das superfícies totais destinadas a habitação, comércio, serviços e indústria, ponderada da seguinte forma:

$$STP = STP h + 1,2 STP c + 0,75 STP i$$

SECÇÃO II

Loteamentos, obras de urbanização e trabalhos de remodelação de terrenos

Artigo 6.º

Requerimentos diversos

- 1 — Pedido de Informação Prévia — € 200,00
- 2 — Pedido de Licenciamento de Loteamentos e Obras de urbanização — € 150,00
- 3 — Pedido de Licenciamento para execução de Trabalhos de Remodelação de Terrenos — € 120,00
- 4 — Entrada de qualquer outro requerimento relativo a Loteamentos, Obras de Urbanização ou Trabalhos de Remodelação de Terrenos — € 63,00
- 5 — Consideram-se, nomeadamente, incluídos no número anterior:
- a) Pedido de emissão, alteração ou revalidação de alvará;
- b) Prorrogação de prazos de execução das obras de urbanização;
- c) Averbamentos em nome de novo titular;
- d) Pedido de certidão relativo a loteamentos, incluindo a emissão.

Artigo 7.º

Emissão de alvará de loteamento e admissão de comunicação prévia

Com a emissão de alvará de loteamento ou com a admissão da comunicação prévia são devidas, cumulativamente, a taxa fixada no artigo 8.º e a cedência de terreno e compensações fixadas no artigo 11.º

Artigo 8.º

Taxa por loteamento

1 — Por cada loteamento, não incluindo os custos de publicitação:
€ 63,00 + (n × STP × € 0,05)

sendo:

n, o n.º de anos completos, ou fracção, fixado como prazo para a execução das obras de urbanização;

n igual a 1, quando tais obras não sejam previstas.

2 — Acresce:

$$(STP - STP') \times T \times \frac{(2,65 + i)}{3}$$

sendo:

STP' a superfície total de pavimento que, legalmente constituída ou susceptível de legalização, já exista na propriedade e nela se mantenha;

i o índice de construção.

3 — Ao somatório dos valores determinados em 1 e 2 será subtraído o custo das obras de urbanização externas (novas ou de reforço das existentes), a executar pelo promotor, mas apenas até um máximo de dois terços do valor determinado em 2.

4 — O custo das obras de urbanização de vias estruturantes e outras vias que sirvam directamente outros espaços urbano-urbanizáveis a executar pelo promotor será considerado de acordo com a seguinte ponderação:

- 100% — Sem construção adjacente;
- 50% — Com construção de um lado;
- 0% — Com construção de ambos os lados.

5 — A taxa T, referida em 2, terá, conforme a localização dos terrenos, indicada no mapa anexo ao presente regulamento os seguintes valores:

- Zona 1 — Concha de Sesimbra — € 42,00
- Zona 2 — Quinta do Peru, Alfárim, Costa de Sesimbra, Lagoa e Mata de Sesimbra — € 40,00
- Zona 3 — Quinta do Conde, Santana, Azóia e Parque Natural de Arrábida — € 38,00
- Zona 4 — Zambujal e Casal do Sapo — € 36,00

6 — Para efeitos de cálculo do custo das obras de urbanização externas, são considerados valores de acordo com o orçamento aceite pela Câmara Municipal.

7 — Para efeitos do cálculo do custo das obras de urbanização referidas no n.º 13 do artigo 11.º, os valores considerados são os seguintes:

Rede de águas	m.l.	€ 25,00
Rede de esgotos	m.l.	€ 125,00
Pavimentação	m.l.	€ 187,00
Iluminação pública	m.l.	€ 94,00
Rede de telefones	m.l.	€ 47,00
Rede de gás	m.l.	€ 22,00

Artigo 9.º

Emissão de alvará de licença e admissão de comunicação prévia de obras de urbanização

- 1 — Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia — Taxa fixa — € 85,00
- 2 — Acresce ao montante referido no número anterior por cada período de 30 dias — € 6,00
- 3 — Aditamento ao alvará de licença — Taxa fixa — € 45,00
- 4 — Acresce ao montante referido no número anterior por cada período de 30 dias — € 6,00

Artigo 10.º

Emissão de alvará de licença e admissão de comunicação prévia para a realização de trabalhos de remodelação de terrenos

- 1 — Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia — Taxa fixa — € 85,00
- 2 — Acresce ao montante referido no número anterior por cada 100m² ou fracção — € 6,00

Artigo 11.º

Cedência de terrenos e compensações

1 — Com a emissão do alvará ou admissão da comunicação prévia há cedência gratuita ao Município de parcelas de terreno destinadas a espa-

ços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva devidamente infra-estruturados, de acordo com a definição prevista no artigo 3.º, e das infra-estruturas que, nos termos da lei e da licença ou comunicação prévia de loteamento, devem integrar o domínio municipal;

2 — As áreas de cedência acima referidas devem ser assinaladas em planta a entregar com o pedido de licenciamento ou comunicação prévia.

3 — As cedências previstas no número 1 são devidas por loteamentos e obedecerão às seguintes regras:

a) A área a ceder é a que resulta do disposto no artigo 4.º deste Regulamento;

b) Só são contabilizadas para zona verde áreas superiores a 300 m², com um mínimo de 3 m de largura;

c) As áreas destinadas à implantação de vias estruturantes são contabilizadas de acordo com a seguinte ponderação:

A 100% — sem construção adjacente;

A 50% — com construção de um lado;

A 0% — com construção de ambos os lados.

4 — É devido ao município o pagamento de uma compensação correspondente à área em falta quando:

a) Não haja cedência;

b) A cedência seja inferior à prevista no artigo 4.º;

c) A cedência seja feita em terreno não infra-estruturado.

5 — A compensação é realizada através da cedência, para domínio privado municipal, de lotes urbanos constituídos através de loteamento, com possibilidade construtiva igual à área de cedência em falta multiplicada por 0,35.

6 — A requerimento do interessado, a compensação C pode ser paga em numerário sendo calculada de acordo com a fórmula seguinte:

$$C = \text{Área de cedência em falta} \times (0,6 T + Teev)$$

sendo:

Teev a taxa correspondente ao custo médio de infra-estruturação de terrenos para espaços verdes e equipamentos públicos. O valor de Teev é fixado em € 50, sendo actualizável nos termos do artigo 43.º

7 — Caso o prédio sujeito a operação de loteamento integre espaços verdes, de equipamento ou de vias estruturantes previstos em PMOT, de interesse municipal, a compensação é obrigatoriamente em espécie e dentro do referido prédio.

8 — A cedência feita total ou parcialmente em terreno não infra-estruturado, obriga a uma compensação ao município (C), em espécie nos termos do n.º 5 ou em numerário, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = \text{Área de cedência não infra-estruturada} \times Teev$$

9 — Sendo os espaços verdes previstos no artigo 4.º, parte comum dos lotes resultantes da operação de loteamento, a compensação em numerário prevista nos números anteriores é reduzida em 30%.

10 — A requerimento do interessado, pode a compensação ser realizada através da cedência de terrenos sitos na área do concelho, exteriores ao loteamento, ou através da realização de obras externas conforme previsto no n.º 3 do artigo 8.º

11 — Pode ainda, também a requerimento do interessado, ser autorizada a substituição da compensação pela construção nos lotes urbanos que deveriam ser cedidos, de habitação a custos controlados, caso em que a respectiva comercialização deve ser feita segundo lista a elaborar pela Câmara.

12 — Quando a área a ceder for superior à prevista no artigo 4.º deste Regulamento, e integrar espaços verdes, de equipamento ou de vias estruturantes previstos em PMOT, de interesse municipal, o valor da área em excesso (Vae) será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Vae = \text{Área em excesso} \times 0,6 T$$

O valor da área em excesso (Vae) será abatido das restantes taxas a pagar e, se tal não for suficiente, o restante será pago pelo Município, a título de aquisição.

13 — Sendo o loteamento servido directamente por via infra-estruturada já existente, é devida uma compensação ao município, calculada de acordo com os valores referidos no artigo 8.º, sendo esse valor reduzido a 50% quando o loteamento for servido apenas por um dos lados da via existente.

14 — Quando o loteamento por impossibilidade fundamentada não puder respeitar os parâmetros referidos no artigo 4.º relativamente ao estacionamento há lugar a uma compensação ao município equivalente a € 2500 por cada lugar em falta, aplicando-se o seguinte factor multiplicativo consoante as zonas definidas na planta anexa:

Zona 1 — Concha de Sesimbra — 1,3

Zona 2 — Quinta do Peru, Alfárim, Costa de Sesimbra, Lagoa e Mata de Sesimbra — 1,2

Zona 3 — Quinta do Conde, Santana, Azóia e Parque Natural de Arrábida — 1,1

Zona 4 — Zambujal e Casal do Sapo — 1

Artigo 12.º

Operações urbanísticas com impacte relevante

1 — Para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 44.º, do RJUE considera-se de impacte relevante toda e qualquer operação urbanística de edificação destinada a habitação, comércio, serviço ou indústria, da qual resulte aumento da STP, concretizada em prédio que não tenha resultado de operação de loteamento ou plano de pormenor, às quais se aplica, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 4.º e 11.º deste regulamento.

2 — No caso dos empreendimentos turísticos, que não resultem de operações de loteamento ou plano de pormenor, as compensações previstas e calculadas nos termos do artigo 11.º são afectadas dos seguintes índices multiplicativos

Hotéis e Pousadas	0
Hotéis — Apartamentos	0,3
Outros Empreendimentos Turísticos	0,5

Artigo 13.º

Alteração de alvará de loteamento

1 — Por cada alteração — € 60,00

2 — Acrescem as taxas e cedências previstas nos artigos. 8.º e 11.º, respectivamente.

Artigo 14.º

Prorrogação de prazos para a execução de obras de urbanização

Pela prorrogação do prazo, ou prazos estabelecidos para execução de obras de urbanização, incluindo a concedida para acabamentos, por cada trimestre ou fracção e por m² de “STP” permitida — € 0,05

Artigo 15.º

Recepção provisória e definitiva de obras de urbanização

1 — Pedido de recepção provisória — € 500,00

2 — Pedido de recepção definitiva — € 250,00

SECÇÃO III

Edificações

Artigo 16.º

Requerimentos diversos

1 — Pedido de Informação Prévia — € 200,00

2 — Pedido de Licenciamento Obras de Edificação — € 150,00

3 — Pedido de Licenciamento de Obras de Demolição — € 120,00

4 — Entrada de qualquer outro requerimento relativo às Edificações — € 63,00

5 — Consideram-se, nomeadamente, incluídos no número anterior:

a) Pedido de emissão, alteração ou revalidação de alvará;

b) Prorrogação de prazos de execução das obras;

c) Averbamentos em nome de novo titular;

6 — Vistorias requeridas por inquilinos para verificação do estado de conservação dos edifícios — € 10,00

7 — Orçamento para realização de obras — € 83,00

Artigo 17.º

Emissão de alvará de licença para demolição

Por m² de STP — € 0,55

Artigo 18.º

Emissão de alvará de licença e admissão de comunicação prévia de construção para obra nova

1 — Por cada alvará de licença emitido ou admissão de comunicação prévia, incluindo registo de responsabilidade do técnico, excluindo os custos de publicitação:

$$€ 148,00 + (n \times STP \times € 0,55)$$

sendo:

n o número de períodos de 3 meses, ou fracção, pelo qual a licença é emitida ou admitida a comunicação prévia.

2 — Ao montante apurado nos termos do n.º 1, acresce o resultante da fórmula:

$$STP \times T \times \frac{(2,65 + i)}{3}$$

em que:

O valor da variável STP é o definido nos artigos 3.º e 5.º

O da variável T é o fixado no n.º 3 deste artigo;

i o índice de construção aplicado às áreas das correspondentes classes de espaço;

3 — Os valores de T são variáveis conforme o n.º 5 do artigo 8.º

4 — O valor de T é reduzido a zero quando se verifique alguma das seguintes situações:

a) Edificação situada em espaço urbano/urbanizável ou industrial, em lote constituído através de loteamento, em conformidade com o mesmo;

b) Novo licenciamento ou admissão de comunicação prévia após caducidade dos anteriores, desde que nestes tenha já sido paga a taxa definida no presente Regulamento;

c) Obras de reconstrução, excluída a área de ampliação.

Artigo 19.º

Emissão de alvará de licença e admissão de comunicação prévia de construção para obra de ampliação

1 — Por cada alvará de licença — € 74,00

2 — Por cada admissão de comunicação prévia — € 66,00

3 — Acresce:

$$(n \times € 0,55 \times STP) + STP \times T \times \frac{(2,65 + i)}{3}$$

sendo:

n , T e i definidos no artigo anterior;

STP a “superfície total do pavimento” da ampliação, correspondentes às áreas de ampliação conforme definidas no artigo anterior.

4 — Aplica-se o disposto neste artigo à área de ampliação resultante de obra de reconstrução com preservação de fachada.

Artigo 20.º

Emissão de alvará de licença e admissão de comunicação prévia de construção para obra de alteração

1 — Por cada alvará de licença emitido — € 74,00

2 — Por cada admissão de comunicação prévia — € 66,00

3 — Acresce, em função da obra a realizar:

a) pela alteração da cobertura — € 30,00

b) por cada fachada a alterar (cores, dimensão dos vãos ou materiais) — € 32,00

Artigo 21.º

Prorrogações e acabamentos

1 — Relativas a construção para obra nova ou para ampliação:

$$€ 29,52 + (n \times € 0,55 \times STP)$$

sendo:

n e STP definidos nos artigos 18.º e 19.º, respectivamente.

2 — Relativas a construção para obra de alteração — € 32,00

Artigo 22.º

Licença parcial

Valor total estimado da licença reduzido a 30%.

Artigo 23.º

Emissão de licença e comunicação prévia para legalização

1 — Por cada: o valor calculado nos termos do artigo 18.º, correspondendo n ao coeficiente 12;

2 — Quando, associado ao processo de legalização, estejam previstas obras de ampliação, estas estão sujeitas às taxas definidas no artigo 19.º;

3 — Quando, associado ao processo de legalização, estejam previstas obras de alteração, estas estão sujeitas à taxa para obra de alteração.

Artigo 24.º

Operações urbanísticas diversas

A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para as operações urbanísticas abaixo discriminadas, estão sujeitas ao pagamento das seguintes taxas:

a) Construção de muros de vedação confinantes com a via pública, por metro linear — € 2,00

b) Construção de piscinas e tanques, por m3 de capacidade — € 30,00

c) Construção de campos de jogos não associados a uma edificação, por m² — € 2,00

d) Construção de campos de jogos com área igual ou superior à edificação principal por m2 de área excedente — € 1,00

e) Construção de anexos associados a um edifício principal por m² de área excedente de 10 m² — € 30,00

f) Construção de telheiros associados a um edifício principal por m² de área excedente de 25 m² — € 30,00

g) Estufas de Jardim por m² de área excedente de 20 m² — € 25,00

h) Construção de caves não contabilizadas para STP por m² — € 10,00

Artigo 25.º

Utilização de edifícios ou suas fracções

1 — Autorização de Utilização:

a) Por edifício — € 110,00

b) Acresce por vistoria — € 90,00

c) Acresce, por m² de STP autorizada — € 0,30

2 — Segunda vistoria — € 70,00

3 — Alteração de Utilização — € 150,00

4 — Autorização para os fins previstos no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 160/2006, de 8 de Agosto — € 200,00

5 — Confirmação para efeitos de arrendamento — € 150,00

6 — Estabelecimentos de restauração e bebidas por m² e estabelecimentos transitoriamente abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro, por m² — € 3,00

Artigo 26.º

Pedido de certificação para efeitos de propriedade horizontal

Pedido de certificação para constituição de propriedade horizontal, incluindo vistoria, quando necessária:

Por certidão — € 156,00

Acresce, por fracção autónoma — € 32,00

SECÇÃO IV

Ocupação do espaço público por motivo de obras

Artigo 27.º

Resguardos

Tapumes e outros resguardos, por m2 ou fracção de espaço público ocupado, por período de um mês ou fracção:

a) Localizado na concha de Sesimbra — € 3,12

b) Localizado noutra área do Concelho — € 2,22

Artigo 28.º

Andaimes

Andaimes, na parte não defendida por resguardos, por metro linear ou fracção, por período de um mês ou fracção:

a) Localizado na concha de Sesimbra — € 6,22

b) Localizado noutra área do Concelho — € 5,00

Artigo 29.º

Gruas, guindastes ou similares

As gruas, guindastes ou similares, colocados no espaço público, ou que se projectem sobre o espaço público, por cada equipamento e por período de um mês ou fracção, estão sujeitos à seguinte taxa:

a) Localizado na concha de Sesimbra — € 50,00

b) Localizado noutra área do Concelho — € 40,00

Artigo 30.º

Outras ocupações

Qualquer outra ocupação de espaço público por m², por período de 1 mês ou fracção:

- a) Localizado na concha de Sesimbra — € 12,45
- b) Localizado noutra área do Concelho — € 10,00

SECÇÃO V

Diversos

Artigo 31.º

Fornecimento de cartografia

1 — Fornecimento de plantas topográficas em papel A4 — por conjunto (inclui extracto de RAN e REN) — € 18,00

2 — Fornecimento de uma folha de carta topográfica em ozalid opaco, à escala 1/1000 ou 1/5000 — € 18,00

3 — Fornecimento de uma folha de carta topográfica em transparente à escala 1/1000 ou 1/5000 — € 36,00

4 — Reprodução de desenhos em papel de cópia ozalid ou semelhante, por m² ou fracção — € 9,00

5 — Reprodução de extractos de pormenor:

a) Quando incluam estudos prévios das construções por m² ou fracção — € 45,00

b) Quando não incluam estudos prévios das construções por m² ou fracção — € 25,00

6 — Autenticação de plantas — cada € 3,00

7 — Fornecimento de cartografia em suporte de papel:

a) Formato A0:

aa) Escala 10 000 — € 72,00

ab) Escala 5000 — € 67,00

ac) Escala 2000 — € 47,00

ad) Escala 1000 — € 27,00

b) Formato A1:

aa) Escala 10 000 — € 35,00

ab) Escala 5000 — € 31,00

ac) Escala 2000 — € 28,00

ad) Escala 1000 — € 27,00

c) Formato A2:

aa) Escala 10 000 — € 33,00

ab) Escala 5000 — € 30,00

ac) Escala 2000 — € 24,00

ad) Escala 1000 — € 19,00

d) Formato A3:

aa) Escala 10 000 — € 22,00

ab) Escala 5000 — € 19,00

ac) Escala 2000 — € 16,00

ad) Escala 1000 — € 15,00

e) Formato A4 — € 15,00

8 — Fornecimento de cartografia em suporte digital:

a) Até 40 hectares, por hectare — € 10,00

b) Mais de 40 hectares, por hectare — € 7,00

9 — Fornecimento de ortofotomapas em suporte de papel:

a) Formato A0 — € 18,00

b) Formato A1 — € 15,00

c) Formato A2 — € 10,00

d) Formato A3 — € 6,00

e) Formato A4 — € 5,00

10 — Fornecimento de ortofotomapas em suporte digital:

a) Por 40 hectares (ficheiro) — € 60,00

b) Acresce por cada hectare — € 3,00

Artigo 32.º

Fornecimento de outros elementos

1 — Fornecimento e preenchimento dos avisos legalmente exigidos — € 12,00

2 — Fornecimento do Livro de Obras — € 5,00

3 — Fornecimento do Regulamento do Plano Director Municipal, Regulamento Municipal das Edificações Urbanas e do Regulamento de Taxas e Cedências relativas à Administração Urbanística — € 5,00

4 — Fornecimento de pastas para capeamento de processos — € 4,00

5 — Fornecimento de dossiers para capeamento de processos — € 1,50

Artigo 33.º

Destaque — Emissão de Certidões

1 — Quando os dois prédios resultantes do destaque já tenham construção e a mesma se destine a habitação própria dos requerentes ou agregado familiar — € 100,00

2 — Quando um dos prédios resultantes do destaque já tenha construção e o outro já tenha projecto aprovado para construção e as mesmas se destinem a habitação própria dos requerentes ou agregado familiar — € 200,00

3 — Nos restantes casos — € 1000,00

Artigo 34.º

Renovações

O pedido de renovação de licença ou comunicação prévia está sujeito ao pagamento da taxa prevista para a emissão do alvará ou comunicação prévia caducados reduzida a metade.

Artigo 35.º

Licença especial de obras inacabadas

O pedido de licença especial de obras inacabadas está sujeito ao pagamento de 7% do valor total da licença ou comunicação prévia caducada.

SECÇÃO VI

Reduções, isenções e agravamentos

Artigo 36.º

Isenção, redução e agravamento de taxas relativas a loteamentos

1 — Da taxa pelas infra-estruturas urbanísticas, estabelecida no artigo 8.º e da compensação prevista no número 3 do artigo 11.º, ficam isentos:

a) Os loteamentos de iniciativa pública, privada ou cooperativa, destinados a habitação a preços controlados, na parte destinada a esse fim;

b) Os loteamentos destinados a indústrias transformadoras, na parte destinada a esse fim.

2 — Tal isenção far-se-á sem prejuízo da construção das respectivas infra-estruturas e da cedência de terreno destinado a equipamento e zonas verdes, que seja considerada necessária.

3 — A taxa pelas infra-estruturas urbanísticas, estabelecida no artigo 8.º está sujeita aos seguintes índices multiplicativos, consoante a natureza da ocupação prevista para cada um dos lotes ou parcelas, quando respeite a lotes ou parcelas destinados a empreendimentos turísticos:

Hotéis e Pousadas — 0

Hotéis-Apartamentos — 0,5

Outros empreendimentos turísticos — 0,7

4 — Quando o loteamento dê origem a lotes destinados a usos cujo impacto sobre as redes de infra-estruturas tenham uma relação não proporcional com a respectiva STP, a taxa pelas infra-estruturas urbanísticas, estabelecida no artigo 7.º estará sujeita aos seguintes índices multiplicativos, consoante a natureza da ocupação prevista para cada um dos lotes:

Postos de abastecimento de combustível — 10

Áreas de comércio a retalho e centros comerciais com área superior a 300 m² — 2

Artigo 37.º

Isenção, redução e agravamento de taxas e compensações relativas a edificações

1 — As obras de recuperação do património edificado, ao qual seja reconhecido valor histórico ou arquitetónico, ficam isentas das taxas estabelecidas pelos artigos 18.º a 26.º

2 — Ficam isentas da taxa e compensações previstas no artigo 18.º e 11.º, respectivamente, as edificações e equipamentos expressamente reconhecidos como de interesse para o Concelho construídos em terreno alienado pelo município para o efeito.

3 — Beneficiam de redução prevista no n.º 4 deste artigo as seguintes obras:

a) Edificações unifamiliares, incluindo os respectivos anexos, cuja STP não ultrapasse os 250 m², destinadas a habitação própria de requerente recenseado e contribuinte no concelho há mais de 5 anos, que não tenha ainda beneficiado de qualquer das reduções previstas neste Regulamento, mas apenas até ao máximo de 125 m².

b) Edificações de iniciativa privada ou cooperativa destinadas a habitação a custos controlados;

c) Edificações destinadas a indústrias transformadoras;

d) Edificações destinadas a apoio da pesca, bem como a indústrias conexas daquela actividade;

e) Edificações promovidas por pessoas colectivas de utilidade pública.

f) Edificações que se destinam exclusivamente aos fins estatutários das associações políticas, culturais, desportivas, recreativas, profissionais ou cooperativas;

g) Edificações de associações religiosas, desde que destinadas exclusivamente ao respectivo culto.

h) Edificações de utilização colectiva, destinadas à cultura, educação, formação, acção social e desporto.

4 — Para as obras referidas no número 3, e na parte destinada aos fins referidos:

a) O valor da STP referido nos artigos 18.º a 26.º é reduzido a zero nos casos da alínea e), f) e g);

b) O valor de T referido nos artigos 18.º a 26.º é reduzido a zero no caso das alíneas a), b), c) e d) e a metade no caso da alínea h).

c) A compensação prevista no artigo 11.º é reduzido a zero no caso das alíneas a), b), e h) e a metade no caso das alíneas c) e d)

5 — Beneficiam igualmente de redução as obras destinadas a empreendimentos turísticos, sendo o valor de T referido nos artigos 18.º e 19.º, afectado do seguinte índice multiplicativo de acordo com a natureza da obra:

Hotéis e Pousadas — 0

Hotéis-Apartamentos — 0,5

Outros empreendimentos turísticos — 0,7

6 — Quando, não sendo legalmente exigível, sejam instalados sistemas que visam a sustentabilidade de utilização de recursos, designadamente de unidades de micro produção de electricidade e de reutilização de águas domésticas e pluviais, a taxa prevista no n.º 1 do artigo 25.º é reduzida de 20%, por cada sistema em funcionamento até ao máximo de 60%.

7 — Estão sujeitas a majoração da respectiva taxa as construções cujo impacto sobre as redes de infra-estruturas tenham uma relação não proporcional com a respectiva STP, sendo o valor de T referido nos artigos 18.º e 19.º, afectado do seguinte índice multiplicativo de acordo com a natureza da obra:

Postos de abastecimentos de combustível — 10

Áreas de comércio a retalho e centros comerciais — 2

8 — A redução referida na alínea a) do n.º 2 é concedida sob condição de que sobre a edificação seja registado um ónus de inalienabilidade por 10 anos, o qual só por deliberação camarária e havendo motivo justificativo poderá ser levantado, dando lugar à reposição da redução na proporção dos anos em falta.

Artigo 38.º

Áreas urbanas de génese ilegal

Nas Áreas Urbanas de Génese Ilegal, abrangidas pela Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º s. 165/99, de 14 de Setembro, 64/2003, de 23 de Agosto e Lei n.º 10/2008, de 20 de Fevereiro:

1) O somatório das taxas previstas nos números 1 e 2 do artigo 8.º deste regulamento, quando aplicado a projectos de loteamento ou a planos de pormenor, é afectado do coeficiente 0,8.

2) O somatório das taxas previstas nos artigos 18.º e 19.º deste regulamento, na área abrangida pelo Plano de Pormenor do Pinhal do General, é afectado do coeficiente 0,8.

3) O valor da compensação prevista no n.º 6 do artigo 11.º, deste regulamento, em AUGI já delimitadas à data da entrada em vigor do mesmo,

quando aplicado a projectos de loteamento ou planos de pormenor, será afectado dos seguintes coeficientes:

a) Na área do Plano de Urbanização da Lagoa de Albufeira — 0,22
b) Nas restantes áreas do concelho — 0,26

4) O valor da compensação prevista no n.º 8 do artigo 11.º, deste regulamento, em AUGI já delimitadas à data da entrada em vigor do mesmo, quando aplicado a projectos de loteamento ou planos de pormenor, será afectado do coeficiente 0,2;

5) O valor da área em excesso (Vae) prevista no n.º 12 do artigo 11.º, deste regulamento, em AUGI já delimitadas à data da entrada em vigor do mesmo, quando aplicado a projectos de loteamento ou planos de pormenor, será afectado dos seguintes coeficientes:

a) Na área do Plano de Urbanização da Lagoa de Albufeira — 0,82
b) Nas restantes áreas do concelho — 0,86

6) Para a legalização das construções existentes, desde que requeridas até 12 meses após a emissão do título de reconversão, o coeficiente *n* será igual a 4.

SECÇÃO VII

Liquidação e pagamento das taxas

Artigo 39.º

Liquidação

1 — A liquidação das taxas é feita com o deferimento do pedido de licenciamento, autorização de utilização ou admissão da comunicação prévia.

2 — A autoliquidação efectiva-se mediante o preenchimento de impresso a fornecer pelos serviços, o qual constituirá o seu suporte material.

3 — Quando se verifique que a autoliquidação está incorrecta o sujeito passivo é notificado no prazo de 30 dias para os seguintes efeitos:

a) No caso do valor liquidado e pago ser superior ao devido, para, em 25 dias, requerer a devolução do montante em excesso;

b) No caso do valor liquidado e pago ser inferior ao devido, para, em 10 dias, pagar o montante em dívida.

4 — À falta do pagamento da quantia a que se refere a alínea b) do número anterior aplica-se o disposto para o incumprimento da obrigação de pagamento das taxas previsto neste regulamento.

Artigo 40.º

Pagamento

1 — As taxas previstas neste Regulamento são pagas no momento de entrega dos requerimentos, emissão do alvará e admissão da comunicação prévia.

2 — A requerimento do interessado, as taxas podem ser fracionadas até ao termo do prazo de execução fixado no alvará, acrescidos dos juros legais, desde que seja prestada caução mediante garantia bancária autónoma à primeira solicitação, sobre bens imóveis propriedade do requerente, depósito em dinheiro ou seguro-caução, devendo constar do próprio título que a mesma se mantém válida até oito dias após o termo do prazo de execução constante no alvará.

3 — O pagamento das taxas pode ser feito por dação em cumprimento ou por compensação desde que haja interesse para o município e acordo do interessado.

4 — São devidos juros de mora pelo pagamento extemporâneo do montante das taxas.

5 — As taxas que não forem pagas voluntariamente são objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal.

Artigo 41.º

Garantias

1 — O sujeito passivo da taxa pode reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 — A reclamação é deduzida perante o órgão que efectuou a liquidação da taxa no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

SECÇÃO VIII

Disposições finais

Artigo 42.º

Deferimentos tácitos

As taxas, no caso de deferimento tácito, são as mesmas de idêntico acto expresso.

Artigo 43.º

Actualizações

Todos os valores definidos neste regulamento são actualizados anualmente, por aplicação do índice de preços aos consumidores.

Artigo 44.º

Âmbito de aplicação

1 — Este regulamento aplica-se a todos os processos cujas taxas sejam liquidadas após a sua entrada em vigor.

Artigo 45.º

Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 46.º

Revogações

O presente regulamento revoga o Regulamento de Taxas e Cedências Relativas à Administração Urbanística aprovado pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária realizada em 20 de Setembro de 2002.

Artigo 47.º

Norma transitória

Às operações urbanísticas sujeitas a procedimento de autorização nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, na redacção anterior à da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, são aplicáveis as taxas do licenciamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

Aviso n.º 21078/2008

Direito à carreira do pessoal nomeado em cargos dirigentes. Nomeação

Para os efeitos previstos no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro (aplicável por remissão do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro), se torna público que, por meu despacho, de 18/07/2008, Ana Maria Alves da Cunha Pisco foi nomeada definitivamente para o lugar de Técnico Superior Assessor Principal da carreira de Arquitecto, independentemente de concurso, com posicionamento no escalão 1, índice 710, com efeitos desde 01-07-2008, data a partir da qual completou o módulo de tempo para progressão na carreira (em virtude do “número de anos continuado no exercício de funções dirigentes”), e independentemente do termo do exercício de funções dirigentes, ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 29.º, n.ºs 1 e 2, 30.º, n.º 1, e 28.º, n.º 2, todos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e ainda do disposto no artigo 4.º, n.º 1, alíneas a) e b), do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

18 de Julho de 2008. — O Vereador, com competência delegada, *Eusébio Candeias*.

300574228

JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA

Aviso n.º 21079/2008

Por ter sido publicado com inexactidão em epígrafe a Entidade no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141 de 23 de Julho de 2008, onde se lê Junta de Freguesia de Agualva-Cacém, deve-se ler Junta de Freguesia de Agualva, assim se republica o quadro de pessoal de Junta de Freguesia.

De acordo com a estrutura orgânica e Regulamento de Controlo Interno aprovados em reunião ordinária realizada no dia 08/05/2007, e proposta da Junta de Freguesia aprovada em reunião de 24/06/08, para os devidos efeitos publica-se o quadro de pessoal da Junta de Freguesia de Agualva, que se segue em anexo.

7 de Julho de 2008. — O Presidente, *João Castanho*.

Quadro de pessoal da Junta de Freguesia de Agualva

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	N.º de lugares			Escalões								
		Criados	Providos	Vagos	1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	6.º	7.º	8.º	
Técnico superior.	Técnico Superior Principal	(a) 2	1	1	510	560	590	650					
	Técnico Superior de 1.ª Classe				460	475	500	545					
	Técnico Superior de 2.ª Classe				400	415	435	455					
	Estagiário				315								
Chefia.	Chefe de Secção.	1	1	0	337	350	370	400	430	460			
Administrativo	Assistente Administrativo Especialista.	1	1	0	269	280	295	316	337				
	Assistente Administrativo Principal.	2	0	2	222	233	244	254	269	290			
	Assistente Administrativo . . .	3	2	1	199	209	218	228	238	249			
Auxiliar	Motorista de Transportes Colectivos.	1	1	0	175	184	199	214	233	259			
	Motorista de Ligeiros.	1	1	0	142	151	160	175	189	204	218	233	
	Fiel de Mercados e Feiras . . .	1	1	0	142	151	165	181	194	209	222	238	
	Auxiliar Administrativo	4	1	3	128	137	146	155	170	184	199	214	
Total		16	9	7									

a) Dotação global

Aprovado a 24/06/08

Aprovado em reunião da assembleia de freguesia de: 27/06/08

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVERCA DO RIBATEJO**Aviso n.º 21080/2008**

Afonso Lourenço Correia da Costa, vem na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Alverca do Ribatejo e no âmbito das competências que lhe são atribuídas pela Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações efectuadas pelas Leis n.ºs 5-A/02 e 67/07, de 11 de Janeiro e 31 de Dezembro, e pela declaração de Rectificação n.º 04/02 e 09/02 de 06 de Fevereiro e 05 de Março, fazer público que se encontra em exposição para consulta pública, pelo período de 30 dias a contar da data da publicação deste anúncio, o Projecto de Taxas, Licenças e Outras Disposições Legais e seu Regulamento, elaborados no âmbito da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro de forma a dar cumprimento ao preceituado no artigo 13.º da mesma Lei, assim como ao artigo 118.º do código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro.

17 de Julho de 2008. — O Presidente, *Afonso Costa*.

300574099

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES**Aviso n.º 21081/2008****Quadro de direito privado e Regulamento Interno de Recrutamento e Selecção de Pessoal em Regime de Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado.**

Para os devidos efeitos torna-se público o Quadro de Direito Privado dos Serviços Municipalizados de Loures, bem como o Regulamento Interno de Recrutamento e Selecção de Pessoal em Regime de Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado, aprovado ao abrigo das alíneas *a)* e *o)* do n.º 2 do artigo 53 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro em reunião de Câmara de 28 de Maio de 2008 e pela Assembleia Municipal em 3 de Julho de 2008.

22 de Julho de 2008. — O Vogal do Conselho de Administração, *Jorge Manuel Firmino Baptista*.

Os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Loures tornam público que a Assembleia Municipal de Loures na sua reunião de 3 de Julho de 2008, aprovou ao abrigo das alíneas *a)* e *o)* do n.º 2 do artigo 53 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro a Criação de quadro de pessoal de Direito Privado dos Serviços Municipalizados de Loures.

Regulamento Interno de Recrutamento e Selecção de Pessoal em Regime de Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Loures (SMAS).**Preâmbulo**

A Lei n.º 23/2004 de 22 de Junho, aprovou o regime jurídico do contrato de trabalho na Administração Pública, tornando possível a celebração de contratos por tempo indeterminado, pressupondo para tal, a prévia existência de um quadro de pessoal.

Acresce ainda referir que com a publicação e entrada em vigor da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, a relação jurídica de emprego se constitui, em regra, por contrato de trabalho.

Os serviços da Administração Pública e, especialmente os Serviços Municipalizados, actuando de acordo com a prossecução do interesse público, não se compadecem com processos de recrutamento de tramitação morosa.

Assim, os quadros privativos constituem um instrumento de gestão de pessoal, que possibilita a satisfação de necessidades permanentes de serviço, em tempo útil, garantindo, no entanto, os princípios da publicação, igualdade de condições e da decisão de contratação fundamentada em critérios objectivos de selecção.

Impõe-se assim, a necessidade da existência de um regulamento interno que estabeleça as regras e princípios subjacentes ao recrutamento e selecção de pessoal em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado.

Artigo 1.º**Objecto**

O presente regulamento estabelece os princípios e regras a que deve obedecer o procedimento de recrutamento e selecção de pessoal em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado.

Artigo 2.º**Princípios e Garantias**

1 — O procedimento de recrutamento e selecção de pessoal está sujeito aos princípios da publicitação, da igualdade de condições e da decisão de contratação fundamentada em critérios objectivos de selecção.

2 — Para efeitos de salvaguarda dos princípios referidos no número anterior, são garantidas:

- a)* A existência de vaga no quadro do contrato individual de trabalho;
- b)* A definição prévia do perfil de cada função/posto de trabalho a preencher;
- c)* A neutralidade da composição da comissão;
- d)* A publicitação da oferta de trabalho com divulgação atempada dos métodos de selecção a utilizar e do sistema de classificação final.

3 — O procedimento de recrutamento e selecção não está sujeito ao Código de Procedimento Administrativo, sem prejuízo dos princípios gerais que regem a actividade administrativa.

Artigo 3.º**Competência**

É competente para autorizar a abertura do procedimento de recrutamento e selecção o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Loures.

Artigo 4.º**Comissão**

1 — O procedimento é desenvolvido por uma comissão responsável pelo prévio estabelecimento dos métodos e critérios de selecção.

2 — Os membros são designados pela entidade competente para autorizar a abertura do procedimento, devendo a sua composição obedecer às seguintes regras:

- a)* A comissão é composta por um presidente, dois Vogais efectivos e dois Vogais suplentes que devem, na sua maioria, estar integrados na área funcional para que é aberto o procedimento;
- b)* O presidente e os vogais não podem ter categoria inferior à categoria para que é aberto o procedimento, excepto no caso de exercerem cargo dirigente.

3 — O funcionamento da comissão obedece às seguintes normas:

- c)* A comissão só pode funcionar quando estiverem presentes todos os seus membros, devendo as respectivas deliberações ser tomadas por maioria;
- d)* Das reuniões da comissão são lavradas actas;
- e)* Ressalvadas as situações de urgência, o exercício das funções na comissão, prevalece sobre todas as outras tarefas.

Artigo 5.º**Métodos de Selecção**

1 — Nos procedimentos de selecção, são utilizados os seguinte métodos:

- a)* Avaliação curricular;
- b)* Prova de conhecimentos;
- c)* Entrevista profissional de selecção.

2 — Com excepção da entrevista profissional de selecção, os métodos de selecção, podem ser utilizados de forma isolada ou cumulativa, podendo revestir carácter eliminatório.

3 — A comissão não poderá atribuir à entrevista profissional uma ponderação superior à fixada para qualquer dos restantes métodos.

4 — Os candidatos são previamente informados dos temas sobre os quais incidirá a prova de conhecimentos.

5 — Em casos devidamente fundamentados, no processo de selecção pode ainda ser utilizado, conjuntamente com qualquer dos outros métodos, o exame médico, desde que seja garantida a sua privacidade, e traduzindo-se o seu resultado na menção qualitativa de Apto ou Não Apto.

Artigo 6.º

Classificação

Os resultados obtidos na aplicação dos métodos de selecção são classificados numa escala de 0 a 20 valores.

Artigo 7.º

Procedimento

O procedimento de recrutamento e selecção é aberto por anúncio publicado num jornal de expansão regional e nacional e no site dos SMAS, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) Requisitos de admissão ao procedimento;
- b) Menção sobre a remuneração;
- c) Tipo de contrato e regime jurídico-laboral aplicável;
- d) Referência ao conteúdo funcional dos lugares;
- e) Grupo de pessoal/carreira, número de lugares a preencher, área funcional/actividade para a qual o trabalhador é contratado, prazo de validade e local de trabalho;
- f) Métodos e critérios objectivos de selecção e sistema de classificação final;
- g) Modo e prazo para a formalização de candidatura.

Artigo 8.º

Candidaturas e Admissão

1 — Só podem ser admitidos ao procedimento, os candidatos que satisfaçam cumulativamente os requisitos gerais e os requisitos exigidos no respectivo anúncio.

2 — São requisitos gerais de admissão, além de outros que a lei preveja, os seguintes:

- a) Possuir as habilitações literárias e profissionais exigidas no anúncio do procedimento para o desempenho das funções dos lugares a prover;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3 — São requisitos especiais de admissão os que permitem definir o perfil de competências necessário às tarefas e responsabilidades das funções a desempenhar.

4 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

Artigo 9.º

Requerimento de Admissão

1 — A candidatura é formalizada nos termos referidos no anúncio de abertura do procedimento e deve ser apresentada mediante a entrega de requerimento acompanhado dos documentos exigidos.

2 — O requerimento e os documentos referidos no número anterior são apresentados até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, sendo entregues pessoalmente contra a entrega de recibo, pelo correio, com aviso de recepção, atendendo-se neste caso à data do registo, ou por endereço electrónico.

Artigo 10.º

Documentos

1 — Os candidatos devem apresentar os documentos comprovativos da titularidade dos requisitos de admissão exigidos no anúncio.

2 — No acto de candidatura não é exigida a apresentação de documentos comprovativos dos requisitos gerais, bastando que os candidatos declarem, no próprio requerimento, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um deles, excepto quanto ao requisito previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 8.º, o qual deve ser sempre comprovado documentalmente.

3 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigidos no anúncio de abertura do procedimento ou da declaração sob compromisso de honra, mencionada no número anterior, determina a exclusão do candidato.

4 — Terminado o prazo de apresentação de candidaturas não é admitida a junção de documentos que pudessem ter sido entregues no decorrer daquele.

Artigo 11.º

Prazo

O prazo para a apresentação de candidaturas é fixado entre 2 a 5 dias úteis a contar da publicação do anúncio.

Artigo 12.º

Verificação dos Requisitos de Admissão

Terminado o prazo para apresentação de candidaturas, é efectuada a verificação dos requisitos de admissão.

Artigo 13.º

Convocação dos Candidatos Admitidos

1 — Os candidatos admitidos são convocados por carta registada para a realização dos métodos de selecção, salvo se o número de candidatos for superior a 100, caso em que a convocação é efectuada através de publicação de anúncio no mesmo jornal em que foi publicitada a oferta de trabalho.

2 — A notificação por carta será feita exclusivamente para a morada indicada pelo candidato no requerimento de candidatura.

Artigo 14.º

Classificação

1 — Na classificação final é adoptada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que nos métodos de selecção eliminatórios ou na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores, bem como os que sejam considerados Não Aptos no exame médico de selecção, quando aplicável.

2 — A classificação final resulta da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas em todos os métodos de selecção.

3 — A comissão ordenará os candidatos por ordem decrescente da respectiva média final.

Artigo 15.º

Decisão Final

1 — Terminada a aplicação dos métodos de selecção, é elaborado projecto de classificação final e ordenação dos candidatos, sendo os candidatos notificados nos termos do artigo 13.º, para exercerem o direito de participação dos interessados, no prazo de 3 dias úteis.

2 — Terminado o prazo para o exercício do direito de participação dos interessados, as alegações apresentadas são apreciadas pela comissão e é elaborada a decisão de classificação final e ordenação dos candidatos.

Artigo 16.º

Acesso a Actas e Documentos

Os interessados têm acesso, nos termos da lei, às actas e aos documentos em que assentam as deliberações da comissão.

Artigo 17.º

Verificação da Conformidade Legal

A acta que contém a lista de classificação final acompanhada das restantes actas é submetida a verificação de conformidade legal pelo CA, procedendo-se posteriormente à notificação dos candidatos nos termos do artigo 13.º

Artigo 18.º

Contratação

Os candidatos aprovados são contratados segundo a ordenação da respectiva lista de classificação final e até ao limite dos lugares colocados no procedimento, de acordo com a decisão final.

Artigo 19.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento interno entra em vigor no dia imediatamente seguinte à data da publicação no *Diário da República*.

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Vagos	Total	Conteúdo funcional	Índice
Técnico Superior	Engenheiro Civil	Técnico Superior Assessor Principal. Técnico Superior Assessor Técnico Superior Principal Técnico Superior 1.ª classe Técnico Superior 2.ª classe	0 0 0 0 1	D.G. 1	Efectua e elabora pareceres de engenharia civil, concebe e realiza planos de obras; pode ser incumbido de ordenar e ou fiscalizar a execução de obras, bem como a actividade de outros profissionais no exercício de tarefas relacionadas com a sua especialidade.	
	Engenheiro de Produção e Gestão Industrial.	Técnico Superior Assessor Principal. Técnico Superior Assessor Técnico Superior Principal Técnico Superior 1.ª classe Técnico Superior 2.ª classe	0 0 0 0 1	D.G. 1		
	Engenheiro do Ambiente	Técnico Superior Assessor Principal. Técnico Superior Assessor Técnico Superior Principal Técnico Superior 1.ª classe Técnico Superior 2.ª classe	0 0 0 0 1	D.G. 1	Planeia e desenvolve estudos e acções nas áreas do sistema de resíduos sólidos, com o objectivo de racionalizar e otimizar o sistema; procede à projecção e gestão de Sistemas de Informação e Controlo.	
	Engenheiro Mecânico	Técnico Superior Assessor Principal. Técnico Superior Assessor Técnico Superior Principal Técnico Superior 1.ª classe Técnico Superior 2.ª classe	0 0 0 0 1	D.G. 1	No âmbito da sua qualificação profissional, estuda e projecta planos de instalação e de equipamento mecânico; aprecia e informa quaisquer processos e questões da sua especialidade; pode ser incumbido de coordenar a actividade de outros profissionais.	
	Engenheiro	Técnico Superior Assessor Principal. Técnico Superior Assessor Técnico Superior Principal Técnico Superior 1.ª classe Técnico Superior 2.ª classe	0 0 0 0 3	D.G. 3	No âmbito da sua qualificação profissional, estuda e projecta planos de instalação e de equipamento mecânico; aprecia e informa quaisquer processos e questões da sua especialidade; pode ser incumbido de coordenar a actividade de outros profissionais.	
	Técnico Superior de Ciência Política e Relações Internacionais.	Técnico Superior Assessor Principal. Técnico Superior Assessor Técnico Superior Principal Técnico Superior 1.ª classe Técnico Superior 2.ª classe	0 0 0 0 2	D.G. 2	Desenvolve funções de estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, executados com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo formação na área das relações internacionais.	
	Técnico Superior de Antropologia.	Técnico Superior Assessor Principal. Técnico Superior Assessor Técnico Superior Principal Técnico Superior 1.ª classe Técnico Superior 2.ª classe	0 0 0 0 1	D.G. 1	Executa, intervém, participa e concebe projectos e ou programas sociais e culturais.	
	Técnico Superior de Economia.	Técnico Superior Assessor Principal. Técnico Superior Assessor Técnico Superior Principal Técnico Superior 1.ª classe Técnico Superior 2.ª classe	0 0 0 0 1	D.G. 1	Estuda e procede à aplicação prática de princípios e teorias da economia; recolhe, analisa e interpreta dados económicos e estatísticos.	
	Técnico Superior de Psicologia.	Técnico Superior Assessor Principal. Técnico Superior Assessor Técnico Superior Principal Técnico Superior 1.ª classe Técnico Superior 2.ª classe	0 0 0 0 1	D.G. 1		
	Técnico Superior de Sociologia.	Técnico Superior Assessor Principal. Técnico Superior Assessor Técnico Superior Principal Técnico Superior 1.ª classe Técnico Superior 2.ª classe	0 0 0 0 1	D.G. 1	Desenvolve funções de investigação, estudo, concepção e aplicação de métodos e processos científico-técnicos na área da sociologia; procede ao levantamento de necessidades da autarquia; realiza estudos que permitam conhecer a realidade social.	

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Vagos	Total	Conteúdo funcional	Índice
	Técnico Superior de Higiene e Segurança.	Técnico Superior Assessor Principal. Técnico Superior Assessor Técnico Superior Principal Técnico Superior 1.ª classe Técnico Superior 2.ª classe	0 0 0 0 1	1	Procede à avaliação dos riscos a que estão expostos os trabalhadores; elabora pareceres técnicos e planos de emergência; efectua medições de ruído e elabora os respectivos relatórios; realiza estatísticas de acidentes de trabalho e incidentes; faz a análise de acidentes de trabalho graves.	
	Técnico Superior	Técnico Superior Assessor Principal. Técnico Superior Assessor Técnico Superior Principal Técnico Superior 1.ª classe Técnico Superior 2.ª classe	0 0 0 0 3	D.G. 3		
Técnico	Técnico de Ambiente	Técnico Especialista Principal . . . Técnico Especialista Técnico Principal Técnico 1.ª classe Técnico 2.ª classe	0 0 0 0 1	D.G. 1		
	Técnico	Técnico Especialista Principal Técnico Especialista Técnico Principal Técnico 1.ª classe Técnico 2.ª classe	0 0 0 0 3	D.G. 3	Estuda, concebe e projecta diversos tipos de obras, instalações, equipamentos; prepara e fiscaliza a sua construção, montagem e funcionamento.	
Técnico Profissional	Técnico Profissional Analista.	Técnico Profissional Analista Especialista Principal. Técnico Profissional Analista Especialista. Técnico Profissional Analista Principal. Técnico Profissional Analista 1.ª Classe. Técnico Profissional Analista 2.ª Classe.	0 0 0 0 3	D.G. 3	Executa as análises do seu âmbito e cumpre os procedimentos estabelecidos; prepara os reagentes considerados necessários para a realização das análises; acompanha o procedimento estabelecido para lavagem e tratamento do material, e em caso de necessidade realiza essas tarefas; superintende o controlo do bom funcionamento do equipamento da respectiva área e procede ao preenchimento do boletim de análises correspondentes às determinações efectuadas.	
	Técnico Profissional de Construção Civil.	Técnico Profissional Construção Civil Especialista Principal. Técnico Profissional Construção Civil Especialista. Técnico Profissional Construção Civil Principal. Técnico Profissional Construção Civil 1.ª Classe. Técnico Profissional Construção Civil 2.ª Classe.	0 0 0 0 1	D.G. 1	Identifica o projecto, o caderno de encargos e o plano de trabalho de obra; fiscaliza e acompanha obras; efectua tarefas de carácter técnico de estudo e concepção de projectos, tendo em atenção a constituição geológica dos terrenos e comportamentos dos solos; prepara elementos de comunicação à obra e às fases de trabalho; analisa e avalia os custos de mão-de-obra e materiais, fazendo controlo orçamental.	
	Técnico Profissional	Técnico Profissional Especialista Principal. Técnico Profissional Especialista. Técnico Profissional Principal Técnico Profissional 1.ª Classe Técnico Profissional 2.ª Classe	0 0 0 0 1	D.G. 1	Tem funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadrados em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos e práticos obtidos através de cursos profissional.	
Operário Altamente Qualificado.	Operador de Estação Elevatória Tratamento ou Depuradora.	Operador de Estação Elevatória Tratamento ou Depuradora Principal. Operador de Estação Elevatória Tratamento ou Depuradora.	0 2	D.G. 2		
	Electricista de Automóveis.	Electricista de Automóveis Principal. Electricista de Automóveis	0 1	D.G. 1	Instala, conserva, repara e afina a aparelhagem nos circuitos eléctricos de veículos automóveis e similares; executa tarefas fundamentais do electricista em geral, tendo em atenção as instalações eléctrica de veículos automóveis, o que requer conhecimentos específicos.	

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Vagos	Total	Conteúdo funcional	Índice
Operário Qualificado	Pedreiro	Pedreiro Principal Pedreiro	0 4	D.G. 4	DCC — Executa alvenaria de pedra, tijolo ou blocos de cimento, podendo também fazer o respectivo reboco em betão fabricado em obra; procede ao assentamento de manilhas, tubos e cantarias; DE — executa pequenas obras necessárias para a implantação de redes de drenagem de águas residuais; pode também executar trabalhos de manutenção e limpeza de redes.	
	Pintor	Pintor Principal Pintor	0 1	D.G. 1		
	Asfaltador	Asfaltador Principal Asfaltador	0 4	D.G. 4	Pavimenta estradas e ruas, nela espalhando asfalto líquido ou massas betuminosas; orienta, dando instruções, na manobra da caldeira automática e sua movimentação; utiliza máquinas de corte de asfalto e verifica o grau de compactação do terreno.	
	Lubrificador	Lubrificador Principal Lubrificador	0 1	D.G. 1	Procede à lubrificação por pressão e ou gravidade dos pontos de máquinas ou equipamentos onde haja atrito; faz pequenas afinações.	
Operário Semi-Qualificado.	Cabouqueiro	Cabouqueiro	12	12	Executa tarefas de apoio na montagem de estruturas de abastecimento de água e drenagem de águas residuais, abrindo para o efeito caboucos e fazendo a remoção de materiais escavados.	137
	Carregador	Carregador	2	2	Procede à carga e descarga, movimentação e arrumo de mercadorias e materiais diversos.	137
Auxiliar	Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais.	Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais.	19	19	Conduz máquinas pesadas de movimentação de terras, gruas ou veículos destinados à recolha de resíduos urbanos, manobrando também sistemas hidráulicos ou mecânicos complementares das viaturas; zela pela conservação e limpeza das viaturas	155
	Cantoneiro de Limpeza	Cantoneiro de Limpeza	22	22	Procede à remoção de resíduos urbanos e lavagem de contentores.	155
	Fiel de Armazém	Fiel de Armazém	1	1		142
	Auxiliar Técnico de Análises.	Auxiliar Técnico de Análises	13	13	Procede a colheitas de água; presta apoio às estações de tratamento de águas.	199
	Limpa Colectores	Limpa Colectores	2	2		155
	Operador de Reprografia	Operador de Reprografia	1	1		
	Telefonista	Telefonista	1	1	Estabelece ligações telefónicas para o exterior e transmite aos telefones internos chamadas recebidas; regista o movimento de chamadas; zela pela conservação do material à sua guarda e participa as avarias.	133
Cozinheiro	Principal Cozinheiro	0 1	0 1	Confecciona refeições, doces e pasteleria; prepara e garante pratos e colabora nas ementas; orienta e colabora nos trabalhos de limpeza e arrumo de loiças, utensílios e equipamento da cozinha; orienta e, eventualmente, colabora na limpeza da cozinha e zonas anexas.		

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Vagos	Total	Conteúdo funcional	Índice
	Motorista de Pesados	Motorista de Pesados	2	2	Conduz veículos pesados que funcionam com motores a gasolina ou diesel; Procedo ao transporte de diversos materiais e mercadorias.	151
			115	115		

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE SINTRA

Aviso n.º 21082/2008

Demissão

Faz-se público que o Conselho de Administração na reunião de 26 de Maio de 2008, deliberou aplicar a pena de demissão ao funcionário Duval dos Santos Gomes, com a categoria de Cabouqueiro, com efeitos a 12 de Junho de 2008, pelo que, nos termos do n.º 2 do artigo 70.º do Estatuto Disciplinar, se publicita a vacatura do lugar.

21 de Julho de 2008. — O Vogal do Conselho de Administração, *Luis do Paço Simões*.

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Electrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio electrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
